

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXVI—49° DA REPÚBLICA—N. 4

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 1937

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não sómente dos senhores subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1° de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assignantes sino pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1° de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1° de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sino dentro dessas condições, quer para particulares, quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas ou assignantes	No interior	70\$000
particulares	No exterior	110\$000
	No interior	50\$000
Funcionarios publicos	No exterior	65\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por anno decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia. O preço do numero de hoje está fixado na ultima pagina.

OBSERVAÇÕES

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convem, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que decontem em folha de pagamento devem ser annualmente requilibradas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estudantes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adequadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Distrito Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça" nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 358, de 29 de dezembro de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.279, de 22 de dezembro de 1936.

Decreto n. 1.328, de 30 de dezembro de 1936.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 21, 23 e 28 de dezembro.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 21, 28 e 29 de dezembro.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 30 de dezembro.

Ministerio da Marinha — Decretos de 31 de dezembro.

Ministerio da Guerra — Decretos de 31 de dezembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Commissão Revisora.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Apostillas — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e da Contabilidade, da Imprensa Nacional e do Departamento de Propaganda.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geral de Expediente e Nacional de Educação e da Inspectoria dos Centros de Saude.

Ministerio da Fazenda — Apostillas — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Directoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Directoria da Despesa Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Guerra — Apostillas — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Directoria de Saude da Guerra e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento dos Correios e Telegraphos.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produccão Vegetal, da Produccão Animal e da Produccão Mineral e das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Plantas Têxteis.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Regional de Engenharia e Architectura e do Instituto Nacional de Previdencia.

Conselho Federal do Serviço Publico Civil — Noticiario — Part-commercial — Rendas publicas — Edições e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 358 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1936

Denomina Divisão de Aeroportos do Departamento de Aeronautica Civil a Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Comissão Fiscal de Aeroportos passa a denominar-se Divisão de Aeroportos do Departamento de Aeronautica Civil.

Art. 2.º A Divisão de Aeroportos do Departamento de Aeronautica Civil compete:

a) estudar, projectar e executar os trabalhos de construcções e os de melhoramentos dos aeroportos e campos de pouso e das respectivas edificações e installações;

b) realizar os estudos necessários ao balisamento e iluminação das vias aéreas e dos aeroportos;

c) fiscalizar as obras de construcção e de melhoramentos de aeroportos, que foram executadas por empreitadas ou em virtude das concessões de aeroportos;

d) prover a conservação dos aeroportos e campos de pouso, seus edificios e installações.

Art. 3.º O pessoal da Divisão de Aeroportos do Departamento de Aeronautica Civil será o seguinte, observado o systema da tabela de vencimentos da lei n. 284, de 1936:

Engenheiro (Departamento de Aeronautica Civil):

- 1 — Classe N.
- 2 — Classe M.
- 2 — Classe L.
- 4 — Classe K.
- 6 — Classe J.

Desenhista:

- 1 — Classe I.
- 1 — Classe H.

Official administrativo:

- 1 — Classe I.
- 3 — Classe H.

Pratico de engenharia:

- 1 — Classe H.
- 1 — Classe G.

Escriturario:

- 1 — Classe G.
- 1 — Classe F.

- 2 — Classe E.

Servente:

- 1 — Classe D.
- 1 — Classe C.

Art. 4.º Os actuaes funcionarios da Comissão de Obras de Aeroportos, inclusive o pessoal de outras repartições que nella serve, serão providos nos cargos constantes desta lei, de accordo com as respectivas categorias, vencimentos e antiguidades, ficando dependendo de posterior exame do Conselho Federal do Serviço Publico Civil, instituido pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o preenchimento das vagas correspondentes, que se verificarem nas outras repartições.

Art. 5.º A despesa com o pessoal a que se refere o art. 3.º correrá, no exercicio de 1937, á conta da sub-consignação n. 2, verba 1.ª e sub-consignação n. 1, verba 15.ª do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1937.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1936, 115.ª da Independência e 48.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.279 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1936

Outorga á Sociedade Energia Electrica Hamburgueza Limitada concessão para o aproveitamento da energia hydraulica da queda d'agua denominada "Cascata do Herval" ou "Cascata Grande", no rio Cadeia, municipio de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe conferem o n. 1 do art. 56 da Constituição Federal e o art. 158 do decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934, e:

Considerando urgente a apresentação de uma solução para os serviços de utilidade publica no municipio de Nova Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, não soffram maior prejuizo;

Considerando que as difficuldades da situação presente resultam da carencia de combustivel e da imprestabilidade da actual installação thermo-electrica;

Considerando que taes difficuldades seriam removidas pela construcção de uma usina hydro-electrica aproveitando-se a Cascata do Herval;

Decreta:

Art. 1.º E' outorgada á Sociedade de Energia Electrica Hamburgueza Limitada concessão para o aproveitamento da energia hydraulica da queda d'agua denominada "Cascata do Herval" ou "Cascata Grande", no rio Cadeia, sita em terreno de propriedade dessa empresa, no municipio de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Paraphrasis unico. O aproveitamento destina-se á produção, transmissão e distribuição de energia hydro-electrica para serviços publicos federaes, estaduais e municipaes, para serviços de utilidade publica e para commercio de energia no municipio de Nova Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º A presente concessão outorgada sem que a requerente tenha apresentado todos os documentos exigidos pelo art. 158, alíneas a e b do Codigo de Aguas caducará si não forem apresentados ao Governo Federal no prazo de sessenta (60) dias ditos documentos.

Art. 3.º A titulo de exigencias preliminares das contidas no art. 158 do Codigo de Aguas, e que, por isso mesmo, deverão ser cumpridas integralmente, sob pena de ficar de nenhum effeito o presente decreto, a concessionaria obriga-se a:

I — Apresentar dentro do prazo de um (1) anno, contado da data da publicação deste decreto, em tres (3) vias:

a) estudo hydrologico da região;

b) planta geral em escala razoavel de toda a area da propriedade servida pela usina, com indicação de todas as suas installações;

c) plantas em escala de um por dois mil (1:2000) do trecho do rio aproveitado, com indicação dos terrenos marginaes inundados pelo remonte (remous) da barragem. Perfil do rio á montante da barragem, em escala conveniente e justificação do calculo do remonte (remous);

d) plantas em escala de um por cincoenta (1:50) das obras hydraulicas;

e) barragem — methodo de calculo, projecto e justificação do typo adoptado; perfil geologico do terreno no local onde deverá ser construida a barragem. As sondagens para obtenção dos dados necessarios á confecção do perfil acima, deverão ser feitas em numero e profundidade taes que forneçam dados seguros sobre a natureza do terreno, afim de se julgar a perfeita estabilidade da obra;

f) calculo e desenho detalhados dos vertedouros, adufas, comportas, castello d'agua, canal de adducção, conductos, etc.

Descarga maxima utilizada.

Dispositivos que assegurem a conservação dos peixes. As escalas a serem adoptadas serão as seguintes:

Um por cem (1:100) para as plantas e um por cincoenta (1:50) para as secções transversaes e longitudinaes.

Escala razoavel para os longos canaes de adducção e conductos.

Cubagem de todas as obras e respectivo orçamento;
g) conductos forçados. Calculo e justificação do tipo adoptado. Planta e perfil com todas as indicações necessárias, em escalas: para as plantas um por duzentos (1:200), para os perfis escala horizontal um por duzentos (1:200), e escala vertical um por cem (1:100).

Elevação e abaixamento de pressão.

Tempo de fechamento e de ajustagem. GD2 do volante e do rotor do gerador, grão de irregularidade. Protecção de tubulação. Stand-pipe, sem calculo e tempo de oscilação.

Assentamento e fixação por meio de pilares, pontes e blocos de ancoragem; seus calculos e desenhos;

h) centraes; turbinas — justificação do tipo adoptado, rendimento em diferentes cargas, em multiplos de 1/4 ou 1/8 até a plena carga. Velocidade característica, de embalagem ou de disparo. Desenho das turbinas. Reguladores e aparelhos de medição. Regulação da velocidade com 25, 50 e 100% de variação de carga. Canal de fuga, vertedouros, etc. Orçamento;

i) geradores — justificação do tipo adoptado. Potencia, tensão factor de potencia com que foi calculado, rendimento em diferentes cargas em multiplos inteiros de 1/4 ou 1/8 até a plena carga respectivamente com $\cos \phi = 1$ e $\cos \phi = 0.8$. Frequencia. Regulação da tensão e sua variação. Reguladores. Excitatrizes; tipo, potencia, tensão, rendimento e acoplamento; queda de tensão de curto-circuito dos geradores. Detalhes e característicos em escala fornecida pelos fabricantes. Orçamento;

j) transformadores elevadores; as mesmas exigencias feitas aos geradores;

k) instalação de distribuição; paineis, numero, fixação e material. Aparelhos de medição e manobra, aparelhos de protecção, aparelhos de controle, aparelhos de synchronismo. Isoladores, cabos e barras. Ligações, terras e schemas completos dos paineis e suas ligações aos geradores e transformadores. Projecto detalhado da central em escala conveniente. Orçamento;

l) aparelhos montaveis fóra dos paineis na alta tensão de transmissão antes e depois das barras geraes. Isoladores, chaves, interruptores, transformadores de corrente e de tensão. Cabos, barras e seguranças, disposições entre si e as paredes;

m) linha de saída de alta tensão de transmissão. Parais, bobinas de choque, ligação a terra. Isoladores. Cabos, interruptores. Protecção contra-tesões. Calculo mecanico e electrico da linha de transmissão e da rede de distribuição acompanhado de mappa da região em escala razoavel e com detalhes;

n) memoria justificativa incluido orçamento global e detalhado de todas as partes do projecto, bem como das desapropriações a fazer.

II — Assignar o contracto de concessão dentro do prazo de um (1) mez, contado da data da publicação do acto da aprovação da respectiva minuta pelo Ministerio da Agricultura.

Art. 4.º A minuta do contracto disciplinar desta concessão, do qual constarão todas as exigencias de ordem technica, fiscal, administrativa e penal previstas noCodigo de Aguas, será preparada pelo Serviço de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, e submettida á aprovação do Ministerio da Agricultura.

Art. 5.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) annos, contados da data da assignatura do registro do respectivo contracto.

Art. 6.º Enquanto a concessionaria gozar da concessão referida no artigo precedente poderá dispôr das reservas de energia de que trata o art. 153 doCodigo de Aguas.

Art. 7.º O capital a remunerar será o effectivamente invertido nas instalações da concessionaria em funcção de sua industria e concorrendo de fórmula permanente, para produção e transformação de energia electrica.

Art. 8.º As tabellas de preço de energia nos contractos de fornecimento serão fixadas de accordo com o que estabelece a respeito oCodigo de Aguas, fixando-se também no contracto de concessão a justa remuneração do capital, a que se refere o inciso III do art. 180 do mesmoCodigo.

Art. 9.º Para manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 7.º do presente decreto, será creado um fundo de reserva que proverá ás renovações determinadas pela depreciação ou impostas por accidentes.

Paragrapho unico. A constituição desse fundo, que se denominará fundo de estabilisação, será realizada por quotas especiaes que incidirão sobre as tarifas sob a fórmula de porcentagem. Essas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração media do material a cuja renovação o dito fundo terá de attender, podendo ser modificadas triennalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 10. Si a receita da concessionaria fôr insufficiente para remuneração do capital invertido nas instalações, na base que fôr estabelecida no contracto de concessão, e, ainda mais, para attender á manutenção dos serviços, os deficits verificados em cada triennio (periodo marcado na lei para revisão de tarifas), serão registrados a debito de uma conta especial intitulada "Lucros a compensar" cujo saldo vencerá os juros que forem fixados para o capital invertido (art. 8.º do presente decreto) saldo que será amortizado em periodo subsequente de tarifas, sendo para isso computado como despesa neste periodo.

Art. 11. Si, ao contrario, a receita exceder ás necessidades a que se refere o artigo anterior, a parte excedente será registrada a credito de uma conta, também especial, que será denominada "Lucros de compensação".

Paragrapho unico. O saldo desta conta será considerado como receita no periodo subsequente de tarifa.

Art. 12. Findo o prazo de concessão reverterão para o Municipio de Nova Hamburgo com indemnisação pelo custo historico menos a depreciação, todas as instalações de produção de energia da concessionaria, a que se refere a presente concessão.

Art. 13. Si o Municipio de Nova Hamburgo não fizer uso do direito de que trata o artigo precedente a concessionaria será assegurada preferencia, em igualdade de condições, para a renovação da concessão.

Art. 14. A concessionaria gosará desde a data da assignatura do contracto de concessão, e enquanto este vigorar, dos favores constantes do art. 151 doCodigo de Aguas e das leis especiaes de apoio ás empresas de serviços de utilidade publica.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C — 26 — 5-1-1937 — 183\$600)

DECRETO N. 1.328 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1936

Concede permissão á Radio Sociedade Triangulo Mineiro para estabelecer uma estação radiodifusora

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Radio Sociedade Triangulo Mineiro, com sede na cidade de Uberaba (Estado de Minas Geraes), e, de accordo com o estabelecido no decreto n. 20.047, de 27 de maio de 1931, no regulamento aprovado pelo decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, e no decreto n. 24.655, de 11 de julho de 1934, decreta:

Artigo unico. Fica concedida á Radio Sociedade Triangulo Mineiro, com sede na cidade de Uberaba (Estado de Minas Geraes), permissão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar o serviço de radiodifusão, nos termos das clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. O contracto decorrente desta concessão deverá ser assignado, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste decreto no *Diario Official*, sob pena de ser, desde logo, considerada nulla a concessão.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Clausulas a que se refere o decreto n. 1.328, desta data

I

Fica assegurado á Radio Sociedade Triangulo Mineiro o direito de estabelecer, na cidade de Uberaba (Estado de Minas Geraes), uma estação de ondas médias, destinada a exe-

cutar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intellectual e instructiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste acto de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas, e renovavel, por igual periodo, a juizo do Governo, sem prejuizo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Paragrapho unico. O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma, si o Tribunal de Contas denegar o registro do contracto de que trata esta clausula.

III

A concessionaria é obrigada a:

a) constituir sua directoria com dous terços (2/3), no minimo, de brasileiros natos, attribuindo a estes funções effectivas de administração;

b) admitir, exclusivamente, operadores e *speakers* brasileiros natos, e bem assim a empregar, effectivamente, nos outros serviços technicos e administrativos, dous terços (2/3), no minimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, directa ou indirectamente, a concessão, sem prévia audiencia do Governo;

d) suspender, por tempo que fór determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiocomunicação (decreto n. 21.111), ou no que vier a reger a materia e obedecer á primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgencia, fazer cessar o serviço em acto successivo á intimação, sem que, por isso, assista á sociedade direito a qualquer indemnização;

e) submeter-se ao regimen da fiscalização que fór instituido pelo Governo, bem como ao pagamento, adeantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaesquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a materia;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telegraphos todos os elementos que este venha e exigir para os effectos de fiscalização, e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permittam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programmas e irradiações lidas ao microphone, devidamente authenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer ás posturas municipais applicaveis ao serviço da concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos de serviço meteorologico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinados, o programma nacional e o pan-americano;

j) submeter, no prazo de tres (3) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, á aprovação do Governo, o local escolhido para a montagem da estação;

k) submeter, no prazo de seis (6) mezes, a contar da mesma data de que trata a alinea anterior, á aprovação do Governo, as plantas, orçamentos e todas as especificações technicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

l) inaugurar, no prazo de dous (2) annos, a contar da data da aprovação de que trata a alinea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

m) submeter-se á resalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia de liquidação de qualquer debito para com ella;

n) submeter-se á resalva de que a frequencia distribuída á sociedade não constitue direito de propriedade, e ficará sujeita ás regras estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiocomunicação (decreto n. 21.111), ou em outro que vier a ser baixado sobre o assumpto, incidindo sempre sobre essa frequencia o direito de posse da União;

o) submeter-se aos preceitos instituidos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instrucções que existam ou venham a existir, referentes ou applicaveis ao serviço da concessão.

IV

A concessionaria não podera alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, sem prévia autorização do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funciona-

mento, com a eficiencia necessaria e de accordo com as prescripções technicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

Fica estabelecido que a estação transmissora da concessionaria só poderá ser localizada a uma distancia, minima, de um (1) kilometro do centro da cidade.

VI

No regimen de fiscalização que fór instituido, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escripturação e tudo que se tornar necessario a essa fiscalização.

VII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, em que não esteja prevista a immediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impôr á concessionaria multas de cem mil réis (100\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000), conforme a gravidade da infracção.

Paragrapho unico. A importancia de qualquer multa será recolhida á Thesouraria do Departamento dos Correios e Telegraphos, dentro do prazo improrogavel de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita directamente á concessionaria ou da publicação do acto no *Diario Official*.

VIII

Em qualquer tempo, são applicaveis á concessionaria os preceitos da legislação sobre desapropriação, por necessidade ou utilidade publica, e requisições militares.

IX

A concessão será considerada caduca, para todos os effectos, sem direito a qualquer indemnização:

a) si, em todo tempo, fór verificada a inobservancia das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, i (*in-fine*), j, k e l, da clausula III;

b) si não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alinea e da clausula III, bem como a importancia de qualquer multa imposta, nos termos da clausula VII;

c) si, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a materia.

§ 1.º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juizo do Governo, sem direito a qualquer indemnização:

a) si, depois de estabelecido, fór o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou si se verificar a incapacidade da concessionaria para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

b) si a concessionaria incidir reiteradamente em infracções passíveis de multa.

§ 2.º A concessão será considerada perempta, si o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1936. — *Marques dos Reis*.

(C-41-5-1-1937-183\$600)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 21 de dezembro findo, foram nomeados: o bacharel Sadi Tapajoz de Alencar, para o lugar de substituto do juiz federal na Secção do Amazonas, por tempo de seis annos, na forma da lei, e o sub-official Ernesto Paranhos Simões, para servir interinamente o 6.º Officio do Registro Geral de Imoveis do Distrito Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario, bacharel Helenio de Miranda Moura, que está desempenhando o mandato de deputado á Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

— Por decreto de 23 de dezembro findo, foi nomeado o bacharel Pedro da Silva Mendes para o lugar de juiz substituto federal na Secção do Piahy, por tempo de seis annos, na forma da lei.

— Por decretos de 28 de dezembro findo e, á vista dos pareceres favoraveis dos respectivos conselhos penitenciarios, foram commutadas: para tres annos, a pena de seis annos e tres mezes de prisão a que foi condemnado, pelas Justicas do Estado do Rio Grande do Sul, o sentenciado Romagueira da

Cunha Machado; para quatro annos, a pena de seis annos de prisão a que foi condemnado, pelas Justicas do Rio Grande do Sul, o sentenciado Hermes Fogaca, e para tres annos e seis mezes, a pena de seis annos e seis mezes de prisão, a que foi condemnado, pelas Justicas do Estado de Santa Catharina, o sentenciado Mario José Schutel.

— Ainda por decreto de 28 de dezembro findo e, á vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciario do Estado de Minas Geraes, foi perdoado ao sentenciado Pio Selvatti o resto da pena de dez annos e seis mezes de prisão, a que foi condemnado pelas Justicas do mesmo Estado.

— Tambem por decreto de 28 de dezembro findo, foram concedidos seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, ao adjunto de promotor do 3º termo da comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre, bacharel Mariano de Siqueira Rocha, nos termos dos arts. 2º e 8º, n. 4, e 12 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por decretos de 21 de dezembro do anno findo, foram reformados:

Na Policia Militar do Districto Federal:

O tenente-coronel José Vieira Souto Mayor, com o soldo por inteiro do posto de coronel, e mais 5 % desse mesmo soldo, por anno de serviço que exceder de 25;

O 1º sargento Olympio Alves Martins, com o soldo de 2º tenente, e mais 2 % desse mesmo soldo, por anno de serviço que exceder de 25;

O sargento-ajudante Diocidio Tavares de Almeida, com o soldo de 2º tenente, e mais 2 % desse mesmo soldo;

O 1º sargento amauense do Corpo de Serviços Auxiliares, Aldemar Joaquim Vieira, com o soldo de 2º tenente, e mais 2 % desse mesmo soldo;

O corneteiro-mór Joaquim Ferreira de Sant'Anna, com o soldo de 1º sargento, e mais 2 % desse mesmo soldo, por anno de serviço que exceder de 25;

O anseçada graduado Eremita Joaquim de Sant'Anna, com o soldo de cabo de esquadra, e mais 2 % desse mesmo soldo, por anno de serviço que exceder de 25.

— Por outra da mesma data, foram concedidos seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, ao guarda de 2ª classe da Inspectoria da Guarda Civil, Horacio José Villar, e um anno de licença, tambem em prorrogação, para tratamento de saude, ao policial da Policia Especial, Geraldo Pinheiro.

— Por decretos de 28 do mez de dezembro do anno findo, foram exonerados, na Policia Civil do Districto Federal:

Carmo do Nascimento, do cargo de servente da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade, por procedimento incorrecto;

Hildebrando Moreira da Luz, do cargo de guarda de 2ª classe da Inspectoria da Guarda Civil, de accordo com o artigo 561, n. 5, do regulamento approved pelo decreto numero 24.531, de 2 de julho de 1934;

Cid Nascimento, do cargo de policial da Policia Especial, de accordo com o art. 571, do mesmo regulamento.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decretos de 21 de dezembro de 1936 foram nomeados para exercerem em comissão as funções de membros da Comissão de Efficiency, Heitor Pedro de Farias, Dr. João de Barros Barreto, engenheiro Alberto Pires Amaranto e Alberto de Cerqueira Lima, respectivamente, director geral do Expediente da Secretaria de Estado, director geral de Saude e Assistencia Medico-Social da Secretaria de Estado, inspector de Aguas e Esgotos e director de Secção da Directoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação, da mesma Secretaria de Estado.

Por decreto de 28 de dezembro de 1936 foi exonerado Luiz Carlos Machado do cargo de servente de 1ª classe da Secretaria Geral do antigo Departamento Nacional de Saude Publica, de accordo com o § 2º do art. 14 do decreto numero 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

Por outro de igual data foi tornado sem effeito o de 29 de setembro proximo passado, pelo qual foi nomeada Maria Coutinho Dantas para exercer as funções de servente de 2ª classe do Hospital de Isolamento São Sebastião

Por outro de igual data foi concedida a Ignacia Côrtes, mordoma da Escola de Enfermeiras Anna Nery, tres mezes de licença, nos termos do art. 8º, n. III, do decreto numero 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 15 de setembro do mesmo anno.

Por outro de 29 de dezembro de 1936, foi nomeado Carlos Drummond de Andrade, para exercer, em comissão, as funções de membro da Comissão de Efficiency.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 30 de dezembro de 1936, foram dispensados:

A pedido, o segundo escripturario da Recebedoria do Districto Federal, bacharel Abelardo Alvares de Araujo, do logar de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro;

A pedido, o segundo escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Rosalvo Gomes da Ressurreição, do logar de guarda-mór, interino, da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo.

Foram nomeados:

O official do Thesouro Nacional, Tobias Candido Rios Filho, para o logar, em comissão, de delegado fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio de Janeiro;

O primeiro escripturario da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, Henrique Soler, para exercer, interinamente, o logar de guarda-mór da mesma repartição

Ministerio da Marinha

Por decretos de 31 de dezembro proximo passado:

Foi nomeado o 1º sargento AE-MA, n. 10.986, Urbanic Bernardo da Silva, para exercer o cargo de sub-official do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, sendo incluído no quadro de "Conductores de Machinas";

Foi promovido, por merecimento, no Corpo de Officiaes da Armada, ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata José Maria Neiva;

Foi transferido para a Reserva de 1ª classe de conformidade com os artigos 22, § 2º, 26, 62, § 2º e 77 do regulamento approved pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de numeros 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936, o capitão de mar e guerra Manoel Eloy Alvim Pessoa, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de contra-almirante, percebendo mais dezesseis quotas (16) de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo annual, visto contar quarenta (40) annos, onze mezes (11) o dias de serviço;

Foram reformados:

Nos termos dos artigos 2º, alinea e, e 4º, do decreto numero 21.887, de 29 de setembro de 1932 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificadas pelas de numeros 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936, o sub-official armeiro, do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Julic Antonio de Farias, conforme solicitou, no posto de 2º tenente, com o distinctivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens integraes de que trata a alinea a, do artigo 2º acima referido, visto contar mais de trinta e cinco (35) annos de serviço.

De conformidade com o decreto n. 935, de 10 de julho de 1936, letra a, do art. 5º, do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de numeros 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936, compulsoriamente, o 1º sargento numero 5.772, AE-SB, Moysés Siqueira de Moraes, no mesmo posto e com o soldo de 2º tenente, com o distinctivo de sua especialidade, visto contar mais de vinte e cinco (25) annos de serviço;

Foi rectificado attendendo ao que requereu, em 1 de dezembro proximo passado o capitão tenente contador naval, da Reserva de 1ª classe, José Leite de Castro Junior, e tendo em vista o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 363, do anno proximo findo, o decreto de 6 de julho de 1933, que o transferiu, a pedido, para a Reserva de 1ª classe, de conformidade em a legislação então em vigor, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais duas (2) quotas de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo annual, visto contar vinte e sete (27) annos e vinte e tres (23) dias de serviço, para o fim de conceder-lhe, a partir daquella data (6 de julho de 1933) mais uma (1) quota de cinco por cento (5 %) correspondente á fracção de anno constatada no computo do seu tempo de serviço e a elevação do valor das duas (2) quotas que vem percebendo de dous (2) para cinco por cento (5 %) sobre o referido soldo, visto que, por occasião da sua transferencia para a Reserva de 1ª classe, o decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933, já se encontrava em vigor.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 31 do mez findo:

Foram aposentados nos termos do art. 170, inciso 4, da Constituição:

Esydio Raymundo, no lugar de servente de 2ª classe do Hospital Central do Exército, com os vencimentos que lhe competirem na fórmula das disposições em vigor, visto ter sido julgado, por junta medica a que foi submettido, soffrer de molestia incuravel, não contagiosa, que o torna incapaz definitivamente para o exercicio do cargo;

Estevam Narciso da Silva, no lugar de servente do Collegio Militar do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe competirem na fórmula da legislação em vigor, visto ter sido julgado, por junta medica a que foi submettido, soffrer de molestia incuravel que o torna invalido para o serviço publico.

Foram classificados:

O coronel Oswaldo Villa Bella e Silva, no 4º Regimento de Cavallaria Independente; tenente-coroneis Pedro Augusto de Barros Bittencourt, no 13º Regimento de Cavallaria Independente, e Estevão de Souza Lima, no Quadro Suplementar; majores Mario Fernandes de Almeida, no Regimento Andrade Neves; Eugenio Everton Pinto, no 12º Regimento de Cavallaria Independente; Antonio Moreira de Abreu Fialho, no 5º Regimento de Cavallaria Independente; Octavio Mariath da Costa, no 4º Regimento de Cavallaria Divisionario, e Oswaldo Rocha, no 3º Regimento de Cavallaria Divisionario;

Na arma de infantaria, o coronel Amadeu Carneiro de Castro, no 27º Batalhão de Caçadores; os tenentes-coroneis Mario Pinto da Silva Valle, no 6º Batalhão de Caçadores; Leoncio de Figueiredo Neiva, no 8º Regimento, e Alexandre Zacharias de Assumpção, no 5º Regimento, e os majores Rodolpho Augusto Jourdan, no 7º Regimento, e João Reif de Paula, no 5º Regimento;

Na arma de engenharia, os majores Luiz Felipe de Albuquerque, Paulo Mac Cord e Armando Dubois Ferreira, no Quadro Suplementar.

Por necessidade do serviço, o coronel José Julio de Oliveira, no 4º Regimento de Artilharia Montada; tenente-coronel Rodolpho de Lima Vasconcellos, no 9º Regimento de Artilharia Montada, e os majores Hugo Freire Gameiro, no 9º Regimento de Artilharia Montada; Guaracy Salgado Freire, no 4º Grupo de Artilharia a Cavallo, e Oswaldo de Araujo Motta, no 6º Regimento de Artilharia Montada;

Na arma de infantaria, por necessidade do serviço, o major Telmo Antonio Borba, no 6º Regimento.

Concedeu-se:

A Djalma Fragoso de Mattos e Francisco Maravalhas Netto a exoneração que pedem dos logares de auxiliar de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos de Infantaria e de chimico da Fabrica de Polvora e Explosivos de Piquete;

Aposentadoria, nos termos do art. 170, inciso 4, da Constituição, combinado com o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, a José Keller da Silva, no lugar de 1º official da extinta Intendencia da Guerra, visto ter sido julgado invalido na inspecção de saude a que se submetteu, por soffrer de molestia incuravel, ficando, assim, rectificado o decreto de 23 de maio de 1935:

De accordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, reforma, no posto de 2º tenente, ao 1º sargento do quadro de instructores, Arthur Torres, em serviço na 4ª Região Militar, visto contar mais de 25 annos de serviço e possuir o curso de commandante de pelotão e o de aperfeiçoamento da instrucção de infantaria;

De accordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, reforma, no mesmo posto e com o soldo de 2º tenente, aos primeiros sargentos Benedicto Moreira, do 1º Batalhão de Caçadores, e Manoel Daniel, do 22º Batalhão de Caçadores, visto contarem mais de 25 annos de serviço;

De accordo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931, e 22.893, de 5 de julho de 1933, transferencia para a reserva de 1ª classe ao coronel de infantaria, Octavio Felix Ferreira e Silva, e tenente-coronel de engenharia, Alberto de Medeiros, visto contarem mais de 25 annos de serviço.

Foi mandado reverter o major de engenharia, Sylvio Raulino de Oliveira, que se achava aggregado de accordo com o art. 13 do decreto n. 24.287, de 24 de maio de 1934.

Foram designados o tenente-coronel Manoel Henrique Gomes e o major Tito Coelho Lamago, para os cargos de commandante e sub-commandante do Batalhão Escola, respectivamente.

Foram nomeados, de accordo com o art. 1º do regulamento anexo ao decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, 2º tenente de artilharia da 2ª classe da reserva de 1ª linha, para servir na 1ª Região Militar, o aspirante da mesma reserva, Walfredo Rebello de Albuquerque Cavalcanti.

Foram reformados:

De accordo com o regulamento anexo ao decreto numero 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1933, no posto immediato, o 2º sargento João Vieira de Almeida, da 9ª Formação de Intendencia, e 3º sargento corneteiro Francisco Avelino de Souza, do 19º Batalhão de Caçadores, visto contarem mais de 25 annos de serviço;

De accordo com o disposto no regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto e com o soldo de 2º tenente, o sargento ajudante João Marçal de Oliveira, do 30º Batalhão de Caçadores, e no posto immediato o 3º sargento, artifice, Jovino Ferreira da Costa, do 19º Batalhão de Caçadores, visto contarem mais de 25 annos de serviço.

Foam transferidos:

Na arma de infantaria, o coronel Amaro de Azambuja Villanova e o tenente-coronel Mario de Magalhães Cardoso Barata, do Quadro Ordinario para o Suplementar; os coroneis José da Silva Pereira, do 7º Regimento para o 15º Batalhão de Caçadores; José Octaviano Pinto Soares, do Quadro Suplementar para o Ordinario, sendo classificado no 6º Regimento; e Arthur Lopes de Castro Pinto, do 6º para o 7º Regimento; tenente-coronel Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, do Quadro Ordinario para o Suplementar, e o major Aristoteles de Souza Martins, do 5º Regimento para o 10º Regimento.

Por necessidade do serviço:

O coronel Argemiro Dornelles, do Quadro Suplementar para o Ordinario, sendo classificado no Regimento Mixto de Artilharia; tenente-coronel Maurilio Meirelles Alves, deste Quadro para o Suplementar; majores Ormir Vieira, do 4º Regimento de Artilharia Montada para o Quadro Suplementar, e Alvaro Pratti de Aguiar, deste Quadro para o Ordinario, sendo classificado no 3º Grupo de Artilharia de Costa;

Na arma de engenharia, os majores José Rodrigues da Silva, do Quadro Ordinario para o Suplementar, e Innade de Carvalho Tupper, deste Quadro para o Ordinario, sendo classificado no 2º Batalhão de Sapadores.

Por conveniencia do serviço, os majores João Bonifácio da Silva Tavares, do 1º Corpo de Trem para o 11º Regimento de Cavallaria Independente, e Durvalino Coussirat de Araujo, do Quadro Ordinario para o Suplementar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Comissão Revisora

Setagésima primeira sessão sob a presidência do senhor ministro da Corte Suprema, Antonio Bento de Faria; secretariada pelo bacharel Alberto de Abreu Filho.

Aos vinte e oito dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no edificio do Archivo Nacional, presentes os senhores Eugenio de Lucena, Fernando Antunes, Fernando Maximiliano e Armando Prado, o senhor presidente declara aberta a sessão.

Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, o senhor presidente concedeu a palavra ao doutor Eugenio de Lucena, que relatando o processo n. 663, em que é reclamante Archias Pinto Amado, propoz fosse o mesmo convertido em diligencia, afim de ser ouvida a autoridade competente para a decisão final, o que foi approvedo pela Comissão.

O senhor doutor Fernando Antunes relatando o processo n. 98, em que é reclamante João Francisco do Monte, opinou favoravelmente ao mesmo, sendo unanimemente apoiado pela Comissão.

O mesmo relator solicitou fosse convertido em diligencia o processo n. 259, em que é peticionário João Bastos Telles de Menezes, afim de ser ouvida a autoridade competente para decisão final, o que foi approvedo pela Comissão.

O senhor doutor Armando Prado relatando o processo n. 131, em que é reclamante Adolpho de Queiroz Lima, opinou favoravelmente ao mesmo, sendo apoiado pela Comissão, contra o voto do doutor Fernando Maximiliano.

O mesmo relator deu parecer contrario nos processos números 64 e 745, em que são peticionários Cesar Adolpho Campos e Aristoteles Busson, sendo no primeiro caso unanimemente apoiado pela Comissão, e no segundo, contra os votos dos senhores Eugenio de Lucena e Fernando Antunes. Havendo empate o senhor presidente desempatou de accordo com o relator, isto é, contra o reclamante.

Ainda o senhor Armando Prado apresentou o seu parecer no processo n. 731, em que é reclamante Leandro da Cruz Odilon, contrario ao mesmo, em virtude do voto de desempate do senhor presidente na sessão anterior.

O senhor doutor Fernando Maximiliano relatando os processos ns. 58 e 758, em que são reclamantes Dagoberto Rodrigues da Silva e José Alcebiades da Silva Frota, opinou pela improcedencia das suas reclamações, sendo no primeiro caso unanimemente apoiado pela Comissão e no segundo, contra o voto do senhor Eugenio de Lucena.

Ainda o senhor doutor Fernando Maximiliano, como relator do processo n. 334, em que é peticionário José Gualba Affonso da Costa, devolveu o mesmo á Secretaria da Comissão, afim de aguardar o resultado da diligencia para decisão final.

O senhor presidente declarou que os processos findos foram remetidos ao senhor presidente da Republica por intermedio dos respectivos Ministerios.

E, nada mais havendo a tratar, levantou em seguida a sessão. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Antunes*. — *Fernando Maximiliano*. O doutor Armando Prado, não compareceu.

Parecer n. 675

Processo n. 731 — Reclamante, Leandro da Cruz Odilon

Não logrando maioria de votos o parecer dado a favor do reclamante, os autos vieram a mim, para elaborar o novo parecer, que conclue pela não conveniencia do aproveitamento do peticionário, uma vez que não exhibe folha de serviços nem documentos que justifiquem o commissionamento, nos termos do art. 2º, do decreto n. 19.449, de 1930.

O reclamante, Leandro da Cruz Odilon, segundo sargento do 22º B. C., servindo como addido na escolta do Quartel General da 7ª Região Militar, depois de ser commissionado no posto de segundo tenente, em 6 de outubro de 1930, foi destituído a 11 de dezembro seguinte, em virtude de reorganização do seu batalhão e por terem ficado sem effeito todos os commissionamentos e promoções posteriores a 4 de outubro de 1930.

Distrito Federal, em 29 de dezembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. Desempatando de accordo com o voto do senhor relator. — *Armando Prado*, relator. — *F. Maximiliano*. — *Eugenio de Lucena*, vencido. — *Fernando Antunes*, vencido.

Voto vencido do doutor Eugenio de Lucena

O reclamante, Leandro da Cruz Odilon, segundo sargento do 22º B. C., commissionado no posto de segundo tenente, em 6 de outubro de 1930, foi destituído desse posto, a 11 de dezembro seguinte, "em virtude de reorganização do seu batalhão (19º B. C.) e ter sido mandado tornar sem effeito todos os commissionamentos e promoções posteriores a 4 de outubro de 1930".

Dispondo, em contrario, o decreto n. 19.449, de 4 de dezembro de 1930, já então em vigor, que seriam mantidas as comissões anteriores até "solução definitiva em tempo oportuno" (arts. 1º e 2º) e, na falta de informações, não prestadas pelo Ministerio da Guerra, provando os documentos juntos que o peticionário tem "optima conducta civil e militar", é de parecer a Comissão, por estes e mais fundamentos constantes de pareceres emitidos, que elle seja aproveitado nos termos do art. 3º, "f", do decreto n. 254 de 1935. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 674

Processo n. 98 — Reclamante, João Francisco do Monte

Solicitada a remessa do inquerito aberto para apurar as faltas attribuidas ao reclamante e que motivaram a sua demissão, respondeu S. Ex. o ministro da Viação não lhe ser possivel attender a tal pedido, "por se terem extraviado os autos desse inquerito".

Sendo assim, força é admittir-se a prova apresentada pelo peticionário. Ora, dos documentos com que instruiu a sua petição, resulta:

a) que o motivo invocado para a sua demissão foi "o abandono de emprego";
b) que, entretanto, "sempre esteve no exercicio effectivo de suas funções";
c) que "em seus assentamentos não consta nota alguma que o desabone" (docs. ns. 2 e 3, á fls. 7 e 8).

Diante de taes elementos de prova que não foram destruídos pelas informações do Governo, opino pelo aproveitamento do reclamante nos termos do paragrapho unico do artigo 18 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Distrito Federal, em 29 de dezembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *F. Maximiliano*. — *Eugenio de Lucena*. — O doutor Armando Prado, não compareceu.

PARECER N. 673

Processo n. 758 — Reclamante: José Alcebiades da Silva Frota.

O Dr. José Alcebiades da Silva Frota, nomeado por portaria de 31 de julho de 1930, para o cargo de inspector do ensino junto ao Gymnasio Municipal de Varginha e exonerado por decreto do Governo Provisorio em 11 de novembro de 1930, requer a sua reintegração no mesmo cargo.

Segundo a informação do Ministerio da Educação o cargo era então provido livremente pelo director do Departamento de Ensino, sendo considerado uma comissão.

Opino pelo indeferimento do pedido, funcionario em comissão, com alguns mezes apenas de serviço, podia o reclamante ser dispensado a juizo do Governo, como o foi o seu antecessor.

Distrito Federal, em 29 de dezembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Eugenio de Lucena*, vencido. — *Fernando Antunes*.

O Dr. Armando Prado não compareceu.

PARECER N. 672

Processo n. 598 — Reclamante: Dagoberto Rodrigues da Silva.

Dagoberto Rodrigues da Silva, 3º sargento do 23º B. C., commissionado no posto de 2º tenente em 5 de outubro de 1930 e dispensado dessa comissão em dezembro do mesmo anno, requer que esta comissão o "mande reintegrar no referido posto, no caracter de promovido para a reserva da 1ª linha e convocado para o serviço activo".

Opinei que se não conhecesse do pedido por não estar devidamente instruído, mas esta Comissão resolveu solicitar informações ao Ministério da Guerra.

Falta a folha de serviços exigida pela letra "b" do parágrafo 2º do artigo 7º do decreto n. 254.

O Sr. general ministro da Guerra informa ser o reclamante praça de má conducta civil e militar e comunica que elle está actualmente respondendo a processo como incurso no artigo 178, n. 1 do Código Penal da Armada — falsidade administrativa.

Entendendo que nenhuma garantia deu ao requerente o decreto n. 19.449, e que os sargentos commissionados podiam ser dispensados da comissão a juizo do Governo, como diz o decreto 5.561, de 1928, opino pelo indeferimento do pedido.

Distrito Federal, em 29 de dezembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Antunes*.

O Dr. Armando Prado não compareceu.

PARECER N. 671

Processo n. 131 — Reclamante: Adolpho, Augusto de Queiroz Lima.

Documentos existentes nos autos mostram que Adolpho Augusto de Queiroz Lima foi nomeado a 1º de dezembro de 1914, para exercer o cargo de agente de Segurança Publica de Taracá, no Territorio do Acre.

De 21 de junho de 1915 a 10 de fevereiro de 1919, exerceu o cargo de encarregado dos Registros Fiscaes de Acuraua, São Salvador e Jurapary, subordinados á Mesa de Rendas de Alto Jurua, em virtude de nomeação pela qual pagou o respectivo sello.

Por portaria de 24 de agosto de 1923, foi nomeado para exercer a titulo provisorio, o cargo de fiel de thesoureiro, com aprovação do delegado fiscal, no Estado de São Paulo.

A 20 de fevereiro de 1931, foi afastado das funcções, por falta de verba, de accordo com o artigo 12 do decreto numero 19.626 desse mesmo anno.

Reclama que se declare a conveniencia do seu aproveitamento, nos termos do artigo 3, letra "f" do decreto n. 254, de 1935.

Considerando que, durante oito annos, serviu como funcionario effectivo subordinado á Mesa de Rendas do Alto Jurua e, embora a titulo provisorio, serviu durante outros 8 annos na Delegacia Fiscal de S. Paulo; considerando que não consta do processo qualquer nota desabonadora do reclamante, a comissão opina pelo seu aproveitamento, nos termos do pedido.

Distrito Federal, em 29 de dezembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Armando Prado*, relator. — *F. Maximiliano*, vencido. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Antunes*.

PARECER N. 669

Processo n. 645 — Reclamante: Cesar Adolpho Campello.

O 1º tenente da reserva de 1ª linha do Exército, Cesar Adolpho Campello, foi nomeado em comissão, a 16 de outubro de 1929, auxiliar de ensino da 2ª secção do Collegio Militar do Ceará.

A 22 de novembro de 1930, foi dispensado da comissão, providencia esta que attingiu a muitos outros professores e auxiliares de ensino, cujos serviços foram dados como não sendo mais necessarios.

Convem notar que o reclamante passou a ser docente contratado.

Considerando-se que o peticionario exerceu apenas uma função em comissão e por pouco tempo, é de se negar provimento á reclamação.

Distrito Federal, em 29 de dezembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Armando Prado*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *F. Maximiliano*. — *Fernando Antunes*.

PARECER N. 670

Processo n. 745 — Reclamante: Aristoteles Busson.

Aristoteles Busson, 1º sargento do Exército, tendo sido commissionado no posto de 2º tenente a 16 de outubro de 1930, foi destituído a 25 de novembro do mesmo anno, de accordo com ordem emanada do então general Juarez Tavora.

Reclama que se declare a conveniencia do seu aproveitamento no posto de que foi afastado.

Considerando, porém, que não exhibe folha de serviços e documentos justificativos do seu commissionamento, a Comissão indefere o pedido.

Distrito Federal, em 29 de dezembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente, desempatando de accordo com o voto do relator. — *Armando Prado*, relator. — *F. Maximiliano*. — *Eugenio de Lucena*, vencido. — *Fernando Antunes*, vencido.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

As assignaturas officiaes devem ser renovadas annualmente, por intermédio da Secretaria de Estado, quando o pedido não venha acompanhado de empenho da despesa, á conta da propria repartição.

As assignaturas pagas por meio de desconto em folha devem ser, tambem, renovadas por intermedio das repartições pagadoras.

Serão suspensas as remessas para os que não satisfizerem essas condições, até 15 de janeiro corrente.

Directoria da Justiça

Primeira secção

Requerimentos despachados

José Elias Abrahão — Não ha o que deferir.

Antonio de Meira Lima — Não ha como attenver.

Segunda secção

O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, e nome do Presidente da Republica:

Resolvo declarar que o 1º tenente da Policia Militar do Distrito Federal, Jacyntho Tavares do Rego, a quem se refere esta Carta Patente, foi reformado por decreto de 30 de novembro deste anno, com o saldo por inteiro do posto de capitão, e mais 5 % desse mesmo soldo, por anno do serviço, a exceder de 25, nos termos dos arts. 60, parágrafo unico, 61, letra c, 62, modificado pelo decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933, e 66, todos do regulamento approved pelo decreto numero 22.587, de 28 de março de 1933, observado o art. 14, da lei n. 192, de 17 de janeiro do corrente anno, e o disposto no n. 7, do art. 170 da Constituição Federal, visto contar trinta e oito annos, um mez e dias de serviço militar, ou sejam trinta e nove, nos termos do citado decreto n. 22.893.

Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1936. — *Vicente Rdo.*

O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Resolve declarar que a graduação no posto de 1º tenente do 1º tenente da Policia Militar do Distrito Federal, Luiz Pereira, a quem se refere o presente decreto, deve ser considerada a contar de 14 de março de 1935 data em que o mesmo attingiu o n. um do respectivo quaro.

Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1936. — *Vicente Rdo.*

Por portarias de 31 de dezembro do anno findo, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Policia Militar do Distrito Federal:

De dois mezes, em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 6, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao 1º tenente Juvenino Pinheiro Salgado Lins;

De tres mezes, nos termos do art. 4, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao cabo de esquadra Rubem de Carvalho Machado;

De dois mezes, nos mesmos termos, ao cabo de esquadra Isidoro Salvador;

De dois mezes, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao soldado Manoel Soares da Rocha.

Na Inspectoria da Guarda Civil:

Nos termos do art. 4º, parágrafo unico, do decreto numero 42, de 15 de abril de 1935, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno ao 2º fiscal Alvaro Avila, e ao guarda de 1ª classe Joaquim Luiz de Souza;

De seis mezes aos guardas de 1ª classe Leandro Vicente Ferreira, Mario Cardoso Fraga, Paulino Alves da Fonseca, Raphael Felicio, e Simão Pedro dos Santos.

Requerimentos despachados

Carlos Vieira, Durval Ribeiro Guimarães, João Callado da Silva Gomes e José Florentino da Silva. — Indeferidos.
Epilydes Gomes Pinheiro, Josias Martins, Manoel Carneiro João Filho, e Alvaro Pinto Ferraz. — Deferidos.
Francisco de Paiva Dantas e José Martins Granha. — Indeferidos.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 10 de dezembro de 1936

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao ministro de Estado da Fazenda:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 1.749 — De 2:340\$, a J. Araujo & Comp., proveniente de serviços executados na Imprensa Nacional em novembro deste anno.

N. 1.751 — De 3973600, á Rio de Janeiro Light and Power Co. Ltd., proveniente do fornecimento de energia electrica á Escola João Luiz Alves, em setembro ultimo.

N. 1.750 — De 1:2528700, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz electrica na Escola João Luiz Alves, em setembro ultimo.

N. 1.752 — De 11:690\$100, á Rio de Janeiro Light and Power Co. Ltd., proveniente do consumo de energia electrica e aluguel de dois transformadores á Imprensa Nacional, em setembro ultimo.

N. 1.753 — De 9:737\$500, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gaz na Imprensa Nacional, em setembro ultimo.

N. 1.754 — De 12\$600, á Casa da Moeda, proveniente da cunhagem de uma medalha de distincção, de 2ª classe, concedida ao sargento da Policia Militar do Districto Federal, José Paes de Freitas.

N. 1.755 — De 12\$600, á Casa da Moeda, proveniente da cunhagem de uma medalha de distincção, de 2ª classe, concedida ao cabo do Exército, Elias Alexandre Castro.

N. 1.756 — De 12\$600, á Casa da Moeda, proveniente da cunhagem de uma medalha de distincção, de 2ª classe, concedida ao marinheiro nacional, Theodorico de Britto.

N. 1.757 — De 1:659\$200, á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviços telephonicos prestados á Policia Civil, em junho, julho, agosto e setembro do corrente anno.

N. 1.762 — De 31:775\$, aos herdeiros do coronel, reformado, da Policia Militar do Districto Federal, Marcellino José da Costa, proveniente da differença de vencimentos a que tem direito, de 29 de dezembro de 1915 a 1 de julho de 1926.

N. 1.758 — Transmittiu-se a demonstração da applicação do adiantamento de 1:200\$ concedido ao porteiro do Tribunal do Jury, João Barbosa de Assumpção Filho, para despesas de prompto pagamento e fardamento dos continuos, de agosto a outubro de 1936.

N. 1.763 — Transmittiu-se a demonstração da applicação do adiantamento de 1:875\$, concedido ao bacharel Agripino Gomes Veado, director da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, para despesas miúdas nos meses de julho e agosto deste anno.

— Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras:

N. 1.759 — Declarou-se haver sido approvada a concorrência administrativa realizada naquelle Escriptorio para reforma das installações sanitarias da Casa de Detenção, devendo ser preferida a proposta de Luiz Zanni.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.760 — Declarou-se haver sido resolvida a convocação de concorrência publica para o aproveitamento do muro do edificio daquelle repartição para serem alli collocados anuncios.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira Secção

Telegrammas:

Ao director do Patronato Agricola Wenceslau Braz:

Communicou-se haver o Sr. ministro approvado a relação do pessoal contractado, podendo ser organizada a respectiva folha de pagamento do abono correspondente.

Declarou-se, em resposta ao telegramma de 21 de outubro ultimo, de accordo com a informação da Directoria da Despesa, que o pagamento do reajustamento dos contractados

deve correr á conta das dotações já existentes até o limite das mesmas e a excedente á conta do Movimento de Fundos com o Thesouro Nacional.

Officios:

Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal:
N. 1.907 — Declarou-se, rectificando o officio n. 1.738, de 18 de novembro ultimo, ser de 708\$300 a importancia que compete ao 3º sargento Idalino José dos Santos.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.908 — Restituiu-se a 1ª via do pedido n. 82, referente á encadernação de uma collecção do *Diario Official* para a Directoria do Interior, e solicitaram-se providencias no sentido de ser aquella via, acompanhada da cópia da respectiva conta, encaminhada á Contadoria Central da Republica.

— Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 1.909 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser incluido na relação organizada pela Contadoria daquella corporação o nome do capitão João da Cruz, para pagamento de 3:045\$, da data da reforma até 31 de dezembro deste anno.

— Ao director do Serviço do Povoamento do Ministerio da Agricultura:

N. 1.912 — Transmittiu-se a conta da The Leopoldina Railway Company Ltd., na importancia de 348\$, proveniente da conservação do desvio de duas chaves proximo á estação de Sylvestre Ferraz, e solicitaram-se providencias a respeito, de vez que a despesa foi realizada em virtude de contracto.

— Ao juiz de Menores do Districto Federal:

N. 1.913 — Transmittiram-se as contas da The Leopoldina Railway Company Ltd., nas importancias de 48\$700 e 31\$800, provenientes de passagens fornecidas ao Patronato Agricola Arthur Bernardes, afim de serem as mencionadas facturas pagas á conta do adiantamento concedido áquella Juizo.

Segunda Secção

Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.904 — Communicou-se haver sido encaminhada ao Ministerio da Fazenda a demonstração da applicação do adiantamento de 1:200\$, concedido ao porteiro do Tribunal do Jury, João Barbosa de Assumpção Filho, para despesas de prompto pagamento, nos mezes de agosto a outubro deste anno.

— Ao director da Directoria do Dominio da União:

N. 1.905 — Declarou-se deixar de ser atendida a solicitação constante do officio n. 534, de 31 de outubro ultimo, visto não caber a esta Directoria fazer averbações nas folhas de pagamento de funcionarios.

— Ao director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.911 — Solicitou-se o fornecimento de uma passagem de ida do porto desta Capital ao de Victoria para o Dr. Octavio Galvão, director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Espirito Santo, mediante pagamento á bocca do cofre com o desconto legal.

— Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 1.914 — Transmittiu-se o requerimento em que Rosa Henrique de Moraes pede pagamento da pensão a que se julga com direito na qualidade de herdeira da praça, reformada, Francisco Gonçalves Queiroz.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.910 — Solicitaram-se providencias no sentido de serem fornecidas a esta Directoria Geral, além do *Diario Official*, o *Diario da Justiça* e *Diario do Poder Legislativo*.

N. 1.915 — Solicitou-se o fornecimento de 25 exemplares da "Legislação Geral sobre Licenças aos Funcionarios Publicos Civis ou Militares".

— Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.916 — Solicitou-se o transporte á conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores do porto desta Capital ao de Manáos da bagagem do Dr. Theodoro Vaz e Abreu de Assumpção, juiz municipal de Cruzeiro do Sul, Territorio do Acre.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.906 — Communicou-se haver sido encaminhada ao Ministerio da Fazenda a demonstração da applicação do adiantamento de 1:875\$, concedido ao bacharel Agripino Gomez Veado, director da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, para despesas miúdas, de outubro a dezembro do corrente anno.

N. 1.917 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 76.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 5 de janeiro de 1937

Heitor Balduino de Paula (M. 70.004-37). — Como pede, com caracter suspensivo se incidir noutra falla.

Luiz Pires da Silva (M. 70.005-37). — Atteste-se.

João Cordeiro de Araujo (M. 70.004-37). — Atteste-se.

Ministerio da Educação e Saude Publica

As assignaturas officiaes devem ser renovadas annualmente, por intermedio da Secretaria de Estado, quando o pedido não venha acompanhado de empenho da despesa, á conta da propria repartição.

As assignaturas pagas por meio de desconto em folha devem ser, tambem, renovadas por intermedio das repartições pagadoras.

Serão suspensas as remessas para os que não satisfizerem essas condições, até 15 de janeiro corrente.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de dezembro de 1936

Officios:

Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 8.140 — Transmitta a copia do decreto de 23 de novembro ultimo, pelo qual foi aposentado o servente da Escola Polytechnica, José Baptista Coelho, e bem assim, a certidão de casamento do referido funcionario.

N. 8.141 — Transmitta a copia do decreto de 9 de novembro ultimo, pelo qual foi aposentado o auxiliar de laboratorio de 1ª classe do Instituto Oswaldo Cruz, Julio da Silva Ventel, e bem assim, o laudo de inspecção de saude e o requerimento respectivo.

N. 8.142 — Transmitta a copia do decreto de 23 de novembro ultimo, pelo qual foi aposentado o director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Alagoas, Miguel Guedes Nogueira, e bem assim, a justificação de idade do referido funcionario.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 8.148 — Transmitta o processo referente á comprovação do adeantamento na importancia de 30:000\$000 recebido, em 4 de agosto deste anno, na Thesouraria Geral deste ministerio, pelo secretario da Directoria dos Serviços Sanitarios nos Estados, Dr. Alvaro Garcia Rosa, por conta da subconsignação 38, da verba 1ª, do orçamento vigente, a qual foi aprovada pelo Sr. ministro por despacho de 2 do corrente.

— Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 8.150 — Em referencia ao officio n. 15.571-S-36, de 2 de março deste anno, communica que a comprovação do adeantamento de 3.000:000\$000, recebido no Thesouro Nacional, em 28 de outubro de 1935, pelo Sr. Fred Lowe Soper, representante da Divisão Sanitaria Internacional da Fundação Rockefeller, referente ao quarto trimestre de 1935, foi apresentada a esta directoria em 30 de dezembro do anno proximo passado, dentro, portanto, do prazo legal, tendo sido remettida á Directoria da Despesa Publica pelo officio n. 7.499, de 26 de novembro de 1936, desta directoria geral.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de dezembro de 1936

Requerimentos despachados

João Brasil Silvado Junior, pedindo permissão para gozar férias regulamentares fóra do Districto Federal. — Deferido. (21.503-36.)

Maria de Lourdes Velloso, pedindo permissão para gozar férias regulamentares fóra da séde da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Goyaz. — Deferido. (1.904-35.)

Dia 30 de dezembro de 1936

Laura da Costa Nunes, pedindo permissão para gozar férias regulamentares, fóra da séde da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Goyaz. — Deferido. (18.303-45.)

Syndicato dos Armadores Nacionais, reclamando contra o horario regulamentar em que é feita pela Saude do Porto desta capital, a visita dos navios entrados. — Não ha o que providenciar. (14.087-36.)

Dia 2 de janeiro de 1937

Zilda Bessa, pedindo rectificação de nome. — Rectifique-se. (1.892-36.)

No decreto de 16 de abril de 1934, que nomeou a Dra. Olga de Gervais Cavalcante Vieira para exercer as funções de inspector, interino e em comissão de estabelecimentos de ensino secundario no Estado de São Paulo, foi declarado que a referida funcionaria passou, em virtude de casamento, a assignar-se Olga de Gervais Vieira Salgado. (20.582-36.)

Dia 3

Requerimentos despachados

Dionysio Verde, pedindo autorização para trabalhar como dentista pratico. — Indeferido. (16.261-35.)

Dia 31

Maria Antonietta Galvão, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse do cargo de inspector federal de estabelecimentos de ensino secundario no Estado de São Paulo. — Deferido. (18.268-36.)

Dalva Rezende, pedindo rectificação de nome. — Deferido. (2.138-36.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de janeiro de 1937

Requerimentos despachados

Osorio Gomes de Araujo e outros, dirigindo-se em memorial á Comissão de Efficiencia deste Ministerio. — Complementem os sellos nos documentos. (22.329-36.)

Licenças:

Seis mezes, a partir de 1 do corrente, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao 1º official desta Directoria Geral, Armando Coelho de Carvalho. (22.498, de 1936.)

Dia 5

Requerimentos despachados

João Bellis, pedindo as vantagens constantes do paragrafo 2º do artigo 13 do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919. — O requerente deverá instruir devidamente sua petição. (22.389-36.)

Julio Martins Ferro, pedindo ser considerado licenciado, por 4 mezes, para tratamento de saude. — Apresente declaração para assentamentos. (7.969-36.)

Altamira Pereira, pedindo licença para tratamento de saude. — Deferido, á vista do parecer. (610-35.)

Estevão Moreno, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (21.286-36.)

Dr. Benjamin Henriques de Mattos, pedindo licença especial. — Deferido, á vista do parecer. (22.504-36.)

Antonio Ferreira Filho, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido. (16.777-36.)

Leopoldo do Nascimento Lima, pedindo licença para tratamento de saude. — Deferido. (2.241-36.)

Antonio Paes do Nascimento, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido. (9.592-36.)

Directoria Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de janeiro de 1937

Registro de diplomas:

36/4.488 — Albino Pires. — Junta o diploma.

36/5.034 — Luiz Bernardino dos Santos Soares. — Apresente a documentação exigida pela portaria de 22 de julho de 1935.

36/5.531 — Henrique Esteves Salgado. — Apresente a documentação exigida pela portaria de 22 de julho de 1935.

36/5.828 — Joaquim Augusto de Carvalho. — Submetta-se à validação.

36/5.836 — Gumercindo Pires Monteiro. — Apresente carteira de identidade e legalise a documentação exibida.

36/6.102 — Nelson Aguiar Medeiros. — Submetta-se à validação.

36/6.514 — Manoel Affonso de Oliveira. — Submetta-se à validação.

36/6.555 — Apulchro Porfirio de Azevedo. — Submetta-se à validação.

36/6.563 — Maria Rodrigues dos Santos. — Submetta-se à validação.

36/6.564 — Jesulindo Malheiros. — Submetta-se à validação.

36/6.578 — José Henriques. — Submetta-se à validação.

36/6.585 — Jurandyr Cordeiro. — Justifique a divergência de nomes existentes em seu processo de registro.

36/6.590 — João Baptista Damasceno. — Submetta-se à validação.

36/6.607 — Altair Amaral. — Authentique o certificado de reservista.

36/6.686 — Dario Macedonio. — Submetta-se à validação.

36/6.972 — Justiano Fonseca Filho. — Aguarde o historico escolar.

36/7.001 — Amadeu Ribeiro Junior. — Submetta-se à validação.

36/7.018 — Carlos Dayrell. — Aguarde o historico escolar.

36/7.072 — José Virgílio Braghetto. — Submetta-se à validação.

36/7.085 — Alfredo Roberto Alves. — Apresente certificado de conclusão do curso secundario, visado pelo inspector federal.

36/7.094 — José Babiano Salles. — Junte o diploma e aguarde o historico escolar.

Registro de professores:

10.308/34 — Ariel Tavares de Oliveira. — Forneça elementos que habilitem a Comissão Especial julgar da seriação e natureza das disciplinas que constituem o curso do Collegio Mauricio de Nassau, de Pernambuco.

1.047/36 — Dorothea Schneider. — Deferido em Sciencias Physicas e Naturaes.

36/1.191 — Ary Ribeiro Vianna. — Deferido.

36/3.603 — Carlos Rocha Brandão. — Deferido em Portuguez, Latim, Francez, Geographia e Historia da Civilização.

36/4.637 — Isentrud Preusser. — Deferido em Francez e Latim.

36/4.638 — Ignacia Hoss. — Deferido em Physica, Chimica e Historia Natural.

36/5.560 — Francisco Sylvano de Souza. — A' Comissão Especial.

36/6.000 — Pedro G. Mancardi. — Exhiba, em original, o diploma de aprovação em Francez.

36/6.920 — Antonio Baptista de Almeida. — Deferido.

36/7.023 — Rita de Miranda Henriques. — Selle os documentos de fls. 2 e 6, do seu processo.

36/7.030 — Oswaldo Brayner. — Exhiba o documento a que se refere a letra d, do art. 69, do decreto n. 19.890, e junte a documentação exigida pelo n. 10 das Instruções de

36/7.073 — Zulmira de Paula Almeida. — Apresente attestado de exercicio no magisterio mencionando as disciplinas leccionadas.

36/7.074 — José Pessoa da Silva. — Selle o documento de fls. 5, de seu processo.

36/7.091 — Darwin Raphael Antonio Montoro. — Complete o sello da carteira de identidade.

Assumptos diversos:

36/6.467 — José Dilermando de Moraes. — Indeferido.

36/6.821 — Manoel Idefonso Ribas d'Avila. — Deferido, paga a taxa de transferencia.

36/6.858 — Antonio Fernandes Timbira Junior. — Indeferido.

36/6.891 — Alcino Paula Borges. — Pague a taxa de transferencia.

Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional

Requerimentos despachados

Dia 21 de dezembro de 1936

N. 7.049-36 — Domingos C. Cassiano. — Cumpra o despacho de 21-12-936.

N. 6.696-36 — Octavio Quintiliano de C. e Silva. — Deferido.

N. 6.639-36 — Laboratorio Orlando Rangel S. A. — Deferido.

N. 6.636-36 — Laboratorio Orlando Rangel S. A. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 4.960-36 — Sebastião Almeida Ribeiro. — Deferido.

N. 7.223-36 — Joaquim Pereira Bento Junior. — Deferido.

N. 6.139-36 — José Ribeiro Gonçalves Neto. — Deferido.

N. 7.278-36 — Epimaco de Araujo Mello. — Deferido.

N. 7.180-36 — João Ortali. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 7.279-36 — Epimaco de Araujo Mello. — Deferido.

N. 1.410-36 — Jonas Alves de Camargo. — Deferido.

N. 6.643-36 — Evaristo Alves da Silva Ribeiro. — Deferido.

N. 3.118-36 — Paul Bruyere. — Indeferido.

N. 4.821-36 — Antonietta Julia de Lima. — Deferido.

N. 5.564-36 — Laboratorio Walfer. — Deferido.

N. 6.467-36 — Affonso Portugal M. Azevedo. — Deferido.

N. 4.787-36 — Caetano Grasso Mammana. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 5.706-36 — Eloisa Ramos de Araujo. — Deferido.

Dia 23

N. 3.120-36 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 3.119-36 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 2.037-36 — Diocleciano de Avellar Pegado. — Deferido.

N. 7.369-36 — Anesio Pires de Freitas. — Certifique-se.

N. 7.146-36 — João de Almeida Vergueiro. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 7.179-36 — João Ortali. — Remetta-se ao Instituto Oswaldo Cruz.

Dia 24

N. 7.295-36 — Helio Lopes de Oliveira. — Certifique-se.

N. 7.397-36 — Martha Pereira Barboza. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 6.535-36 — Maurelio Chiorboli. — Deferido.

N. 7.123-36 — Nilo Martins Rodrigues. — Certifique-se.

Dia 26

N. 6.942-36 — W. Friederichs. — Deferido.

N. 6.581-36 — Conrado de Oliveira Neves. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 6.628-36 — Laboratorio Orlando Rangel S. A. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 6.629-36 — Laboratorio Orlando Rangel S. A. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 6.634-36 — Laboratorio Orlando Rangel S. A. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 6.314-36 — Paulo Andrade. — Archive-se.

N. 2.120-36 — O'Daly Ferreira Soares. — Deferido.

N. 6.627-36 — Laboratorio Orlando Rangel S. A. — Deferido.

N. 6.644-36 — Otto Voigt. — Deferido.

Dia 28

N. 7.262-36 — Alayde Pereira dos Santos. — Deferido por equidade.

N. 6.013-36 — Farmoquimica Ltda. — Deferido.

N. 1.624-36 — Agostinho Cesare Valente. — Deferido.

N. 6.685-36 — Romeu de Moraes. — Remetta-se aos chimicos.

N. 6.699-36 — José Ignacio Monteiro. — Deferido.

N. 7.404-36 — C. Biekarek & Comp. — Deferido, por equidade.

Dia 29

N. 6.825-36 — Marcel Layolle. — Certifique-se.

N. 7.294-36 — Anna do Amaral F. de Souza. — Certifique-se.

N. 7.293-36 — Anna do Amaral F. de Souza. — Certifique-se.
 N. 6.263-36 — Jair de Carvalho. — Certifique-se.
 N. 6.244-36 — Carlos Emilio Antunes. — Certifique-se.
 N. 6.591-36 — Florentino Seabra. — Deferido.
 N. 7.124-36 — Augusto Cezar da Costa. — Certifique-se.

Inspectoria dos Centros de Saude

Requerimentos despachados pelo Sr. Inspector

Dia 22 de dezembro de 1936

Dr. F. A. Soares Filgueira. — Aguarde oportunidade.
 Humberto Dall'Orto Dehoul. — Aguarde oportunidade.

Dia 30

Joaquim Marques. — Concedo prazo até 31 de janeiro de 1937 para cumprimento integral da intimação.

Sendas & Comp. — Concedo prazo até 2 de março de 1937, para cumprimento integral da intimação.

Restituta Maria Laranjeira. — Mantenho o auto de intimação à vista das informações.

A. Santos Oliveira — "Fabrica S. Luiz Durão". — A multa será relevada, se a intimação for integralmente cumprida até 13 de março de 1937.

Dia 31

Miguel Bruno. — Não ha o que deferir, visto o recurso ter sido apresentado fóra do prazo regulamentar.

Dia 4 de janeiro de 1937

José Rodrigues dos Santos. — A' vista da informação, relevo a multa.

Leonor Machado de Carvalho. — Concedo o prazo de 90 dias em prorrogação, á vista da informação.

Leonor Machado de Carvalho. — Concedo o prazo de 90 dias em prorrogação, á vista da informação.

Leonor Machado de Carvalho. — Concedo o prazo de 90 dias em prorrogação, á vista da informação.

Leonor Machado de Carvalho. — Concedo o prazo de 90 dias em prorrogação, á vista da informação.

Leonor Machado de Carvalho. — Concedo o prazo de 90 dias em prorrogação, á vista da informação.

Leonor Machado de Carvalho. — Concedo o prazo de 90 dias em prorrogação, á vista da informação.

Leonor Machado de Carvalho. — Concedo o prazo de 90 dias em prorrogação, á vista da informação.

Leonor Machado de Carvalho. — Concedo o prazo de 90 dias em prorrogação, á vista da informação.

CENTRO DE SAUDE N. 3

Expediente de 23 de dezembro de 1936

José Martins Junior. Concedo os trinta dias solicitados, em prorrogação aos quinze dias solicitados. (N. 4.599-36).

José Martins Junior. Concedo os trinta dias solicitados, em prorrogação aos quinze dias solicitados. (N. 4.599-36).

Roitman & Goffman. — Concedo, em prorrogação, os quinze dias solicitados. (N. 4.511-36).

Cardinale & Comp. — Concedo, em prorrogação, os noventa dias solicitados. (N. 4.507-36).

Hugo Bartnitzky. — Certifique-se. (N. 4.543-36).

David Rodrigues de Almeida. — Póde occupar (Numero 4.526-36).

J. Abitam. — Póde habitar. (N. 4.521-36).

Florianio Braga. — Póde habitar. (N. 4.518-36).

Menotti Palmieri. — Cumpra as exigencias. (N. 4.519-36).

Amadeu Virgilio. — Cumpra as exigencias. (N. 4.525-36).

Dia 24

Francisco Bonelli. — Póde habitar. (N. 4.549-36)

José Carvalho. — Póde habitar. (N. 4.563-36).

José Carvalho. — Póde habitar. (N. 4.564-36).

José de Franco. — Certifique-se. (N. 4.560-36).

Moraes & Alves. — Póde habitar. (N. 4.598-36).

Moraes & Alves. — Certifique-se. (N. 4.500-36).

M. Silva & Madeira. — Certifique-se. (N. 4.555-36).

Guerreiro & Abreu Limitada. — Cumpra as exigencias.

N. 4.535-36).

Nocinha Borges Carneiro. — Cumpra as exigencias.

N. 4.541-36).

Amadeu Vergilio. — Cumpra as exigencias. (N. 4.525-36).

Elié Alaluf. — Concedo 30 dias, em prorrogação. (Numero 4.559-36).

Dias & Perez. — Concedo 30 dias, em prorrogação. (Numero 4.556-36).

José Ignacio de Oliveira. — Concedo 30 dias, em prorrogação. (N. 4.560-36).

Dia 26

Dora Koln. — Cumpra as exigencias. (N. 4.561-36).

Jorge Oliveira. — Cumpra as exigencias. (N. 4.545-36).

Carlos Ferreira Silvestre. — Póde habitar. (N. 4.544-36).

Augusto Longobardi. — Póde habitar. (N. 4.553-36).

Marinho Santos. — Póde habitar. (N. 4.23-36).

Dia 28

Jayme Auguto. — Cumpra as exigencias. (N. 4.570-36).

Jorge Oliveira. — Cumpra as exigencias. (N. 4.545-36).

Dora Koln. — Cumpra as exigencias. (N. 4.561-36).

Guerreira & Abreu. — Cumpra as exigencias. (N. 4.535-36).

Monetti Palmiere. — Póde habitar. (N. 4.549-36).

Belthrauro & Irmão. — Certifique-se. (N. 4.573-36).

Evaristo G. Lopes. — Certifique-se. (N. 4.577-36).

Antonio Costa Cruz. — Certifique-se. (N. 4.589-36).

Dia 29

Alberto Torres Braga. — Deferido. (N. 4.594-36).

Manoel Costa. — Póde habitar. (N. 4.587-36).

Manoel da Costa. — Certifique-se. (N. 4.606-36).

Firmino Fruzzoni. — Póde funcionar. (N. 4.562-36).

Joaquim Ribeiro da Silva. — Póde habitar. (N. 4.557-36).

Guerreiro & Abreu. — Póde habitar. (N. 4.535-36).

Menotti Palmieri. — Póde habitar. (N. 4.549-36).

Carmelita Rabulla. — Póde habitar. (N. 4.576-36).

Luiz Carbati. — Archive-se. (N. 4.524-36).

Augusto Moreira. — Deferido. (N. 4.551-36).

J. Duarte & Irmão. — Archive-se. (N. 4.548-36).

Sebath Karakuschanky. — Cancele-se. (N. 4.542-36).

Joaquim Taboada. — Deferido. (N. 4.550-36).

Laurino Nogueira. — Póde funcionar. (N. 4.572-36).

Dia 30

Firmino Fruzzoni. — Certifique-se. (N. 4.574-36).

Firmino Fruzzoni. — Certifique-se. (N. 4.575-36).

F. A. Palladino. — Póde habitar. (N. 4.605-36).

Adão Pinto Ferro. — Póde habitar. (N. 4.604-36).

Ferreira & Maia Companhia. — Póde habitar. (N. 4.566-36).

José Ribeiro da Costa. — Póde habitar. (N. 4.598-36).

Dr. Assentino Pereira. — Póde habitar. (N. 4.596-36).

Luiz Coelho. — Póde habitar. (N. 4.593-36).

Elvira de Souza Ferreira. — Póde habitar. (N. 4.584-36).

Rodrigo Monteiro. — Póde habitar. (N. 4.306-36).

Luiz Luz. — Póde habitar. (N. 4.609-36).

Arlindo Neves. — Póde habitar. (N. 4.607-36).

Sebastião Moreira Couto. — Póde habitar. (N. 4.448-36).

M. F. Pinto. — Póde funcionar. (N. 4.595-36).

Marechal João de Albuquerque Serejo. — Archive-se. (N. 4.578-36).

Walter Seberger. — Póde habitar. (N. 4.592-36).

Adão Pinto Ferro. — Certifique-se. (N. 4.618-36).

Walter Seberger. — Certifique-se. (N. 4.612-36).

Ferreira & Maia Companhia. — Certifique-se. (N. 4.613-36).

Dia 31

Americo José Cardoso. — Cumpra as exigencias. (Numero 4.591-36).

Claudino Carneiro. — Cumpra as exigencias. (N. 4.583-36).

J. Barreto. — Cumpra as exigencias. (N. 4.601-36).

Coronel Azarias Brito Sobrinho. — Póde habitar. (Numero 4.611-36).

Raul Franco. — Póde habitar. (N. 4.623-36).

Carlos Dias Rebello. — Póde habitar. (N. 4.597-36).

Florianio Braga. — Póde habitar. (N. 4.603-36).

Ivonne Vasconcellos. — Póde habitar. (N. 4.633-36).

F. A. Paladino. — Póde habitar. (N. 4.605-36).

F. A. Paladino. — Certifique-se. (N. 4.628-36).

Agostinho L. d'Almeida. — Concedo 60 dias. (N. 4.602, de 1936).
 Miguel dos Santos. — Concedo 45 dias. (N. 4.600-36).
 J. Cherman. — Concedo 30 dias. (N. 4.538-36).
 João da Rocha. — Concedo 30 dias. (N. 4.547-36).
 Attilio Ricotti. — Concedo 80 dias. (N. 4.531-36).
 Domingos Tavares de Almeida. — Certifique-se. (Número 4.629-36).
 Dr. Jilão Vincenzo. — Certifique-se. (N. 4.630-36).

Dia 2 de janeiro de 1937

Jayme Augusto. — Póde funcionar. (N. 4.632-37).
 Jayme Augusto. — Certifique-se. (N. 4.571-37).
 Rosa dos Santos. — Certifique-se. (N. 4.634-37).
 José Pinto Monteiro. — Certifique-se. 3-2-1-937).
 M. F. Pinto. — Certifique-se. (N. 4.610-36).
 M. F. Pinto. — Póde funcionar. (N. 4.595-36).
 Antonio Gonçalves Moreira. — Póde habitar. (N. 4.637, de 2-1-37).
 Coronel Manoel Dias de Seixas. — Póde habitar. (N. 4.615, de 2-1-37).
 Americo José Cardoso. — Póde habitar. (N. 4.591, de 2-1-37).
 Kracmer. — Póde ocupar, de accordo com a informação. (N. 4.625-37).
 Joaquim S. da Silva. — Cumpra as exigencias. (Número 4.631-2-1-37).

Ministerio da Fazenda

As assignaturas officiaes devem ser renovadas annualmente, por intermedio da Secretaria de Estado, quando o pedido não venha acompanhado de empenho da despesa, á conta da propria repartição.

As assignaturas pagas por meio de desconto em folha levem ser, também, renovadas por intermedio das repartições pagadoras.

Serão suspensas as remessas para os que não satisfizerem essas condições, até 15 de janeiro corrente

(*) No decreto de 27 de outubro de 1936, promovendo, por merecimento, a protocolista de 2ª classe do Thesouro Nacional o de 3ª classe do mesmo Thesouro, Murillo dos Santos Lobo, foi feita a seguinte apostilla: "Chama-se Maurilio dos Santos Lobo, e não Murillo dos Santos Lobo, o funcionario de quem trata este decreto, conforme ficou provado no processo n. 95.943, de 1936."

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1936. — A. de Souza Costa.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, resolve designar o official maior do Thesouro Nacional, Dr. Herman de Castro Lima, para servir, em commissão, no lugar de escripturario da Delegacia do Thesouro Nacional em Londres. Em 5 de janeiro de 1937. — A. de Souza Costa.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda resolve dispensar o praticante da Contadoria Central da Republica, Octavio Monjardim, de identico lugar, em commissão, da delegação da mesma Contadoria em Londres. Em 5 de janeiro de 1937. — A. de Souza Costa.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda resolve designar o sub-director do Thesouro Nacional, bacharel Mario Leopoldo Pereira da Camara, para servir, em commissão, no lugar de escripturario da Delegacia do Thesouro Nacional em Londres. Em 5 de janeiro de 1937. — A. de Souza Costa.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

(*) O director geral da Fazenda Nacional usando das attribuições que lhe confere o decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, resolve designar o official maior do Thesouro Nacional, bacharel José Augusto Garcia de Souza, para servir, em commissão, como chefe da 1ª Secção da Directoria do Expediente e do Pessoal.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — João da Cruz Ribeiro, servindo de director geral.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro da Fazenda:

N. 75.340-36 — Casa Bancaria Popular do Rio de Janeiro, Limitada, pedindo seja autorizada a transigir com os funcionarios publicos mediante consignação em folha do pagamento. — Deferido, de accordo com os pareceres. Expeça-se decreto, cuja publicação deverá ser promovida pela interessada no prazo de quinze dias.

N. 86.381-36 — Associação Beneficente Fluminense, pedindo a aprovação dos seus estatutos e autorização para transigir com os funcionarios mediante consignação em folha de pagamento. — Approvo os estatutos apresentados. Expeça-se decreto, cuja publicação deverá ser promovida pela interessada no prazo de quinze dias.

— Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 74.400-36 — Erothildes de Vilhena, collector federal de Orlandia, Estado de São Paulo, pedindo sua transferencia. — Aguarde oportunidade.

N. 95.734-36 — Vera Ewerton de Almeida, praticante de 1ª classe da Contadoria Central da Republica, pedindo seja apostillado o respectivo titulo de nomeação. — Satisfaz a requerente a exigencia da informação.

N. 86.191-36 — Raymundo Rodrigues de Loureiro, pedindo uma certidão. — Indeferido, nos termos do parecer.

N. 98.458-36 — Processo de aposentadoria do engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Antonio da Rosa. — Apresente o interessado prova de idade, de accordo com a circular n. 2, de 13 de junho de 1935, desta Directoria.

N. 94.620-36 — D. Maria José Martins, pensionista do montepio da Fazenda, pedindo apostilla. — Faça reconhecer, a interessada, a firma do documento de fls. 2.

N. 86.900-36 — Paulino Siuves Ferreira, estafeta, aposentado, dos Correios de Minas Geraes, pedindo pagamento de additionaes. — Apresente o requerente nova certidão onde se declare em que data fez jus á gratificação adicional e o motivo por que o seu pagamento só teve o inicio em 1917.

N. 54.326-35 — Ernani Bittencourt Cotrim, director do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Minas Geraes, pedindo lhe seja permittido recolher contribuições atrasadas do montepio dos empregados publicos. — Archive-se.

N. 95.942-36 — D. Isolina Paladini de Medeiros, e outros, habilitando-se ao montepio. — Requeira, a interessada, a expedição do seu titulo definitivo de montepio.

N. 83.902-36 — D. Noemia Lisboa Autran e outra viuva e filha do desenhista da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Levi da Silva de Alencastro Autran, habilitando-se ao montepio. — Satisfaz-se a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 2 de janeiro de 1937

Officio:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1 — Comunicando haver o Sr. Ministro resolvido deferir, mediante as cautelas fiscaes constantes do parecer incluso por cópia, o requerimento em que o Instituto Rio Grandense do Vinho pede lhe seja permittido inutilizar empregando cal virgem e amido, 4% do stock de vinho existente nos centros produtores do alludido Estado

Dia 4

Officiois:

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes.

N. 1 — Comunicando haver o Sr. Ministro proferido o seguinte despacho no processo encaminhado com o officio n. 5.305, de 3 de dezembro findo, relativo ao accordo n. 3.360 do referido Conselho negando provimento ao recurso interposto por Adelino Augusto de Moraes do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhe exigiu o pagamento com revalidação, do sello de um contracto de construção, firmando em 27 de março do anno passado:

"Em fave do parecer do 1º Conselho do Contribuintes, resolvo por equidade dispensar a penalidade imposta."

— Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 3 — Pelo accordo n. 1.419 de 31 de maio de 1935, resolveu esse Conselho dar provimento ao recurso interposto por Antonio Manoel Pereira, commerciante estabelecido na

capital do Estado de São Paulo, da decisão do director da Recebedoria Federal da mesma capital que lhe impoz a multa de 600\$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Tendo o Sr. Representante da Fazenda Publica, em officio n. 39, de 5 de outubro daquelle anno, recorrido dessa decisão para o Sr. Ministro, proferiu S. Ex. em 13 de dezembro ultimo, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda para o fim de manter, por seus fundamentos, o accordão recorrido."

Com este restituo-vos o processo encaminhado com vosso officio n. 2.195, de 13 de dezembro proximo findo. Saudações.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1 — Remettendo o processo em que o inspector de 2ª classe, aposentado, da antiga Repartição dos Telegraphos pede o pagamento de 17\$366, proveniente de imposto de renda do exercicio de 1927, e comunicando que a Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante deixou de apreciar o assumpto nelle tratado, por não ter sido relacionada a divida.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1 — Comunicando que o Sr. ministro, em vista do que consta do processo n. 94.541-36, relativo ao recurso interposto pelo Dr. José Francisco Bias Fortes, do acto da Secção do Imposto de Renda annexa á alludida delegacia fiscal, que indeferiu o pedido de rectificação da declaração de renda de 1935, feito pelo citado contribuinte, resolveu, de accordo com o disposto no art. 106, letra a, do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, mandar advertir o collector da 2ª collectoria federal de Barbacena, Raymundo Pedro Tamon, visto haver retido em seu poder, sem lhe dar immediato andamento, aquelle pedido de rectificação.

✓ — Ao Sr. inspector da alfandega de Santos.

N. 2 — Confirmando o telegramma desta directoria numero 1.193-E, de 30 de dezembro proximo findo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao pedido da Legação dos Paizes Baixos, resolveu, por despacho de 14 do mesmo mez, autorizar o desembaraço, com os favores legais da isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de dez mil caixas com sementes de batatas hollandezas, vindas pelo vapor "Salland", entrado em 27 de novembro ultimo, sendo cinco mil caixas destinadas á Cooperativa Agricola de Cotia, tres mil a Bento Carvalho & Companhia e duas mil a Arthur Vianna & Companhia, mercadoria essa embarcada com os documentos consignados á ordem. — Saudações.

N. 3 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. presidente da Republica resolvido attender ao pedido do Governo de São Paulo, e autorizar o desembaraço, com os favores legais de isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras, de cinco mil caixas com sementes de batatas, vindas consignadas á ordem, pelo vapor "Engenheiro", destinadas ao Instituto Agronomico do mesmo Estado.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 26 de dezembro de 1936

Do Sr. contador geral:

Officios:

N. 2.830 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Fortaleza — Sobre remessa de impressos.

Dia 28

N. 2.831 — Ao Sr. director-gerente do Banco do Brasil — Solicitando o extracto da conta "Prefeitura Municipal de Petropolis" comprehendido entre o periodo de 16 de novembro á 31 de dezembro de 1935, afim de verificar differença.

N. 2.832 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Transmittindo por copia, o officio n. 18.972, de 21 do corrente, da Secretaria do Tribunal de Contas (ficha n. 98.608-36) que communica haver o Tribunal resolvido, em sessão de 21, ordenar o registro do credito de 99:555\$400, aberto pelo decreto n. 1.243, de 10 deste mesmo mez, ao Ministerio da Educação e Saude Publica.

N. 2.833 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Idem, idem, idem.

N. 2.834 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Transmittindo por copia, o officio n. 18.972, de 21 do corrente, da Secretaria do Tribunal de Contas (ficha numero 98.132-36), que communica haver o Tribunal resolvido em sessão de 18, ordenar o registro do credito extraordinario de 300:000\$000 aberto pelo decreto n. 1.244 de 10 deste mesmo mez, ao Ministerio da Agricultura.

N. 2.835 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Educação e Saude Publica — Encaminhando o processo protocolado nesta Contadoria sob o n. 8.550-36, sobre pedido de apostilla de effectividade de funcionario.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 2.836 — Recebedoria do Districto Federal — Recomendando, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, seja convertida em renda, na rubrica 180 — Sello Penitenciario — da Renda com Applicação Especial, importancia arrecada como "Depositos de Diversas Origens", no exercicio de 1934.

N. 2.837 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Idem, idem, idem.

N. 2.838 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Idem, idem, idem.

N. 2.839 — Delegacia Fiscal no Paraná — Idem, idem, idem.

N. 2.840 — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Idem, idem, idem.

N. 2.841 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Idem, idem, idem.

N. 2.842 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Sobre prorrogação de expediente.

N. 2.843 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Solicitando seja recomendado as Delegacias Fiscaes nos Estados providencias para que a receita e despesa não só do mez de dezembro mas tambem dos mezes cujos balancetes se encontram em atrazo, sejam transmittidos por via telegraphica.

N. 2.844 — Ao Sr. director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos — Pedindo que seja recommendado ás Directorias Regionaes que os exactores sob sua jurisdição, communiquem por telegramma, não só a receita e despesa do mez de dezembro corrente, mas tambem as dos mezes cujos balancetes se encontram em atrazo.

N. 2.845 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Transmittindo por copia o officio n. 18.972, de 21 do corrente da Secretaria do Tribunal de Contas, que communica haver o Tribunal resolvido em sessão de 18 do mesmo mez ordenar o registro do credito extraordinario de réis, 300:000\$000, aberto pelo decreto n. 1.244 de 10 anterior do Ministerio da Agricultura.

N. 2.846 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda — Comunicando que na demonstração das despesas por sub-consignação do quarto trimestre do corrente anno deverá ser incluido o periodo adicional.

N. 2.847 — Ao Sr. contador Seccional no Ministerio da Marinha — Idem, idem, idem.

N. 2.848 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Educação e Saude Publica — Idem, idem, idem.

N. 2.849 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Guerra — Idem, idem, idem.

N. 2.850 — Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos — Idem, idem, idem.

N. 2.851 — Recebedoria do Districto Federal — Idem, idem, idem.

N. 2.852 — Imprensa Nacional — Idem, idem, idem.

N. 2.853 — Caixa de Amortização — Idem, idem, idem.

Requerimento despachado

N. P. C. 8.509, de 1936 — Protocolado na Contadoria Central da Republica. — Manoel Vicente do Rego Valença Filho. — Deferido.

Directoria das Rendas Internas

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR

Dia 2 de janeiro de 1937

N. 86.996, de 1936 — Em que Calil Bachur consulta se a pratica de operações que descreve o tornará sujeito ás prescripções dos decretos ns. 12.475, de 1917, e 14.728, de 1921:

"Responda-se no sentido da informação".

A informação, a que se refere o despacho desta Directoria, foi a prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro movel, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, nos seguintes termos:

1) Calil Bachur consulta si estará sujeito as disposições do decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, ou do de numero 14.728, de 16 de março de 1921, pela pratica da operação que assim descreve:

a) o consulente pretende installar um estabelecimento de diversões, onde, mediante a aquisição de um bilhete, communmente denominado "poule", os frequentadores se habilitarão aos premios, que constarão, sempre, de apolices estadaes, ao portador;

b) o consulente terá, em carteira, quantidade sufficienté de apolices, afim de serem distribuidas pelo modo supra mencionado, e

c) as diversões constarão de jogos legaes, como sejam: vispora, patim-ball, hockey, etc.

2) Informo:

Diz o decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, que "regula a extracção de loterias", em seu art. 17:

"Constitue loteria prohibida toda operação, que faça depender de sorteio a aquisição de qualquer ganho ou lucro pecuniario".

sujeitos os infractores a seras penalidades (reg. annexo ao cit. decreto, art. 85, n. 1).

A operação descripta pelo consulente é, typicamente, um jogo de azar. (Codigo Penal — art. 370; decreto cit. artigo cit.)

Nem, ao menos, se trata de loteria, excepção aberta em lei, caso em que se tornaria indispensavel a autorização especial de que tratam o Codigo Penal e o decreto de 1932.

3) A operação que o consulente descreve foge, e muito, ás disposições do decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917.

Nos termos desse decreto, sómente é concedida autorização aos estabelecimentos que effectuarem vendas de mercadorias a prestação, mediante sorteio, (art. 1º), ou emitam, como meio de propaganda e negocio accessorio, "coupons" que concorram a sorteios de bens moveis, immoveis, ou outros valores (art. 16).

O plano do consulente não se adapta, pois, quer a um, quer a outro caso.

E', como já se disse, um jogo de azar. A sorte é o unico factor que intervem na operação. Os portadores das "poules" não premiadas nada receberão, nem a quantia correspondente ás mesmas é levada a credito dalles para a compra, a prestações, das apolices que constituem premios.

Não se trata, tambem, de um negocio accessorio, como meio de propaganda de um estabelecimento commercial.

O plano exposto foge, como se vê, de qualquer dos sistemas estabelecidos e regulados pelo decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917.

4) Apreciamos, agora, a questão em face do decreto numero 14.728, de 1921:

O art. 3º do regulamento approved por esse decreto considera banco e casa bancaria, segundo o seu capital social, "quaesquer pessoas naturaes ou juridicas, nacionaes ou estrangeiras, que se destinem a exercer no Brasil" "o commercio por conta propria ou de outrem" "de titulos da divida publica nacional ou estrangeira".

Ora, o consulente não pretende commercializar titulos da divida publica, donde não ha como vir a ser considerado "banqueiro".

5) Ante o exposto, a consulta deverá ser respondida pela negativa: a pratica da operação descripta não se ajusta aos decretos ns. 12.475 e 14.728, respectivamente de 23 de maio de 1917 e 16 de março de 1921.

Ha mister, porém, additar-se que aquella operação "não pôde" ser effectuada, porque constitue contravenção prevista e punida, já pelo Codigo Penal, já pelo decreto que regula a extracção de loterias (n. 21.143, de 10 de março de 1932), Assim penso".

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de janeiro de 1937

Officios:

N. 1 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional transcreve, para conhecimento do Sr. secretario e devidos fins, o inteiro theor do officio n. 672, de 23 de dezembro ultimo, do Sr. director do Expediente e do Pessoal, redigido nos seguintes:

"Communico-vos que a Directoria do Departamento Nacional de Portos e Navegação trouxe ao conhecimento da Directoria Geral da Fazenda Nacional haver designado o 4º official Aguiinaldo Moreira da Silva Lima para acompanhar nas repartições subordinadas a este Ministerio o andamento dos processos de interesse daquelle departamento, em substituição ao 3º official Serafim Alves dos Reis".

Idêntico expediente á 1ª e 2ª Sub-Directorias.

N. 4 — O director da Rendas Internas do Thesouro Nacional de accordo com o resolvido no processo fichado sob n. 85.395, de 1936, que tem por base o relatório apresentado pelo inspector de collectorias federaes no Estado de Minas Geraes, Annibal Gomes, concernente aos trabalhos que levou a effecto nas collectorias de Pedro Leopoldo, Nova Lima, Antonio Dias e Rio Piracicaba, recommenda-lhe a exacta observancia do disposto no artigo 16 das vigentes "Instrucções" para o Serviço de Inspeção de Collectorias.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 3 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 93.148, de 1936, em que a "Comunidade Catholica São Luiz Gonzaga", de Borges de Medeiros, nesse Estado, pede permissão para organizar uma "kermesse", proferiu, em 29 de dezembro ultimo, o seguinte despacho:

"Archive-se, de accordo com o parecer".

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte: com a informação prestada pelo escripturario, em commissão no quadro movel, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, nos seguintes termos:

"Encaminha a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul o pedido, que faz a Comunidade Catholica São Luiz Gonzaga, de autorização para effectuar uma "kermesse", com sorteios, nos dias 6, 7 e 9 de dezembro corrente.

O pedido, a meu ver, está prejudicado.

O processo pôde ser archivado; si á requerente interessar posteriormente a realização dos sorteios, deverá a mesma formular novo pedido, com a devida antecedencia."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Piahy:

N. 1 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 89.807, de 1936, em que Antonio Andrade, collector das rendas federaes em Campo Maior, nesse Estado, pede 60 dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço da fiança a que está sujeito, proferiu, em 26 de dezembro ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, deferido."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Sou, tambem, pelo deferimento do pedido, devendo a prorrogação partir da data em que o interessado tiver conhecimento de sua concessão."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará.

N. 1 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 94.968, de 1936, em que Edilson de Araripe Sucupira, collector das rendas federaes em Breves, nesse Estado, pede 60 dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço da fiança a que está sujeito, exarou, em 29 de dezembro ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, deferido."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Sou, também, pelo deferimento do pedido, devendo a prorrogação partir da data em que o interessado tiver conhecimento de sua concessão.

A' deliberação superior."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 2 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 64.036, de 1936, em que Barbosa, Albuquerque & Comp., negociantes, estabelecidos no Districto Federal, á rua do Rosário n. 101, reclamam contra a interpretação dada pela fiscalização, nesse Estado, acerca da sellagem das "contas de vendas", apresentadas pelo commissario ao committente, proferiu, em 23 de dezembro ultimo, o seguinte despacho:

"Dado o tempo decorrido, perdeu a oportunidade a consulta de folhas que deveria ter sido dirigida á repartição arrecadadora local, como bem salienta o parecer da Directoria das Rendias Internas. Archive-se."

O parecer emitido por esta directoria, a que se refere o despacho do Sr. director geral, foi o seguinte:

"O Primeira Conselho de Contribuintes, ultimamente, tem resolvido que as *contas de vendas*, apresentadas pelo commissario ao committente, não estão sujeitas a sello, na Vigência do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, isto é tal documento, embora declarando um saldo, em dinheiro, á disposição do committente, nem é um *aviso de credito* equiparavel a recibo, para incidir no sello fixo, nem é *conta corrente*, com saldo reconhecido pelo devedor, para sujeitar-se ao sello proporcional (vide accordãos ns. 203 e 231, de 12 e 17 de novembro de 1934 — *Diario Official* de 20 de fevereiro de 1935).

Esses accordãos, entretanto, se acham recorridos e, sobre elles terá de se pronunciar a superior autoridade.

Tenho, porém, que os papeis sob consulta, são *avisos de credito*, sujeitos ao sello fixo da tabella B, § 4º, n. 1, combinado com a observação 1ª, tudo do decreto n. 17.538, de 1926. A hypothese, para mim, é a mesma resolvida pelo accordão do antigo Conselho de Contribuintes n. 1.810, de 5 de dezembro de 1932 — *Diario Official* de 11 de abril de 1933 — por isso que tanto é recibo a comunicação do commissario ao committente, sobre depósitos feitos em sua conta corrente, oriundos de *recebimento de dinheiro*, como a comunicação de ter sido vendida a mercadoria e depositada, em conta-corrente, a favor do committente, a respectiva importância liquida.

Embora assim pensando esta directoria, convém salientar que se trata de uma consulta que devera ter sido dirigida á repartição arrecadadora local.

A' consideração superior."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 3 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 71.597, de 1936, que tem por base o vosso officio n. 570, de 16 de setembro preterito, esclarecendo que, por motivo do desligamento do 1º escriptuario João dos Santos Caria, determinastes o fechamento da Seção de Tomadas de Contas, mensal, das collectorias federaes existentes nesse Estado, resolveu, por despacho de 29 de dezembro ultimo, tendo em vista as providencias constantes da ordem telegraphica n. 1.099, de 18 de novembro anterior, da Directoria do Expediente e do Pessoal, recomendar-vos o restabelecimento daquella serviço, cuja importância julgou dispensavel releva.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 4 — Com referencia ao assumpto constante do officio n. 603, de 15 de dezembro ultimo, declara que a certidão de que trata o mesmo, solicitada para fins de aposentadoria pelo escriptuario dessa alfandega Renato do Conti Lemos, deve ser requerida á Directoria do Expediente e do Pessoal.

— Ao Sr. Dr. João de Lourenço, chefe do Serviço de Controle, Ministerio da Fazenda:

N. 1 — Transmittindo, ainda com referencia aos officios ns. 1.665 e 1.864, respectivamente, de 12 e 30 de dezembro ultimo, a carta de 29 do alludido mez, do Banco Pfeiffer S. A., de Porto Alegre.

— Ao Sr. director geral da Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 3 — Transmittindo o processo fichado sob numero 95.388, de 1936, em que o 2º tenente contador naval Hamilton Aluizio Elia, pede restituição da quantia de 485\$, proveniente de sello de nomeação, a que se julga com direito, solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do despacho de folhas, desta directoria.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 4 — Em solução á consulta constante do officio numero 1-1.638, de 16 de dezembro ultimo, comunica que a arrecadação do sello por verba, das cartas de aprovação de estatutos ás associações profissionais, reconhecidas por esse ministerio, deve ser recolhida ás repartições arrecadadoras, nos termos do art. 14 do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

— Ao Sr. presidente do Instituto do Assucar e do Alcool:

N. 5 — Transmittindo o processo fichado sob numero 97.708, de 1936, em que a firma A. Gaudencio & Filhos, estabelecida á rua Bresser ns. 124 a 126, na capital do Estado de São Paulo, pede permissão para adquirir alcool, com isenção do pagamento do imposto de consumo respectivo, solicita audiencia a respeito.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 29 de dezembro de 1936

N. 69.801/1936 — Em que a Companhia de Agricultura, Imigração e Colonização, estabelecida na capital do Estado de S. Paulo, pede autorização para abrir uma seção bancaria. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 96.516/1936 — Em que o Banco de S. Paulo, com sede na capital do Estado de S. Paulo, pede permissão para abrir duas agencias nos bairros de Pinheiros e Bom Retiro daquela cidade e uma em Valparaizo, no mesmo Estado. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 92.496/1936 — Em que Lage & Comp., Ltda., casa bancaria, estabelecida á rua da Candelaria n. 44, nesta Capital, pede o cancellamento da carta-patente n. 1.404/36, expedida em favor de sua agencia, em Campo Grande, nesta mesma Capital. — Deferido, de accordo com o parecer.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR

Dia 2 de janeiro de 1937

N. 97.412/1936 — Em que é interessada a firma Adrião F. Porto. — Satisfaca a exigencia.

Dia 5

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 3 — Comunicando que foi expedida, em favor da "Casa Bancaria Samuel Santos", de Araguay, nesse Estado, a carta-patente n. 1.411.

O estabelecimento em questão, que tem o capital de réis 50:000\$000, pagou, na Recebedoria do Districto Federal, o respectivo sello por verba, e, bem assim, recolheu á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, a quota concernente ao 2º semestre de 1936.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 6 — Comunicando que, por não terem sido iniciadas, no prazo que a lei faculta, as operações da agencia, em Garça, nesse Estado, do Banco Commercial do Estado de São Paulo, caducou a carta-patente n. 1.264, expedida em seu favor e, agora, cancellada.

Em face, entretanto, no novo requerimento do Banco em questão, acaba de ser expedida, sob n. 1.436, outra carta-patente, em favor daquela agencia, a qual pagou, na Recebedoria do Districto Federal, os emolumentos devidos.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2 — Transmittindo, para os fins constantes do despacho de fls., desta Directoria, o processo junto, fichado sob n. 97.084, de 1936, em que o escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro, Arthur Berbert de Carvalho, denuncia o Banco Sul do Brasil, estabelecido á avenida Rodrigues Alves numeros 303 a 331, nesta Capital, por infracção do regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

— Ao Sr. Dr. Raul de Souza Dantas, presidente da Bolsa de Fundos Publicos de Santos:

N. 2 — Accusando o recebimento do vosso officio numero 75/36, de 31 de dezembro ultimo, acerca da eleição dos membros que deverão compôr, no exercicio de 1937, a Camara Syndical e respectiva Comissão de Contabilidade, dessa Bolsa, aprez-me agradecer-vos o comunicado em causa e, ao mesmo tempo, formular votos pelo exito da missão que, a cada um, foi attribuida.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 6 — Na conformidade do resolvido por esta Directoria no processo fichado sob n. 98.409, de 1936, comunica que póde ser effectuada a entrega da quantia de 25:000\$000, que,

em 23 de novembro último, foi depositada nesse estabelecimento, pelo Sr. Henrique Ferreira da Cunha, em nome da Agência Internacional de Cambio, afim de satisfazer exigências constantes do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, de vez que já foi expedida carta-patente de autorização em favor da mesma agência.

— Ao Sr. gerente do Banco Porto Alegrense, Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 7 — Com referencia ao balancete de novembro último, desse estabelecimento, solicita providências, no sentido de que seja enviado um outro a esta Directoria, acompanhado da pagina do jornal em que foi publicado, e que obedeça, precisamente, aos termos do estatuido no art. 30 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

— Ao Sr. gerente do Banco do Comercio, Distrito Federal:

N. 8 — Com referencia ao balancete de novembro último, solicita providências, no sentido de que seja enviada a esta Directoria a pagina do jornal em que foi effectuada a sua publicação.

Declara, outrossim, que essa formalidade deve ser observada todas as vezes que se realizar a remessa daquele documento.

— Ao Sr. gerente do Banco Industria e Comercio do Santa Catharina, Itajahy, Santa Catharina:

N. 9 — Não estando o balancete de novembro último, desse estabelecimento, organizado com exacta observancia de que determina o art. 30 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, solicita providências, no sentido de que seja enviado a esta Directoria um outro, moldado nos precisos termos da lei.

Declara, ainda, que a remessa do documento em questão deve vir acompanhada da pagina do jornal em que foi inserida a sua publicação.

— Ao Sr. gerente da Casa Bancaria Agnello da Cruz Prates, Cajoby, S. Paulo:

N. 10 — Solicitando providências, no sentido de que sejam remetidos a esta Directoria, directamente, os balancetes, desse estabelecimento, concernentes aos meses de junho a novembro de 1936, e, bem assim, a pagina do jornal em que foi inserida a publicação do citado balancete de novembro.

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinaria a ser realizada no dia 7 de janeiro de 1937, ás 14 horas, quinta-feira.

Recursos:

N. 486-A — Irmãos Soares da Cunha & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de S. Salvador — Relator, Sr. Magalhães Castro.

N. 620-A — Della Camera, Venturini & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Coelho Duarte, com vista, Galdino Ramos.

N. 666-A — Pires Guerreiro & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Belém — Relator, Sr. Ribeiro de Menezes.

N. 686-A — Pirelli S. A. Companhia Nacional de Conductores Electricos — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Coelho Duarte.

N. 1.899 — Damasio & Pires — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Magalhães Castro.

N. 2.125 — Vianna & Nunes — Envoltorios — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Galdino Ramos.

N. 2.223 — H. Meyerfreund & Comp. — Isenção de direitos — Alfandega de Victoria — Relator, Sr. Uldarico Calvalcanti.

N. 2.259 — Usina Brasileira S. A. — Reducção de direitos — Alfandega de Maceió — Relator, Sr. Coelho Duarte.

N. 2.263 — Zerrener Bulow & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, senhor Magalhães Castro.

N. 2.307 — Companhia Industrias Brasileiras Portella S. A. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator, Sr. Magalhães Castro.

N. 2.309 — S. A. Fabricas Orion — Isenção de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Coelho Duarte.

N. 3.341 — Societé nonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Magalhães Castro.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de janeiro de 1937. — Leonardo Guimarães.

ACCORDÃO N. 2.316

Recurso n. 51-A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Arruda Filhos & Comp. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro:

Classifica-se a colophonia no art. 282, alinea 25ª, da tarifa actual, taxa de 132\$730 por tonelada, P. B.

No presente processo, a firma Arruda, Filhos & Comp., desta praça, no prazo e forma legais, recorrem a este Conselho do acto do Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que, em comissão da Tarifa, mandou classificar como colophonia, do art. 282, alinea 24ª, da tarifa actual, taxa de \$530 por kg., peso legal, a resina de pinho, que os recorrentes haviam importado para fabricação de sabão, em sua fabrica, e tinham pretendido despachar como breu, conforme a doutrina admittida e consagrada pela mesma Alfandega, no regime da tarifa anterior. Allegam os recorrentes que a tarifa actual, quando separou a colophonia do breu, determinando para aquelle o peso legal (alinea 24ª, art. 282), teve em vista um producto especial "de acabamento apurado, para fins especiaes, acondicionado em mais de um envoltorio", ao passo que "o designado na alinea 25ª percebe-se logo ser mercadoria em bruto, destinada a fins industriaes".

Isto posto:

Considerando que scientificamente toda a resina de pinho, de qualquer qualidade, é incluída sob a designação generica de breu, não existindo chimicamente distincção entre breu e colophonia;

Considerando que, esta distincção é puramente commercial;

Considerando que, havendo a tarifa actual separado a colophonia do breu, dever-se-ia distinguil-os "reservando o nome da colophonia aos productos mais claros, bem filtrados, e o de breu (claros ou escuros) aos productos mais coloridos", conforme propõem M. Vêzes e G. Dupont, em seu livro "Resines et Terebenthines";

Considerando que a distincção, nesta hypothese, consistiria apenas em pequena differença de tonalidade na cor, de variavel apreciação subjectiva, podendo ser classificada como colophonia por uns mercadoria que por outros o seria como breu;

Considerando que, "em face das duvidas suscitadas quanto á pauta tariffaria neste ponto, o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em circular n. 14, de 30 de março de 1935, autorizou o despacho da colophonia com o pagamento da taxa consignada para o breu, desde que o importador se obrigasse, mediante termo de responsabilidade, com fiador idoneo, ao pagamento da taxa devida", até que o assumpto seja solucionado definitivamente;

Considerando que o tratado de commercio firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da America do Norte, approved pelo decreto legislativo n. 4, de 18 de novembro de 1935, em sua tabella I, classe 10ª, n. 282, equiparou a colophonia ao breu, com a mesma taxa de 132\$730 por tonelada, peso bruto;

Considerando que, dest'arte, parece que o assumpto ficou definitivamente resolvido:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao presente recurso para o fim de reformar a decisão recorrida, mandando-se classificar a mercadoria em questão no art. 282, da tarifa actual, taxa de 132\$730 por tonelada P. B.

Conselho Superior de Tarifa, 10 de setembro de 1936. — Flavio Martins Penna, presidente. — Galdino de Souza Ramos, relator. — Vencidos os Srs. presidente e Uldarico Calvalcanti.

Recorri desta decisão, na forma da lei, Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do regimento interno, é facultada aos interessados. — Leonardo Guimarães, secretario.

ACCORDÃO N. 2.317

Recurso n. 77-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Industrias Papéis e Cartonagem: recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Classifica-se como breu a resina de pinho importada para fins industriaes.

A Companhia Industrias Papéis e Cartonagem submetteu a despacho na Alfandega desta Capital pela nota de impor-

lação n. 65.559, de 1934, 100 barricas de resina de pinho negra (breu), da taxa de 132\$700 por tonelada, art. 282 da tarifa vigente.

Tendo o conferente duvidas quanto á classificação, pediu fosse consultado o Laboratorio Nacional de Analyses que informou ser de "Colophonia" a amostra analysada. (Analyse n. 1.652.)

Não se conformando, pediram os interessados fosse submetida a mercadoria tambem á analyse do Laboratorio da Escola Polytechnica, que por sua vez declarou tratar-se de "breu igual ao empregado como materia prima nas industrias de sabões, de resinatos para tintas e para a industria de papeis". Submettido este certificado á apreciação do Laboratorio Nacional de Analyses informou este ultimo, pelo officio n. 862, de 12 de dezembro de 1934, não haver contradição entre os dous laudos pois: "colophonia é precisamente a materia prima por excellencia empregada para os fins mencionadas no laudo da Escola Polytechnica". Apreciando esses laudos e informações a comissão de Tarifa, por unanimidade de votos, foi de parecer que o producto devia ser classificado "colophonia" á taxa de \$530 por kilo, do artigo 282 da Tarifa e assim o decidiu o Inspector.

Não se conformando com esta decisão decoreram os interessados no prazo legal.

Sobre o assumpto debatido cabe esclarecer:

1º) que na circular n. 14, de 30 de março de 1935, publicada no *Diario Official* de 4 de abril de 1935, o Sr. ministro da Fazenda declarou aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das mezas de rendas que: na conformidade do resolvido pelo Sr. Presidente da Republica, em face das duvidas suscitadas quando á parte tarifaria a que deve estar sujeita a colophonia, fica permittido até que o assumpto seja solucionado definitivamente, o seu despacho com o pagamento da taxa consignada para o breu, art. 282, mediante assignatura de termo de responsabilidade.

2º) que na tabella annexa do tratado commercial com os Estados Unidos da America aprovada pelo decreto legislativo n. 4, de 18 de novembro de 1935, que entrou em vigor em 2-1-36, passaram a figurar a colophonia e o breu na mesma pauta, á razão de 132\$730 por tonelada. P. B.

Isto posto:

Considerando que o director do Laboratorio Nacional de Analyses declara não haver contradição entre o laudo do repartição que dirige e o do Laboratorio da Escola Polytechnica, embora neste se declare ser breu, a mercadoria qualificada como colophonia no primeiro; contradição esta que realmente não existe pois colophonia é denominação commum ás resinas de pinho;

Considerando que assim sendo, com a mesma exactidão scientifica poderia o Laboratorio ter certificado, diante da amostra em causa breu em vez de colophonia e que portanto não importaria em desrespeito ao laudo do Laboratorio Official, a classificação na Alfandega como breu, da resina, pelo mesmo designada genericamente: colophonia; sendo ainda de notar que ao Laboratorio cabe dizer percipuaemente da especie, qualidade, composição chimica e demais caracteristicos dos materiaes e productos submettidos á sua apreciação e analyse e não da classificação aduaneira que lhes deve ser attribuida;

Considerando que o facto de ter o Sr. Ministro da Fazenda, tomando conhecimento do litigio estabelecido em torno desta mercadoria, consentido, por ordem do Sr. Presidente da Republica e nos termos da circular n. 14, fosse a mesma despachada como breu, mediante assignatura de termo de responsabilidade, bem demonstra que no entender das mais altas autoridades administrativas não deve a classificação ficar simplesmente adstricta á expressão litteral do parecer do Laboratorio, mas ao contrario podia e devia ser examinada sob todos os seus aspectos para o estabelecimento de uma solução definitiva;

Considerando que o Laboratorio, referindo-se ao certificado de analyse da Escola Polytechnica, confirma ser a mercadoria em litigio empregada como materia prima em determinadas industrias;

Considerando que do exame da tarifa resalta a louvavel intenção dos seus organizadores de favorecer com taxas modicas certos productos, attendendo á sua finalidade industrial;

Considerando que attendendo a este criterio de ordem geral e que de tão perto interessa a industria nacional cuja de-

fesa é um dos principaes objectivos da barreira alfandegaria, evidente se torna que a diferenciação estabelecida no artigo 282 só pôde ter o objectivo de favorecer com a taxa mais modica, dentre as resinas de pinho, aquellas que tenham fins industriaes como é o caso da mercadoria em apreço, segundo confirma o Laboratorio Nacional;

Considerando que no tratado commercial com os Estados Unidos da America, de novembro do anno passado, foi pelo poder legislativo estabelecida para breu e colophonia a mesma pauta tarifaria, o que vem dar á controversia a solução definitiva mandada aguardar pela circular do Ministro da Fazenda e indicar, se razões outras faltasse, a orientação mais justa a seguir no exame dos casos que ainda aguardam solução.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, sendo que os Srs. Uldarico Cavalcanti e presidente, apenas pela conclusão.

Conselho Superior de Tarifa, 8 de setembro de 1936. — Flavio Martins Penna, presidente. — Francisco Magalhães Castro, relator.

Voto em separado dos Srs. Uldarico Cavalcanti e presidente:

No recurso n. 242-A, em que é interessada a ora recorrente, um laudo existe no Laboratorio Nacional de Analyses, declarando em resposta a quesitos previamente formulados: "que os caracteristicos chimicos do breu são os mesmos da colophonia; e a caracteristica physica, a cor e, ainda: "que a differença entre uma mercadoria e outra está estabelecida em portaria do director que diz: a) Na especificação colophonia enquadram-se as de cores branca, amarella ou citrina em suas variadas nuances; b) na negra (breu) e de qualquer qualidade, as de cores negras, escuras, pardacentas, avermelhadas ou com outras cores e nuances que não se confundam com as da colophonia acima mencionadas.

Acceitando esse criterio de diferenciação é que, ante os termos do laudo descrevendo a mercadoria em causa como sendo um corpo de cor parda etc., sou forçado a considerá-la como resina de pinho negra (art. 282 e taxa de 132\$730 por tonelada), não obstante concluido aquelle documento que se trata de colophonia.

A circular n. 14, de 30 de março de 1935 não alterou a tarifa, tão só em face das duvidas suscitadas, admittiu o despacho da colophonia nas alfandegas, com o pagamento da taxa attribuida ao breu, mediante assignatura de termos da responsabilidade, até solução definitiva do assumpto. E o tratado commercial com os Estados Unidos não solucionou o caso porque, além de só aproveitar as mercadorias constantes da tabella I que lhe está annexa a partir da data em que entrou em vigor, alterou da colophonia apenas a taxa conservando a sua qualificação.

A distincção estabelecida na tarifa de 1934 subsiste no tratado.

Foi, pois, unicamente em face da affirmacão contida na analyse do Laboratorio Nacional annexa ao processo, quanto á caracteristica physica do producto em litigio, combinada com as explicações de ordem technica prestadas por aquella repartição no documento a que nos referimos inicialmente que votamos pelo provimento do recurso.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — Leão Cagador, representante da Fazenda Publica.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordo acima, o processo respectivo, com o recurso do repesentante da Fazenda Publica, permanecerá nesta secretaria, para á vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — Leonards Guimarães, secretario.

ACCORDÃO N. 2.318

Recurso n. 116-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, William & Comp. — Recorrida, Alfandega de João Pessoa.

Taxação de breu, resina de pinho.

Aplicação da circular n. 14, de 30 de março de 1936.

Recorreram William & Comp. da decisão da Alfandega do Estado da Parahyba que taxou a \$530 por kilo como colophonia, a resina de pinho negro, breu, despachada pela nota de importação n. 333, de 1935 a 132\$730 por tonelada.

O recurso foi interposto com observância do prazo e formalidades legais.

A questão nasceu da impugnação feita pelo conferente de sahida que, conhecendo os termos das decisões da Alfandega do Rio de Janeiro, entendeu se tratar de colofonia e não de breu, pois este não tem cor amarela nem aspecto vítreo segundo as referentes decisões.

Ouviu-se o Laboratório Bromatológico do Estado cujo laudo de fls. 4 a 5 assim conclue: "trata-se de resina de colofonia também chamada breu, porém sendo este originário da destilação do pinho".

A fls. 8 v. esta a decisão recorrida, acolhendo a impugnação, e a fls. 9 e 10, respectivamente, encontram-se as facturas consulares e cammmercial relativas a 11 toneladas e 163 kilos de resina de pinho breu.

Dirigindo-se a esta instancia, os recorrente allegam ser a colofonia uma resina amarela, transparente e resultante da destilação da essencia de terebentina, enquanto a mercadoria por elles importada é resina negra de pinho sem essencia ou residuo de terebentina. Sabe-se que o breu e a colofonia são productos que por sua qualidade e applicação não se confundem, devendo ser considerado o emprego dado á mercadoria na fabricação do sabão commum que não póde comportar como materia prima, a colofonia como emprego em producto de primeira qualidade.

Neste Conselho, por diligencia de iniciativa do relator do recurso foi ouvido o Laboratório Nacional de Analyses, encontrando-se a fls. 25 a informação n. 21, datada de 3 de março de 1936, affirmando tratar-se de colofonia.

Quando foi proferida a decisão recorrida, em 4 de abril de 1935 ainda não era conhecida a circular n. 14, de 30 de março de 1935, cómente publicada no "Diário Oficial de 4 de abril, permitindo o despacho da colofonia com o pagamento da taxa consignada para o breu dado que o importador se obrigasse ao pagamento das differenças de taxas, se mantido o criterio da differenciação entre especiaes e taxas.

No "Diário Oficial de 20 de dezembro de 1935, foi publicada a circular n. 44 de 16 daquelle mez, dando conhecimento do tratado de commercio entre os Estados Unidos e o Brasil, approved pelo decreto legislativo n. 4, de 8 de novembro de 1935.

Segundo a tabella A desse tratado, a "colofonia negra (breu) de qualquer qualidade" paga 1328730 por tonelada.

A mercadoria importada pelos recorrentes, conforme a fatura consular de fls. 24 é de procedencia e de origem dos Estados Unidos da America.

Feito este relatório,

Considerando que até á expedição da circular n. 14, de 30 de março de 1935, nem mesmo o Ministerio da Fazenda, ultima instancia fiscal, havia resolvido sobre a distincção do tratamento tarifario relativo á colofonia e ao breu;

Considerando a natureza da importação desse producto, cuja classificação desde o inicio da vigencia da Tarifa de 1934 motivou frequentes e relevantes reclamações do nosso commercio e de ordem diplomatica;

Considerando haver sido promettido oficialmente pela circular citada de 30 de março de 1934, uma solução para o criterio de differenciação desses productos;

Considerando que, posteriormente, ficou uniformizada na Tabella A do Tratado dos Estados Unidos com o Brasil a taxação da colofonia e do breu vegetal;

Considerando que as informações dos laboratorios ouvidos neste processo não desautorizam que se julgue este recurso admitindo o criterio ministerial motivo da circular n. 14, inserta no "Diário Oficial" de 4 de abril de 1935;

Considerando que como se verifica do processo, a mercadoria em causa tem a sua applicação na industria;

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, em dar provimento ao recurso por maioria de votos.

Conselho Superior de Tarifa, 9 de outubro de 1936. — Flavio Martins Penna, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator. Vencidos os Srs. presidente e Uldarico Cavalcanti.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — Leonardo Guimaraes, secretario.

ACCORDÃO N. 2.319

Recurso n. 16-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Carris Porto Alegrense — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Barra de ferro ou aço com partes de madeira mas que se possa constatar ser preponderante aquella materia, classifica-se no art. 1.779, taxa minima de \$520 por kilo, tarifa de 1934.

No requerimento de fls. 4 a Companhia Carris Porto Alegrense allega que recebeu de Nova York, cinco (5) bondes electricos e, como tivesse duvidas sobre a classificação, pediu á Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre fosse ouvida a Comissão da Tarifa, adeantando desde logo, em seu favor, que os bondes em apreço eram construidos exclusivamente de ferro e aço, não só os trucks e chassis, como também a sua parte superior ou melhor, a sua completa carroserie, não entrando, portanto, na sua fabricação a madeira.

Tal informação prestada a fls. 4 v. pelo funcionario designado pela Inspectoria esclarece que os "bondes em questão são construidos quasi que totalmente de ferro e aço, com excepção do assoalho, tecto, caixilhos e travessas das janellas que são de madeira".

Foi proferido, então, o parecer da Comissão da Tarifa, que, unanimemente, classificou a mercadoria em questão no art. 1.779, da tarifa de 1934, taxa de 18300 por kg., como carros de tracção electrica, montados, completos, para correr sobre linhas ferreas, urbanas, proprias para passageiros, de madeira e ferro, de conformidade com a decisão daquelle mesma Comissão, sob n. 138. O inspector homologou esse parecer, o que deu lugar á interposição, tempestivamente, do recurso de fls. 6-12, onde a Companhia Carris Porto Alegrense procura demonstrar que a mercadoria em causa, se deve attribuir a taxa de \$520 por kg. constante do art. 1.779, de vez que se trata de carros de tracção electrica para correrem sobre linhas ferreas proprias para passageiros construidos de ferro e aço.

Pouco importa, prosegue, que elles contenhão algumas de suas partes de outro metal, como seja o "cobre ou latão" de emprego muito commum na confecção desses vehiculos, ora como elementos necessarios aos seus aparelhos de electricidade, de tracção ou iluminação, ora como factores de ornamentação; de igual modo nada impede que os que são considerados de "ferro e aço" pela Tarifa não possam também conter outra qualidade de material, como a madeira. Nem por isso deixam esses carros de ser considerados como feitas de "ferro e aço" desde que tão insignificantes são, em relação ao todo, as partes de outra especie de material.

Argumenta com os dispositivos desse mesmo art. 1.779 quando classifica os carros de "madeira e aço" expressão que evidencia o espirito tarifario, isto é, considera as partes componentes do vehiculo preponderantes sobre quaesquer materias outros porventura empregados na sua confecção.

Invoca, ainda, a recorrente o art. 17 das Preliminares da Tarifa, letra d, e art. 22 — 1º e 2º.

Finalmente, conclue as suas allegações affirmando que os caixilhos, as portas, os assoalhos e os fôrros das plataformas de madeira não representam mais de 5 %, havendo, portanto, esmagadora predominancia de ferro (95 %) quer em peso, quer em vulto, ou superficie, bem como o metal que reveste os bondes em lide, na sua quasi totalidade, é também o ferro.

Foram juntas as photographias de fls. 10 e 11.

Com o officio n. 1.977, de 17 de dezembro de 1934 (fls. 14) o processo foi encaminhado a este Conselho.

A diligencia requerida a fls. 14 v. pelo primitivo relator foi satisfeita.

Assim, vistos, examinados e relatados os autos, e

Considerando que a informação constante de fls. 4 v. fornecida pelo funcionario incumbido pela Inspectoria da Alfandega de proceder ao necessario exame nos vehiculos em questão esclarece que os bondes são construidos quasi que totalmente de ferro e aço, com excepção do assoalho, tecto, caixilhos e travessas das janellas que são de madeira;

Consoderando ainda, que as photographias apresentadas pela recorrente (fls. 10 e 11) robustecem a affirmativa da predominancia de ferro e aço sobre a madeira;

Considerando que na fabricação desses vehiculos se empregam, via de regra, as materias especificadas no art. 1.779 (madeira, ferro e aço), e, assim, o criterio tarifario para a classificação desses vehiculos deve ser o da predominancia da materia que determinará, então, a incidencia da taxa aduaneira:

Considerando que o enunciado da alínea — madeira e ferro — evidencia claramente o intuito do legislador em determinar a classificação tarifária pela predominância da matéria;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 13 de julho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Antonio Junqueira Botelho, relator.

Vencidos os Srs. Castello Branco e Misael Penna, de acordo com o voto emitido no accordão n. 1.436, de 31 de outubro de 1935.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria para á vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — Leonardo Guimarães, secretario.

ACCORDÃO N. 2.320

Recurso n. 183-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. Composições Internacionais (do Brasil) — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

A taxaço de oxydo de titânio, ou branco de titânio, que não se confunde com os pigmentos brancos ou alvaides, do art. 950 da tarifa, é a de \$310 por kilo, direitos mínimos do art. 1.160 da mesma tarifa

Recorreu a S. A. Composições Internacionais do Brasil, dentro do prazo e satisfeitas as demais exigências legais, do acto do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que em reunião da Comissão da Tarifa mandou classificar no artigo 1.160 da tarifa, como oxydo de titânio, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 76.838, de 1934 como alvaide de titânio do art. 950.

A decisão recorrida teve por fundamento o resultado da analyse procedida no Laboratorio Nacional. Junto ao processo encontra-se também a transcrição de uma portaria baixada pelo director do Laboratorio na qual se recommenda aos chimicos que não seja confundido o oxydo de titânio puro ou contendo impurezas provenientes do processo de fabricação, do art. 1.160 da tarifa, com os pigmentos á base de oxydo de titânio puro ou contendo impurezas provenientes do processo de fabricação, do art. 1.160 da tarifa, com os pigmentos á base de oxydo de titânio que figuram no art. 950 entre os pigmentos brancos de alvaide, os quaes são misturas de titânio com outros pigmentos.

Na petição do recurso de folhas 15 a folhas 21 explica, de início a recorrente que a mercadoria importada é alvaide de titânio e constitue materia prima destinada exclusivamente ao preparo de tintas e esmalte brancos, objecto de sua industria e como tal expressamente incluída na classe 24ª, na qual foi despachada, e não na 25ª, relativa aos productos chimicos, como quer a Alfandega. Salienta, em seguida, que o alvaide de titânio foi importado em grande quantidade, duas toneladas com embalagem, barricas de 200 kilos, que não offerece segurança necessaria aos productos chimicos destinados a fins scientificos, analyticos ou medicinaes, allega também que o Laboratorio se limitou a declarar que a amostra era de oxydo de titânio, sem responder aos quesitos formulados que foram os seguintes:

a) é o producto em causa um branco ou alvaide de titânio?

b) importado em barricas de 200 kilos, pode-se considerar producto chimico para fins especificos?

Errou a Comissão da Tarifa, segundo a recorrente, quando entendeu ser oxydo de titânio no mais alto gráo de pureza para fins scientificos do art. 1.160 o alvaide de titânio, importado, que é um pigmento para fabricação de tintas e esmaltes que constitue materia prima para a industria nacional, e como tal com classificação certa no art. 950. A petição esclareceu mais que o alvaide de titânio constitue materia prima imprescindível ao preparo dos esmaltes brancos e que não tendo similar no país a taxa muito elevada de \$310 por kilo que pretende a Alfandega sujeital-o impedirá a sua importação, determinando a paralisação do fabrico de tintas e oleo e esmaltes brancos, que já attingiu o mais alto gráo de perfeição em nossa industria. Finalmente, lembra a recorrente que no primeiro projecto da reforma da tarifa publicado para receber suggestões se encontram os oxydos ou alvaides de chumbo, zinco titânio com uma única taxa de \$150

ouro, por kilo como é logico por se tratar de materias primas similares com applicação exclusiva no preparo de tintas e esmaltes. Já uma vez distribuido o processo neste Conselho requereu o relator de então, fossem pedidas ao Laboratorio as informações seguintes:

1º, se o oxydo de titânio examinado contém impurezas e se serve para fins scientificos;

2º, se importado nas condições do que originou o recurso é também conhecido pelo nome de alvaide de titânio.

A resposta foi a seguinte:

1º, o oxydo de titânio analysado não contém impurezas (oxydo de titânio — 99,56 %) e pode servir para fins scientificos;

2º, a mercadoria, como foi importada é também conhecida por branco de titânio, sendo a designação de alvaide applicada ás misturas de oxydo de titânio com outras substancias brancas taes como sulfato de baryo, de calcio, etc.

Isso relatado:

Considerando os termos da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional e a distincção technica que se encontra feita quer na portaria de serviço transcripta no processo, quer nos esclarecimentos prestados com as respostas aos quesitos constantes da diligencia promovida pelo primeiro relator deste feito;

Considerando, na conformidade da analyse alludida, que o oxydo de titânio agora em questão não contém impurezas e pode servir para fins scientificos, e que não é alvaide de titânio, mas branco de titânio como é conhecido;

Considerando a sua composição centesimal, apurada na analyse quantitativa de que dá noticia o laudo de n. 151, de 22 de janeiro de 1935, a folhas 12, e que assim se apresenta:

Humidade, 0,44 %;

Oxydo de titânio, 99,56 %.

Considerando os esclarecimentos technicos prestados pelo Laboratorio Nacional de Analyses quando da diligencia promovida pelo relator deste processo, em agosto de 1935:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 outubro de 1936. — Flavio Martins Penna, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator designado.

Vencido o Sr. Magalhães Castro (relator), com a seguinte declaração de voto:

"Dou provimento ao recurso por estar especificado no art. 950, o Branco de Titânio, designação pela qual, como afirma no processo, o Laboratorio Nacional de Analyses, é também conhecido o oxydo de titânio.

Opdendo assim este producto encontrar classificação tanto na classe 25ª como na classe 24ª da tarifa, é logico que sejam cobrados os direitos desta ultima sempre que, como no caso em apreço, a qualidade do importador, a quantidade importada e a embalagem não deixarem duvida com relação á finalidade industrial da mercadoria como materia prima." — Magalhães Castro.

Fui presente. Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Vivaldo Coaracy.

ACCORDÃO N. 2.321

Recurso n. 227-A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Xavier Neves & Comp — Recorrida, Alfandega de Paranaguá.

Classifica-se como breu a resina de pinho importada para fins industriaes.

Xavier Neves & Comp. despacharam pela nota de importação n. 587, de 1935, 50 tambores contendo 11.000 kilos de resina de pinho negra (breu). Tendo duvida quanto á qualidade da mercadoria, solicitou o conferente o pronunciamento da Comissão da Tarifa. Esta, em laudo unanime, classificou a mercadoria como colophonia do art. 282, tendo em vista o resultado da analyse mandada proceder no Laboratorio do Rio Grande do Sul, e assim o decidiu o inspector. Desta decisão recorrem os interessados dentro do prazo legal, depois de assignado termo de responsabilidade, como faculta a circular n. 14 do Ministerio da Fazenda, publicada no Diário Oficial de 4 de abril de 1935.

Na petição de recurso declaram os interessados que recorrerem não sómente para salvaguardar o que venha a ser resolvido.

Considerando que não deve prevalecer a distincção entre breu e colophonia, baseada na cor da amostra e suas nuances, instituída pelo Laboratorio desta Capital, cuja orientação

é naturalmente seguida pelas mesmas repartições nos Estados;

Considerando que a mercadoria em apreço foi importada para fins industriais, como bem o indica a embalagem e o volume da partida, superior a 10 toneladas;

Considerando que na Tarifa a diferenciação na classe das resinas de pinho, só pôde ter por objectivo favorecer com a taxa mais modica, dentre estas resinas, aquellas que são importadas para fins industriais;

Considerando que a contraversia já foi definitivamente resolvida pela equiparação das taxas do breu e da colophonia na tabella annexa ao convenio com os Estados Unidos, aprovado por decreto legislativo;

Considerando as recentes decisões deste Conselho, na materia, accordão n. 346-A:

Accordão os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de setembro de 1936. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Francisco de Magalhães Castro*, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Celdino Ramos.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Gutmarães*, secretario.

ACCORDÃO N. 2.322

Recurso n. 277-A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Machado Oliveira & Comp — Recorrida, Alfandega de São Salvador.

Classifica-se como crú o tecido cujo exame no Laboratorio revelle ausencia de materia corante.

Machado de Oliveira & Comp. submetteram a despacho na Alfandega de São Salvador, pela nota de importação numero 2.276 (de 1935, como tecido de linho crú ou trigoeiro, mercadoria em parte impugnada pelo conferente, por entender tratar-se de tecido tinto. A pedido da Comissão da Tarifa foram retiradas seis amostras que estão juntas ao processo, das quaes, porém, as de ns. 5 e 6 correspondem a tecidos que não soffreram impugnação.

De accordo com a maioria da Comissão, mandou o inspector classificar como tecido crú o correspondente á amostra n. 4 e como tintos os tecidos correspondentes ás amostras 1, 2 e 3.

Desta decisão recorrem Machado de Oliveira & Comp. para este Conselho, dentro do prazo legal, contado da data do pagamento da diferença por não constar do processo a intimação, paga a taxa de recurso devida e depositada a importância exigida pela nota de diferença n. 2.277-35.

Allegam os recorrentes que despacharam a mercadoria de accordo com o declarado nas facturas consular e commercial e que o linho em apreço como se pôde verificar das amostras não contém tinta, pois, conservam a cor de fibra a qual aliás se altera com os seguintes factores: estação climaterica, maturação da fibra e, sobretudo, a extracção dos residuos na autoclave, como já foi reconhecido, em parecer, por um conferente da Alfandega recorrida, allegando ainda que o tecido em causa é de infima qualidade e que o inspector decidiu baseando-se no parecer do relator que não apresenta razões technicas que possam justificar o e quando na opinião de dous membros da Comissão o tecido estava bem despachado e tres outros opinaram no sentido de ser aguardada resposta a uma consulta feita á Alfandega do Rio.

Distribuido o processo neste Conselho foi pelo relator requerido o exame do Laboratorio Nacional de Analyses, ao qual, porém, só foi possível se proceder depois de requisitadas á Alfandega da Bahia novas amostras, por terem sido julgadas inutilizadas para analyses as amostras que acompanharam o processo. Procedido, finalmente, ao exame das novas amostras enviadas pela Alfandega da Bahia, e devidamente authenticadas, verificou-se que as de ns. 1 e 3 são de um tecido de linho liso colorido ou tinto e as de ns. 2 e 4 de um tecido de linho liso não tinto, conhecido no commercio como linho crú.

Isto posto:

Considerando que o exame procedido no Laboratorio de Analyses demonstrou corresponderem as amostras ns. 1 e 3

a tecidos de linho tinto ou colorido e as amostras ns. 2 e 4 a tecidos de linho crú:

Accordão os membros do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos em tomar conhecimento do recurso para mandar classificar como tecido de linho tinto a mercadoria correspondente ás amostras ns. 1 e 3 e como tecidos de linho crú aquellos de que procedem as amostras ns. 2 e 4.

Conselho Superior de Tarifa, 3 de novembro de 1936. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Francisco Magalhães Castro*, relator.

Sciende. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Vivaldo Coaracy.

ACCORDÃO N. 2.323

Recurso n. 306-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. Marvin — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Barras de aço redondas embora torneadas pagam direitos como barras, do art. 707, da Tarifa de 1900, e taxa de \$120 por kg.

Do acto da Inspectoria proferido em reunião da Comissão da Tarifa (fls. 11) considerando "eixos de transmissão do art. 982, da tarifa então vigente, 15 % *ad-valorem*" recorre S. A. Marvin que entende tratar-se de mercadoria classificada como "ferro em barras, laminado, redondo, do artigo 705, e taxa de \$100 por kilo", como foi submettida a despacho pela nota n. 51.684, de 1934.

Proferida a primeira decisão (fls. 7 v.) a firma interessada pediu fosse a mercadoria examinada por um tecnico, engenheiro, o qual emitiu o parecer constante a fls. 9 v., afirmando tratar-se de barras de aço de secção circular (barras de aço redondo) medindo cerca de oito metros de comprimento e diametro variando, de uma para outra, entre 0m,06 e 0m,07.

Essas barras de aço são tornaedas e apresentam todas as caracteristicas de peças destinadas a servirem de eixos de transmissão.

Nessas condições — conclue o engenheiro — sou de parecer e certificado que o material questionado, é constituído de barras de aço, redondo, destinado a servirem de eixos de transmissão.

A vista desse laudo a Comissão da Tarifa, unanimemente, opinou pela manutenção da primitiva decisão (fls. 11).

Nas razões de recurso, interposto em tempo habil, a recorrente desenvolve considerações tendentes a justificar o acerto da classificação pleiteada.

Assim, vistos e examinados, e

Considerando que a amostra apresentada revela tratar-se de barra de aço, cylindrica, torneada, (fls. 9 v.) caracteristicas essas, confirmadas, aliás, pelo exame tecnico (folhas 9 v.);

Considerando que o certificado desse engenheiro ao afirmar que a mercadoria questionada (barras de aço redondo) se destina a servir de eixo de transmissão, não autoriza concluir-se, com segurança, que, de facto, trata-se de "eixos" de vez que a mercadoria tal qual se apresenta faltam outros trabalhos — entalhes, recortes, etc., — necessarios á sua adaptação ao fim apontado pelo referido parecer tecnico;

Considerando que "os eixos de aparelhos de transmissão" especificados no art. 982, da tarifa de 1900 são peças perfeitas e acabadas, com a sua finalidade especial e applicação definidas o que não se verifica na amostra da mercadoria em lide;

Considerando, finalmente, que as barras de aço estão nominalmente classificadas no art. 707, da tarifa de 1900, taxa de \$120 por kg., como tem decidido este Conselho (acc. ns. 606, 1.158 e 2.066 — D. O. 1-10-1935 — D. O. 4-12-1935 — D. O. 6-8-1936);

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria — objecto da presente questão — barra de aço cylindrica — no art. 707 da tarifa de 1900 — (taxa de \$120 por kg.).

Conselho Superior de Tarifa, em 13 de julho de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Antonio Junqueira Botelho*, relator. — Vencido. *Castello Branco*. — Recorri desta decisão, na forma da lei. *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o re-

curso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º, do art. 24, do Regimento Interno, é facultado aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACCORDÃO N. 2.324

Recurso n. 346-A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Vianna & Nunes; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Classifica-se como breu a resina de pinho importada para fins industriais.

Vianna & Nunes submeteram a despacho, pela nota de importação n. 72.354-1934, 100 barricas com o peso de 22.414 kilos, contendo resina de pinho, negra (breu), e de qualquer outra qualidade do art. 282 da tarifa e taxa de 132\$730 a tonelada. Esta classificação foi impugnada pelo conferente, que mandou classificar a mercadoria como colophonia do mesmo artigo da tarifa, porém, da taxa de \$530 por kilo. Não se conformando os interessados, foi requerida audiência da Comissão da Tarifa, que unanimemente opinou pela classificação como colophonia, tendo em vista o laudo de fls. 7 do Laboratório Nacional de Analyses, no qual se declara que a amostra é de colophonia, de cor amarella para fins industriais.

Assim o decidiu o Sr. Inspector.

Desta decisão recorrem os interessados dentro do prazo, e obedecidas as demais exigências legais.

A diferença foi paga pela nota n. 19.424.

Considerando que a distinção que o Laboratório Nacional de Analyses pretende estabelecer entre breu e colophonia, baseada na cor da amostra e suas nuances, não deve prevalecer, pelo muito que tem de subjectivo além de aleatório, porquanto par ao mesmo producto, variam muito estes caracteres conforme a procedencia, a época em que é feita a colheita, a qualidade, a idade da ravora, etc.;

Considerando que o Laboratório certifica tratar-se de uma resina de pinho para fins industriais;

Considerando que, na tarifa a diferenciação na classe das resinas de pinho, só pôde ter por objectivo, como aliás acontece em varios outros artigos, favorecer com a taxa mais modica, dentre estas resinas, aquellas que são importadas para fins industriais;

Considerando que a controversia já foi definitivamente resolvida pela equiparação das taxas do breu e da colophonia na tabella annexa ao convenio com os Estados Unidos aprovado por decreto legislativo;

Considerando as recentes decisões deste Conselho na materia, accordões ns.:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 21-9-1936. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Vivaldo Coaracy*, relator designado.

Vencidos os Srs. presidente e Uldarico Cavalcanti.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Galdino Ramos.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACCORDÃO N. 2.325

Recurso n. 351 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Carlos Kuernerz & Comp, Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Classifica-se colophonia no art. 282, alinea 25, da Tarifa actual, taxa de 132\$730, por tonelada, P. B.

Carlos Kuernerz & Comp, Ltda., despacharam, na Alfandega desta Capital, pela nota n. 11.698, de 1934, 25 latões, contendo 5.715 kilos de breu ou colophonia, e pagaram os direitos devidos pela mercadoria, como colophonia, na conformidade da doutrina então adoptada pela Alfandega, e pediram a respectiva entrega, reservando-se o direito de recurso, por tratar-se de uma classificação já *sub-judice*, deste Conselho Superior de Tarifa.

O laudo n. 62, de 16 de março de 1935, do Laboratório Nacional de Analyses, declara que a amostra da referida mercadoria "é de colophonia de cor amarella citrina, para fins industriais".

O Sr. Inspector da Alfandega, homologando parecer unanime da respectiva Comissão da Tarifa, baseado no laudo do Laboratório, mandou classificar a mercadoria como colophonia, do art. 282, alinea 24, da Tarifa.

De semelhante decisão, recorrem os interessados a este Conselho, na forma dos prazos legais, invocando motivos já assás conhecidos e debatidos.

Isto posto;

Considerando que, scientificamente, toda a resina de pinho, de qualquer qualidade, é incluída sob a denominação generica de breu, não existindo, chimicamente, distinção entre breu e colophonia;

Considerando que a designação de colophonia é puramente commercial;

Considerando que, havendo a Tarifa actual separado a colophonia do breu, para o pagamento de direitos aduaneiros, dever-se-ia distingui-los, reservando o nome de colophonia aos productos mais claros, bem filtrados, e o de breu (claros ou escuros), aos productos mais coloridos, como propõem M. Vêzes e O. Dupont, em seu livro "Resines et Therebenthines";

Considerando que a distinção, nesta hypothese, consistiria apenas em pequena diferença de tonalidade na cor, de variavel apreciação subjectiva, podendo ser classificada como colophonia, por uns, o que, por outros, seria como breu;

Considerando que, em face das duvidas suscitadas, quanto á pauta tarifaria neste ponto, o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda mandou sustar a applicação da taxa de colophonia, até que o assumpto fosse definitivamente solucionado;

Considerando que o tratado de commercio firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da America do Norte, aprovado pelo decreto legislativo n. 4, de 18 de novembro de 1935, em sua tabella I, classe 10ª, equiparou a colophonia a breu, com a mesma taxa de 132\$730, por tonelada, peso bruto;

Considerando que, destarte, parece que o assumpto ficou definitivamente resolvido, conforme deliberou este Conselho, em accordão de 8 do corrente mez;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para mandar classificar a colophonia no art. 282, alinea 25ª, da Tarifa actual, taxa de 132\$730, P. B.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de setembro de 1936. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Galdino de Souza Ramos*, relator. — Vencido o Sr. *Uldarico Cavalcanti*. — Recorri desta decisão, na forma da lei, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista, que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACCORDÃO N. 2.326

Recurso n. 356/A — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Moinho Fluminense S/A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

ardpoferadhs 5a.-a-4/21"o) etacm eacm etact

Saccos — Marcação — Circular n. 24, de 27 de junho de 1935 — Tinta indelevel.

O Moinho Fluminense S/A. submetteu a despacho pela nota n. 13.080, de 1935, na Alfandega do Rio de Janeiro, 1.490 saccos contendo trigo em grão.

O Sr. conferente, para se certificar se era ou não indelevel a tinta utilizada na marcação desses saccos, solicitou á Inspectoria da Alfandega a audiência do Laboratório Nacional de Analyses, cujo laudo (fls. 12) affirma: "A analyse demonstrou que a referida tinta (preta) segundo a ultima circular do Sr. ministro da Fazenda, dev ser considerada indelevel" (2/5/1935).

Em seguida pronunciou-se a Comissão da Tarifa; unanimemente subscreeu o seguinte parecer: "Fls. 14 — As marcas não tendo sido feitas no sentido diagonal ficam os saccos sujeitos ao pagamento de direitos".

Identica foi a decisão da inspectoria, scientificada ao interessado a 11 de setembro de 1935 (fls. 14) que interpoz, opportunamente, o recurso de fls. 16/20, não obstante a informação contida no officio n. 3.661 de 26 de outubro de 1935, daquella aduana affirmando que o mesmo recurso fora apresentado após o prazo regulamentar.

Effectivamente, de 11 de setembro (data da intimação — fls. 14) a 10 de outubro (data em que foi apresentado o re-

curso — fls. 20), modelam 20 dias, prazo dentro do qual podia ser interposto, como o mol, o citado recurso de fls.

Nas suas alegações, o interessado, citando a circular numero 24, de 27 de junho de 1935, publicada no *Diário Oficial* de 28 do referido mez, entende que a mesma não foi respeitada pela decisão recorrida, extranhando que o exame de um só envolturo (saccho) bastasse ao Sr. conferente para impugnar toda a partida da mercadoria e, consequentemente sujar todos os demais ao pagamento de direitos.

Estranha ainda o recorrente não ter sido mencionada na decisão de fls. 14, datada de 19 de julho de 1935, a circular n. 24, de 27 de junho do mesmo exercício.

Tudo indica, pois, que não foram attendidas as recomendações dessa circular.

Assim, tudo visto e examinado:

Considerando que a tinta utilizada na marcação dos saccos deve ser considerada indelevel nos termos do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses (fls. 12);

Considerando que foi retirada e remetida ao citado Laboratorio amostra da mercadoria em apreço (1 saccho) e que no bojo dos autos, sem que houvesse culpa imputavel ao recorrente, encontra-se apenas um retalho desse envoltorio pelo qual não se pode, em sã consciencia, afirmar que a marcação haja sido feita em sentido diverso do estabelecido no art. 42, IV, letra b, das Preliminares da Tarifa;

Considerando, ainda que a citada circular n. 24, traçou a verdadeira intelligencia que se deve dar áquelles dispositivo legal, declarando que se deverá considerar a marcação dos saccos no sentido diagonal, para o fim visado, desde que essa marcação não se apresente horizontal ou verticalmente impressa sobre as faces desses envoltorios, providencia que é, sem duvida, mais consentanea com a pratica diuturna e a finalidade da medida fiscal:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 13 de julho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — A. unqueira Botelho, relator. — Vencido o Sr. Castello Branco.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Brandão Cavalcanti.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do Accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — Leonardo Guimarães, secretario.

ACCORDÃO N. 2.327

Recurso n. 411/A — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, O. Neiva & Companhia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Frascos de vidro graduado para laboratorio; sua classificação tarifaria. Mamadeiras, distincção.

Na Alfandega do Rio de Janeiro foram submettidos a despacho, pela nota de importação n. 54.548, de 1935, seis caixas contendo:

"Frascos de vidro graduado para laboratorio, do artigo 647, 1ª and, taxa de 2\$080 por kilo".

Impugnada essa classificação foi ouvida a Comissão de Tarifa, que, por maioria, considerou a mercadoria em causa como:

"Mamadeira de vidro n. 1, branco, do art. 647 da Tarifa e taxa de 6\$240 por kilogr. de accordo com a decisão n. 1.300, do anno passado".

De maneira identica decidiu a Inspectoria.

Apenas o Sr. conferente Eugenio Pourchet classificou a mercadoria como:

"Frascos graduados para laboratorio, da taxa de 2\$080 por kilo, tarifa minima, do art. 647 da Tarifa".

Isto é, tal qual fora despachada.

Discordando da decisão, os interessados — O. Neiva & Comp., interpuzeram, dentro do prazo e satisfeitas as formalidades legais, o recurso de fls. 10/13 onde, entre outras allegações, apresentam as seguintes:

a) que pelo edital n. 428, publicado no *Diário Oficial* de lote n. 20, como *vidros graduados para laboratorio*, a mercadoria posteriormente despachada pela nota 54.548 já referida, e constante da factura consular de fls. 7.

b) os frascos de vidro graduados ou não para laboratorio e semelhantes estão nominalmente classificados na tarifa em vigor, conforme o art. 647, inciso 1.

c) as mamadeiras de vidro n. 1, branco, também se acham nominalmente classificados na tarifa, art. 647, inciso 2 e têm formas inteiramente diversas da do frasco graduado.

d) a prevalecer o critério adoptado pela Inspectoria do que pelo facto de se adaptar a um frasco o bico de borracha para mamadeira, aquelle frasco se transforma tarifariamente em mamadeira, jamais poderão os commerciantes e demais interessados despachar frascos de vidro graduados ou não para laboratorios pharmaceuticos, biologicos e chimicos e outros fins.

Junta a fls. 12 photographias de diversos tipos de frascos graduados e mamadeiras, frizando sempre que possuem formas diversas.

Isto posto:

Considerando que o exame da amostra revela tratar-se de um frasco de vidro graduado, de forma cylindrica, dotado de gargallo ao qual se acha adaptado um pequeno bico de borracha usado nas mamadeiras;

Considerando que esses frascos estão nominalmente classificados no art. 647, inciso 1, taxa de 2\$080;

Considerando que o facto de se prestarem a servir, eventualmente e a titulo precario de mamadeiras, não autoriza a que se altere a sua classificação, transportando-o para outra addição do mesmo artigo de vez que esse emprego que porventura se lhe possa dar, em determinadas circunstancias, não tem a virtude de modificar a sua classificação tarifaria, tanto mais quanto, a prevalecer o critério da decisão recorrida, passaria a ser innocuo no dispositivo da tarifa que incluiu no art. 647 inciso 1 os "frascos graduados" para laboratorios pharmaceuticos e chimicos.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por maioria de votos dar provimento ao recurso para sujeitar a mercadoria em lide — frascos graduados para laboratorios pharmaceuticos e chimicos — ao pagamento da taxa de 2\$080 — art. 647 — 1ª alinea.

Conselho Superior de Tarifa, em 13 de julho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, peresidente. — A. Junqueira Botelho, relator. — Vencido o Sr. Castello Branco.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do Accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — Leonardo Guimarães, secretario.

ACCORDÃO N. 2.328

Recurso n. 453-A, classificação de mercadoria — Recorrente, General Electric S/A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Na conformidade do art. 18 das Preliminares da Tarifa, as peças componentes de aparelhos contadores e registradores de consumo de energia electrica são taxados como estes a 5\$700 por kilo, na alinea 3ª do artigo 1.583 da Tarifa.

Recorreu a General Electric S/A. da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro que considerou como peça avulsa não classificada de metal ordinario do artigo 1.657 da Tarifa, com a taxa de 11\$400, o kilo, o que foi despachado, como partes integrantes de aparelhos contadores de consumo de electricidade, do art. 1.583, taxa de 5\$700, pela nota de importação n. 20.669 de 1935.

O recurso, offerecido no prazo legal, observou as demais formalidades regulamentares.

A decisão recorrida teve origem na impugnação do conferente de sahida que, assim, a encerrou: "Devo dizer que considero a mercadoria bem despachada e, nesse sentido tenho dado parecer em questão identica, mas em obediencia á decisão dessa Inspectoria, em contrario, exigi o pagamento da differença".

A Comissão de Tarifa dividiu-se, parte com a opinião pessoal do impugnante, parte de accordo com a decisão que deu motivo a impugnação.

A recorrente reporta-se a outros processos já submettidos ao julgamento deste Conselho, commentando os diversos votos dos membros da Comissão de Tarifa em cada um desses casos, e, sustentando que em face do art. 18 das Preliminares da Tarifa, desde que não se conteste serem partes contadores ou registradores de electricidade a mercadoria da questão, estão partes, sem classificação especial na pauta

aduaneira, estão sujeitas á mesma taxa dos registros ou contadores a que pertencem.

O Conselho Superior da Tarifa já tem dado a intelligencia do art. 1.657 da Tarifa combinado ao art. 18 das oitadas Preliminares, havendo mesmo uma decisão para a interessada neste processo, no recurso n. 452-A, julgado com um unico voto vencido, o do seu Relator, Sr. Castello Branco que defendeu o modo de ver da Alfandega do Rio de Janeiro, entendendo que as peças avulsas referidas no art. 1.657 tanto são de apparatus physicos, chimicos, mathematicos e opticos classificados como dos não classificados.

Isso relatado;

Considerando a prescripção legal contida no art. 18 das Preliminares da Tarifa, com esta redacção: "as partes de qualquer objecto, que não tiverem classificação especial na Tarifa, ficarão sujeitas á mesma taxa que a este competir".

Considerando que os contadores e registradores de electricidade são taxados nominalmente na alinea 3ª do artigo 1.583, e as partes importadas que figuram nesta questão não têm classificação propria na Tarifa, e não têm tambem outro emprego que não seja nesses apparatus;

Considerando que as peças avulsas taxadas no art. 1.657 são as dos apparatus, instrumentos, machinas e objectos physicos, chimicos, mathematicos e opticos não classificados, estando de accordo com a regra do mencionado art. 18 taxa as partes das mercadorias não classificados conforme sejam estas taxadas;

Considerando as decisões deste Conselho, applicando em casos identicos, o criterio do referido dispositivo das Preliminares, notadamente no alludido recurso n. 452-A, julgado na sessão de 27 de abril de 1936;

Accordam os Membros do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 27 de julho de 1936. — Antonio Junqueira Botelho, Presidente. — Hernani Coelho Duarte, Relator.

Vencido o Sr. Castello Branco Nunes.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Lennhoff Britto.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do accordo acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — Leonardo Guimarães, Secretario.

ACCORDÃO N. 2.329

Recurso n. 461-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Novotherapica Italo Brasileira — G. de Mattia & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Pastilhas comprimidas em cuja composição foi constatada a existencia de productos opotherapicos, lactose e chlorureto de sodio, incluem-se na 2ª alinea do art. 1.316 da tarifa em vigor, como não classificadas.

Despachando na Alfandega de Santos, pela 1ª addição da nota de importação n. 29.002 de 1934, pastilhas comprimidas não classificadas do art. 1.316 da tarifa vigente o taxa de 20\$000 por kg., Novotherapica Italo Brasileira G. de Mattia & Comp. Ltda., entendendo haver mal classificado aquella preparação medicinal, solicitou a audiencia da Commissão da Tarifa, que a considerou bem despachada.

Por assim haver decidido o Inspector, foi intentado o presente recurso, no prazo legal.

Allega a recorrente que as pastilhas em causa (*Endocerebrina e Endo-ovarina*) são constituídas respectivamente por 0,03 do extracto de substancia cerebral e 0,22 de assucar de leite; e 0,03 de succo ovarico e 0,17 de assucar de leite donde julgal-as comprehendidas entre as pastilhas não classificadas do art. 1.445 e taxa de 20\$800 por kg., de accordo com a nota 245.

Ouvindo a proposito, declarou o Laboratorio Nacional de Analyses tratar-se de "pastilhas comprimidas em cuja composição foi constatada a existencia de principios opotherapicos, lactose e chlorureto de sodio".

Considerando que as pastilhas comprimidas se encontram mencionadas no art. 1.316 da tarifa em vigor, estando as opotherapicas entre as da 2ª alinea desse artigo, porque destinadas a uso interno;

Considerando que podem entrar na sua composição, amido, talco, kaolin, lactose ou saccharose, empregados com

excipientes e sempre em pequena proporção, segundo dispõe a nota 241;

Considerando que a nota 245, invocada pela recorrente, diz respeito a pastas e pastilhas em massa destinadas a uso interno por dissolução na bocca, constituídas em sua quasi totalidade por saccharose a que se associam um ou mais principios medicamentosos, sendo que os tablettes têm na sua composição, ainda, mucillagem de gomma arabica ou gomma adragante; o que não é o caso da mercadoria, que as amostras representam;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 3 de dezembro de 1936. — Flavio Martins Penna, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Vencidos. — Coelho Duarte. — Magalhães Castro.

Fui presente. — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.330

Recurso n. 501-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Sydney Ross Company — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Talco em pó purificado: Art. 608 taxa \$520 direitos minimos

The Sydney Ross Company recorre do acto do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em reunião da Commissão da Tarifa, mandou classificar na taxa de \$520 do art. 608 da Tarifa a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 30.194 de 1935 como talco pulverizado para fins industriaes, taxa de 416\$000 a tonelada.

O laudo do Laboratorio Nacional de Analyses de fls. 4 declara que a analyse demonstrou ser a amostra de talco purificado podendo ser usado em pharmacia ou perfumaria. O recurso foi interposto dentro do prazo legal e satisfeitas as demais exigencias regulamentares. A differença foi paga pela nota n. 49.305-1935 em data anterior a da decisão recorrida.

Na petição de recurso allega a interessada que não pôde se conformar com a classificação imposta pela Alfandega pelos motivos expostos em recurso anterior. Feita a juntada de um dos processos anteriores do mesmo importador, referente a mercadoria identica, neste se verifica que o interessado procura justificar o seu ponto de vista, salientando que assim como o talco em lide pôde servir para pharmacia e perfumaria, pôde também servir para fins industriaes que é o caso; e, ainda que o producto não é vendido na forma porque é importado, pois soffre ainda um preparo industrial como pôde facilmente ser observado na fabrica dos recorrentes.

Inumeras são as decisões anteriores do Conselho em casos analogos mantendo a classificação baseada no resultado da analyse. O exame da amostra aliás convence de que se trata realmente de producto, até certo ponto pelo menos, já beneficiado.

Isto posto:

Considerando que as allegações da recorrente, constantes aliás não deste, mas de processo annexo ao presente, não procedem diante dos termos claros e precisos dos incisos 1 e 2 do art. 608 da Tarifa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 23 de novembro de 1936. — Flavio Martins Penna, Presidente. — Francisco Magalhães Castro, Relator.

Fui presente. — Leão Caçador, Representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 2.331

Recurso n. 552-A, class. mercadoria — Recorrentes, Freitas Couto & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Incorre em perempção o processo em que o pagamento das taxas devidas ou assignatura do termo de responsabilidade, quando cabivel, se verifica fora do prazo previsto na lei.

Apresentaram os recorrentes a despacho, na Alfandega desta Capital, certa mercadoria cuja classificação foi impugnada pelo conferente. Da decisão proferida pelo Inspector

da Alfandega, de accordo com a maioria da Comissão de Tarifas, interpuzeram os interessados o presente recurso para este Conselho.

Embora houvesse os recorrentes pedido, dentro do prazo legal, para assignar termo de responsabilidade, só o fizeram após a apresentação do recurso e depois de vencido o prazo fixado na lei.

Assim, seguindo os precedentes firmados em casos analogos,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do presente recurso porque o consideram perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 9 de novembro de 1936. — Flavio Martins Penna, Presidente. — Vivaldo Coaracy, Relator.

Fui presente. — Leão Caçador, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.332

Recurso n. 562-A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Xavier Neves & Comp. — Recorrida, a Alfandega de Paranaguá.

Os artefactos de borracha, destinados a vedar as bocas de frascos de conservas, taxam-se como obras não classificadas de borracha do artigo 1.866, da tarifa a 31\$20 por kilo, direitos minimos.

Recorreram Xavier Neves & Comp., da decisão da Alfandega de Paranaguá que considerou como obras não classificadas de borracha, da taxa de 31\$200 por kilo, do artigo 1.866 da tarifa, o que despacharam pela 3ª addição da nota de importação n. 2.247, de 1935, como arruelas de borracha para machinas de 5\$200 por kilo do citado artigo 1.866.

Quando da impugnação, explicaram os importadores no requerimento de fls. 5 que se tratava de argola com applicação exclusiva no fecho dos vidros denominados Rex, utilizados para a conservação de fructas em caldas, achando então que a sua classificação era entre, as tampas, rolhas ou capsulas de borracha.

Na petição do recurso, interposto regular e tempestivamente, insistem os importadores na taxação de 13\$520 que compete a capsulas, funis, sarrafas, rolhas e tampos de borracha, do artigo 1.866.

O emprego desse artigo de borracha é sobejamente conhecido, na vedação de frascos ou vidros de remedios ou de conservas, como allegam os recorrentes.

Isso relatado:

Considerando que os proprios interessados não sustentaram a classificação proposta no despacho, como se se tratasse de aneis, gachetas ou arruelas para machinas;

Considerando que têm taxação prefixa na pauta aduaneira as obras não classificadas de borracha, que pagam os direitos minimos, pelo artigo 1.866, 31\$200 por kilo.

Considerando que esse artefacto não se confunde nem se assemelha ás rolhas ou tampas de borracha;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 3 de novembro de 1936. — Flavio Martins Penna, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator. — Sciencie. Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Vivaldo Coaracy.

ACCORDÃO N. 2.333

Recurso n. 571-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil — Recorrida, Alfandega de São Salvador.

A' gomma-lacca em escamas ou palhetas não se applica a sobre-taxa da nota n. 53 da Tarifa

A Companhia Anilina e Productos Chimicos do Brasil recorre do acto do inspector da Alfandega de São Salvador que em reunião da Comissão da Tarifa considerou bem despachada como gomma-lacca em raspas ou rasuras, do artigo 282 da Tarifa, para pagar 3\$800 por kilo e mais a sobre-taxa de 10 % de que trata a nota n. 53 do mesmo artigo a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 3.991, de 1935.

Declarando ter se verificado que a mercadoria se apresenta não em raspas ou rasuras, mas sob a forma de escamas, palhas ou placas pretendeu o recorrente eximir-se do pagamento da sobre-taxa com o que, ouvida a Comissão da Tarifa não concordou o inspector. Decisão de outubro de 1935,

intimação de 8 de novembro e recurso em 18 do mesmo mez. Foi paga a taxa do recurso. O conferente informa tratar-se realmente de gomma-lacca em escamas; não sendo este, porém, o seu estado de formação como declarou o Laboratorio em caso identico, considera a mercadoria bem despachada como gomma-lacca em raspas. A Comissão da Tarifa por sua vez, tendo em vista a decisão n. 696, de 1931 da sua congénere do Rio de Janeiro foi unanimemente do parecer que era devida a sobre-taxa da nota 53, por também considerar a mercadoria como gomma-lacca em raspas ou razuras.

Com effeito citada decisão 696 de 35 da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, sujeitou a mercadoria identica a que é objecto do presente recurso, á sobre-taxa da nota 53 por não se tratar do producto em seu primitivo estado de formação, conforme o laudo do Laboratorio, e embora neste viesse expressamente declarado tratar-se de gomma-lacca em escamas.

Ha varias decisões deste Conselho, reformando as decisões de primeira instancia que mandavam classificar como gomma-lacca em raspas ou razuras a gomma-lacca que se reconhecia como se apresentando em escamas, placas ou pilhas, por não ser este seu estado de formação;

Isto posto:

Considerando que, como se reconheceu em julgamentos anteriores de processos identicos, a gomma-lacca, tal como se apresenta, em escamas ou palhetas, é o resultado da sua elaboração original pela quebra da lamina delgada produzida sobre as telas sobre as quaes se estende e secca a resina liquida

Considerando que não se trata assim, na especie, de ratura ou raspa, consequencia de uma operação mecanica pela qual em absoluto não passa a gomma-lacca importada pela recorrente;

Considerando que a nota 53 da Tarifa não se refere a mercadorias em escamas ou palhetas, mas tão sómente as que se apresentam contusas, em raspas, razuras ou em pó;

Considerando decisões anteriores:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 3 de novembro de 1936. — Flavio Martins Penna, presidente. — Francisco Magalhães Castro, relator. — Sciencie. Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Vivaldo Coaracy.

ACCORDÃO N. 2.334

Recurso n. 572/A — Classificação de mercadoria — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd.; recorrida Alfandega de Santos.

Classificam-se os tubos, aneis e gachetas de borracha no art. 1.866, da Tarifa em vigor, embora sejam partes de freios de ar, Westinghouse e outros, uma vez que não estejam completos.

A São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd., no presente processo, recorre a este Conselho no prazo e forma legais contra o acto pelo qual o Sr. inspector da Alfandega de Santos considerou bem despachados como tubos, aneis e gachetas de borracha, do art. 1.866, da Tarifa em vigor, as partes de freio de ar contidas em caixa, da marca S. P. R. Co., n. 23, vinda de Londres, pelo vapor inglez "Highland-Chieftain" e despachada pela nota de importação n. 23.736/1935, daquella aduana.

Pretendem os recorrentes que, em se tratando de pertences para a parte inferior de carros para correr sobre linhas ferreas, entre os quaes a Tarifa, no art. 1.872, inclue os freios automaticos de ar Westinghouse e outros, taes pertences ali devem ser classificados.

Effectivamente, a Tarifa de 1934, entre as partes, accesorios e pertences de carros de tracção a vapor, electrica, ou animal, para correr sobre linhas ferreas, inclue os referidos freios de ar Westinghouse e outros, montados ou desmontados, mas completos.

Isto posto:

Considerando que a mercadoria em questão é constituída por partes de freio de ar, e não por freios de ar completos, como exige a Tarifa;

Considerando que taes partes estão nominalmente classificadas no art. 1.866 da referida Tarifa, conforme foram despachados;

Considerando que, em taes casos, este Conselho tem julgado a mercadoria bem despachada em varias occasiões;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para

confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos legais.

Conselho Superior de Tarifa, em 16 de novembro de 1936. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Galdino Ramos*, relator.

Vencidos os Srs. presidente e Uldarico Cavalcanti.

Fui presente: *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.335

Recurso n. 582-A — Class. mercadoria — Recorrente, Franklin Veras & Companhia — Recorrida a Alfandega de Parnahyba:

Não tendo havido decisão do inspector, não ha de que se recorrer

Franklin Veras & Companhia, submeteram á despacho na Alfandega de Parnahyba, Estado do Piahy, pela nota de importação n. 82, de 1936, asbesto em obras do art. 569 da Tarifa.

Impugnada pelo conferente a classificação da mercadoria constante da 2ª addição da referida nota, pediu o interessado para effectuar o recolhimento da diferença para recurso e também que fossem retiradas amostras da mercadoria, para serem remittidas a este Conselho.

Despachando este requerimento permittiu o inspector o recolhimento em depósito, para recurso, somente da parte referente á multa devendo os direitos e demais taxas serem recolhidos nos títulos proprios.

Paga a diferença pela nota n. 98 apresentaram os interessados a petição de fls. 8, dirigida a este Conselho na qual declaram, que, não podendo se conformar com o acto da Inspectoria da Alfandega mandando effectivar o pagamento da diferença de direitos e multa resultante da classificação pretendida pelo conferente de sahida, fizeram o pagamento para recurso perante este Conselho, do qual esperam justiça na classificação reclamada.

Encaminhando este recurso "sui generis" declara o inspector que o faz "para a solução que merecer".

Do processo se verifica que não foi ouvida a Comissão da Tarifa nem foi praticado acto algum pela Inspectoria com relação á classificação da mercadoria em apreço, não tendo havido pois decisão de 1ª instancia.

Isto posto:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, delle não tomar conhecimento, por-vi do que dispõe o decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de Outubro de 1936. — *Flavio Martins Penna*, Presidente. — *Francisco de Magalhães Castro*, Relator. Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.336

Recurso n. 621-A — Direitos em dobro — Recorrentes, Alberto Bonfiglioli & Comp. — Recorrida, a Alfandega de Santos:

Verificada por occasião da conferencia, diferença de qualidade excedente de 520\$000, tem logar a applicação de multa igual aos direitos.

Em julho de 1935, Alberto Bonfiglioli & Comp. propuzeram a despacho, na Alfandega de Santos, tesouras de aço para cortar tecidos de mais de 10 centímetros de comprimento do art. 1.566 da tarifa e taxa de 31\$200 por kg.

Verificado em primeira conferencia que as alludidas tesouras na sua maior parte incidiam na taxa de 62\$400, por medirem menos de 10 cms., dahi resultando diferença de direitos excedente de 520\$000 foi imposta a multa de que trata o art. 5º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Pago o despacho, que tomou o n. 43.459, recorreram os interessados para este Conselho, no prazo regulamentar, allegando "que a multa é um castigo que se applica ao infractor, quando com má fé comprovada; que é inadmissivel, como no caso em apreço, seja applicada multa por supporta má fé ou intenção dolosa; que a lei pune com multa os que, por artificios manhosos, procuram sonegar direitos ou taxas".

Improcede o allegado, porquanto o dispositivo em face do qual foi imposta a multa é reproducção do art. 489 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas que não condicionava a applicação daquelle pena pecuniaria á existencia de fraude, má fé ou intenção dolosa.

Tanto assim que, com referencia áquelle dispositivo legal,

a Imperial Resolução, tomada sob consulta do Conselho de Estado de 8 de abril de 1888 firmou a doutrina de que é applicavel a alludida pena "sem embargo da boa fé dodespachante e ainda que imputaveis taes diferenças a meros equívocos ou descuido das partes".

Isto posto e,

Considerando que, no caso, se verificou, em acto de conferencia, mercadoria de qualidade diferente da que foi proposta a despacho, resultando diferença de direitos além do limite marcado no referido art. 5º;

Considerando que, sendo esse dispositivo legal reproducção de outro, com modificação que não alterou a sua essencia e sobre o qual ha doutrina firmada e invariavelmente seguida pela administração;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 5 de novembro de 1936. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Vivaldo Coaracy.

ACCORDÃO N. 2.337

Recurso n. 627-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Alvares de Carvalho & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfandega de Recife.

Derime o direito da parte, quando esta deixa de recorrer dentro do prazo legal.

Pela nota de importação n. 10.669, de 1935, da Alfandega de Recife, Alvares de Carvalho & Comp. Ltda., despacharam naquella aduana, entre outros objectos, "uma caixa contendo papel pautado, riscado para livro de escripturação mercantil, de cor natural, para pagar a taxa de 5\$200 por kilo, do art. 556, da tarifa vigente, que se refere a papel pautado quadriculado, ou riscado, de qualquer grammatura para qualquer fim.

Na conferencia de sahida, o conferente da nota impugnou a classificação da mercadoria, querendo classificar-a como "obras impressas de mais de uma cor", para a taxa de 31\$200, por kilo, do art. 554, alinea 2ª, da tarifa.

Não se conformando a parte, pediu audiencia da respectiva Comissão de Tarifa, que, por maioria de votos, opinou pela classificação como obras impressas de uma só cor, do mesmo artigo, alinea 1ª, taxa de 18\$200 por kg., de vez que a impressão existente no papel consiste apenas nas palavras *Débito e Crédito*. Assim decidiu o inspector, por despacho de 17 de setembro de 1935.

Os interessados pagaram a diferença de direitos e multa respectiva a 2 de outubro, e recorreram daquelle decisão a este Conselho por petição de 30 de novembro do mesmo anno, havendo também pago a taxa de recurso.

Isto posto:

Considerando que os recorrentes tiveram conhecimento da decisão recorrida a 2 de outubro, data em que pagaram a diferença de direito e multa, e só apresentaram o seu recurso em 30 de novembro, estando, portanto, fóra do prazo legal;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de novembro de 1936. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Galdino Ramos*, relator. — Fui presente. *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 2.338

Recurso n. 631-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil — Recorrida, Alfandega de São Salvador.

Gomma lacca em escamas ou palhetas não está sujeita á sobre-taxa de 10 % prevista na nota 53ª, da actual tarifa.

Despachando na Alfandega da Bahia, pela nota 5.316, de 1935, gomma lacca em razuras do art. 282 da tarifa vigente e taxa de 3\$180 por kg., com a aggravação de 10 % prevista na nota 53, Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil, verificando no acto da conferencia, que aquelle producto se apresentava sob a forma de escamas, pediu audiencia da Comissão da Tarifa.

E, tendo o inspector, com o parecer unanime dessa Comissão, accetando a classificação proposta, recorreu a im-

portadora para este Conselho, respeitando o prazo e mais formalidades regulamentares.

Isto posto,

Considerando que a amostra que instrue este recurso é de gomma 'lacca' em escamas;

Considerando que, segundo parecer tecnico em processo já estudado neste Conselho, a forma sob que se apresenta a resina em causa resulta de sua fragmentação espontanea no momento da secagem sobre telas;

Considerando que taes escamas ou palhetas não se confundem com as raspas e rasuras, estados da materia obtidos por meios mecanicos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 9 de novembro de 1936. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.339

Recurso n. 649-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Jacob Zlatopolsky — Recorrida, a Alfandega de Santos.

Papel proprio para escripta ou impresso, mesmo quando possa ser utilizado para desenho classifica-se, na tarifa de 1900, no art. 612, taxa de \$300 por kilo

Jacob Zlatopolsky recorre do acto do inspector da Alfandega de Santos que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou, de accordo com o parecer unanime da mesma, como papel para impressão da taxa de \$300 por kilo do art. 612 da tarifa então em vigor, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.246, de 1934, como papel para desenho da taxa de \$200.

O recurso foi interposto dentro do prazo regulamentar e satisfeitas as demais exigencias legais.

Trata-se de mercadoria despachada ainda na vigencia da tarifa de 1900, tendo havido equivoco na numeração do recurso.

Em sua petição de recurso limita-se a recorrente a declarar que a mercadoria em causa é positivamente papel para desenho e junta um album para desenho confeccionado, segundo allega, em suas officinas, cujo papel é exactamente igual à amostra do papel em litigio que se encontra junta ao processo, não havendo portanto duvida de que o papel em questão pode ser empregado para desenho.

Pelo representante da Fazenda junto ao anterior Conselho foi solicitado o parecer tecnico da Imprensa Nacional. O parecer emitido pela Comissão de technicos daquelle estabelecimento designada para proceder ao exame/solicitado, conclue, que o referido papel é "mais proprio para escripta ou impressão do que mesmo para desenho" (folhas 14).

Isto posto:

Considerando que o laudo tecnico da Imprensa Official declara que o papel em causa é mais proprio para escripta ou impressão do que mesmo para desenho;

Considerando que o facto de poder tambem dito pape ser empregado para desenho não é razão para que lhe seja attribuida a taxa especificada para o papel que tenha exclusivamente aqu. de fim;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 16 de novembro de 1936. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Francisco de Magalhães Castro*, relator.

Fui presente. *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.340

Recurso n. 652-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Alvares de Carvalho & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfandega de Recife.

Tela de arame de ferro, que se constata não ser a de applicação usual em cercas ou viveiros, nem para construcções em cimento armado nem em moveis, mas para outros fins, classifica-se no art. 243, taxa minima \$240.

Recorreu Alvares de Carvalho & Comp. Ltda., da decisão da Alfandega de Recife que taxou como pano de arame, para moveis e outros fins, a \$240 o kilo, as telas de arame galvanizado despachadas pela nota de importação n. 560, de 1936, como para cercas ou viveiros, de 2\$600 o kilo, do art. 843,

da tarifa, e mais a sobrelaxa de 20 % estabelecida pela nota n. 228, da mesma pauta aduaneira.

A impugnação origem deste processo, acolhida pelo parecer unanime da Comissão de Tarifa, adoptado pela decisão recorrida, sustentou que essas telas embora não destinadas a moveis tinham outros fins como fossem o de servir para divisões de escriptorios e venezianas.

A recorrente sustenta que a qualidade e acabamento da tela não permite que esta se confunda com os panos de arame para moveis utilizadas tambem noutros misteres, e argumentando com o peso por metro da referida tela affirma a recor. para divisão de chiqueiros, viveiros e hortas.

O recurso observou prazo e formalidade legais.

Isso relatado:

Considerando que, o art. 843, da classe 21, ao classificar fio em tela ou pano de arame o faz em tres divisões:

- a) para cercas ou viveiros;
- b) para construcções em cimento armado;
- c) para moveis e outros fins;

Considerando que, pela amostra presente a este julgamento, se constata ser uma tela de arame em formato de tecido, por ter trama e urdidura, e não ser a de applicação usual, quer em construcções de cercas ou viveiros, da primeira alinea; quer em construcção em cimento armado, da segunda alinea; quer para applicação em moveis da alinea terceira;

Considerando que, enquanto as duas primeiras alineas do art. 843, classificam limitadamente, para cercas ou viveiros e para construcção em cimento armado a terceira alinea, além de para moveis, classifica tambem para outros fins.

Considerando que, a nota n. 228, determina; salvo disposição especial, as taxas das mercadorias desta classe applicam-se indistinctamente ás que forem batidas ou fundidas, simples, envernizadas, pintadas ou polidas;

Considerando porém, que o art. 843, ao taxar fio em obras simples determina em disposição especial, envernizadas, galvanizadas ou pintadas;

Considerando ser a tela em questão galvanizada;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria no art. 843, taxa minima de 6\$240, sem a sobre taxa da nota n. 228, que não é devida.

Conselho Superior de Tarifa, 9 de novembro de 1936. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator. — Fui presente. *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Dia 16 de dezembro de 1936

Processos despachados pelo Sr. director:

N. 53.884/36 — Requerimento de Antonio Carlos 2º, pedindo cancellamento de consignação. — Archive-se com os processos annexos (53.888-36, 53.892-36 e 29.638-36). Os requerentes deverão formular em termos a reclamação. Notifique-se.

N. 90.475/36 — Processo referente a modificação dos estatutos da Associação dos Guardas Aduaneiros da Alfandega de Belém. — Satisfaca-se a exigencia preliminar da informação.

N. 7.866/35 — Requerimento de João Maximo de Carvalho, reclamando contra consignações descontadas a mais na sua folha de vencimentos. — Está provado que a consignação estabelecida a favor do requerente, destinava-se a fins diferentes e constituiu infracção do decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, cuja comminação foi mantida no art. 17, que a dita consignação foi averbada, até agosto de 1932, tal infracção era punida com penas disciplinares applicadas ao consignante e dahi por deante, já na vigencia do decreto numero 21.567, de 27 de junho de 1932, aquella penalidade foi exasperada com a perda total a constituir renda da União. O despacho de fls. 29, exarado no processo n. 5.632-34, da Delegacia Fiscal em Recife, não attendeu em parte, aos preceitos da lei vigente, quando mandou restituir ao consignante faltoso, as consignações descontadas no periodo de agosto a dezembro de 1932, ao vez de transformar a respectiva importância, em renda eventual, nos termos do art. 50, do decreto n. 21.576. A vista do exposto, transmita-se este processo á superior autoridade, para os fins previstos no art. 51, do mesmo decreto.

Dia 21

N. 83.258/36 — Requerimento da Associação Civil e Militar de Beneficência, pedindo effectivação de descontos. — A 2ª Sub-directoria, para informar.

Dia 22

N. 82.204/36 — Requerimento do Instituto Hospitalar dos Empregados da E. F. C. B., pedindo aprovação de estatutos. — Estando regularmente instruído este processo, transmitto-o á superior autoridade propondo a aprovação dos estatutos da requerente, com expedição do decreto autorizando-o a receber contribuições e mensalidades aos seus associados, mediante consignação em folha de vencimentos, nos termos dos arts. 2, letra c, e 50, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

N. 55.220/36 — Requerimento de Juvenal Maximo Pereira, reclamando contra a Associação de Beneficência Burocrática. — Indeferido, tendo em vista os esclarecimentos prestados pela directoria da Central do Brasil. Notifique-se.

N. 85.021/36 — Requerimento do Crediário dos Funcionários Públicos, pedindo aprovação de estatutos. — Satisfaz-se a exigência do parecer. Notifique-se.

N. 76.436/36 — Requerimento da Associação dos Empregados na Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, da Bahia, pedindo aprovação de estatutos. — Indeferido. Adapte os seus estatutos ás regras do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932. Notifique-se.

N. 85.224/36 — Officio da Policia do Districto Federal, reiterando um pedido. — Responda-se nos termos propostos no parecer supra.

Dia 23

N. 27.001/36 — Officio da Estrada de Rodagem Federal, remetendo um processo de inquerito. — Faça-se o expediente proposto.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de janeiro de 1937

Precatorios despachados:

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Manoel Martins Ferreira. — Cumpra-se.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Manoel Martins Ferreira. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Manoel Martins Ferreira. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Manoel Martins Ferreira. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Manoel Martins Ferreira. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Fernando Soares de Lima. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Manoel Martins Ferreira. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de 800\$000, a favor de Oswaldo Luiz da Silva Pessoa. — Idem.

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de 600\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de José Ferreira Pinto. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$000, a favor de Manoel Duarte. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 1:000\$000, a favor do Dr. Murillo Goulart de Barros. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Manoel Martins Ferreira. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Manoel Martins Ferreira. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Manoel Martins Ferreira. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Manoel Martins Ferreira. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Manoel Martins Ferreira. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Manoel Martins Ferreira. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Manoel Martins Ferreira. — Idem.

Requerimentos despachados:

N. 28.147/936 — Antonio Huberti. — De accordo com a informação e parecer, cobre-se o imposto devido, accrescido da multa de 10 %.

N. 35.331/935 — Zacharias Augusto Fontão. — De accordo com as informações e parecer, reduza-se a 2:240\$000, o valor locativo em questão, no lançamento para o exercicio de 1936.

N. 34.769/935 — Arthur G. Ribeiro. — De accordo com a informação e parecer, indeferido.

N. 34.692/935 — Miguel Conte. — Idem.

N. 33.992/935 — Ferreira & Hoffmann Ltd. — Idem.

N. 31.171/936 — Elias José. — Em face das informações e do parecer da 2ª Sub-directoria, altere-se a classificação para "botequim" no lançamento para o corrente exercicio.

N. 39.005/936 — Archimedes Soares de Lemos. — Satisfaz as exigências do decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932. Notifique-se.

N. 21.747/936 — Joaquim Batalha. — Altere-se a classificação para "pharmacia" no lançamento para o futuro exercicio. Quanto ao actual está perempta a reclamação.

N. 21.783/936 — Banco Credito Real Minas Geraes.

N. 37.153/936 — Joaquim Teixeira da Silva Junior. — Em face do laudo e do parecer, bem como do documento apresentado, reduza-se a 12:000\$000, o valor locativo em questão, no lançamento para o futuro exercicio.

Processos:

N. 19.343/1935 — Mesquita & Pereira. — Trata-se, segundo se infere do instrumento de fls., de liquidação da firma social por venda do estabelecimento, valendo o alludido instrumento como exoneração mutua dos socios componentes da referida firma.

Faça-se, pois, a averbação do sello na fórma do pedido, mesmo porque não seria curial a exigência do contracto de constituição da mencionada firma.

N. 33.961/1936 — Consulta da Companhia Nacional de Armazens Geraes. — O sello proporcional é devido pelos warrants emitidos de conformidade com o decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, quando separados do conhecimento de deposito forem endossados (tabella A, n. 28, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936), porque confere ao cessionario o direito de penhor sobre a mercadoria warrantada, de accordo com o art. 18, do citado decreto n. 1.102.

O recibo da mercadoria depositada em armazens geraes, paga, porém, \$025 por unidade de volume, desde que não contenha valor declarado, *ex-vi* da tabella B, n. 25, do novo regulamento do sello.

São, portanto, dois documentos distinctos e exigidos por força do art. 15, do já mencionado decreto n. 1.102, não havendo, assim, a duplicata de onus para aquelles effectos, como declara a consulta de fls., a qual fica assim respondida.

N. 36.187/1936 — Cabe informar que a hypothese figurada na publicação appensa é perfeitamente absurda, por isso que esta Recebedoria jamais acceitaria o deposito com a clausula de "reserva" a que se refere a mesma local, mesmo porque se tal acontecesse nenhum effecto teria a mesma clausula, por carencia de apoio legal.

N. 26.352/1936 — Antonio Amaro Lemos — Na especie ha, de facto, dissolução da sociedade que girava sob a razão social de Amaro Lemos & Comp.

A firma era constituída por mais tres socios: dous se retiram pagos do seus haveres, dando e recebendo "plena, geral e raza quitação". Com relação a um dos socios retirantes, o valor dessa exoneração é de 40:000\$000, sendo que o outro nada recebe.

Não se sabe, porém, qual o valor da exoneração do socio remanescente afim de que sobre o mesmo possa incidir o tributo. Logo, compete a este apresentar o balanço que deye

ter sido realizado por ocasião da referida dissolução afim de que, deduzido o passivo, possa ser cobrado o selo devido.

Notifique-se a satisfazer essa exigência sob pena de ser determinado o necessario exame de escripta.

Autos:

N. 979/1935 — Vieira Camões & Comp. — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., a qual foi apurada através o confronto da escripta fiscal com a commercial da firma autuada, o que vem caracterizar a evasão do imposto prevista no artigo 33 do regulamento n. 22.061, de 9 de novembro de 1932;

Resolvo, de conformidade com o que foi decidido pelo 1.º Conselho de Contribuintes, em accordãos sob ns. 3.369 e 3.381, publicados no *Diario Official* de 28 de novembro do anno passado, julgar procedente o auto de fls., para impor, como imponho a firma Vieira Camões & Comp., a multa de 40:986\$000, triplo do imposto devido — 13:662\$000 — de janeiro de 1933 a abril de 1935, com a obrigação de recolher o imposto devido na importancia de 14:559\$000, que deixou de ser pago no periodo de novembro de 1932 a abril de 1935, *ex-vi* dos arts. 33 e 38, combinado com o paragrapho unico do art. 36 do supracitado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.048/36 c/ Mendonça Gomes & Comp. Ltda., hoje Fabrica Passamanarias Tijuca Ltda. — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado ás fls. e estando povada a infacção de que dá conta o auto de fls., a qual foi apurada através o confronto da escripta fiscal com a commercial da firma autuada, o que vem caracterizar a evasão do imposto prevista no art. 33 do regulamento approved pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932;

Resolvo, de accordo com o que foi decidido pelo 1.º Conselho de Contribuintes, em accordão n. 3.348, publicado no *Diario Official* de 28 de novembro do anno passado, julgar procedente o auto de fls., para impor, como imponho a Mendonça Gomes & Comp. Limitada, hoje Fabricas Passamanarias Tijuca Ltda., a multa de 600\$000, com a obrigação de recolher o imposto sonegado, na importancia de 156\$000, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do supracitado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 1.056/1936 c/ Armino Alves da Silva Maia — Multa 600\$000 — Imposto 48\$000.

N. 1.075/1936 c/ Manoel da Costa Maia — Multa 600\$000 — Imposto 18\$000.

N. 1.018/1936 c/ Angelo Silvestrini — Multa 600\$000 — Imposto 132\$000.

N. 1.036/1936 c/ R. Torelli & Comp. Ltda. — Multa 990\$000 — Imposto 330\$000.

N. 1.030/1936 c/ G. J. Gomes, hoje J. C. Gomes — Multa 1:170\$000 — Imposto 390\$000.

N. 1.043/1936 c/Gaspar Alves de Oliveira Lanhas, hoje Cezar Paes — Multa 600\$000 — Imposto 6\$000.

N. 1.235/1936 c/ Arnaldo Moreira dos Santos — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a firma Arnaldo Moreira dos Santos a multa de 1:782\$000, com a obrigação de recolher o imposto devido de 891\$000, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.068/1936 c/ Marcos Maidantchik — A' vista do que consta deste processo e pelo que foi decidido pelo 1.º Conselho de Contribuintes, em accordão sob n. 3.348, publicado no *Diario Official* de 28 de novembro do anno findo e estando materialmente provada com a apprehensão das duplicatas, a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Marcos Maidantchik a multa de 600\$000, com a obrigação de recolher o imposto devido na importancia

de 80\$000, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do regulamento approved pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 959/1936 c/ Vasco Girão & Comp., succ. de J. L. Simongi — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., a qual foi apurada pelo confronto da escripta fiscal com a commercial da firma autuada, o que vem caracterizar a evasão do imposto prevista no art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1928.

Resolvo, de conformidade com o que foi decidido pelo 1.º Conselho de Contribuintes, em accordão n. 3.348, publicado no *Diario Official* de 28 de novembro findo, julgar procedente o auto de fls. e impor, como imponho a A. Vasco Girão, successor de Vasco Girão & Comp. que por sua vez succedeu a J. L. Simongi, a multa de 600\$000, com a obrigação de recolher o imposto sonegado, na importancia de 24\$000, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do referido decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 1.127/1936 c/ D. Pereira & Souza — Multa 600\$000 — Imposto 78\$000.

N. 1.146/1936 c/ Jayme B. Loureiro — Multa 600\$000 — Imposto 66\$000.

N. 210/1935 c/ Franklin E. de Cerqueira — A' vista do que consta deste processo e informação prestada pelo agente fiscal da secção e como nenhum prejuizo houve para a Fazenda Nacional, julgo improcedente o auto de fls., e determino o seu archivamento, na forma da legislação vigente.

Identico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 492/1935, c/ Norvino Gomes Ferreira

N. 1.264/1934 c- José Muniz.

N. 963/1936 c/ Manoel Thomaz Serpa — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado ás fls. e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Manoel Thomaz Serpa a multa de 100\$000, *ex-vi* do art. 30, § 3.º, letra d, do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1932.

N. 990/1936 c/ Amaro Cavalcante Cidade — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado ás fls., e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Amaro Cavalcante Cidade, a multa de 1:200\$000, maximo da pena comminada no paragrapho unico do art. 61, combinado com os arts. 81, 72, 206 e 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1932.

N. 984/1936 c/ Manoel Braga — A' vista do que taxativamente determina o art. 122 do vigente regulamento de consumo e pelo que foi decidido pelo accordão n. 1.937, publicado no *Diario Official* de 28-3-1936, e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a firma Manoel Braga, a multa de 200\$000, *ex-vi* do art. 122, combinado com o art. 206 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 954/1936 c/ Kranewitter e Wahner — Multa 200\$000.

N. 1.026/1936 c/ Companhia Cervejaria Bahma — Multa 200\$000.

N. 979/1936 c/ Levy Fanck & Comp. — Multa 400\$000.

N. 980/1936 c/ Emilio Pereira — Multa 400\$000.

N. 977/1936 c/ F. Barbastefano — Multa 400\$000.

N. 978/1936 c/ Seisah Rerusalinschy — Multa 400\$000.

N. 1.004-1936 — c/ Pompeo da Silva — 400\$000.

N. 717/1936 c/ Joaquim, Irmãos & Comp. — A' vista do que consta deste processo, e:

Considerando que a jurisprudencia uniforme do 2º Conselho de Contribuintes, para os casos de infracção do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, é a de que a posse pura e simples de estampilhas, constitue a referida infracção, excluindo-se sómente aquellos casos em que ditos sellos, por dilacerados, ou porque a sua apparencia ao simples exame visual, impeça o seu reaproveitamento;

Considerando que no caso presente, existem sellos cujo reaproveitamento é perfeitamente possível.

Julgo procedente o auto de fls. e imponho a Joaquim, Irmãos & Comp., a multa de 600\$000, minimo do art. 53 do eupracitado decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi proferido nos processos abaixo:

Autos:

N. 1.095/1936 c/ Victor Musafin — Multa 600\$000.

N. 1.085/1936 c/ Antonio da Costa Abreu — Multa 2:200\$000.

N. 1.102/1936 c/ "Centro 1933" — A' vista do que consta deste processo, que corre á revelia, conforme termo lavrado ás fls. e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls. julgo-o procedente e imponho ao proprietario do "Centro 1933", a multa de 200\$000, *ex-vi* do art. 30, § 4º, lettra d do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 281/1936 c/ Herminio de Souza — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho á firma autuada supra mencionada, Herminio de Souza, a multa de 100\$000 (cem mil réis), *ex-vi* do art. 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro 1936.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi proferido no seguinte processo:

Auto n. 1.040/1936 c/ Celino Botelho — Multa 100\$000.

N. 151/1936 c- José Godim — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado ás fls., e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho á firma José Godim, a multa de 100\$000, *ex-vi* do art. 34 do decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1934.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 1.026/1935 c/ Victor Pecanha & Comp. — Multa 100\$000.

N. 868/1936 c/ Victor Pecanha & Comp.

N. 968/1936 contra Antonio Pereira de Barros — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado ás fls. e constituindo o laudo da Casa

da Moeda, de fls., elemento bastante para posibilitar a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto e imponho a Antonio Pereira de Barros, a multa de réis 2:000\$, *ex-vi* do artigo 65, letra a, combinado com o art. 50, § 1º, letra c, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926 e ainda combinado com o art. 7º do decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 1.022, de 1936 contra Antonio Moreno Martins, multa de 2:000\$000.

N. 788, de 1936 contra Alexandre Almeida Barbosa, multa de 2:000\$000.

N. 967, de 1936 contra Pedro Braz, multa de 2:000\$000.

N. 1.023, de 1936 contra J. Mattos, multa de 2:000\$000.

N. 1.014, de 1936 contra Henrique Hinden, multa de 2:000\$000.

N. 244, de 1936, contra Anglo Mexican Petroleum Company Limited — Consta do presente processo que Anglo Mexican Petroleum Company Limited, de outubro de 1931 a março de 1936, effectuou, a seus agentes, vendas de gasolina, e outros inflammaveis, sem o pagamento do respectivo imposto de vendas mercantis, no total de 37:584\$000, conforme verificaram os agentes do fisco em exame realizado na sua ascripta commercial, em confronto com os livros fiscaes, pertinentes ao alludido imposto.

A autuada, em longas razões de defesa, allega tratar-se de hypothese comprehendida no art. 22 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, isto é, de simples vendas em consignação, effectuadas em seu nome e por sua conta e que aos agentes do fisco federal não compete fiscalização do mencionado imposto.

Os autuantes rebatem esses argumentos, mostram tratar-se de especie comprehendida no art. 23 do citado decreto e art. 9, §§ 1º e 2º da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936 e citam a decisão final publicada no "Diario Official" de 2 de agosto de 1934, proferida em processos identicos, relativos a outras congeneres.

O que allega a autuada não procede.

A Constituição Federal, de 16 de julho de 1934, faculta, no art. 9º das "Disposições Transitórias", á União e aos Estados celebrar accordos para arrecadação de impostos, podendo os Estados mediante mesmo accordo delegar á União, a incumbencia de execução das suas leis e serviços".

De conformidade com o art. 3º da Lei Organica do Districto Federal, baixada com o decreto n. 196, de 18 de janeiro de 1936, ficou a Prefeitura Municipal desta Capital, autorizada a entrar em accordo com a União, para o fim de arrecadar o citado imposto de vendas mercantis, e este instrumento foi redigido e aceito entre as altas partes contractantes, publicado no "Diario Official" de 6 de fevereiro do anno findo, e registrado no Tribunal de Contas, em face do determinado em sua clausula — V —.

Como resultante logica da combinação effectivada, consignou a Lei orçamentaria da Prefeitura do Districto Federal, para o exercicio de 1936, no art. 273, o seguinte dispositivo:

"Os impostos sobre vendas mercantis, industrias e profissões, sobre consumo de combustiveis e cedular sobre a renda de immoveis rurais, serão cobrados de accordo com a Legislação Federal que lhes diz respeito".

Além dos principios legais citados e do contracto firmado, surgiu ainda a autorização expressa do art. 33 da Lei n. 187, de 1936:

"Os livros de que trata esta lei obedecerão aos modelos annexos ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, podendo os Estados adoptal-os para a arrecadação e fiscalização do imposto a que se refere o art. 8º — I —, letra c, da Constituição.

Confrontados os dois dispositivos citados, o Municipal e o Federal, resalta da clareza de sua leitura que, no Districto Federal, ficaram adoptados para a arrecadação e fiscalização do imposto de vendas mercantis os livros fiscaes referidos no decreto n. 22.061, de 1932, e toda a legislação que diz respeito a este tributo.

Isto posto é:

Considerando que, de accordo com o art. 9º das Disposições Preliminares, da Constituição Federal, de 16 de Julho de 1934, art. 3º da Lei Organica do Districto Federal, baixada com o decreto n. 196, de 18 de janeiro de 1936, foi firmado o

acordo entre a União Federal e a Prefeitura do Districto Federal, publicado no "Diario Official", de 6 de janeiro de 1936, devidamente registrado no Tribunal de Contas para que a primeira cobrasse e fiscalizasse o imposto de vendas mercantis, etc., etc.;

Considerando que, as vendas realizadas pelas Companhias de gasolina e seus agentes, pelo modo por que são feitas, foram considerados sujeitos ao imposto de vendas mercantis, conforme despacho exarado sobre casos analogos pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio;

Considerando que, a presente questão é a mesma já apreciada e resolvida pelo mais alto magistrado da Nação, baseado no parecer do Sr. Ministro da Justiça: "Não se concebe, não se comprehende, nem se pôde admittir — diz o Sr. Ministro da Fazenda, — que qualquer outra autoridade administrativa se arrogue o poder de reconsiderar-a, porque seria insolito conflicto positivo de jurisdição, se não fosse antes a subversão de hierarchia". (Despacho publicado no "Diario Official" de 20 de abril de 1935.);

Considerando que, a infracção dos arts. 23 e seu paragrafo unico, 24, § 3º do Regulamento approved pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e arts. 9º, §§ 1º e 2º da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, acha-se plenamente provada, constando do processo termo de exame, verificação e quadro demonstrativo de fls., que alucidam convenientemente a falta capitulada no auto de fls.;

Considerando o mais que, do processo consta:

Julgo procedente o mesmo auto e imponho a Anglo Mexican Petroleum Company Limited, a multa de 112:752\$, com a obrigação de recolher o imposto sonegado na importancia de 37:584\$, ex-vi dos arts. 33 e 38 do Regulamento expedido com o decreto n. 22.061, de 9 de maio de 1933.

N. 1.001-1936, contra Alexandre Wilkowski. — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado ás fls., e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., — julgo-o procedente e imponho a Alexandre Wilkowski a multa de 400\$000, com a obrigação de recolher o imposto devido na importancia de 358\$200, que accrescido do adicional de 50 % (179\$100), perfaz o total de 537\$300, ex-vi do art. 112, § 8º, letra b, combinado com os arts. 54, § 8º, 206 e 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.115-1936, contra Adelino J. Pereira, successor de Silva & Sampaio. — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado ás fls. e o que expressamente determina o paragrafo quinto do art. 18 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e pelo que já foi resolvido no processo n. 1.224, de 1933, publicado no "Diario Official" de 30 de agosto de 1934 e pelo 1º Conselho de Contribuintes, em accordãos ns. 2.284 e 3.348, publicados no "Diario Official" de 18 de abril e 28 de novembro do anno passado, e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., infracção essa que foi apurada através o confronto dos livros fiscaes com documentos que se relacionam com a escripta commercial da firma autuada, o que vem caracterizar a evasão do imposto prevista no art. 33 do decreto referido.

Resolvo julgar procedente o auto de fls. para impôr, como imponho, a Adelino J. Pereira, successor de Silva & Sampaio, a multa de 600\$000, com a obrigação de recolher o imposto sonegado, na importancia de 12\$000, ex-vi dos arts. 33 e 38 do supramencionado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Idêntico despacho foi proferido aos seguintes processos

— Autos:

N. 994-36, contra Silva Mattos & Ferreira — Multa, réis 600\$000; imposto, 6\$000.

N. 957-36, contra Antonio Maximo de Medeiros — Multa, 600\$000; imposto, 3\$000.

N. 1.103-36, contra Irmãos Pensabem — Multa, 756\$000; imposto, 252\$000.

N. 892-1936, contra João Rodrigues Pereira Junior. — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado ás fls. e constituído o laudo da Casa

da Moeda, de fls., elemento bastante para positivar a infracção de que dá conta o auto de fls., — julgo-o procedente e imponho a João Rodrigues Pereira Junior a multa de 5:000\$, maximo da pena prevista no art. 65, letra a, do decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, por considerar de gravidade o facto de haver sido empregado pelo autuado processo chimico para o aproveitamento das estampilhas das taxas de 50\$000 e 10\$000, do biennio 1934-1936, appostas e inutilizadas no distracto social de fls., devendo pagar com revalidação o valor dos sellos em questão, de conformidade com o art. 50, § 1º, letra c, do precitado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 393-1935, contra Hildebrando Moreira Vargas. — A' vista do que consta deste processo e não tendo a gula em questão, sido escripturada no livro fiscal da firma recebedora da mercadoria, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Hildebrando Moreira Vargas, a multa de 200\$000, ex-vi do art. 111, § 14, letra b, do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 683-1935, contra Sebastião Antonio Leite. — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., — julgo-o procedente e imponho a Sebastião Antonio Leite a multa de 200\$000, ex-vi do artigo 111, § 13, letra d, do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 983-1936, contra Arthur Cohen. — A' vista do que consta deste processo e constituído o laudo de fls. da Casa da Moeda, elemento bastante para se concluir que as estampilhas appostas no documento de fls. não foram usadas anteriormente, — julgo improcedente o auto de fls. e deste meu despacho recorro para o 1º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

N. 991-1936, contra Murillo Abreu e José Oscar Ferreira Brandão. — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado ás fls., e constituído o laudo da Casa da Moeda, de fls., elemento bastante para se affirmar que as estampilhas appostas e inutilizadas no documento de fls., foram usadas anteriormente;

Julgo procedente o mesmo auto, e imponho a cada um dos autuados Murillo Abreu e José Oscar Ferreira Brandão, a multa de 2:000\$000, ex-vi do art. 65, letra a, combinado com o art. 50, § 1º, letra c, do regulamento approved pelo decreto 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.088, de 1936, contra Ricardo Capparelli. — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado ás fls. e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Ricardo Capparelli, a multa de 688\$000, dobro do imposto de 344\$000, devido á Fazenda Nacional, com a obrigação de recolher o mesmo imposto, ex-vi dos arts. 32 e 43 do regulamento approved pelo decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.120-1936, contra M. Freire Carvalho. — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo de fls., e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., a qual foi apurada através o confronto da escripta fiscal com a commercial da firma autuada, o que vem

caracterizar a evasão do imposto prevista no art. 33 do regulamento anexo ao decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932:

Resolvo julgar procedente o mesmo auto, para impôr á firma M. Freire Carvalho, a multa de 600\$000, com a obrigação de recolher o imposto sonegado na importância de 15\$000, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do regulamento anexo ao decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 872-1936, contra Hassen Salin. — A vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado de fls., e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Hassen Salin, a multa de 400\$000, máximo da pena prevista no art. 81, combinado com os arts. 206 e 222 do regulamento aprovado pelo decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 787, de 1936, contra A. C. da Costa. — A vista do que consta deste processo e constituindo o laudo da Casa da Moeda, de fls., elemento bastante para se afirmar que as estampilhas appostas e inutilizadas no documento de fls. foram usadas anteriormente, julgo procedente o auto de fls. e imponho a A. C. da Costa, a multa de 2:000\$000, *ex-vi* do artigo 65, letra a, combinado com o art. 50, § 1º, letra c, do regulamento aprovado pelo decreto 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 955-1936, contra Medeiros Passaro & Comp. — A vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado ás fls. e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., a qual foi apurada através o confronto da escripta fiscal com a commercial da firma autuada, o que vem caracterizar a evasão do imposto prevista no artigo 33 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932:

Resolvo julgar procedente o mesmo auto, para impôr, como imponho, a Medeiros Passaro & Comp., a multa de réis 762\$000, triplo do imposto sonegado, com a obrigação de recolher a importância de 254\$000 do referido imposto, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do decreto supracitado.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 616-1.936, contra Pinto, Oliveira & Ferreira. — A vista do que consta deste processo, e:

Considerando que da factura de fls., não consta nenhum esclarecimento que permita perfeita identificação do producto, conforme determina o paragrapho unico do art. 88, do vigente regulamento do imposto de consumo;

Considerando que, do termo de exame de fls., procedido pelo agente fiscal designado por esta Directoria, para examinar a existencia ou não do producto, verificando sua rotulagem e numeração, como foi solicitado pelo autuado em suas razões de defesa de fls. consta producto de procedencias diversas, ao passo que os sellos se acham inutilizados com as iniciaes I. R. O.;

Considerando que as jurisprudencia uniforme do 2º Conselho de Contribuintes, para os casos de infração do art. 53 do regulamento aprovado pelo decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, é a de que a posse pura e simples de estampilhas constitue a referida infração, excluindo-se somente aquelles casos em que ditos sellos, por dilacerados, ou porque a sua apparencia ao simples exame visual, impeça o seu reaproveitamento;

Considerando que no caso presente existem sellos, cujo reaproveitamento é perfeitamente possível:

Julgo procedente o auto de fls., e imponho á firma Pinto,

Oliveira & Ferreira, a multa de 600\$000, mínimo do referido art. 53 do supracitado decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.245-1934, contra Pina & Gouvêa. — A vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., com a agravante de haver sido dado a consumo a mercadoria depositada em poder do autuada:

Resolvo julgar procedente o auto de fls., para impôr á firma Pina & Gouvêa, a multa de 300\$000, medio da pena comminada no art. 81, combinado com o art. 222 do regulamento aprovado pelo decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.050-1934, contra Liborio Esteves & Comp. — A vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., a qual foi apurada através o confronto da escripta fiscal com a commercial da firma autuada, o que vem caracterizar a evasão do imposto prevista no art. 33 do regulamento anexo ao decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932:

Resolvo, de conformidade com o que foi decidido pelo 1º Conselho de Contribuintes, em accordãos sob ns. 3.369 e 3.381, publicados no *Diário Oficial* de 28 de novembro do anno passado, julgar procedente o auto de fls., para impôr e como imponho, á firma Liborio Esteves & Comp., a multa de 1:791\$000, triplo do imposto devido, 597\$000, de janeiro de 1933 a julho de 1934, com a obrigação de recolher o imposto devido na importância de 810\$000, que deixou de ser pago no periodo de maio de 1932 a julho de 1934, *ex-vi* dos artigos 33 e 38, combinado com o art. 36, paragrapho unico, do decreto supracitado.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 5 de janeiro de 1937

Requerimentos despachados

N. 39.485 — Companhia Aurea Brasileira. — Averbe-se a baixa.

N. 39.454 — Luiz M. S. Machado Guimarães. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a Luiz de M. S. Machado Guimarães a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 40.384 — Companhia Territorial Riachuelo S. A. — Idem.

N. 40.385 — Mauricio Pedroza Joppert. — Idem.

N. 40.386 — Jorge Barreto Albuquerque Maranhão. — Idem.

N. 38.214 — Zuleika de Araujo Moraes. — Faça-se a inscripção pela forma proposta. Imponho a Zuleika de Araujo Moraes a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 40.902 — Babette Golker Attademo. — Averbe-se a baixa a partir de 1937.

N. 40.090 — S. L. Watson. — Idem.

N. 40.089 — S. L. Watson. — Idem.

N. 40.531 — Ezequiel Ferreira Coelho. — Averbe-se a baixa a partir de 1937. Imponho a Ezequiel Ferreira Coelho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 41.000 — Beatriz dos Anjos. — Cobre-se a revalidação.

N. 34.918 — Velloso & Diniz. — Transfira-se, *ex-officio*, para a firma Affonso Gonçalves & Comp. e, em seguida, para a requerente Velloso & Diniz. Imponho á primeira a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 34.907 — Lastres & Alonso. — Transfira-se quanto ao imposto de industrias e profissões. Imponho á firma Lastres & Alonso a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 34.441 — Silvia de Almeida Mathias. — Mantenho o despacho anterior.

N. 38.205 — Alfredo Spiridiliozzi. — Faça-se a inscripção, com a nota — de isento.

N. 39.802 — Fernandes Gonçalves & Comp. — Transfira-se. Imponho a Fernandes Gonçalves & Comp. a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 39.541 — Antonio Lopes Cardoso Filho. — Faça-se a inscrição pela forma proposta.

N. 36.120 — Joaquim Mendes Filho. — Mantenho o despacho anterior.

N. 31.412 — J. Cardoso & Irmão. — Não tendo a firma requerente satisfeito a exigência do despacho de 9 de maio de 1935, faça-se a transferência *ex-officio*, para o nome de J. Cardoso & Irmão, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 32.286 — Adelia Zimelzan. — Faça-se a transferência, *ex-officio*, para o nome da collectanda Adelia Zeinolzán, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

Notificações:

N. 1.007 — David Baron & Irmão — Estacio de Sá numero 113. — A' vista da informação e parecer, mantenho o despacho de 13 de julho do anno proximo findo, por ser improcedente a notificação de fls. 2. Façam-se as devidas anotações.

N. 744 — Castro & Machado — Estacio de Sá n. 41. — Em face da informação e parecer, mantenho o despacho de 10 de junho do anno proximo findo.

N. 1.349 — José Alves Pereira — Jardim Botânico numero 153 B. — A' vista da informação e de accordo com o documento apresentado de fls. 4, reconsidero o despacho de 28 de dezembro de 1935, para tornal-o de nullo effeito, por ser improcedente a notificação de fls. 2. Façam-se as devidas anotações.

N. 1.348 — Francisco da Rocha & Comp. — Jardim Botânico n. 197. — Em face da informação, reconsidero o despacho de 28 de dezembro de 1935, para tornal-o de nullo effeito, por ser improcedente a notificação de fls. 2. Façam-se as devidas anotações.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1936

Processos de 1936:

N. 27.974 — José da Silva Castanheira. — Junte a patente de registro.

N. 24.125 — Sampaio Pinto & Comp. — Idem.

N. 30.696 — Jacob Seaja Goldberg. — Idem.

N. 33.024 — Francisco & Velloso. — Idem.

N. 35.638 — Aristotelina Leite da Cunha Camargos. — Idem.

N. 37.037 — Ayres do Nascimento Moraes. — Idem.

N. 38.660 — J. Rodrigues & Filho. — Idem.

N. 38.963 — J. Tranqueira & Ramalho. — Idem.

N. 39.051 — João Pereira das Neves. — Idem.

N. 39.602 — Productos Lavol Ltda. — Idem.

N. 28.844 — Candida Borges da Cunha. — Prove ter requerido mudança de local.

N. 29.664 — Maria Ibrahim Safadi. — Satisfaza a exigencia.

N. 37.605 — Francisco Machado Feliciano. — Idem.

N. 38.880 — Adamastor & Comp. — Idem.

N. 40.415 — J. Gomes & Moreira. — Idem.

N. 41.178 — José Corrêa de Mello. — Declare onde é estabelecido.

N. 31.976 — Lanter & Comp. — Faça prova da transferência allegada.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de janeiro de 1937

Officios expedidos:

N. 1 — Sr. inspector de Fiscalização das Loterias — Relterando officio solicitando informações.

N. 2 — Sr. director geral do Pessoal do Exercito — Relterando officio solicitando informações.

N. 3 — Sr. director regional dos Correios e Telegraphos — Solicitando a devolução de um recibo referente a um registrado dirigido ao Sr. Sabino Figueira.

N. 4 — Sr. director regional dos Correios e Telegraphos — Idem, dirigido ao Dr. Carlos Brecourt.

N. 4 — Sr. director das Rendas Internas. — Restituição do processo em que é interessado Lindoso Marinho Guimarães.

N. 1/4 — Sr. delegado fiscal e chefe de Secção em São Paulo — Fazendo communicações.

N. 5/6 — Sr. delegado fiscal e chefe de Secção no Rio Grande do Norte — Idem.

N. 7/8 — Sr. delegado fiscal e chefe de Secção em São Paulo — Idem.

N. 9/10 — Sr. delegado fiscal e chefe de Secção no Ceará — Idem.

N. 11/12 — Sr. delegado fiscal e chefe de Secção em Pernambuco. — Idem.

N. 13/14 — Sr. delegado fiscal e chefe de Secção no Estado do Rio — Idem.

N. 15/16 — Sr. delegado fiscal e chefe de Secção em São Paulo. — Idem.

N. 17/18 — Sr. delegado fiscal e chefe de Secção no Estado do Rio — Idem.

N. 21/22 — Sr. delegado fiscal e chefe de Secção em Pernambuco. — Idem.

N. 23/24 — Sr. delegado fiscal e chefe de Secção em Minas Geraes. — Idem.

N. 25/26 — Sr. delegado fiscal e chefe de Secção no Estado do Rio — Idem.

N. 27/28 — Sr. delegado fiscal e chefe de Secção em Minas Geraes. — Idem.

N. 29/30 — Sr. delegado fiscal e chefe de Secção em São Paulo. — Idem.

N. 31 — Sr. chefe de Secção em Santos. — Idem.

N. 32/33 — Sr. delegado fiscal em São Paulo e chefe de Secção. — Idem.

N. 34 — Sr. chefe de Secção em Santos. — Idem.

N. 35 — Sr. chefe de Secção em Nictheroy — Remetendo o processo em que é interessada a referida Secção.

N. 36 — Sr. chefe de Secção em Nictheroy. — Idem.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Não se tendo realizado, por falta de numero legal, a sessão convocada para o dia 4 do corrente, fica transferida para a proxima sessão, no dia 6 do mesmo mez, a pauta respectiva, já publicada.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de janeiro de 1937. — Antonio Pereira da Costa, secretario.

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 6 de janeiro, ás 14 horas.

Recursos

(Sessão publica)

N. 3.556 — Companhia Hotels Palace — Imposto do sello — Consulta — Recebedoria do Districto Federal "ex-officio" (decreto 23.766, de 1934) — Relator Sr. Danton Coelho.

N. 3.885 — Mario Vieira — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal (decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932) — Relator Sr. Danton Coelho.

N. 3.756 — João Neves — Imposto de vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo "ex-officio" (decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932) — Relator Sr. Danton Coelho.

N. 3.586 — The Caloric Company — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal "ex-officio" (consulta) — Relator Sr. Danton Coelho.

(Sessão secreta)

N. 141-R — Flavio Marques Lisboa — Imposto de renda (pedido de reconsideração do accordo 1.280, recurso 1.390) — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos. — Relator Sr. Danton Coelho.

N. 133-R — The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Imposto de Renda (pedido de reconsideração do accordo 2.631, recurso 2.763) — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator Sr. Magalhães Bravo.

N. 2.319 — Brazilian Hydro Electric Company Ltd. — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Monteiro Lins.

N. 3.835 — Ernesto de Oliveira Chagas — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Victor de Mattos.

N. 3.696 — Francisca Zaragoza de Hespanha — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo "ex-officio" — Relator Sr. Danton Coelho.

N. 153-R — Companhia Telephonica Brasileira — Imposto de Renda (pedido de reconsideração do accordo 2.434, re-

curso 2.637) — Directoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Magalhães Bravo.

N. 3.889 — Antonio Amaro Martins da Costa — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator Sr. Monteiro Lins.

N. 3.845 — Samuel Santos — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator Sr. Victor de Mattos.

N. 3.848 — Arthur Videira & Comp. Ltda. — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Pará — Relator Sr. Magalhães Bravo.

N. 3.894 — Theclides Claudemiro Gomes — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal na Bahia "ex-officio" — Relator Sr. Monteiro Lins.

N. 3.850 — J. P. Carvalho & Irmão — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Pará — Relator Sr. Victor de Mattos.

N. 151-R — Companhia União de Transporte — Imposto de Renda (pedido de reconsideração do accordão 1.519, recurso 1.665) — Directoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Danton Coelho.

N. 2.662 — Ludovico Bargiona — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator Sr. Dermeval Dias.

N. 3.853 — Antonio Fernandes Hervilha — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator Sr. Magalhães Bravo.

N. 3.899 — José Ferreira Chaves — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco "ex-officio" — Relator Sr. Monteiro Lins.

N. 3.860 — Francisco de Souza Paulo — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal na Bahia "ex-officio" — Relator Sr. Victor de Mattos.

N. 3.858 — Coriolano Dias de Carvalho — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal na Bahia "ex-officio" — Relator Sr. Magalhães Bravo.

N. 3.909 — Manoel Joaquim — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal na Bahia "ex-officio" — Relator Sr. Monteiro Lins.

N. 3.865 — Joaquim Pereira Barreira — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal (digo Alfandega em Santos "ex-officio" — Relator Sr. Victor de Mattos.

N. 3.863 — José Horacio Pequeno — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Ceará — Relator Sr. Magalhães Bravo.

N. 3.914 — José Mendes Garcia — Imposto de Renda — Secção anexa á Delegacia Fiscal na Bahia "ex-officio" — Relator Sr. Monteiro Lins.

N. 3.870 — Duarte & Peres — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Victor de Mattos.

N. 3.868 — João da Silva Rebelro — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator Sr. Magalhães Bravo.

N. 3.919 — Antonio Martins de Oliveira — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — "ex-officio" — Relator Sr. Monteiro Lins.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de janeiro de 1937.

Realizou-se no dia 30 de dezembro, ás 14 horas, a 217ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Francisco Eduardo Magalhães, presidente; Dermeval Dias, José Magalhães Bravo, José Casario Monteiro Lins, Victor José de Mattos; o Sr. Tito Vieira de Rezende, representante da Fazenda Pública, e o secretario Sr. Antonio Pereira da Costa.

Faltou o Sr. Danton Coelho vice-presidente.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, realizada no dia 23 proximo passado.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes:

Recursos

(Sessão publica)

N. 3.647 — Antonio Henriques — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro "ex-officio" — Relator Sr. Dermeval Dias. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 3.810 — Companhia Commissaria de Café de Minas Geraes — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal "ex-officio" — Relator Sr. Victor de Mattos. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 3.745 — Diulio Ferrini — Impostos de Renda — Directoria do Imposto de Renda — voluntario "ex-officio" — Relator Sr. Victor de Mattos. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", parpa manter-se a rectificação de lançamentos feito e deu-se em parte provimento ao voluntario para, quanto ao exercicio de 1932, conceder-se, na cedula E, a deducção de 32:50\$400, para impostos, e em relação ao exercicio de 1933, reduzir-se a 231:341\$, a renda tributavel constante da mesma cedula, unanimemente.

N. 145-R — Taylor de Oliveira — Imposto de Renda (pedido de reconsideração do accordão 2.930 recurso 2.736). — Secção do Imposto de Rendas anexa á Alfandega de Santos — Relator Sr. Victor de Mattos. — Deixou-se de tomar conhecimento do pedido de reconsideração por ter sido apresentado fora do prazo legal, unanimemente.

N. 3.819 — Carlos Castex Filho — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. José Lins. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por ter o mesmo incorrido em preempção, unanimemente.

N. 155-R — Antonio Gouvêa de Souza Pacheco — Imposto de Renda (pedido de reconsideração accordão 1.520, recurso 1.669) — Directoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Victor de Mattos. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 3.657 — Geremias Pisaneschi — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — "ex-officio" — Relator Sr. Dermeval Dias. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso "ex-officio", em face do disposto no artigo 51 do decreto 699, de 18 de março de 1936, unanimemente.

N. 3.824 — Manoel Palmeiro da Fontoura — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 163-R — Domingos Ribeiro Moreira — Imposto de Renda (pedido de reconsideração do accordão 1.600, recurso 1.704) — Directoria do Imposto de Renda — Relator senhor Magalhães Bravo. — Deixou-se de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, por ter sido apresentado fora do prazo legal, unanimemente.

N. 3.662 — Salvador Coti — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo "ex-officio" — Relator Sr. Dermeval Dias. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 3.829 — Felipe Mauro — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator José Lins. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 3.798 — Rosalina Ferreira Alheira — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator senhor Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso, para ser cancelado o lançamento, unanimemente.

N. 3.815 — Domingos C. Lino — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Victor de Mattos. — Deu-se provimento em parte, ao recurso, para ser concedida, ao recorrente a deducção de 15% sobre a renda bruta na cedula E, para conservação de immoveis, unanimemente.

N. 3.834 — Sylvino Fernandes — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 3.667 — Thereza Maggi Pasini — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Dermeval Dias. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 3.803 — Marinheiro Cinini & Comp. — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo "ex-officio" — Relator Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio", para

ser restabelecido o lançamento "ex-officio" cancellado, contra os votos dos Srs. José Lins e Dermeval Dias.

N. 3.839 — Armino Chaves — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente e resolveu-se encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo a concessão, ao recorrente por equidade, da deducção de encargos de família, contra o voto do Sr. Magalhães Bravo.

N. 3.672 — Casa Bancaria Vicente Tallarico — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo "ex-officio" — Relator Sr. Dermeval Dias. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para ser confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

N. 3.808 — Antonio Benedicto de Castro Mendes — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Magalhães Bravo. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por ter havido perempção, unanimemente.

N. 3.805 — Sebastião Alexandre de Souza — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo "ex-officio" — Relator Sr. Victor de Mattos. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso "ex-officio", em face do disposto no artigo 51 do decreto n. 699, de 18 de março de 1936, unanimemente.

N. 3.813 — Achilles Pisanelli — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Magalhães Bravo. — Tomou-se conhecimento do recurso, para ser o processo restituído á instância inferior, afim da mesma apreciar o mérito da petição de fls. 10 e 11, unanimemente.

N. 3.849 — Arthur Videira & Comp. Ltda. — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Pará — Relator Sr. José Lins. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso por ter o mesmo incorrido em perempção, unanimemente.

Diligencia:

N. 3.652 — Alfredo C. Haddad.

N. 1.520 — D. Biase Martins & Comp.

N. 3.775 — Sociedade Radio Educadora Paulista.

Vista:

N. 3.844 — Samuel Santos. — Ao Sr. Mrgrlhães Bravo.

Adiados:

N. 141-R, 2.319, 133-R, 158-R e 3.696.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de dezembro de 1936.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinaria realizada no dia 4 de janeiro de 1937, ás 2 horas.

Compareceram os Srs. José Lourdes Salgado Scarpa, presidente; João Firmino Correia de Araujo, vice-presidente; Carlos Freire Zenha, Isnard Castro Neves, Waldemar Mesquita e Claudio Cunha; o Sr. Othon de Mello, representante da Fazenda Publica e o Sr. Frederico Diniz Martins, secretario do Conselho.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, realizada no dia 29 de dezembro de 1936.

Passando-se a ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Recursos

N. 168-R — Pedro Dias da Motta — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves. — Indeferiu-se o pedido, unanimemente.

N. 3.822 — José Vicente do Rego — Decreto n. 21.949 de 12-10-1932 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Ex-officio — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha. — Nega-se provimento ao recurso ex-officio, unanimemente.

N. 3.823 — Manoel Antonio Nunes — Decreto n. 21.949 de 12-10-1932 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Ex-officio — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves. — Nega-se provimento ao recurso ex-officio, unanimemente.

N. 3.826 — Carlindo Caetano Pinto — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Ex-officio — Relator, o Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Nega-se provimento ao recurso ex-officio, unanimemente.

N. 3.827 — Companhia Jensen S. S. — Operações bancarias — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Ex-officio

— Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha. — Nega-se provimento ao recurso ex-officio, unanimemente.

N. 3.831 — Soares & Schuller — Decreto n. 17.534 de 10-11-1926 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.832 — Joaquim Corrêa de Souza — Imposto de consumo — Recurso do Districto Federal — Ex-officio — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha. — Nega-se provimento ao recurso ex-officio unanimemente.

N. 3.862 — B. Thomé & Irmão (Casa de Sedas Joanna D'Arc) — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Ex-officio — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha. — Nega-se provimento ao recurso ex-officio, unanimemente.

N. 3.864 — Boutros Georges Rikan — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Ex-officio — Relator, o Sr. Waldemar Freire de Mesquita. — Toma-se conhecimento do recurso ex-officio, para considerar nullo o processado por vicio insanavel, unanimemente.

N. 3.870 — João Bernardi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Claudio Cunha. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.872 — Fraldi & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.874 — Antonio Verrone — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Waldemar Freire de Mesquita. — Dá-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.875 — Dias & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Claudio Cunha — Ex-officio. — Nega-se provimento ao recurso ex-officio, unanimemente.

N. 3.876 — Sociedade Gloria de Cuba Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Ex-officio — Relator, o Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Nega-se provimento ao recurso ex-officio, unanimemente.

N. 3.867 — Pacheco Guimarães & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.880 — Calçada & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Ex-officio — Relator, o Sr. Claudio Cunha. — Nega-se provimento ao recurso ex-officio, unanimemente.

N. 3.881 — Emilio Arsenio Degand — Decreto n. 14.728 de 16-3-1921 — Recebedoria do Districto Federal — Ex-officio — Relator, o Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Nega-se provimento ao recurso ex-officio, unanimemente.

N. 3.883 — Manoel Luiz Alves — Decreto n. 21.143 de 10-3-1932 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.888 — Ludovico Zanier & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o senhor Isnard Castro Neves. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 3.884 — Makoto Sugayama — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Ex-officio e voluntario — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita. — Nega-se provimento aos recursos interpostos, unanimemente.

N. 3.886 — Eduardo Ruiz Romero — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o senhor João Firmino Correia de Araujo. — Nega-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Diligencia:

N. 167-R — N. 3.879.

Adiado:

N. 3.871 — N. 3.875.

Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes, 4 de janeiro de 1937. — Frederico Diniz Martins, secretario.

Ministerio da Guerra

As assignaturas officiaes devem ser renovadas annualmente, por intermedio da Secretaria de Estado, quando o pedido não venha acompanhado de empenho da despesa, á conta da propria repartição.

As assignaturas pagas por meio de desconto em folha devem ser, tambem, renovadas por intermedio das repartições pagadoras.

Serão suspensas as remessas para os que não satisfizerem essas condições, até 15 de janeiro corrente.

Despacho do Exm^o. Sr. Presidente da Republica João Soares de Quadros, bacharel, reclamando por intermedio da Comissão Revisora contra o acto de exoneração do cargo de 1^o supplente de auditor da 9^a circumscrição de justiça militar. — Archive-se. Em 29-12-936.

— Por despachos do Sr. ministro, de 2 do corrente: Foi designado:

O 1^o tenente Aurelio Valporto de Sá Filho, ajudante de ordens do general de divisão João Gomes Ribeiro Filho.

Rectificou-se:

A classificação do capitão Wallestien Teixeira de Mendonça para o 1^o B. C. e não como foi publicado no *Diario Official* de 31-12-36.

Foram transferidos:

Por necessidade do serviço, os capitães José Napoleão Pastor de Almeida do Q. S. para o Q. O., sendo classificado no 3^o B. Sapadores (Vaccaria) e Ives Fonseca da Silva do Q. O. (grupo escola) para o Q. S.

— Por outros de 5 do mesmo mez:

Foi mandado declarar que o asylado Nelson da Cunha Fernandes deve ficar addido, para percepção de vencimentos, ao 7^o B. C. e não ao 7^o R. I., como foi publicado.

Foram transferidos:

Por necessidade do serviço, os capitães Djalma Setubal Rabello do R. Mx. A. (Campo Grande) para o 6^o R. A. M.

(Cruz Alta), Heitor Borges Fortes do Q. S. para o Q. O., sendo classificado no R. Mx. A. (Campo Grande), Rubens Noronha Miranda, do Q. S. para o Q. O., sendo classificado no 1^o B. Pont. (Itajubá).

Na carta patente do official, abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte apostilla:

Por decreto de 10 de dezembro de 1936, foi reformado, nos termos do disposto no decreto n. 19.697, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão veterinario Vital Costa, aggregado ao respectivo quadro e de quem trata esta carta-patente, visto ter se invalidado em serviço, contando vinte e sete annos, seis mezes e vinte e dous dias de serviço, percebendo as vantagens de accordo com o decreto acima citado.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1937. — *Eurico G. Dutra*.

— Ao capitão da reserva de 1^a classe Manoel Guimarães Alves Nogueira, de quem trata esta carta-patente, foram mandados contar como tempo de serviço os seguintes períodos:

10 mezes e dous dias, correspondentes á licença não gozada e um anno, por ter cursado com aproveitamento o 3^o anno do curso secundario do Collegio Militar do Rio de Janeiro, em 1900, tudo de accordo com os despachos publicados no *Diario Official* de 11 e 30 do mez de dezembro findo.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1937. — *Eurico G. Dutra*.

ADDITAMENTO AO EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de dezembro de 1936

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1936 — N. 697:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito — Declaro-vos que approvo a inclusa tabella de supplementação de distribuição de quantitativo para o 2^o Regimento de Infantaria, o qual deve ser pago pelo Serviço de Fundos da 1^a Região Militar, á conta da verba 10^a Serviço de Veterinaria — Consignação Material — Sub-consignação n. 5 — Ferragens, etc., do actual orçamento deste ministerio. — *General Eurico G. Dutra*.

DIRECTORIA DO SERVIÇO VETERINARIO DO EXERCITO

Tabella suplementar de distribuição de quantitativo ás unidades Administrativas do Exercito, por conta da verba 10^a — Serviço de Veterinaria — Consignação Material — Sub-consignação n. 5 — Ferragens para os animaes do Exercito (a ser distribuido pelo Serviço de Fundos).

Unidade — Sede	Animaes	Categoria	Receita annual	Reforço
Primeira Região Militar:				
Segundo Regimento de Infantaria, Villa Militar.....	156	3 ^a	2:248\$400	500\$000
Somma	156	—	—	500\$000

Verba existente em saldo disponivel..... 2:293\$600

Reforço de verba..... 500\$000

Saldo disponivel..... 1:793\$600

Capital Federal, 1 dezembro de 1936, — *Severo Barbosa*, tenente-coronel veterinario, director.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1936. N. 715.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

Declaro-vos que approvo a inclusa tabella de supplementação de quantitativos ás unidades constantes da mesma tabella; os quaes devem ser pagos pelos Serviços de Fun-

dos Regionaes respectivos, á conta da verba 8^a — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de consumo — Diversas despesas — Sub-consignações ns. 6, 7, 8 e 10 do actual orçamento deste ministerio, conforme credito suplementar aberto pelo decreto n. 1.268, de 18 do corrente mez. — *General Eurico G. Dutra*.

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

Terceira Secção

Tabela de suplementação de quantitativos ás unidades administrativas abaixo e que devem ser pagos pelos Serviços de Fundos Regionaes, á conta da verba 8ª, — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de Consumo e Diversas Despesas, do Orçamento da Guerra para o corrente exercicio, conforme credito suplementar aberto pelo decreto n. 1.268, de 18 do corrente mez.

Numero de ordem	Unidades administrativas	Repartições pagadoras	Consignação Material			
			Material de consumo			Diversas despesas
			N. 6 — Combustivel, lubrificantes, etc., para viaturas-automoveis, embarcações e machinismos	N. 7 — Conservação e reparação de material de transporte terrestre e naval	N. 8 — Aquisição de artigos de expediente e outras despesas	
1	Primeira Região Militar:	Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.....	2:000\$000	2:000\$000	5:000\$000	2:000\$000
2	2º Regimento de Infantaria.....	Idem.....	1:000\$000	500\$000	5:500\$000	200\$000
3	1º Regimento de Artilharia Montada.....	Idem.....	30:000\$000	—	5:000\$000	6:000\$000
4	1º Grupo de Obuzes.....	Idem.....	2:000\$000	1:000\$000	2:000\$000	1:000\$000
5	Centro Especial de Transmissões.....	Idem.....	4:000\$000	7:000\$000	9:000\$000	—
6	Batalhão de Guardas.....	Idem.....	—	—	2:000\$000	—
7	Serviço de Fundos Regional.....	Idem.....	—	—	2:000\$000	1:000\$000
	Directoria de Intendencia da Guerra.....	Idem.....	—	—	2:000\$000	—
	Somma.....		39:000\$000	10:500\$000	30:500\$000	10:200\$000
8	Segunda Região Militar:	Serviço de Fundos da 2ª Região Militar.....	—	—	1:500\$000	—
9	1ª Formação de Intendencia.....	Idem.....	2:000\$000	1:000\$000	2:000\$000	1:000\$000
	Estabelecimentos de Material de Intendencia Regional.....		2:000\$000	1:000\$000	3:500\$000	1:000\$000
	Somma.....		—	—	—	—
10	Terceira Região Militar:	Serviço de Fundos da 3ª Região Militar.....	—	—	9:100\$000	—
11	6º Regimento de Artilharia Montada.....	Idem.....	—	—	2:000\$000	2:000\$000
12	1ª Divisão de Levantamentos.....	Idem.....	—	—	—	600\$000
13	Q. G. da 3ª Brigada de Artilharia.....	Idem.....	—	—	—	—
	Estabelecimento de Material de Intendencia Regional.....	Idem.....	2:000\$000	1:000\$000	2:000\$000	1:000\$000
	Somma.....		2:000\$000	1:000\$000	13:100\$000	3:800\$000
	Total a transportar.....		43:000\$000	12:500\$000	47:100\$000	14:800\$000

Numero de ordem	Regiões Militares – Unidades Administrativas	Repartições pagadoras	Conservação Material				Diversas despesas
			Material de Consumo				
			N. 6—Combustível, lubrificantes, etc., para viaturas—automoveis, embarcações e machinismos.	N. 7 — Conservação e reparação de material de transporte terrestre e naval.	N. 8 — Aquisição de artigos de expediente e outras despesas.	N. 10—Despesas militares de pronto pagamento.	
			43:000\$000	12:500\$000	47:100\$000	14:800\$000	
14	Transporte.....	Serviço de Fundos da 4.ª Região Militar.....	—	—	4:000\$000	2:000\$000	
15	Quarta :	Idem, Idem.....	—	—	3:000\$000	—	
16	Quartel General da Região.....	Idem, Idem.....	—	—	3:000\$000	2:000\$000	
17	7.ª Circumscrição de Recrutamento.....	Idem, Idem.....	—	—	500\$000	—	
18	8.ª Circumscrição de Recrutamento.....	Idem, Idem.....	—	—	500\$000	—	
	Somma		—	—	11:000\$000	4:000\$000	
19	Quinta :	Serviço de Fundos da 5.ª Região Militar.....	—	—	3:000\$000	2:000\$000	
20	Quartel General da Região.....	Idem, Idem.....	—	—	2:000\$000	—	
21	Serviço de Fundos Regional.....	Idem, Idem.....	7:000\$000	—	—	—	
22	6.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa. Declina Circumscrição de Recrutamento.....	Idem, Idem.....	—	—	3:000\$000	—	
	Somma		7:000\$000	—	8:000\$000	2:000\$000	
23	Sexta :	Serviço de Fundos da 6.ª Região Militar.....	—	—	1:500\$000	—	
	Quartel General da Região.....		—	—	1:500\$000	—	
24	Somma	Serviço de Fundos da 7.ª Região Militar.....	—	—	2:000\$000	—	
25	Setima :	Idem, Idem.....	1:000\$000	500\$000	—	—	
	Quartel General da Região.....		—	500\$000	2:000\$000	—	
26	20.ª Batalhao de Coçadores.....		1:000\$000	500\$000	2:000\$000	—	
27	Somma		—	—	—	—	
28	Oitava :	Serviço de Fundos da 8.ª Região Militar.....	—	—	2:000\$000	—	
	20.ª Circumscrição de Recrutamento.....	Idem, Idem.....	—	—	4:000\$000	—	
29	26.ª Batalhão de Caçadores.....	Idem, Idem.....	1:000\$000	1:000\$000	2:000\$000	1:000\$000	
30	Estabelecimento de Material de Intendencia Regional.....		—	—	—	—	
	Somma		1:000\$000	1:000\$000	8:000\$000	1:000\$000	
	Nona :	Serviço de Fundos da 9.ª Região Militar.....	6:000\$000	3:000\$000	2:000\$000	500\$000	
	Regimento Mixto de Artilharia.....	Idem, Idem.....	—	—	2:000\$000	—	
	Serviço de Fundos Regional.....		6:000\$000	3:000\$000	4:000\$000	500\$000	
	Somma		58:000\$000	17:000\$000	81:600\$000	22:300\$000	
	Total.....						

DIRETORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

Terceira seção

Quadro demonstrativo do resumo da receita suplementar de quantitativos para as unidades administrativas do Exército e que devem ser pagos pelos Serviços de Fundos das Regiões Militares abaixo mencionadas, à conta da verba 8ª — Serviço de Intendência — Consignação Material — Sub-consignações — Material de Consumo e Diversas Despesas

Regiões Militares	Repartições pagadoras	Consignação material				Somma
		Material de consumo			Diversas despesas	
		N. 6—Combustível, lubrificantes, etc., para viaturas-automoveis, embarcações e maquinismos	N. 7 — Conservação e reparação de material de transporte terrestre e naval	N. 8 — Aquisição de artigos de expediente e outras despesas		
1a.	Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.....	39:000\$000	10:500\$000	30:500\$000	10:200\$000	90:200\$000
2a.	Serviço de Fundos da 2ª Região Militar.....	2:000\$000	1:000\$000	3:500\$000	1:000\$000	7:500\$000
3a.	Serviço de Fundos da 3ª Região Militar.....	2:000\$000	1:000\$000	13:100\$000	3:600\$000	19:700\$000
4a.	Serviço de Fundos da 4ª Região Militar.....	—	—	11:000\$000	4:000\$000	15:000\$000
5a.	Serviço de Fundos da 5ª Região Militar.....	7:000\$000	—	8:000\$000	2:000\$000	17:000\$000
6a.	Serviço de Fundos da 6ª Região Militar.....	—	—	1:500\$000	—	1:500\$000
7a.	Serviço de Fundos da 7ª Região Militar.....	1:000\$000	500\$000	2:000\$000	—	3:500\$000
8a.	Serviço de Fundos da 8ª Região Militar.....	1:000\$000	1:000\$000	8:000\$000	1:000\$000	11:000\$000
9a.	Serviço de Fundos da 9ª Região Militar.....	6:000\$000	3:000\$000	4:000\$000	500\$000	13:500\$000
	Total.....	58:000\$000	17:000\$000	81:600\$000	22:300\$000	178:900\$000

Observação

Continuam em vigor todas as observações constantes das tabelas aprovadas por aviso n. 136, de 21 de março do corrente anno e publicadas no *Diário Oficial* de 28 desse mesmo mez.

Capitão Federal, 24 de dezembro de 1936. — Major Clodomiro Nogueira, chefe interino da 3ª seção.

Ministerio da Guerra — N. 716 — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1936.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

Declaro-vos que approvo a inclusa tabella de fixação de quantitativos para a 1ª Divisão de Levantamento, o qual deve ser pago pelo Serviço de Fundos da 3ª Região Militar á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de consumo — sub-consignação n. 4 — do actual orçamento deste Ministerio. — General Eurico G. Dutra.

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

Quinta secção

Tabella de fixação de quantitativo á unidade abaixo, o qual deve ser pago pelo Serviço de Fundos da 3ª Região Militar, á conta da Verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de consumo — Sub-consignação n. 4, do Orçamento da Guerra para o corrente exercicio.

Numero de ordem	Unidade	Consignação material	Repartição pagadora
		Material consumo	
		N. 4	
		Fardamento para o pessoal do Exercito, sem dotação especial, inclusive despesas com a manufactura fora dos estabelecimentos militares e distribuição de quantitativos ás unidades administrativas para o remonte de calçado, conservação e substituição de roupa de cama	
1	1ª Divisão de Levantamento.....	500\$000	Serviço de Fundos da 3ª R. M.

Observações

Para attender ás necessidades normaes.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1936. — *Cornelio de Moraes Queiroz*, tenente coronel chefe.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra:

Alvaro Paiva de Araujo, 1º tenente; Alipio Leandro Balduino, 1º sargento do 13º R. I.; Braz Francisco da Silva, soldado da 6ª Companhia de Preparadores de Terrenos; Demosthenes Leonel de Siqueira, 3º sargento do 5º G. A. Do.; Elsbão Barros Cavalcanti, ex-praça do Exercito; Ladislau Mechalski, soldado do 14º B. C.; Maria Emilia de Azevedo; Maximiliano Chaves Junior, cabo asylado; Maria de Mello Moura; Mario Rosas; Mario Rosas, 2º cabo do 27º B. C.; Norberto Bellarmino de Souza, 2º cabo, servindo na E. A. M., solicitando pagamento, respectivamente das quantias de 1:000\$, 178\$600, 216\$, 309\$, 25\$, 325\$500, 29\$900, 124\$, 944\$300, 228\$ e 235\$900. — Reconheço as dividas.

Adelino Leite de Vasconcellos, pedindo que seja compelido o sargento Demosthenes Ferreira do Rosario a satisfazer uma divida. — Já foi providenciado.

Attila Augusto de Abreu Vieira, major; Annibal Ticiano Sayão Cardoso, capitão; Alexandre Alvares Duarte de Azevedo, capitão; Aldemar da Cruz Rangel, capitão de administração; Armando Bandeira de Moraes, capitão; Alfredo Ferreira Botelho, 2º tenente; Antonio Gonçalves da Silva Corrêa, 2º tenente veterinario; Antonio Valença dos Santos Leite, 2º tenente de administração; Alcides Falcão Macedo, 2º tenente de administração; Benedicto Alves da Silva, 3º sargento, pedindo que lhes seja permitido gozar as férias regulamentares, fora das sedes de suas unidades. — Aguardem oportunidade.

Antonio Branco Miguel, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito. — Indeferido.

Adib Rabay, proprietario de um hotel em Maceió, pedindo pagamento. — Indeferido.

Alporé dos Reis, 1º tenente, pedindo exoneração do cargo de instructor da arma de engenharia da Escola Militar. — Deferido.

Alberto da Fonseca e Souza, capitão, dentista, pedindo que conste do Almanack da Guerra que sua promoção ao posto de capitão foi por merecimento. — Indeferido, em face do parecer da Comissão de Promoções do Exercito.

Americo Cambráia da Silva, ex-auxiliar de 1ª classe da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, pedindo por certidão o tempo de serviço prestado nesta fabrica. — Certifique-se, na forma da lei.

Arthemizia da Silva Weydt, pedindo licenciamento de seu marido Walter Weydt, soldado do 2º R. I., das fileiras do Exercito. — Deferido.

Adriano de Andrade Silveira, 2º tenente convocado, pedindo contagem, pelo dobro, de tempo de serviço. — Deferido. Conte-se pelo dobro os periodos de 23 de julho a 22 de agosto e de 19 de setembro a 5 de dezembro, tudo do anno de 1927, conforme opina o D. P. E.

Albano Pereira da Silva Fernandes, pedindo que seja compellido o 3º sargento Josias de Castro Marques a satisfazer uma divida. — Já foi providenciado.

Ataliba Klier, capitão medico, pedindo rectificação de idade. — Indeferido, por contrariar as disposições em vigor.

Antonio Lemos de Souza, 3º sargento do 6º R. I., pedindo para gozar férias na Capital Federal. — Concedo um periodo.

Antonio Sant'Anna Junior, professor contractado do Collegio Militar do Rio de Janeiro, pedindo pagamento do abono provisorio. — Indeferido, á vista das informações.

Alice von Hoonholtz, viuva do major reformado José Luiz von Hoonholtz, pedindo reconsideração do despacho exarado no requerimento em que solicitou reinclusão de seu filho José von Hoonholtz no Collegio Militar de Porto Alegre. — Nada ha que reconsiderar. Mantenho o despacho anterior.

Alamiro José da Silva, musico de 1ª classe da Companhia Extranumeraria da Escola Militar, pedindo promoção. — Indeferido, em face das informações.

Antonio Gomes Moraes da Fonseca, 2º tenente mestre de musica do 14º R. I., pedindo promoção. — Indeferido, em face do parecer da Comissão de Promoções.

Aguinaldo Ferreira Gaya, 3º sargento reformado e asylado, pedindo effectivação de nomeação como dactylographo de administração do A. I. P. — Indeferido.

Antenor Fulgencio Guimarães, ex-praça, pedindo por certidão o seu tempo de serviço. — Certifique-se na forma da lei.

Antonio Francisco Rigas Filho, reservista, pedindo re-estificação de nome na caderneta militar. — Deferido.

Antonio da Silva Araújo, 2º tenente, pedindo para gozar férias regulamentares fora da sede de sua unidade. — Concedido um período.

Alberto Augusto Tinoco, 2º cabo reservista, pedindo promoção ao posto de 1º cabo da reserva de 1ª linha. — Deferido.

Almerindo Fernandes Cardoso, 2º tenente de administração, pedindo promoção. — Indeferido, em face do parecer da C. P. E.

Alvaro Rodrigues Soares, machinista da maruja em serviço na Guarnição Militar de Florianópolis, pedindo contagem de tempo de serviço pelo dobro, no período de 2 de abril de 1908 a dezembro de 1915, em que serviu na Inspectoria de Fiscalização dos Portos de Santa Catharina. — Averbese para apreciação oportuna.

Antonio Calixto da Silva, reservista, pedindo admissão como empregado no 5º G. A. C. e Offtaleza de Itaipús. — Indeferido, em face das informações.

Amadeu Castellano, mecanico da Escola de Aviação Militar, pedindo averbação do tempo de serviço, para efeitos de aposentadoria. — Averbese-se, para apreciação oportuna.

Antonio Luiz de Freitas Pereira, chefe tecnico do Gabinete Photocartographico do E. M. E., pedindo averbação em seus assentamentos do tempo de serviço prestado na Casa da Moeda, no período de 28 de março de 1890 a 1 de agosto de 1910. — Declare para que fim deseja a averbação. Apresente novo requerimento dentro dos moldes regulamentares e volte, querendo.

Arthur Fernandes da Cunha, 1º tenente veterinario, pedindo exoneração do Quadro de Ensino da Escola de Veterinaria do Exército. — Concedo, em face do parecer do E. M. E.

Bernardo Medeiros de Mendonça, reservista, pedindo certidão de seus assentamentos do tempo em que serviu no Exército. — Certifique-se na forma da lei.

Benedicto Alves da Silva, ex-cabo, pedindo certidão de tempo de serviço, para contagem na repartição em que trabalha. — Certifique-se na forma da lei.

Carlos Pereira da Silva, major, pedindo que lhe seja permitido contribuir para o montepio do posto de coronel. — Indeferido, á vista das informações.

Cecy Guimarães, pedindo certidão do tempo em que serviu na Fabrica de Cartuchos de Infantaria. — Certifique-se na forma da lei.

Claudio Malaquias de Carvalho, 2º cabo do 2º G. A. C., pedindo 30 dias de dispensa de serviço e licença para ir á Bahia. — Concedo.

Companhia Siderurgica Belgo-Mineira S. A., pedindo que lhe seja permitido importar da Europa productos chimicos constantes de relação que annexa. — Declare o porto de embarque.

Carlos Celestino Teixeira, capitão, medico, pedindo permissão para gozar férias regulamentares fora da zona de sua unidade. — Aguarde oportunidade.

Carlos Goston Arleira, 1º tenente da 1ª linha da reserva do Exército e ex-cadete, pedindo reinclusão no serviço activo do Exército. — Indeferido, em face do parecer do consultor juridico.

Clovis Facundo de Castro Menezes, 1º tenente da 2ª classe da reserva da 1ª linha e ex-cadete, pedindo reinclusão no serviço activo do Exército. — Indeferido, em face do parecer do consultor juridico.

Carlos da Encarnação, escrevente de 2ª classe do D. P. E., pedindo segundos vias de suas portarias de nomeação e promoção para o quadro. — Certifique-se na forma da lei.

Constancio Deschamps Cavalcanti Filho, capitão, pedindo contagem como tempo de serviço dos tres ultimos mezes de sua estadia no Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Deferido, em face das informações.

Caetano Pinto da Silva, soldado do Batalhão de Guardas, pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir a Pernambuco. — Indeferido, á vista das informações.

Eugenio Martins Torres, 2º tenente da reserva de 1ª classe, pedindo apostilla do período de quatro mezes e 18 dias em

que serviu no 4º esquadrão do antigo 2º R. C. D. — Deferido, em face das informações.

Elias Pedrosa Domingues, servente contractado do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, pedindo devolução de importancia que lhe foi descontada como pagamento de sello de nomeação. — Restitua-se a importancia devida, de accôrde com as informações presentes.

Eurico Fonseca & Comp., pedindo que seja desembaraçado na Alfandega de Paranaguá um volume contendo 1.000 ouvidos para espingarda de carregar pela bocca, vindo de Hamburgo. — Concedo o desembaraço solicitado, convido todavia que a firma Eurico Fonseca & Comp. se scientifique, para casos futuros, das exigencias que regulam taes importações.

Erynani Martins Neves, 2º tenente convocado, pedindo contagem, pelo dobro, de tempo de serviço, em varios periodos. — Deferido.

Eliezer Rodrigues Cavalcante, ex-3º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras. — Indeferido.

Francisco Antonio dos Santos, musico de 1ª classe do 1º B. C., pedindo restituição de descontos feitos em sua etapa. — Restitua o C. A. do 1º B. C., os descontos devidos.

Amarilio Gonçalves dos Santos, 2º cabo do 17º B. C.; Augusto do Nascimento Siqueira, 3º sargento do 4º R. A. M.; Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, São Paulo Railway Company, Emilio de Oliveira, 3º sargento do 17º B. C.; Euclydes Goulart Bueno, capitão; Edezio Carneiro de Campos, 2º sargento do 13º B. C.; Francisco Theodocio Cebalho, soldado do 17º B. C.; Getulio Fernandes Vieira, 3º sargento do 7º R. I.; Ismael Pinto de Souza, soldado do 17º B. C.; José Geraldo dos Santos, 3º sargento do 6º R. I.; José Ferreira de Barros, capitão medico; João Ferreira Torres, soldado do 17º B. C.; José Cypriano de Medeiros, 3º sargento do 29º B. C.; Julio Pompeu dos Santos, cabo do 12º R. I.; Laurentino Ferreira da Silva, 1º cabo do 18º B. C.; Manoel da Annuniação Peganha, operario do A. G. R. J.; Marcial de Oliveira, 3º sargento do 17º B. C.; Mariano Francisco da Silva, soldado do 17º B. C.; Rede Mineira de Viação (12 requerimentos), Renato José de Freitas, capitão; Severino Ribeiro Franco, major; Themistocles Rodrigues Leite, soldado do 17º B. C.; Vicente Pacheco Sobrinho, 3º sargento do 17º B. C., solicitando pagamento das quantias, respectivamente, de 216\$, 300\$, 329\$600, 1:071\$100, 600\$300, 1:500\$, 330\$, 114\$300, 300\$, 470\$400, 150\$, 245\$, 9\$400, 300\$, 72\$, 216\$, 696\$, 466\$900; 42\$300; 260\$, 339\$400, 5:576\$100, 97\$500, 2:593\$500, 309\$100, 544\$, 311\$600, 1:618\$100, 94\$500, 81\$400, 394\$400, 1:566\$700, 2:000\$, 9\$400 e 66\$700. — Reconheço as dividas.

Almeida & Silva, Anglo Mexican Petroleum Company, Alexandre Dal Pizzol, Companhia Industrial e Construtora "Pantaleone Arcuri", Carlos Hoepcke S. A., Francisco Haensehk, Gustavo Ahlert, João Evangelista Ferraz, Julio Willerding & Comp., José Thomazoni, Luiz Ponciano da Rocha, Laura Pinto, Manoel Annibal Pereira, Mario Miró e Sebastião Gonçalves de Menezes, solicitando pagamento das quantias de 3:168\$, 2:434\$700, 386\$, 7:191\$, 1:914\$120, 375\$, 800\$, 700\$, 480\$, 617\$900, 180\$, 863\$, 230\$, 1:500\$ e 367\$600, proveniente de requisições militares. — Reconheço as dividas.

Alcino Vicente Soares, solicitando pagamento da quantia de 2:072\$000. — Ao Sr. commandante do 2º R. C. I. para exigir do requerente as facturas legais, com todas as formalidades regulamentares, pois o titulo de divida apresentado é proveniente de um balanço procedido em 1931, afim de ser a divida reconhecida e paga pelo proprio regimento.

Deolindo dos Santos Lima Filho, aspirante a official, solicitando rectificação de seu nome. — Como pede.

Steliano Araujo Pereira, ex-3º sargento do Exército, solicitando seja tornado sem effeito o respectivo licenciamento. — Não pode ser attendido.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados

Adolpho Guilherme Navarro, 1º cabo radio-telegraphista do Grupamento de Oeste, pedindo transferencia para o Serviço radio do 1º R. Av. — Indeferido por falta de vaga.

Darnillo Martins Pereira, 2º cabo do 4º-IV R. C. D., pedindo transferencia para o 11º R. C. I., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Como requer.

José Soares da Rocha, 2º cabo do 2º G. O., pedindo transferencia para o Mx. A., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Como requer. z

Bolivar Soares da Rocha, 3º sargento do 5º B. C., pedindo transferencia para o 15º B. C., por troca com o dito Raulino Cercal, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Mamede Luiz da Silva, 2º sargento da 8ª B. I. A. C., pedindo transferencia para uma das unidades do D. A. C. da 1ª R. M. — Indeferido por falta de vaga.

Norberto Peres, 3º sargento do 13º R. C. I., pedindo rectificação de data de praça e de nascimento. — Archive-se.

José Raymundo da Silva, 3º sargento do 17º B. C., pedindo transferencia para o 25º B. C., correndo as despesas de transporte por conta do interessado. — Indeferido por falta de vaga.

Oswaldo de Almolda Castro, civil, pedindo devolução de seu certificado que annexou a um requerimento no qual pedia carteira de identidade. — Entregue-se, mediante recibo.

Firmino Baptista Corrêa, escrevente de 2ª classe da D. 1., pedindo licença premio para tratamento de saúde. — Concedido 120 dias a contar de 17 do corrente, data em que foi inspeccionado de saúde.

Mario Martins de Freitas, 1º Ten. Adm., pedindo constar do Almanack Militar, diversos periodos de serviços prestados em campanha. — Deferido de accordo com o item III da informação da D-3.

Nedith Corrêa de Lima, esposa do ex-1º sargento do R. I., Homero Carvalho de Lima, pedindo por certidão uma copia de declaração de herdeiros para fins do art. 113, n. 35, da Constituição de 1934. — Existindo a declaração requerida, certifique-se na forma da lei.

Sebastião Marques de Abreu, 3º sargento excedente do 2º G. O., empregado no Q. G. da 2ª Bda. Art., pedindo para ser submettido a nova prova de exame para ingresso no Q. E. M. G. — Indeferido á vista da informação da D-1.

Antonio Gomes de Aguiar, musico de 2ª classe, aggregado ao 22º B. C., pedindo transferencia para o 1º R. A. M., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Como requer.

João Japhet Soares de Almolda, 2º cabo do Cont. E. da D. I. G., pedindo cinco dias de dispensa do serviço e permissão para ir a Bello Horizonte. — Como requer.

Nelson Silva, 3º sargento do Batalhão de Guardas, pedindo permissão para ir a Bello Horizonte, dentro de um periodo de férias. — Concedido, correndo as despesas de transporte por conta do requerente.

Lucia Mendes Tavares, viuva do major reformado Gentil Mendes Tavares, pedindo uma certidão de declaração de herdeiros deixada pelo seu esposo. — Existindo as declarações requeridas, certifique-se na forma da lei.

Requerimentos despachados

Rectificação

Aramis de Paula Assis, soldado padoleiro do 14º R. I., pedindo transferencia para o 5º R. Av., correndo as despesas de transporte por conta do interessado. — Indeferido, á vista da informação da 1ª R. M.

Francisco de Andrade Ribeiro, 2º tenente da 2ª classe da 1ª linha, pedindo uma carteira de identidade. — Deferido.

Publicam-se novamente por ter sahido com incorrecções.

Directoria de Saude do Exercito

ACTOS DO SR. DIRECTOR DE SAUDE DO EXERCITO

Dia 9 de dezembro de 1936

Foi publico haverem concluido o Curso de Formação de Enfermeiros da Escola de Saude do Exercito, os seguintes alumnos:

2º cabo Ginaldo Marinho Amora, com gráo 9,396 — M. Bem — 1º logar; 2º cabo Luiz Justino Ribeiro, com gráo 8,956 — M. Bem — 2º logar; 2º sargento Braz Pedro Eillert, com gráo 8,342 — M. Bem — 3º logar; 3º sargento Luiz Candido Nasser, com gráo 8,142 — M. Bem — 4º logar; 2º cabo Elmer Barbosa, com gráo 8,048 — M. Bem — 5º logar; 2º cabo José Joaquim Valente, com gráo 7,922 — Bem — 6º logar; 3º sargento Julio Alves de Oliveira Castro, com gráo 7,094 — Bem — 7º logar; sargento Alexandrino Ferreira de Mello, com gráo 7,040 — Bem — 8º logar; enfermeiro de 3ª classe Alvaro Alberto Curvo, com gráo 7,002 — Bem — 9º logar; 2º sargento Heitor Catharino Braz, com gráo 6,888 — Bem — 10º logar; 3º sargento João Gottfried, com gráo 6,852 — Bem — 11º logar; enfermeiro de 2ª classe Lino Cordeiro da Cruz, com gráo 6,652 — Bem — 12º logar; 2º sargento José Antonio Barbosa, com gráo 6,602 — Bem — 13º logar; enfermeiro de 2ª classe João Valdemar Ferreira, com gráo 6,590 — Bem — 14º logar;

3º sargento José Marinho Falcão, com gráo 6,570 — Bem — 15º logar; 3º sargento Almiro José de Góes, com gráo 6,438 — Bem — 16º logar; 1º sargento João Pedro Cassou, com gráo 6,328 — Bem — 17º logar; 3º sargento Raimundo Ferreira de Souza, com gráo 6,276 — Bem — 18º logar; enfermeiro de 3ª classe Valdemar de Souza Mangueira, com gráo 6,174 — Bem — 19º logar; enfermeiro de 3ª classe Antonio Francisco, com gráo 6,092 — Bem — 20º logar; 3º sargento Assis Lopes Sabala, com gráo 6,050 — Bem — 21º logar; 3º sargento Theotônio de Araujo Santos, com gráo 5,838 — Reg. — 22º logar; enfermeiro de 3ª classe Odorico da Rocha Fraga, com gráo 5,746 — Reg. — 23º logar; enfermeiro de 2ª classe Benedicto Delmiro de Siqueira, com gráo 5,632 — Reg. — 24º logar; enfermeiro de 3ª classe José Lourenço de Oliveira Junior, com gráo 5,586 — Reg. — 25º logar; enfermeiro de 2ª classe Aparicio Joaquim de Souza, com gráo 5,582 — Reg. — 26º logar; e 3º sargento Manoel Rios Gonçalves, com gráo 5,380 — Reg. — 27º logar.

Fizeram exame em primeira época, de accordo com o decreto n. 473, de 5 de dezembro de 1935, e foram approvados, conforme a classificação abaixo, os seguintes alumnos:

Enfermeiro de 3ª classe Joaquim da Fontoura Rangel, com gráo 6,076 — Bem — 1º logar; enfermeiro de 3ª classe Romulo Carlos da Cunha, com gráo 5,842 — Reg. — 2º logar; 3º sargento enfermeiro Manoel Francisco de Oliveira, com gráo 5,472 — Reg. — 3º logar; 3º sargento enfermeiro Severino Ramos da Silva, com gráo 5,420 — Reg. — 4º logar e enfermeiro de 3ª classe Antonio Araujo Santos, com gráo 5,190 — Reg. — 5º logar.

Dia 15 de dezembro de 1936

Foram incluídos no Quadro de Enfermeiros do Exercito, Com as graduações respectivas, de accordo com os artigos 8º e 45, do decreto n. 21.141, de 10 de março de 1932, o 2º sargento enfermeiro José Antonio Barbosa e 3º dito José Marinho Falcão; como primeiros cabos, de accordo com o decreto n. 21.141, de 10 de março de 1932 e aviso n. 244, de 17 de abril de 1935, os segundos cabos Ginaldo Marinho Amora, Luiz Justino Ribeiro, Elmer Barbosa e José Joaquim Valente, todos da 1ª F. S. R.

Dia 22 de dezembro de 1936

Em vista de ter sido mandado incluir no Quadro Permanente de Enfermeiros do Exercito, conforme consta do Bol. do Exercito n. 619, de 5 de novembro de 1930 e matriculado na E. S. E., de accordo com o art. 8º do decreto n. 21.141, de 10 de março de 1932, é incluído no Quadro de Enfermeiros do Exercito o 3º sargento Assis Lopes Sabala, com a mesma graduação, ficando como excedente no dito Quadro, até que pela ordem de merecimento lhe caiba a inclusão definitiva com aquella graduação, de accordo com a letra b, do aviso numero 244, de 17 de abril de 1935.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

As assignaturas officiaes devem ser renovadas annualmente, por intermedio da Secretaria de Estado, quando o pedido não venha acompanhado de empenho da despesa, á conta da propria repartição.

As assignaturas pagas por meio de desconto em folha devem ser, tambem, renovadas por intermedio das repartições pagadoras.

Serão suspensas as remessas para os que não satisfizerem essas condições, até 15 de janeiro corrente.

Portarias de 31 de dezembro de 1936

N. 913 — Concedendo á agente do Correio de Ipiranga, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, Maria Julia Alves, seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de novembro de 1936, sendo cinco mezes com um terço da gratificação e o prazo restante com um sexto da mesma, de accordo com o art. 8º, ns- 3 e 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (21.937-36-).

N. 914 — Concedendo ao thesoureiro da agencia postal telegraphica de Varginha, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha, Luvirno Figueiredo, quatro mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de outubro de 1935, com a metade do

ordenado, nos termos do art. 8º, n. III, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (24.939-36).

N. 915 — Concedendo á auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Norte, Leilah Cerqueira Garcia, quatro mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de novembro de 1936, com a metade do ordenado, de accordo com o art. 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (24.943-36).

N. 916 — Concedendo á agente postal de Jequitahy, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Diamantina, Joanna Evangelista de Aquino, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 20 de maio de 1936, com dous terços da gratificação, de accordo com o art. 19, § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (24.947-36).

N. 917 — Concedendo ao operario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Miguel Luiz de Sant'Anna, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de novembro de 1936, com dous terços da diaria, de accordo com o art. 19, § 1º, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (24.945-36).

N. 918 — Concedendo ao operario de 2ª classe da E. F. Central do Brasil, Carlos Fernandes de Aguiar, tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de dezembro de 1936, com um terço da diaria de accordo com o art. 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (24.950-36).

N. 919 — Concedendo ao guarda-chaves de 1ª classe da E. F. Central do Brasil, Antonio Agostinho, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de dezembro de 1936, com dous terços da diaria de accordo com o art. 19, § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado como art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (24.953-36).

N. 920 — Concedendo ao trabalhador da 3ª Divisão da E. F. Central do Brasil, Agostinho Moreira, seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 5 de junho ultimo, sendo 5 mezes com um sexto da diaria, de accordo com o art. 8º, n. 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e o prazo restante, sem quaesquer vantagens pecuniarias, nos termos do art. 11, alinea e, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920 (24.956-36).

N. 921 — Concedendo ao agente da 3ª classe da E. F. Central do Brasil, Braz Ribeiro da Silva Junior, seis mezes de licença, em prorrogação, com todos os vencimentos, a contar de 1 de dezembro de 1936, de accordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935 (24.958-36).

N. 922 — Concedendo ao praticante de conductor de 1ª classe da E. F. Central do Brasil, Joaquim Lopes dos Santos, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de dezembro de 1936, com o ordenado, de accordo com o art. 19, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e art. 1º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935 (24.960-36).

N. 923 — Concedendo ao operario da 4ª Divisão da E. F. Central do Brasil, Jorge Vidal, dous mezes de licença, para tratamento de saúde, a contar de 9 de novembro de 1936, com um terço da diaria, de accordo com o art. 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (numero 24.962-36).

N. 924 — Concedendo ao artifice de 2ª classe da 3ª Divisão da E. F. Central do Brasil, Francisco Fernandes da Silva, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 25 de novembro de 1936, com dous terços da diaria, de accordo com o art. 19, § 1º, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (numero 24.964-36).

N. 925 — Concedendo ao foguista da E. F. Central do Brasil, Pedro Machado Borges Filho, seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de dezembro de 1936, sendo um mez com um terço da diaria e o prazo restante com um sexto da mesma, de accordo com o art. 8º, ns. 3 e 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (24.966-36).

N. 926 — Concedendo ao trabalhador de 1ª classe da 2ª Divisão da E. F. Central do Brasil, Verissimo Rodrigues Alves, seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 28 de novembro ultimo, sendo cinco mezes com um sexto da diaria, de accordo com o art. 8º, numero 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e

o prazo restante, sem quaesquer vantagens pecuniarias, nos termos do art. 11, alinea e, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920 (24.968-36).

N. 927 — Concedendo ao escripturario de 3ª classe da E. F. Central do Brasil, Benjamin de Oliveira Junqueira, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 21 de dezembro de 1936, com o ordenado, de accordo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 e art. 1º do decreto n. 19.762, de 19 de março de 1931 (24.970-36).

Expediente de 31 de dezembro de 1936

Avisos:

A' Inspectoria Federal das Estradas:

N. 2.831 — Approvando os cinco termos de accordo para desapropriação de terrenos necessarios á construcção do trecho "Riachuelo-Rio do Sul", da Estrada de Ferro Santa Catharina, devolve os respectivos documentos, rubricados. (Numero 18.957-36).

N. 2.832 — Identico, dos termos de accordo para desapropriação de terrenos necessarios á construcção do trecho Ilajahy-Blumenau, da Estrada de Ferro Santa Catharina, e devolve, rubricados, os respectivos documentos. (Numero 24.272-36).

— Ao Tribunal de Contas:

N. 2.833 — Em referencia aos officios dessa Tribuna! communicando a recusa de registro aos pagamentos de contas de Antonio Dias Garcia, provenientes do aluguel do armazem, n.º e 3º pavimentos do predio n. 7 da avenida Barão de Teffé, nesta Capital, occupados pela sede da Inspectoria Federal das Estradas, nos mezes de abril e maio do corrente anno, solicita este ministerio reconsideração dos alludidos actos. (N. 17.562-36).

— Ao Ministerio das Relações Exteriores:

N. 2.834 — Relativamente ao pedido do governador do estado do Rio Grande do Sul para que a Companhia de Aviação Civil Uruguaya fosse autorizada a fazer descer as suas aeronaves no aeroporto brasileiro de Livramento, até serem terminadas as obras do campo da cidade de Rivera, este ministerio concede a autorização em apreço, em caracter provisorio, desde que a ella nada tenham a oppor esse ministerio, o da Guerra e o da Marinha, interessados no caso. (Numero 23.360-36).

— Ao Tribunal de Contas:

N. 2.835 — Remettendo copia do termo de contracto entre o Governo Federal e a Sociedade Radio Cultura de Campos, com sede na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, para o estabelecimento de uma estação radio-difusora.

Expediente de 4 de janeiro de 1937

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1 — Remettendo copia do decreto que abre a este ministerio o credito especial de 2.537:500\$000, para pagamento de subvenções a "The Amazon Telegraph Company, Ltd." (N. 22.402-36).

N. 2 — Remettendo copia do decreto que abre a este ministerio o credito especial de 18.000:000\$000, para attender ás necessidades mais urgentes com a restauração da Viação Ferrea Leste Brasileiro e Estrada de Ferro Bahia e Minas. (N. 24.645-36).

Officios:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1 — Solicitando o pagamento das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 176\$000, provenientes de fornecimento de luz electrica ao Departamento N. Portos e Navegação, no mez de novembro ultimo. (N. 25.044-36).

N. 2 — Identico, das contas da mesma sociedade, na importancia de 506\$000, provenientes de fornecimentos de luz electrica a esta Secretaria de Estado durante o mez de dezembro proximo findo. (N. 24.941-36).

N. 3 — Identico, da conta da Companhia Telephonica Brasileira, na importancia de 253\$800, relativo á assignatura do apparelho telephonico a serviço do Departamento da Aeronautica Civil, no 2º semestre de 1936. (N. 24.995-36).

N. 4 — Identico, da conta da Companhia de Navegação Bahiana, na importancia de 40\$000, relativa a transporte for-

necho, no anno de 1936, ao Departamento de Aeronautica Civil. (N. 24.997-36).

N. 5 — Identico, das contas da Companhia Telephonica Brasileira, na importancia total de 1:656\$600, proveniente de serviço interurbano realizado em proveito do Departamento de Aeronautica Civil, no anno de 1936. (N. 24.996-36).

N. 6 — Identico, das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 1:337\$100, provenientes de fornecimento de gaz e luz electrica a esta Secretaria de Estado, nos mezes de outubro, novembro e dezembro proximos passados. (N. 24.838-36).

N. 7 — Identico, da conta da mesma sociedade, na importancia de 128\$800, relativa á energia electrica fornecida á D. S. Baixada Fluminense, no mez de novembro proximo passado. (N. 25.001-36).

N. 8 — Identico, da conta de Expresso Paulista Limitada, na importancia de 1:045\$700, relativa a transporte fornecido, no anno proximo findo, ao D. Aeronautica Civil. (25.053-36).

N. 9 — Identico, da conta de Laurenio P. P. Chouzal, na importancia de 150\$000, relativa ao aluguel de um predio occupado pela D. S. Baixada Fluminense, no mez de dezembro ultimo. (N. 25.080-36).

N. 10 — Identico, da conta da "Lux Jornal", na importancia de 240\$000, proveniente de assignaturas de recortes de jornaes, fornecidas á D. S. Baixada Fluminense, nos mezes de outubro a dezembro de 1936. (N. 24.999-36).

N. 11 — Identico, da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 119\$100, relativa a transporte fornecido, no anno de 1936, em proveito da D. S. Baixada Fluminense. (N. 25.002-36).

N. 12 — Identico, das contas da Companhia Telephonica Brasileira, na importancia total de 429\$600, relativas a assignaturas deapparehos telephonicos a serviço da D. S. Baixada Fluminense, no 2º semestre de 1936. (N. 25.003-36).

N. 13 — Identico, da folha de ajuda de custo, na importancia de 540\$000, a que fez jus o 2º escripturario da Inspectoria F. das Estradas, Heitor Odwer, por ter sido removido do 2º districto, com sede na Bahia, para a Administracão Central da mesma Inspectoria, no anno de 1936. (Numero 24.824-36).

N. 14 — Identico, da conta da Companhia Telephonica Brasileira, na importancia de 539\$200, relativa a assignaturas de apparehos telephonicos a serviço do D. N. Portos e Navegação, nos mezes de julho a dezembro do anno proximo findo. (N. 25.045-36).

— A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 15 — Restituindo o processo de exercicios findos em que é interessada a firma Martins Junior & Comp., declara que este ministerio entende que não lhe cabe o reconhecimento das dividas de exercicios encerrados decorrentes da acquisição de material pela Commissão Central de Compras. (N. 21.461-36).

— Ao Departamento de Aeronautica Civil:

N. 16 — Restituindo o projecto de edital relativo á concurrencia para a execucao das obras necessarias á regularização do aeroporto do rio Ceará, communica o seguinte despacho do Sr. ministro: "Approvo o edital e a designação da Commissão julgadora, bem como a diligencia a que se refere o parecer do Sr. director geral". (N. 24.427-36).

Requerimento despachado

S. A. Radío Tupy. — Compareça, com urgencia, por seu procurador, á 3ª Secção da Directoria Geral de Expediente. (P. 25.154-36).

Directoria Geral de Expediente

PORTARIA N. 606

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a Radio Sociedade Triangulo Mineiro e de accordo com o parecer da Commissão Technica de Radio,

Resolve approvar o local onde a referida sociedade pretende instalar a sua nova estação radiodifusora, situado no Alto das Mercês, com entradas pelas ruas 21 de Abril e Cassú, na cidade de Uberaba (Estado de Minas Geraes) e indicado na planta que com esta baixa, rubricada pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1936. — Joaquim Lima de Souza Almeida.

(C-43-5-1-37-14\$300)

PORTARIA N. 813

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu o Baurú Radio Club e de accordo com o parecer da Commissão Technica de Radio,

Resolve approvar as plantas, orçamento e especificações technicas da estação radiodifusora da referida sociedade, que com esta baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — Marques dos Reis.

(C-40-5-1-37-14\$300)

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de janeiro de 1937

Rectificando a portaria n. 857, de 27 de agosto ultimo, para o fim de classificar no quadro de contractados da Directoria Regional de Minas Geraes, como telegraphista auxiliar de primeira classe com função Morse-Teletyp, Leonidas Barbosa Quaresma; e mensageiros ajudantes de terceira classe Edson Lopes da Cruz, Darcy Gomes Cruz e João Enio Aymoré Brasil, com as remunerações das suas categorias, por isso que, embora prestando já serviços ao Departamento, tiveram os seus nomes omittidos nas tabellas de contractados deste anno. (Portaria n. 1.385, de 31 de dezembro de 1936.)

Referendando o acto do director regional de Minas Geraes, que dispensou José Magalhães Carneiro, do lugar de praticante com função de auxiliar de terceira classe da mesma Directoria Regional, por se achar incurso no artigo 130, n. 6, do Regulamento Postal Telegraphico. (Portaria n. 1.386, de 31 de dezembro de 1936.)

Referendando a portaria n. 628-1, do Sr. director regional de Minas Geraes, de 11 deste mez para o fim de admittir na forma do decreto n. 23.474, de 17 de novembro de 1933 e parecer do Ministerio da Viação, a Fermo Ferreira Gomes de Castro, no lugar de praticante com funções de auxiliar de terceira classe da mesma Directoria Regional, a contar do referido dia 11. (Portaria n. 1.387, de 31 de dezembro de 1936.)

Elevando, a partir de 1 de janeiro entrante, de 365\$000 para 720\$000, o custeio annual da linha de Santo Antonio do Rio Bonito á estação, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro. (Portaria n. 1, de 4 de janeiro de 1937.)

Elevando de 540\$000 para 900\$000, a partir de 1 de janeiro entrante, o custeio annual da linha de Sítio á estação, subordinada á Directoria Regional de Juiz de Fora. (Portaria n. 2, de 4 de janeiro de 1937.)

Prorogando por noventa (90) dias o prazo constante da portaria n. 662, de 22 de junho de 1936, pelo qual foi mandado servir na agencia postal-telegraphica de Conselheiro Lafayette, na Directoria Regional de Minas Geraes, o auxiliar de terceira classe da Directoria Regional do Districto Federal, Alvaro Custodio Vaz. (Portaria n. 4, de 4 de janeiro de 1937.)

Approvando o concurso que, para serventes de segunda classe, se effectuou na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Sergipe no mez de março do anno passado, com a seguinte classificação:

Numeros — Nomes — Pontos

1.	João Ribeiro de Mello.....	28,98
2.	Carlos Alves dos Santos.....	28,86
3.	Josué Bomfim dos Reis.....	27,61
4.	Pedro Vieira Araujo.....	27,42
5.	Adherbal Araujo.....	27,07
6.	Francisco Balthazar Góes.....	26,87
7.	Alberto Figueiredo.....	26,85
8.	Gerson Alves Bastos.....	26,10
9.	Epaminondas Nery de Sant'Anna.....	25,79
10.	Fausto Cardoso Chagas.....	25,55
11.	José Valdir Daniel.....	25,45
12.	Carlos de Araujo Guimarães.....	25,26
13.	Jessé Dias de Oliveira.....	25,24
14.	Manoel Vieira Feitosa.....	24,54
15.	Eduardo da Silveira Oliveira.....	24,24
16.	Nivaldo de Souza Lemos.....	23,84
17.	Eleuterio Luiz Bomfim.....	23,73
18.	Renato Valois das Chagas.....	23,35
19.	José Aguiar Filho.....	23,13
20.	José Miranda.....	22,94
21.	Eliezer Sobral Góes.....	22,83

22. Manoel Margarida Lima.....	20,80
23. João Theodoro dos Santos.....	20,35
24. Jason dos Santos.....	18,22
25. Raphael Evilazio de Oliveira.....	18,20
26. José Pacheco Barroso.....	16,20
27. Eliezer de Góes Rezende.....	15,44

Requerimento despachado

Edgard Ziolkowski, praticante de primeira classe, contratado, com exercício na Directoria Regional de Corumbá, pedindo melhoria de sua classificação em face do reajustamento dos diaristas. — Sendo a classificação uma resultante da diaria antiga e função, indeferido. (3.851-36 — DR. Corumbá.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Anna Mathilde Nogueira Graça, auxiliar de quarta classe do expediente, contractada, da Directoria Regional do Distrito Federal, tres mezes, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 20 de novembro ultimo. (68.311-36.)

Irma de Almeida Pradel, auxiliar do trafego, de quinta classe, contractada, da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, tres mezes, com a mensalidade integral, nos termos do artigo 170, n. 10, da Constituição da Republica, a partir de 1 de dezembro ultimo. (69.034-36.)

João Baptista Pimenta, telegraphista de quarta classe, da Directoria Regional de Diamantina, um mez e sete dias, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 9 de junho ultimo. (69.018-36.)

Joaquim Alves Bastos, telegraphista de quarta classe, da Directoria Regional de Juiz de Fora, dois mezes, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 14 de novembro ultimo. (59.466-36.)

Aurelio Fiorani, mensageiro ajudante de terceira classe, contractado, da Directoria Regional do Distrito Federal, um anno, com dois terços da mensalidade, nos termos do art. 36, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 1º, do decreto n. 20.233, de 1 de abril de 1932, por ter sido incorporado, em virtude de sorteio ao Exército Nacional, a partir de 23 de novembro ultimo. (67.351-36.)

Maria Guilhermina Janja, auxiliar de terceira classe, contractada, da Directoria Regional do Ceará, seis mezes, em prorrogação, sendo quatro mezes, com dois terços da mensalidade, e o prazo restante com a metade da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 2 de dezembro ultimo. (55.412-36.)

Antonietta Taborda Guimarães, auxiliar do trafego, de quarta classe, contractada, da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, tres mezes, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saúde, a contar de 13 de novembro ultimo. (67.287-36.)

Requerimentos despachados

Wilson Alves de Oliveira, mensageiro ajudante de primeira classe, da Directoria Regional do Espirito Santo, solicitando mais um anno de licença em prorrogação. — Submetta-se á inspecção medica. (52.910-35.)

João Baptista Gonçalves da Silva, telegraphista de quarta classe, da Estação Central Telegraphica, solicitando seis mezes de licença-premio. — Submetta-se á inspecção medica. (63.762-36.)

Geobert Ferreira de Carvalho, telegraphista de quinta classe, da Estação Central Telegraphica, solicitando seis mezes de licença-premio. — Submetta-se á inspecção medica. (31.768-35.)

Oswaldo Ferreira de Carvalho, telegraphista de quarta classe da Estação Central Telegraphica, solicitando seis mezes de licença-premio. — Submetta-se á inspecção medica. (59.235-36.)

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1936

Offícios:

Ao Sr. ministro da Viação:

N. 2.597 — Solicitando seja effectuado o pagamento das contas da The Amazon River Steam Navigation Company Limited, na importancia total de 283\$600, provenientes de transportes effectuados em proveito deste departamento, no anno de 1936. (Referencia n. 10.118, de 1936.)

N. 2.598 — Solicitando seja effectuado o pagamento das contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., na importancia total de 286\$500, provenientes de fornecimento de energia electrica a este departamento, nos mezes de outubro e novembro de 1936. (Referencia n. 2.886, de 1936.)

N. 2.599 — Solicitando seja effectuado o pagamento da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 34\$600, proveniente de transporte effectuado em proveito deste departamento, no anno de 1936. (Referencia n. 9.914, de 1936.)

N. 2.601 — Solicitando seja effectuado o pagamento da conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importancia de 382\$800, proveniente de transporte effectuado em proveito deste departamento, no anno de 1936. (Referencia n. 9.937, de 1936.)

N. 2.602 — Solicitando seja effectuado o pagamento da conta da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na importancia de 342\$300, proveniente de transporte effectuado em proveito deste departamento, no anno de 1936. (Referencia n. 9.933, de 1936.)

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2.603 — Remettendo a primeira via do empenho de despesa n. 102.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.604 — Remettendo a segunda via do empenho de despesa n. 102.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 2.605 — Remettendo a terceira via do empenho de despesa n. 102.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 2.606 — Solicitando seja effectuado o pagamento das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de 755\$100, provenientes de transportes effectuados em proveito deste departamento, no anno de 1936. (Referencia n. 10.057, de 1936.)

N. 2.607 — Solicitando seja effectuado o pagamento das contas da Companhia Telephonica Brasileira, na importancia total de 1:664\$100, provenientes de ligações interurbanas feitas em proveito deste departamento, no anno de 1936. (Referencia n. 9.870, de 1936.)

N. 2.608 — Solicitando seja effectuado o pagamento da conta da Casa Pratt S. A., na importancia de 280\$, proveniente de serviço prestado a este departamento, no anno de 1936. (Referencia n. 10.185, de 1936.)

N. 2.609 — Solicitando seja effectuado o pagamento da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 4\$, proveniente de transporte effectuado em proveito deste departamento no anno de 1936. (Referencia numero 10.196, de 1936.)

N. 2.610 — Solicitando seja effectuado o pagamento da conta da São Paulo Railway Co., na importancia de 211\$500, proveniente de transporte effectuados em proveito deste departamento, no anno de 1936. (Referencia 9.936, de 1936.)

N. 2.611 — Solicitando seja effectuado o pagamento das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 1:453\$100, provenientes de fornecimento de gaz e luz electrica a este departamento, nos mezes de novembro e dezembro de 1936. (Referencia n. 2.887, de 1936.)

N. 2.612 — Solicitando seja effectuado o pagamento da conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd., na importancia de 85\$400, proveniente do consumo de energia electrica nas officinas de fiscalização dos serviços do aeroporto Santos Dumont, no mez de dezembro de 1936. (Referencia n. 4.508, de 1936.)

N. 2.613 — Solicitando seja effectuado o pagamento da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 254\$800, proveniente de transportes effectuados em proveito deste departamento, no anno de 1936. (Referencia n. 9.308, de 1936.)

N. 2.614 — Solicitando seja effectuado o pagamento das contas da Companhia Telephonica Brasileira, na importancia total de 357\$400, provenientes de ligações interurbanas feitas em proveito deste departamento, no anno de 1936. (Referencia n. 9.870, de 1936.)

N. 2.615 — Solicitando seja effectuado o pagamento da conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., na importancia de 141\$400, proveniente de fornecimento de energia electrica a este departamento, no mez de dezembro de 1936. (Referencia n. 2.886, de 1936.)

N. 2.616 — Encaminhando o requerimento do funcionario da Inspectoria Federal das Estradas, Elpidio Barbosa, designado por portaria n. 593, de 14 de julho de 1934, para

exercer em comissão o cargo de desenhista da C. F. O. A., deste departamento, no qual o requerente solicita a dispensa da referida comissão, afim de voltar á repartição de origem, onde prefere permanecer.

Dia 2 de janeiro de 1937

Ao Sr. representante da Pan American Airways Inc.:

Officio n. 1 — Requisitando uma passagem para o capitão de fragata aviador naval, Dante de Mattos, desta capital, Bahia, no avião que parte no dia 11 de janeiro corrente.

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1936

Arthur Alberto Werneck, solicitando férias regulamentares relativas ao anno de 1935. — Deferido. (DAC-9.933, de 1936.)

Maria Joanna da Costa, solicitando férias regulamentares relativas ao anno de 1936. — Deferido. (DAC-9.248, de 1936.)

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

As assignaturas officiaes devem ser renovadas annualmente, por intermedio da Secretaria de Estado, quando o pedido não venha acompanhado de empenho da despesa, á conta da propria repartição.

As assignaturas pagas por meio de desconto em folha devem ser, tambem, renovadas por intermedio das repartições pagadoras.

Serão suspensas as remessas para os que não satisfizerem essas condições, até 15 de janeiro corrente.

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, usando da faculdade que lhe confere o paragrafo unico do art. 3º do decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934, e tenho ouvido a respeito o Conselho Nacional do Trabalho, resolve:

Art. 1º. São declaradas commerciaes, para os fins de que trata o regulamento approved pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, as empresas jornalisticas e as firmas e estabelecimentos editores de jornaes e revistas, bem como as agencias telegraphicas de informações ou divulgadoras de noticias, devendo-se considerar contribuintes obrigatorios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciantes, de accordo com a lei, todos quantos, salvo os empregados das offinas graphicas, trabalhem, com funções administrativas, ou não, em jornaes ou revistas, ou nas alludidas empresas, estabelecimentos e agencias, ou a serviço das alludidas firmas.

Art. 2º. As vantagens e o onus das contribuições devidas por força do artigo anterior começarão a correr da data da inscrição no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciantes.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1937. — Agamemnon Magalhães.

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1936

Foi assignada a carta que, approvando os estatutos apresentados, reconhece como profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Operarios Alfaiates e Classes Annexas, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (DGE. 6.386/1936).

Processos despachados

Dia 21 de dezembro de 1936

Neves & Brauer, recorrendo do acto do Departamento Nacional do Trabalho que lhes impoz a multa de 100\$000, por infração do decreto n. 23.766, de 1934, (DGE 19.643/936).

— Nego provimento, de accordo com os pareceres. (Este despacho allude ao seguinte: "De accordo com o parecer da secção, faço subir o processo á consideração do Sr. ministro, propondo seja negado provimento ao recurso de fls." — O parecer ahi referido é este: "São improcedentes as allegações dos recorrentes. Do documento de fls. 5, consta a infração,

uma vez que os logares destinados á escripturação da hora de saída, horas extraordinarias e total das horas de serviço, estão rubricados pelo autuante, como prova da infração verificada, tendo os autuados, na intenção de inutilizar o termo de verificação, feito posteriormente as anotações, por mim assignaladas em lapis encarnado.")

Souza Lemos & Comp. Ltda., pedindo certidão para fins de concorrência publica (DGE. 19.650/936). — Indeferido, em face das informações.

Dia 22

Delegacia do Trabalho Maritimo, desta capital, remetendo o processo relativo á denuncia apresentada contra o presidente do Sindicato dos Estivadores por Horacio Ferreira da Silva e Illydio Baptista Pessoa (DGE. 19.801/936). — Archive-se, de accordo com as informações.

Dia 23

Sindicato dos Empregados Domesticos, de Bello Horizonte, Minas Geraes, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE. 19.850/936). — O serviço domestico depende de legislação especial, que ainda não foi votada. Aguarde-se.

José Rodrigues de Carvalho, procurador de varios usineiros, protestando contra a eleição havida no Sindicato dos Usineiros de Pernambuco em 6 de novembro de 1935 (DGE. 17.770/935). — Intime-se a parte.

Dia 24

Antonio Villié, pedindo reconsideração do decreto que o exonerou do officio de interprete commercial (DGE. 11.646/1936). — Satisfaza as exigencias dos pareceres. (Este despacho allude aos seguintes: Primeiro — "Na petição retro o requerente apresenta agora, pago em julho ultimo, o conhecimento do pagamento do imposto de industria e profissão do corrente anno. Não apresentou, porém, o conhecimento relativo ao anno anterior (1935), que o art. 7º do decreto n. 863, de 1851, determina taxativamente seja apresentado á esta repartição para a respectiva averbação até "o fim do 1º mez de cada anno financeiro". — Segundo — "E' indispensavel como bem assignala a informação supra a apresentação do documento relativo ao anno de 1935. Em materia fiscal a apresentação do ultimo recibo não faz prova de quitação anterior ao demais, no caso em apreço, a lei exige seja o recibo do pagamento averbado na repartição competente. O que me parece deve se exigir faça o requerente para então se examinar a sua situação".)

Dia 26

Manoel Aprigio Nobre, reclamando contra The Western Telegraph Company, Limited, em favor de Celso e Jacy Cordeiro Nobre (DGE. 11.166/934). — Archive-se.

18ª Inspectoria Regional, prestando informações sobre a eleição de directoria verificada na União dos Mineiros do Morro Velho (DGE 3.146/936). — Já está resolvido o assumpto. Archive-se

Dia 28

Sindicato Profissional dos Carregadores da Alfandega, submettendo á approvação as resoluções tomadas pela assembléa geral reunida em 11 de maio de 1935 (DGE. 13.141/936). — A Delegacia do Trabalho Maritimo.

The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, pedindo autorização para dispensar seu empregado Joaquim Patriota do Rego Barreto (DGE. 2.666/936). — Autorizo a dispensa, de accordo com a lei de segurança.

Dia 29

Conselho Federal do Serviço Publico Civil, requisitando o 1º official do Departamento Nacional do Trabalho Abel de Almeida (DGE. 19.474/936). — Faça-se o expediente.

Gaspar Imbroisi, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo em que recorre do acto do Departamento Nacional do Trabalho que lhe impoz a multa de 100\$000, por infração do decreto n. 22.033, de 1932 (DGE. 14.073/1936). — Não ha o que reconsiderar.

Dia 30

Sindicato dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Cargas e Descargas, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, pedindo approvação de seus estatutos adaptados na conformidade do decreto n. 24.694, de 1934 (DGE. 20.090/936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Este despacho allude ao seguinte: "Com a informação e parecer

retro, faço subir o presente processo á consideração do Sr. ministro, propondo o deferimento do pedido de fls. 2, com o título de "Syndicato dos Operários em Trapiches e Armazens de Cargas e Descargas".)

Syndicato dos Proprietários de Farmácias e Drogarias, de Joinville, Santa Catharina, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE. 20.098/936). — Deferido.

Syndicato dos Trabalhadores em Cortume, de Fortaleza, Ceará, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE. 13.267/935). — Expeça-se a carta.

Syndicato dos Empregados da Lavoura da Fazenda da Chacara, com sede em Divinópolis, Minas Geraes, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE. 6.888/935). — Reformo o despacho de fls. 9 para indeferir o pedido, de acordo com as informações.

Syndicato de Offícios Varios, de Cedro, Ceará, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE. 13.876/1935). — Deferido.

Syndicato dos Lavradores do Distrito Federal, pedindo aprovação de seus estatutos adaptados na conformidade do decreto n. 24.694, de 1934 (DGE. 17.939-935). — Deferido.

M. Vodret & Comp. Limitada, recorrendo do acto da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que os condemnou ao pagamento da importância relativa a um mês de salários ao seu ex-empregado Manoel Gonçalves Duro (DGE. 20.083/936). — Não ha o que deferir, por não se tratar de nenhuma das hypotheses previstas no art. 29 do decreto 22.132.

Syndicato dos Representantes Commercias Junto ás Repartições Publicas, pedindo avocação do processo relativo a reclamação apresentada contra o requerente por seu ex-empregado Fernando Pereira (DGE. 20.084/936). — Não cabe o pedido em nenhuma das hypotheses do art. 29 do decreto n. 22.132.

Syndicato dos Operários em Pauificação, do Jaguarão, Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE. 20.081/936). — Deferido.

18ª Inspectoria Regional, comunicando a extinção do Syndicato dos Empregados da Lavoura da Fazenda dos Paulistas, de Divinópolis, Minas Geraes (DGE. 6.889/935). — Reformo o despacho de fls. para indeferir o pedido, de acordo com as informações.

União dos Vigias Maritimos, pedindo modificação de seu título para "União dos Vigias e Empregados em Transportes Maritimos e Trabalhadores em Armazens Portuarios do Distrito Federal (DGE. 20.018-936). — Cancele-se, de accordo com o parecer. (Este despacho se refere ao seguinte: "Não havendo o syndicato se adaptado á lei em vigor, perdeu, implicitamente, a personalidade jurídica que lhe fora concedida em face do decreto n. 19.770. Assim, pois, cabe o cancelamento da carta respectiva, notificando-se-lhe do que dispõe o artigo 36, parágrafo unico, do decreto n. 24.694.")

Syndicato dos Comerciantes e Classes Similares, de Rio Grande, Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE. 20.088/936). — Archive-se.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de dezembro de 1936

Processos despatchados:

Teresina Fochesato, pedindo autorização para importar duas machinas rectilíneas Kettenstuhl para o fabrico de tecido de jersey indesmalhavel, em substituição de duas outras (DGE 18.639-936). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no sentido do deferimento, sob a condição de observar-se o disposto no art. 3º, § 1º, incisos 1º e 2º, do decreto n. 23.486, de 22 de novembro de 1933.)

Companhia Prada, pedindo autorização para importar uma machina de tingir carapuças de chapéus. (DGE 20.065-936). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no sentido do deferimento, visto ser a machina imprópria para o augmento da produção.)

A mesma, pedindo autorização para importar uma machina de estirar abas de chapéus (DGE 20.067-936). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no sentido do deferimento, visto a machina a que se refere o pedido destinar-se a melhorar a produção, sem augmental-a.)

A. Fares & Comp., pedindo autorização para importar uma machina espuladeira de trama (DGE 20.066-936). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo DGE 20.065-936, acima.)

Langer & Kobiliansky, pedindo autorização para importar uma machina de esticar serras (DGE 20.068-936). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no sentido do deferimento, visto não estar declarada em superprodução a industria de que se trata.)

Cotonificio Rodolfo Crespi S. A., pedindo autorização para importar uma machina centrífuga para lavanderia (DGE 20.069-936). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo DGE 20.068-936, acima.)

Société de Sucreries Brésiliennes, pedindo autorização para importar um aparelho de força centrífuga e uma camisa de ferro fundido para rôlo de moenda, em substituição de materias identicos, gastos pelo uso (DGE 20.070-936). — Deferido, de accordo com o parecer do Instituto do Assucar e do Alcool. (Este é no mesmo sentido das informações que serviram de base ao despacho proferido no processo DGE 18.639-936, acima.)

Dia 28

Colin & Comp., pedindo autorização para importar duas machinas encarretadeiras (DGE 14.369-936). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no sentido do deferimento, á vista da natureza das machinas e de haver a requerente apresentado demonstração da situação de sua industria.)

Domingos Gagliotti & Irmãos, pedindo autorização para importar uma machina de lizar e lusturar chapéus de pello (DGE 19.091-936). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo DGE 20.065-936, acima.)

Arrozeira Brasileira Ltda., pedindo autorização para importar dois teares para juta, em substituição de dois outros (DGE 19.167-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Este é no mesmo sentido das informações que serviram de base ao despacho proferido no processo DGE 18.639-936, acima.)

Ernesto Stodieck Junior, pedindo autorização para importar uma calandria de alisar tecidos (DGE 19.169-936). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo DGE 20.065-936, acima.)

Sociedade Industrial e Commercial Schmuziger Ltda., pedindo autorização para importar, com destino á firma Irmãos Coltro, uma machina de fresar (DGE 20.053-936). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no sentido do deferimento, visto que a importação de machinas dessa natureza não está comprehendida nas restricções da lei.)

A mesma, pedindo autorização para importar, com destino a R. Cantusio & Comp., uma prensa de seccar, para cortume, (DGE 20.071-936). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo DGE 20.065-936, acima.)

A mesma, pedindo autorização para importar, com destino a Crevatin & Irmãos, uma machina furadeira e um torno mecânico (DGE 20.072-936). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo DGE 20.053-936, acima.)

A mesma, pedindo autorização para importar, com destino a Irmãos Chaves, uma machina de fender ou dividir couros com serra de fita (DGE 20.073-936). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo DGE 20.068-936, acima.)

A mesma, pedindo autorização para importar, com destino a Casimiro Kubala, uma prensa manual para comprimidos (DGE 20.074-936). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo DGE 20.053-936, acima.)

A mesma, pedindo autorização para importar dez aparelhos variadores de velocidade (DGE 20.075-936). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo DGE 20.053-936, acima.)

A mesma, pedindo autorização para importar, com destino á Metallurgica Matarazzo S. A., tres tornos mecânicos (DGE 20.076-936). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo DGE 20.053-936, acima.)

Dia 30

Italcable Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarinari, pedindo lhe seja concedida, afim de que possa fazer vir technicos electricistas contractados para os seus serviços autorização identica á de que trata o despacho ministerial exarado no processo DGE 15.620-936 e publicado a 29 de outubro ultimo (DGE 20.007-936). — Deferido, de accordo com a informação. (Allude este despacho á seguinte: "Requerimento da Italcable Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarinari em que a mesma solicita, para a introdução de technicos electricistas contractados, identica autorização á concedida á The Western Telegraph Company, Limited. O pedido desta foi feito no sentido de serem dispensadas, para cada caso, as provas de identidade, boa conducta, capacidade economica, motivo da chamada, bem como de ser o immigrante portador da quantia de 3:000\$000, para sua manutenção, resumindo-se tudo num termo de responsabilidade global, assignado na Policia Civil, sendo necessario a expedição de ordens para que, mediante previa comunicação da chefia de Policia, em cada caso, fosse permittido o livre desembarque dos referidos technicos, por parte dos funcionarios deste departamento, desde que os respectivos passaportes estivessem devidamente visados pela autoridade consular, independente da exigencia da exhibição do contracto de locação de serviços e do saque de 3:000\$000. Esta directoria geral, no caso presente, emite parecer identico ao do DGE 15.625-936 citado, ou seja: "A pretensão da companhia em apreço poderá ser attendida por equidade e desde que seja cumprida a lei de nacionalização do trabalho".)

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira secção

Expediente da secção

1/1.611 — Sr. presidente da União dos Contra-Mestres, Marinheiros e Moços da Marinha Mercante — Districto Federal — Sobre exigencias a serem cumpridas no processo de Directoria daquelle syndicato.

1/1.612 — Sr. Inspector Regional do Trabalho — Minas Geraes, solicitando seja notificado o Syndicato dos Comerciantes de Ibiracy, naquelle Estado, acerca do que dispõe o art. 36 paragrapho unico do decreto 24.694, visto ter sido determinado o archivamento do processo de reconhecimento respectivo.

1/1.613 — Sr. presidente do Syndicato dos Operarios em Officios Varios de Cataguazes — Minas Geraes, comunicando que o processo de reconhecimento respectivo foi encaminhado á Inspectoria Regional, daquelle Estado, em 11 de setembro ultimo.

1/1.614 — Sr. director do Departamento Nacional de Industria e Commercio, remetendo um officio do Syndicato dos Industriaes em Calçados e Couros, desta capital, remetido por engano a este departamento.

1/1.615 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remetendo o processo D. N. T. 17.674/36.

1/1.616 — Sr. Chefe de Policia do Districto Federal, comunicando a realização de uma assembléa geral solicitada pelo Syndicato dos Garçons do Rio de Janeiro.

1/1.617 — Idem, idem pela União dos Alfaiates e Classes Annexas, desta capital.

1/1.618 — Idem, idem pelo Syndicato dos Proprietarios de Garages do Districto Federal.

1/1.619 — Collector Federal de Ibiracy — Minas Geraes, remetendo o processo D. N. T. 23.224/34.

1/1.620 — Sr. Juiz Municipal de Arroio do Meio — Lagoado — Rio G. do Sul, comunicando que se encontram no *Diario Official* de 5 de outubro do anno proximo passado, os modelos de Estatutos solicitados.

1/1.621 — Sr. Inspector Regional do Trabalho — Espirito Santo, solicitando providencias no sentido de notificar o Syndicato dos Officiaes Alfaiates, daquelle capital, acerca do que dispõe o art. 36, paragrapho unico, do decreto 24.694, visto ter sido determinado o archivamento do processo respectivo.

1/1.622 — Idem, idem do Syndicato dos Comerciantes da Cidade de Santa Thereza, com séde na cidade do mesmo nome, naquelle Estado.

1/1.623 — Sr. presidente da União dos Empregados no Commercio — Curitiba — Paraná, comunicando que o Sr. director geral ordenou fosse officiado áquelle syndicato

nos termos do parecer desta secção, o qual é do seguinte teor: "Proponho se responda que os novos Estatutos entraram em vigor na data da sua aprovação, sem prejuizo das providencias complementares para a conclusão do processo respectivo, despachado favoravel e condicionalmente pelo Sr. ministro, em 2 de julho do corrente anno".

1/1.624 — Sr. inspector Regional do Trabalho — Minas Geraes, remetendo, afim de ser entregue ao presidente da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, de Juiz de Fora, mediante recibo, a carta de aprovação das alterações introduzidas nos estatutos do referido syndicato.

1/1.625 — Idem, idem — Estado do Rio, remetendo, afim de ser entregue ao presidente do Syndicato Medico de Campos, mediante recibo, a carta de reconhecimento respectiva.

1/1.626 — Idem — Pernambuco — Idem, do Syndicato dos Estivadores de Recife.

1/1.627 — Idem — Alagoas — Idem, do Syndicato dos Comerciantes Varejistas, daquelle capital.

1/1.628 — Sr. Chefe de Policia do Districto Federal, comunicando a realização de uma assembléa geral ordinaria solicitada pelo Syndicato dos Proprietarios de Pharmacias, Drogarias e Laboratorios, desta capital.

1/1.629 — Idem, idem pela Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil, desta capital.

1/1.630 — Idem, idem, pelo Syndicato dos Funcionarios do Caes do Porto do Rio de Janeiro.

1/1.631 — Idem, idem, pelo Syndicato dos Operarios em Pedreiras, desta capital.

1/1.632 — Idem, idem, pela União dos Vidreiros e Classes Annexas, desta capital.

1/1.633 — Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional — Paraná, remetendo o processo D. N. T. 17.829/35, do Syndicato dos Operarios Estivadores de Antonina.

1/1.634 — Sr. inspector da Alfandega — Ceará, remetendo o processo D. N. T. 25.512/36.

1/1.635 — Dr. Francisco de Paula Pinto — 3º Delegado Auxiliar — Estado do Rio — Com referencia ao officio 405, em que solicita lhe seja fornecida a relação de todos os syndicatos daquelle Estado, comunicando-lhe, de ordem do Sr. director geral, que deverá dirigir-se á Inspectoria Regional, por intermedio da secretaria de Justiça do Estado, observando-se o principio de hierarchia administrativa.

1/1.636 — Sr. presidente da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal — Districto Federal, sobre exigencias a serem cumpridas no processo de administração daquelle syndicato.

1/1.637 — Sr. presidente do Syndicato Odontologico Brasileiro — Districto Federal, sobre exigencias a serem cumpridas no processo de administração daquelle syndicato.

1/1.638 — Sr. director da Directoria das Rendas Internas, solicitando informações sobre os novos dispositivos da lei do sello pela expedição das cartas de aprovação de estatutos ás associações profissionais reconhecidas por este Ministerio.

1/1.639 — Sr. presidente do Syndicato dos Comerciantes dos Mercados Municipaes do Districto Federal, comunicando, de ordem do Sr. director geral, que deverá providenciar no sentido de ser regularizada, com a possivel brevidade, a situação daquelle syndicato, em face da lei e dos Estatutos aprovados por este Ministerio.

Processo despachado pelo Sr. director geral em 29/12/36: 664/35 — União dos Trabalhadores Metallurgicos — Districto Federal: "Em face da informação e parecer supra, aprovo a comissão executiva do Syndicato em causa, eleita na Assembléa Geral Extraordinaria realizada em 25 de novembro de 1936 e determino o archivamento do processo".

Expediente da 3ª secção

Processos despachados pelo Sr. director geral:

N. 3.314/36 — Luiz Valente de Andrade, fiscal deste departamento, comunicando que a firma Annibal R. Rocha & Comp., Limitada, deixou de conceder férias relativas ao periodo de 1934/1935, ao seu empregado Albano Moreira. — A vista do parecer, archive-se.

N. 20.978/36 — F. Saboia pedindo esclarecimentos sobre concessão de férias a empregados seus. — Solucionado que está o processo, archive-se.

N. 11.839/36 — Antonio do Espirito Santo reclamando férias contra a firma Francisco Dias Allão. — Tendo em vista o termo de entrega (fls. 25 e v.), archive-se.

N. 24.719/36 — João de Deus Pereira reclamando férias contra a Companhia Industrial de Papeis e Cartonagem. — A vista da informação, archive-se.

N. 21.708/36 — Eudiphas C. Pimentel, fiscal deste Departamento, communicando que a Casa Importadora Manoel Francisco de Brito Limitada, deixou de conceder férias ao seu empregado Manoel Francisco de Oliveira. — A vista do parecer supra, archive-se. (O parecer é atinente ao arquivamento do processo por ter a firma cumprido integralmente a obrigação legal).

Processos despachados pelo director da secção:

N. 2.044/36 — José Francisco Baeta reclamando férias contra Manoel da Costa Leite. — Apresente sua carteira profissional.

Conselho Actuarial

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 6 de janeiro de 1937

ACCORDÃO

Processo S. T. A. do D. N. T. 421-936. — O Conselho Actuarial do Actuariado do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio tomando conhecimento do processo D. N. T. 51.277-1936 submettido á sua apreciação pelo Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho, de accordo com o disposto na alinea c, do artigo 12 do Regulamento approvado pelo decreto n. 24.748, de 14 de julho de 1934, resolveu unanimemente em sessão extraordinaria realizada em 4 do corrente, responder a consulta em apreço nos termos do incluso parecer do relator.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1937. — Clodoveu d'Oliveira, presidente. — Plinio Cantanhede, relator.

Parecer

Processo S. T. A. 421-36. — Solicita o Sr. director do Departamento Nacional do Trabalho a audiencia do Conselho Actuarial no processo em questão.

Cabe a este Conselho attender á honrosa consulta que ora nos faz o Sr. director do Departamento Nacional do Trabalho, de accordo com a alinea c do art. 12 do decreto numero 24.748, de 14 de julho de 1934, que approvou o regulamento do Actuariado do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Como se vê não tendo havido discordância entre o despacho do Sr. director do Departamento Nacional do Trabalho e o parecer do actuário assistente Saint-Clair de Padua que funcionou no processo, só cabe a este Conselho, responder á consulta formulada.

A consulta formulada pelo Sr. director versa somente sobre "os argumentos apresentados pela The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. em que diverge da applicação do art. 8º da lei n. 264, de 5 de outubro de 1936".

Somente sobre esse "ponto de todo" processo solicita o Sr. director a audiencia do Conselho Actuarial.

Neste particular nada tenho a acrescentar ao parecer do actuário assistente Saint-Clair de Padua.

De facto a intenção do legislador foi a de assegurar ao empregado uma remuneração não menor do que elle já percebia em mais de oito horas de trabalho. Assim o exemplo dado no parecer de folhas 8 é claro: se um empregado percebia 600\$000 mensaes por um trabalho de 9 horas diarias e 25 dias de serviço por mez num total de 225 horas trabalhadas, deve perceber 600\$000 mais 93\$750 importancia das 25 horas a mais, calculada com um bonus de 25 %.

Ha, entretanto, uma outra face da consulta, envolvendo uma questão de ordem juridica, sobre a qual o Conselho Actuarial não se deve manifestar.

O paragrapho 1º do citado art. 8º estabelece que:

"Art. 8º.

§ 1º Não se fará esse reajustamento todas as vezes que já tenha havido augmento correspondente dentro do mesmo periodo de tempo."

Cabe ao órgão juridico, apoiado nas diligencias que foram mandadas executar, verificar se de facto houve o augmento allegado pela companhia originaria da consulta, e dar a melhor interpretação ao texto citado.

Limitando-se a consulta do Sr. director do Departamento Nacional do Trabalho a este aspecto da questão levantada no presente processo, quer me parecer não competir ao Conselho Actuarial se manifestar sobre as restantes partes do processo por não constituirem assumpto da consulta do Sr. director geral.

Em resumo sou de parecer que o Conselho Actuarial deve responder á consulta do Sr. director do Departamento Nacional do Trabalho:

a) mantendo a interpretação do parecer do actuário assistente Saint-Clair de Padua no que se refere ao art. 8º da lei n. 264, de 5 de outubro de 1936;

b) não ser da competencia do Conselho Actuarial apreciar os aspectos juridicos da questão relativa ao paragrapho 1º do citado artigo; cabendo preliminarmente a realização das diligencias afim de serem comprovadas as allegações apresentadas.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1937. — Plinio Cantanhede.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de janeiro de 1937

Officios:

N. 1 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Estatistica e Publicidade — Solicitando providencias no sentido de serem fornecidas a este Departamento 250 folhas de papel para inventario, de accordo com o modelo junto.

N. 2 — Ao Sr. bibliothecario do Institut für Weltwirtschaft an der Universität Kiel — Alemanha — Informando que a publicação alludida em carta de 10 de dezembro findo, encontra-se nos prelos, devendo ser posta em circulação nestes mais proximos trinta dias.

Dia 4

N. 3 — Ao Sr. syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias — Remettendo, para informações, o officio numero 18.876-S-36, de 14 de dezembro findo, da Secretaria do Tribunal de Contas.

N. 4 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio — Communicando que, pelo "Northern Prince", seguiu uma caixa contendo material de propaganda destinado a Escriptorio de Informações do Brasil, em Nova York.

N. 5 — Ao Sr. Raphael Corrêa de Oliveira — Nova York — Remettendo o conhecimento do despacho de material de propaganda remettido á Embaixada do Brasil e destinado a esse Escriptorio.

N. 6 — Ao Sr. ministro do Trabalho — Communicando que, pelo vapor "Santos", seguiu, com destino ao Escriptorio de Informações do Brasil, em Paris, uma caixa contendo material de propaganda.

N. 7 — Ao Sr. João Pinto da Silva — Paris — Remettendo o conhecimento do despacho de material de propaganda destinado á Embaixada do Brasil.

N. 8 — Aos Srs. N. & N. Kokinaras — Alexandria — Egypto — Communicando que foi attendida a solicitação da carta de 14 de novembro findo.

N. 9 — Ao Sr. gerente da Grest American Insurance Co. — Nesta — Communicando que foi attendida a solicitação do seu pedido.

N. 10 — Ao Sr. Dr. A. Bandeira de Mello, director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Communicando que foram attendidas as solicitações contidas em officios 670 e 671, mabos de 23 de dezembro de 1936.

N. 11 — Ao Sr. syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias — Solicitando providencias no sentido de ser remettida a este Departamento a acta da assembléa dessa Junta, realizada em 7 de outubro do anno findo.

Requerimento despachado

J. G. Boech — Nesta — D.N.I.C. 4.465-1936 — Importação de machina. — Satisfaca as exigencias do parecer.

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 30 de dezembro de 1936

Requerimentos despachados:

Da Companhia Brasileira de Algodão, e Mamona S. A., para o arquivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Constructora Brandão Sociedade Anonyma, para o arquivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Empresa Saneadora Territorial Agricola S. A., para o arquivamento dos seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Propriedades Populares S. A., para o arquivamento dos seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Alliança Industrial Sociedade Anonyma, para o archivamento da acta de assembléa extraordinária. — Deferido.

Da Industria Brasileira de Embalagem S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinária. — Deferido.

Da Companhia de Madeiras Nacinaes Rio Doce S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinária. — Deferido.

De Fux & Fuks, Quintas & Struve, Tecelagem Moderna Limitada, Henrique Liberal & Comp. Limitada, Vieira & Freitas, Moreira & Cardoso, Gomes & Mello, José & Serafim, A. Gonçalves & Almeida, Silva & Paschal e Xavier, Moraes & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Araujo Maia & Comp., Castro, Santos & Comp., Alfredo & Filha Limitada, Sociedade Oitica Sardinha Limitada, A. de Oliveira & Oliveira, Laboratorio de Chimiotherapia Limitada, Alves Magalhães & Comp. e Zitrin Irmãos, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Silva & Cunha Limitada, Ferreira dos Santos & Barbosa, Sociedade de Commercio Ultramarino Limitada, J. Martins & Torres, Oliveira & Santos e Lopes & Pedro, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Max Gunther Asvher, Manoel F. Ribeiro, B. Araujo, Max Wolfson, Manoel de Almeida Castro, Santos & Guenther Limitada, S. Lemos, Caetano Joia, Antonio Affonso Alves, J. Souza & Vieira, A. Vieira & Remuge, M. Silva & Madeira, Antonio José Pereira Segundo, David José da Silva, Eduardo Cratinguy Fonseca, Corrêa & Carvalho, Domingos Martinez, D. Pinho & Irmão, José Antonio & Honorio, Nelson Silva, Luiz Dias Pereira da Silva, Luiz Gonçalves Ribeiro, José Mattos Ferreira, João Manoel dos Santos, Wilson Tavares de Brito, Jorge Jacob, Abel Ferreira Segundo, Julio A. Lopes, Antonio Gonzalez y Gonzalez, Empresa de Propaganda Commercial Telephonica Limitada, Lage & Comp. Limitada, Seraphim José de Oliveira, Manoel da Silva Secto, J. M. Sant'Anna, Mendes & Queiroz, Luiz Antonio Teixeira, M. C. Fernandes, Casa Bancaria Popular do Rio de Janeiro Limitada, Gregorio Affonso, Rudolf Ernst Wolfgang Meyer, M. Pereira Segundo, J. Golds lak & Comp., José Lopes Gaspar, J. Moreira de Souza, Felipe Pereira de Figueiredo, Eduardo Pinto Leitão, Manoel Rodrigues Terceiro e Margarida Ferreira, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Othon Pereira Vianna, Carlos Alberto de Mello e Alvim, Oswaldo Soriano, José Alcebiades de Oliveira, Raymundo de Carvalho, Antonio da Silva Penchel, Gil Machado Jacoud e Americo Ignacio Correia, pedindo registros de seus diplomas. — Deferidos.

De D. Alves & Souza, pedindo annotação em seu registro de firma. — Deferido.

De J. Goldslak & Comp., pedindo annotação em seu registro de firma. — Deferido.

De José Joaquim Geraldo, pedindo annotação em seu registro de firma. — Deferido.

De R. A. Martins & Comp. Limitada, pedindo annotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Techeo Lon Pen, para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

Do Banco Economico Nacional, para o archivamento da acta de assembléa extraordinária. — Satisfaca a exigencia.

De José Pinto & Manoel Pinto, Silva & Cunha Limitada, Orofino & Diogo, Sueco Bras Limitada, Lazary Guedes & Companhia Limitada e Thomaz Cardoso & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfacam as exigencias.

De Casemiro Esteves & Comp., para o archivamento da alteração de contracto. — Indeferido.

De Accumuladores Varta do Brasil Limitada e Brazão & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Satisfacam as exigencias.

De Meister Irmãos e S. Pinto & Martins Limitada, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Indeferidos.

De Marcellus Rambo e Alexandre Dias, para os registros de suas firmas. — Indeferidos.

De José Luiz Rodrigues, José Augusto Rodrigues, Antonio Lourenço, Manoel Alves Segundo, Candido Romero Ferreira, Lola Witz, Manoel Cardoso, Henrique Loureiro, José Joaquim de Moura e Manoel Joaquim Rodrigues Teixeira, para os registros de suas firmas. — Satisfacam as exigencias.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais despachados em 30 de dezembro de 1936:

Contractos:

De Fux & Fuks, firma composta dos socios solidarios lancheli Fux e Berek Wolf Fuks, para o commercio de alfaiataria, á rua do Passelo n. 2, e 4º andar, salas 410 e 411, com capital de 50:000\$000, prazo, 3 annos.

De Quintas & Struve, firma composta dos socios solidarios Egidio de Oliveira Quintas e Augusto Struve, para o commercio de polvilho, á rua da Quitanda n. 203, 1º andar, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Tecelagem Moderna Limitada, firma composta dos socios quotistas Alfred Maroz e Agostinho de Freitas, para o commercio de fazendas, etc., á rua Gonçalves Dias n. 31, com capital de 200:000\$000, prazo 5 annos.

De Henrique Liberal & Comp., Ltda., firma composta dos socios quotistas Henrique Liberal e Caio Monteiro Moacyr, para o commercio de decorações em geral, á rua do Passelo n. 56, 8º andar, apartamento 83, com capital de 30:000\$000, prazo 3 annos.

De Vieira & Freitas, firma composta dos socios solidarios Manoel Vieira dos Santos e Antonio Pereira de Freitas, para o commercio de carpintaria, etc., á rua Sete de Setembro n. 15, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Moreira & Cardoso, firma composta dos socios solidarios Antonio Augusto Cardoso Filho e Antonio Moreira, para o commercio de gazolina, etc., á rua Humaytá n. 145, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Gomes & Mello, firma composta dos socios solidarios Alfredo de Souza Gomes e José Pereira de Mello, para o commercio de garages, etc., á rua Elias da Silva n. 343, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De José & Serafim, firma composta dos socios solidarios José Elysio Coelho e Alvaro Serafim, para o commercio de barbearia, á rua da Conceição n. 10, com capital de réis 25:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Gonçalves & Almeida, firma composta dos socios solidarios Antonio Gonçalves de Barros e Carlos Rebello de Almeida, para o commercio de vendas de calçados, á rua do Mattoso n. 19, com capital de 60:000\$000, prazo indeterminado.

De Silva & Paschoal, firma composta dos socios solidarios Vital Antonio da Silva e Victorino Francisco Paschoal, para o commercio de bar, etc., á rua Assis Carneiro n. 126, com capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

De Xavier, Moraes & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Paulino Xavier e Domingos José de Moraes e do socio de industria Antonio Taranto Del Ré, para o commercio de fabrico de calçado, á rua da Alfandega n. 227, sobrado, com capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

De Brandão, Martins & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Brandão e Euolydes José Martins, e do socio commanditario José Bernardo da Fonseca, para o commercio de Alfaiataria, etc., á avenida Marechal Floriano Peixoto n. 50, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Araujo Maia & Comp., alterando as clausulas terceira e quarta.

De Castro, Santos & Comp., a firma passa a ser Santos & Comp.

De Ferreira & Andrade, Ltda., a admittida como socia Palmyra de Andrade, retira-se o socio Antonio Ferreira dos Santos, recebendo a importancia de 25:000\$000, a firma passa a ser Alfredo & Filha, Ltda.

Da Sociedade Oitica Sardinha Limitada, são admittidos como socios William Stevart Bogue e Samuel Corrêa Dias.

De A. de Oliveira & Oliveira, é admittido como socio Augusto de Oliveira, retira-se a socia Maria de Oliveira, recebendo a importancia de 12:000\$000.

Do Laboratorio Chimiotherapia Limitada, o capital social fica elevado á 80:000\$000.

De Alves Magalhães & Comp., alterando as clausulas terceira, sexta e sétima.

De Zitrin Irmão, o capital social fica elevado á réis 600:000\$000.

Distractos:

De Silva & Cunha, Ltda., retiram-se os socios Oscar Rodrigues, recebendo a importancia de 4:000\$000, e Sylvio Sigaud, recebendo a importancia de 100\$000.

Ferreira dos Santos & Barbosa, retiram-se os socios João Ferreira dos Santos e Waldemar Barbosa Pinto, recebendo cada um, a importancia de 6:000\$000.

Da Sociedade de Commercio Ultramarina Limitada, retiram-se os socios Dino Dinelli e Ozeslaw Schulsky, recebendo, cada um, a importancia de 3:500\$000.

De J. Martins & Tórres, retiram-se os socios Jayme Martins dos Santos e Alberto Pereira Tórres, nada recebendo os socios.

De Oliveira & Santos, retiram-se os socios Orlando de Oliveira e José dos Santos Silva, nada recebendo os socios.

De Lopes & Pedro, retiram-se os socios José Corrêa Lopes Junior e Pedro Raphael da Silva, nada recebendo os socios.

De A. Videira & Maia, retiram-se os socios Alvaro Videira e José de Oliveira Maia, nada recebendo os socios.

Firmas individuais:

De Max Gunther Ascher, para o commercio de atelier de photographia á rua Uruguayana n. 27, 1º andar, com capital de 20:000\$000.

De Manoel F. Ribeiro, para o commercio de botequim, á rua Conde de Bomfim n. 256, com capital de 5:000\$000.

De B. Araujo, para o commercio de gazolina, etc., á rua Haddock Lobo n. 438, com capital de 5:000\$000.

De Max Wolfensohn, o capital fica elevado á réis 500:000\$000.

De Manoel de Almeida Castro, para o commercio de quitanda, á rua Marina n. 185, com capital de 1:000\$000.

De S. Lemos, para o commercio de doces seccos, etc., á rua Commandante Maurity n. 67, com capital de 10:000\$000.

De Cactano Joia, para o commercio de officina de bombeiro, á rua José dos Reis n. 188, com capital de 2:000\$000.

De Antonio Affonso Alves, para o commercio de moveis, á rua Camerino n. 209, com capital de 5:000\$000.

De Antonio José Pereira Segundo, para o commercio de liquidos, etc., á rua Sargento Waldemar Lima n. 74, com capital de 3:000\$000.

De David José da Silva, para o commercio de botequim, á rua Candido Benicio n. 86-A, com capital de 8:000\$000.

De Eduardo Cratringuy Fonseca, para o commercio de seccos e molhados, á rua Gomes Serpa n. 109-A, 2º loja, com capital de 20:000\$000.

De Domingo Martinez, para o commercio de cutelaria, á rua Senador Euzebio n. 112, com capital de 4:000\$000.

De Nelson Silva, para o commercio de officina de alfaiataria, á praça Olavo Bilac n. 11, 1º andar, com capital de 5:000\$000.

De Luiz Dias Pereira da Silva, para o commercio de liquidos, etc., á rua General Azevedo n. 14, com capital de réis 5:000\$000.

De Luiz Gonçalves Ribeiro, o capital fica elevado á réis 200:000\$000.

De José Mattos Ferreira, para o commercio de açougue, á rua Cabuçú n. 6, com capital de 4:000\$000.

De João Manoel dos Santos, para o commercio de botequim, á estrada do Itararé n. 263, com capital de 12:000\$000.

Firmas individuais:

De Wilson Tavares de Brito, para o commercio de botequim, á rua Coronel Rangel n. 46, com capital de 5:000\$000.

De Jorge Jacob, para o commercio de liquidos, etc., á rua Marina n. 150, com capital de 3:000\$000.

De Abel Ferreira Segundo, para o commercio de botequim, á praia de Botafogo n. 122, com capital de 20:000\$000.

De Julio A. Lopes, para o commercio de padaria, á rua João Vicente n. 1.089, com capital de 20:000\$000.

De Antonio Gonzalez Y Gonzalez, para o commercio de botequim, etc., á avenida Marechal Floriano n. 217, com capital de 60:000\$000.

De Seraphim José de Oliveira, para o commercio de carnas salgadas, á avenida Arêa Branca n. 1 com capital de réis 4:000\$000.

De Manoel da Silva Sexto, para o commercio de restaurant, á rua Sacadura Cabral n. 35, com capital de réis 30:000\$000.

De J. M. Sant'Anna, para o commercio de fabrico de balas, etc., á rua do Mattoso n. 73, com capital de 10:000\$000.

De Luiz Antonio Teixeira, para o commercio de leiteria, etc., á rua Theophilo Ottoni n. 177/179, com capital de réis 15:000\$000.

De M. C. Fernandes, o capital fica elevado á 50:000\$000.

De Gragerio Affonso, para o commercio de mercador de plantas, etc., á rua dos Romeiros n. 13, com capital de réis 10:000\$000.

De Rudolf Ernst Wolfgang Meyer, para o commercio de conta propria, etc., á Avenida Passos n. 98, 1º andar, com capital de 20:000\$000.

De M. Pereira Segundo, para o commercio de café, etc., á rua Santo Amaro n. 21-A, com capital de 20:000\$000.

De José Lopes Gaspar, para o commercio de botequim, á rua Boa Vista n. 103, com capital de 5:000\$000.

De J. Moreira de Souza, para o commercio de commissões, etc., á rua do Senado n. 187, com capital de réis 50:000\$000.

De Felipe Pereira de Figueiredo, para o commercio de botequim, á Estrada Intendente Magalhães n. 897, com capital de 4:800\$000.

De Eduardo Pinto Leitão para o commercio de quitanda, á rua Paysandú n. 253, com capital de 2:000\$000.

De Manoel Rodrigues Terceiro, para o commercio de liquidos e comestiveis, á Estrada do Porto Velho n. 207, com capital de 2:000\$000.

De Margarida Ferreira, para o commercio de liquidos, etc., á rua Baldrac n. 14, com capital de 5:000\$000.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 29 de dezembro de 1936

Ao Sr. director geral da Directoria Nacional do Ensino.
N. 797/36 — Solicito vossas providencias no sentido de ser este Conselho Regional informado ei as Escolas de Agronomia e Veterinaria podem expedir diplomas de engenheiro topographo.

Agradecendo antecipadamente, reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

Conselho Nacional do Trabalho

SESSÃO PLENA

2. 14.423/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telephonica Brasileira apresenta proposta de orçamento para o exercicio de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar a proposta, mantendo, porém as dotações do vigente exercicio quanto a verbas "Despesas administrativas — Pessoal", cujo augmento deve ser pedido e justificado em "separado, e "Serviços Medicos e Hospitalares", cujo reforço deve ser solicitado pela Caixa, após a approvação da nova organização do serviço medico, ora em estudo por parte deste Conselho.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 14.809/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da All America Cables, Inc., apresenta proposta do orçamento para o exercicio de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar a proposta, determinando á Caixa que iguale á contribuição dos empregados, as contribuições dos empregadores e da União, mediante exclusão, na primeira rubrica, das importancias referentes ás contribuições de que trata o art. 43 do decreto n. 20.465, de 12/10/31, que deverão figurar apenas sob a rubrica "Receitas diversas", excepção feita da rubrica "Indemnizações dos activos".

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Paula Lopes*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 15.145/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Em-

pregados da Empresa Força e Luz de Manhuassú apresenta proposta de orçamento para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, devendo a Caixa:

a) igualar a contribuição dos empregados, as contribuições da Empresa e da União, de acordo com a lei n. 150, de 30/12/36;

b) apresentar previsão de sua contribuição, como empregadora, na conformidade do art. 40 do decreto n. 890, de 9/6/36;

c) compensar, na receita, sob a rubrica "Venda de medicamentos", a importância de 1:000\$000 (um conto de réis), proposta para "Compra de medicamentos".

Resolvem, outrossim, manter a dotação do vigente exercício quanto à verba "Despesas administrativas — Pessoal", cujo aumento só pôde ser apreciado em processo à parte, mediante proposta da Caixa; e reduzir para 974\$000 (novecentos e setenta e quatro mil réis) a verba "Serviços Medicos-Hospitalares", em face da receita apurada no exercício de 1935.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 15.435/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Telephonica do Rio Preto apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, suprimindo, porém, a verba "Benefícios diversos" e reduzindo, na verba "Despesas não discriminadas", de 300\$000 (trezentos mil réis) para 200\$000 (duzentos mil réis) a dotação para portes, telegrammas e assignaturas de jornaes, e de 200\$000 (duzentos mil réis) para 100\$000 (cem mil réis) a dotação proposta para publicações.

Resolvem, outrossim, determinar à Caixa que:

a) iguale a contribuição dos empregados, as contribuições da Empresa e da União;

b) apresente previsão de sua contribuição, na forma do art. 40 do decreto n. 890, de 9/6/36;

c) discrimine a rubrica "Receitas diversas".

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

xsvç2Ddg76KFg , se hm rf dppylchcmhmrfdply thar odil

P. 14.899/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa Força e Luz Rossetti & Contola apresenta proposta do orçamento para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, mantendo, porém, a dotação do vigente exercício quanto à verba "Serviços Medicos-Pessoal".

Resolvem, outrossim, determinar à Caixa que:

a) iguale a contribuição dos empregados, as contribuições da Empresa e da União, de acordo com a lei n. 150, de 30 de dezembro de 1935, computando, para esse efeito, na primeira rubrica, a importância referente às indenizações dos activos;

b) apresente previsão de sua contribuição, na conformidade do art. 40 do decreto n. 890, de 9/6/36.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 14.613 de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Directoria de Aguas e Esgotos, de Victoria apresenta proposta de orçamento para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, com as seguintes alterações:

a) redução para 1:260\$000 (um conto duzentos e sessenta mil réis) da rubrica "Juros da Carteira de Empréstimos", isto é, 7% sobre o capital já autorizado;

b) exclusão das verbas "Aposentadorias Ordinarias" e "Aposentadorias Especiales", afim de que a caixa preste escl-

recimentos a respeito desta ultima e informe qual o coeeficiente adoptado para o calculo de ambas.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 14.391, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Melhoramentos de Rio Preto Aguas e Esgotos S. A. apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, devendo a caixa:

a) apresentar previsão das rubricas "Mensalidades dos Empregados da Caixa", "Indemnização dos Activos" e "Contribuição da Caixa";

b) igualar a contribuição dos empregados, as contribuições da empresa e da União, de accôrdo com a lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935;

c) observar rigorosamente a legislação em vigor e os novos modelos enviados com a portaria n. 78, de setembro de 1936.

Resolvem, outrossim, manter as dotações do vigente exercício quanto às verbas majoradas, determinando à caixa que inclua sua propria contribuição na verba "Despesas Administrativas — Material — Despesas não discriminadas", nos termos da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 14.233 de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da Companhia Industrial de Ilhéos apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1937, bem como um protesto sobre a lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, com as seguintes modificações:

a) classificação da rubrica "Contribuição da Caixa" sob o titulo "Contribuição dos Empregadores", de accôrdo com o modelo de "Despesa" anexo à portaria n. 78, de setembro de 1936;

b) majoração da rubrica "Contribuição da União" que deverá ser igual à "Contribuição dos Empregados";

c) redução das verbas "Serviços Medicos — Pessoal" e "Despesas Administrativas — Pessoal", cujos aumentos só podem ser apreciados em processos distinctos do de orçamento, mediante proposta da caixa, mantendo-se, pois, as dotações respectivas, aprovadas para o actual exercício;

d) exclusão, da despesa, da verba proposta para material permanente, que deverá figurar à parte.

Resolvem, outrossim, não tomar conhecimento do protesto sobre a lei n. 159, em face dos termos em que foi redigido e da natureza do assumpto.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 11.027, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Matheus apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar a proposta, mantendo, porém, a dotação do vigente exercício quanto à verba "Despesas Administrativas — Pessoal", cujo aumento deve ser pedido e justificado em separado; e excluindo da receita a importância de 26:403\$800 (vinte e seis contos quatrocentos e tres mil e oitocentos réis), relativa à dívida atrasada da empresa, cuja procedencia deverá ser apurada mediante tomada de contas, por parte da Secção de Fiscalização deste conselho.

Resolvem, outrossim, determinar à caixa que:

a) apresente previsão de sua contribuição, como empregadora, e da de seus empregados, de accôrdo com o art. 40, do decreto n. 890, de 9 de junho de 1936, bem como da rubrica "Indemnizações dos Activos";

b) iguale a contribuição dos empregados, as contribuições da empresa e da União, de accôrdo com a lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935;

c) exclua a rubrica "Descontos sobre aposentadorias", em virtude da circular n. C-128, de 6 de fevereiro de 1933, que determinou figurassem as aposentadorias pelo liquido a pagar.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 13.982, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro Itatibense apresenta proposta orçamentaria para o exercicio de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, devendo a caixa:

a) apresentar previsão da rubrica "Indemnização dos Activos", bem como de sua propria contribuição, na forma do art. 40 do decreto n. 890, de 9 de junho de 1936;

b) igualar a contribuição dos empregados, as contribuições da empresa e da União, de accordo com a lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Resolvem, outrossim, manter as dotações do vigente exercicio para as verbas "Serviços Medicos-Pessoal" e "Despesas Administrativas-Pessoal".

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 13.355, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil-Natal apresenta proposta orçamentaria para o exercicio de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, com as seguintes modificações:

a) inclusão, na receita, das rubricas "Mensalidades dos Empregados da Caixa", "Indemnizações dos Activos" e "Contribuição da Caixa";

b) majoração das rubricas "Contribuição dos Empregadores" e "Contribuição da União", que deverão ser iguaes á "Contribuição dos Empregados", de accordo com a lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, excluindo-se, para esse effeito, desta ultima rubrica, as importancias relativas ás indemnizações de aposentados e pensionistas que deverão figurar como "Receitas Diversas", na conformidade do modelo de "Despesa" anexo á portaria n. 78, de setembro de 1936;

c) redução para 6:000\$000 (seis contos de réis) da verba "Despesas Administrativas — Pessoal", mantendo-se a dotação do vigente exercicio, por falta de justificativa;

d) compensação, na receita, sob "Receitas Diversas — Transferencias" e "Receitas Diversas — Venda de Medicamentos", das dotações de 2:000\$000 (dois contos de réis) e 625\$000 (seiscentos e vinte e cinco mil réis) propostas, respectivamente, para "Serviços Pharmaceuticos" e "Transferencias";

e) exclusão, na despesa, da importancia de 180\$000 (cento e oitenta mil réis) relativa á "Contribuição dos Empregados";

f) inclusão da contribuição da caixa na verba "Despesas Administrativas — Material — Despesas não discriminadas".

Resolvem, outrossim, determinar á caixa rigorosa observancia á legislação em vigor, bem como aos novos modelos remetidos com a portaria n. 78, de setembro de 1936.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 12.498, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, apresenta proposta de orçamento para o exercicio de 1937:

Considerando que, por accordo de 14 de maio de 1936, foi approvada, em caracter provisorio a fusão das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Nacional de Mineração e Carvão de Barro Branco, da Companhia de Electricidade e Minas de Crescuma e das Companhias Rio Carvão e Carbonifera de Urussanga, sob a denominação de "Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração em Tubarão", bem como a eleição de sua primeira junta administrativa;

Considerando que está pendente de esclarecimento a divergencia, verificada durante o exame das contas do exercicio de 1935, entre a importancia que constitue o saldo apu-

rado nas demonstrações de receita e despesa e a que foi incorporada ao patrimonio;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta apresentada, em caracter provisorio, mantendo, porém, a dotação do vigente exercicio quanto á verba "Despesas Administrativas — Pessoal", cujo augmento deve ser pedido e justificado em separado; e reduzindo para 47:190\$000 (quarenta e sete contos cento e noventa mil réis) a verba "Serviços Medicos — Hospitales", em face da receita apurada no exercicio de 1935 e constante da respectiva demonstração enviada.

Resolvem, outrossim, determinar á caixa que:

a) iguale á contribuição dos empregados, as contribuições dos empregadores e da União, computando, para esse fim, na primeira rubrica apenas a importancia referente ás indemnizações dos activos;

b) apresente previsão de sua propria contribuição, de accordo com o disposto no art. 40 do decreto n. 890, de 9 de junho de 1936;

c) eleve, na receita, a rubrica "Transferencias", de 3:000\$000 (tres contos de réis) para 5:900\$000 (cinco contos e novecentos mil réis), afim de ser compensado igual titulo da despesa.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *L. Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 11.890, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa de Viação Força e Luz de Além Parahyba apresenta proposta orçamentaria para o exercicio de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, devendo a caixa:

a) incluir as rubricas "Mensalidades dos Empregados da Caixa" e "Contribuição da Caixa", na receita;

b) reduzir, de accordo com a lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, as contribuições da empresa e da União, afim de serem igualadas á contribuição dos empregados, devendo, para esse effeito, ser computada nesta rubrica apenas a importancia referente ás indemnizações dos activos, classificando-se em "Receitas Diversas" as demais indemnizações de que trata o art. 43 do decreto n. 20.165, de 12 de outubro de 1931, na conformidade do modelo de "Despesa" anexo á portaria n. 78, de setembro de 1936;

c) cancelar a rubrica "Juros da Carteira de Emprestimos", de vez que não existe legalmente installada a referida carteira, devendo a caixa solicitar a respectiva autorização para o seu funcionamento, como determina o art. 1º do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932;

d) majorar a verba "Despesas Administrativas — Material — Despesas não discriminadas" da importancia correspondente á sua propria contribuição;

e) observar rigorosamente a legislação em vigor, bem como as instruções e modelos sobre orçamentos dos institutos e caixas de aposentadoria e pensões.

Resolvem, outrossim, reduzir para 1:575\$200 (um conto quinhentos e setenta e cinco mil e duzentos réis) a verba "Serviços Medicos e Hospitalares", ex-vi do disposto no art. 23 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luífonso d'Abreu Albano*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 14.262-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da E. F. Araraquara apresenta proposta de orçamento para o exercicio de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, com as seguintes alterações:

a) mantendo as dotações approvadas para o vigente exercicio quanto ás verbas "Despesas Administrativas — Pessoal", "Despesas Administrativas — Diversas despesas" e "Aposentadorias ordinarias";

b) excluindo a verba para "Móveis e utensilios", por não estar discriminada.

Resolvem, outrossim, determinar a Caixa que iguale a contribuição dos empregados, a da Empresa, de acordo com a lei 159, de 30 de dezembro de 1935.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 12.351-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Porto do Porto Alegre apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, mantendo, porém, as dotações do vigente exercício para as verbas "Serviços Médicos-Hospitalares" e "Despesas Administrativas — Pessoal", devendo a Caixa, para esta ultima, solicitar o aumento proposto em separado.

Resolvem, outrossim, excluir da receita a rubrica "Taxa de Expediente — Desconto de Alugueres", de vez que se não refere a aposentados, e sim, a associados, cujos vencimentos são pagos pela Empresa.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 13.205-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões "Cachoeira" apresenta proposta de orçamento para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, de acordo com a informação da Contadoria e parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 29 de dezembro de 1936

Processos:

N. 17.400-36 — Requerente, Rubem Gomes Pereira. — Autorizo o empréstimo, nos termos da decisão de fls. 7.

N. 26.480-36 — Requerente, Severino Leite Mindello. — Certifique-se, tendo em vista as informações.

N. 28.303-36 — Requerente, Maria da Gloria Marques. — Deferido.

N. 28.342-36 — Requerente, Nelson Bocater. — Concedo as férias, a partir de 7 de janeiro.

N. 28.733-36 — Requerente, Concurrença n. 104. — Autorizo.

N. 28.633-36 — Requerente, Moacyr de Almeida Rego. — Aceito a justificação.

N. 28.661-36 — Requerente, Arnaldo Victor Alvaro da Luz. — Certifique-se.

N. 28.794-36 — Requerente, Maria Joaquina de Paiva Ronco. — Concedo as férias.

N. 28.799-36 — Requerente, Emiliano Netto. — Restitua-se, mediante recibo.

N. 28.802-36 — Requerente, Durval Corrêa Sampaio. — Aguarde oportunidade.

N. 28.865-36 — Requerente, Comissão de Compras. — Approvo.

N. 28.937-36 — Requerente, Arthur de Araujo Souto Maior. — Atteste-se.

N. 27.267-36 — Requerente, Silverio Versiani Caldeira. — Concedo as férias e autorizo o pagamento.

N. 28.433-36 — Requerente, Pedro Alberto. — Concedo as férias e autorizo o pagamento.

N. 28.750-36 — Requerente, Oswaldo Cirulo Jajliano. — Estando suspendo o recebimento de inscrições na Carteira, aguarde oportunidade.

N. 28.753-36 — Requerente, José Bencardino. — Idem idem.

N. 28.804-36 — Requerente, Avelino Pereira Filho. — Idem idem.

N. 28.900-36 — Requerente, Jayr Fragozo Alves da Silva. — Idem idem.

N. 28.751-36 — Requerente, Miguel Jorge de Moraes. — Concedo, por 30 dias, para uso do próprio.

N. 28.359-36 — Requerente, José Lago Sobrinho. — Autorizo o revigoramento, por 30 dias e para uso do próprio. Habilitações a peculio:

N. 3.550 — Contribuinte, Alfredo Ferreira Dias. — Satisfacam os interessados as exigencias da Procuradoria.

N. 3.559 — Contribuinte, João Alves Pereira. — Idem idem.

N. 3.564 — Contribuinte, Francisco de Paula Masarredo Souto. — Idem idem.

N. 3.568 — Contribuinte, Alcino José Chavantes. — Idem idem.

N. 3.388 — Contribuinte, Alvaro José Teixeira. — Paguem-se, de acordo com a decisão de fls. 21.

N. 3.565 — Contribuinte, Bento de Azevedo Machado. — Compareça a requerente, para esclarecimentos.

Expediente do dia 31 de dezembro de 1936

Habilitações a peculio:

N. 2.123 — Contribuinte Francisco Mendes. — Indeferido, nos termos do parecer.

N. 2.345 — Contribuinte Maria Amélia Galvão. — Expeça-se telegramma, informando que o processo aguarda solução dos nossos pedidos, com prejuizo dos interessados.

N. 3.085 — Contribuinte Francisco Gentil. — Proceda-se ao calculo e partilha. Satisfacam os interessados, as exigencias de fls. retro.

N. 3.530 — Contribuinte Desiderio Baldo. — Satisfaca a interessada a exigencia da Procuradoria.

N. 3.532 — Contribuinte João Marinho Fagundes. — Prosiga-se.

N. 3.574 — Contribuinte Etelvino José dos Anjos. — Satisfacam as exigencias da Procuradoria.

Processos:

N. 26.634, de 1936 — Requecimento de Francisco Barcellos Filho. — Autorizo.

N. 10, de 1936 — A' vista da informação supra, autorizo a restituição da importância de 185\$000.

N. 405 — Santa Catharina. — A' vista das informações supra, autorizo o pagamento da importância de 2:893\$600, conforme demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado debito, accaso existente.

N. 230 — Pará — Autorizo o pagamento da importância de 4:425\$500, conforme demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, accaso existente.

N. 1.172 — Restitua-se a importância de 54\$400.

Inscrições a peculio:

N. 386 — Contribuinte Carlos José dos Passos. — Rectifiquem-se o dia e mez do nascimento do contribuinte da inscrição de fls. 2, tendo em vista a certidão de fls. 14.

N. 41.740 — Contribuinte Oscar Fernandes Aleixo. — Cancele-se a presente inscrição, ex-vi do paragrapho unico do art. 32, do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 42.959 — Contribuinte José Maximo de Campos. — Rectifique-se.

N. 51.174 — Contribuinte Auto Fiuza de Cerqueira. — Cancele-se a presente inscrição, ex-vi do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 52.640 — Contribuinte Paulino José Chrysostomo. — Certifique-se.

N. 53.965 — Contribuinte Antonio Cornelio dos Santos. — Autorizo a restituição da importância de 46\$000.

N. 63.420 — Contribuinte Pedro Ayres de Araujo. — Juntem-se a inscrição os documentos em appenso, fazendo-se, antes, reconhecer a firma da certidão de casamento por por tabellião desta Capital, debitando o contribuinte pela despesa.

N. 65.327 — Contribuinte Ernesto Proença Filho. — Autorizo a restituição da importância de 384\$200.

N. 67.634 — Contribuinte José Candido de Moraes. — Tratando-se de inscrição cancellada, devolva-se a agencia de S. Paulo a certidão de fls. 13, e archive-se, a seguir, a presente inscrição.

N. 68.467 — Contribuinte Zacarias dos Santos Cabrinha. — Cancele-se a presente inscrição, ex-vi do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 69.543 — Contribuinte Carolina de Oliveira. — Cancele-se a presente inscrição, ex-vi do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 73.516 — Contribuinte Luiza Dias. — Rectifique-se.

N. 73.862 — Contribuinte Herginaldo Domingos Alves. — Sendo o inscripto menor de 18 annos, cancele-se a presente inscrição, ex-vi do art. 3º do decreto n. 24.563, de 1934.

Inscrições a pecúlio:

N. 12.960 — Contribuinte, Manoel Joaquim de Azevedo. — Autorizo o pagamento da importância de 2:664\$400 (dois contos seiscentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos réis), nos termos do parecer supra.

N. 13.003 — Contribuinte, Antonio Gonçalves de Amorim. — Autorizo o pagamento da importância de 249\$600 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos réis), nos termos do parecer supra.

N. 27.129 — Contribuinte, Nelsinha Coelho Leal. — Autorizo o pagamento da importância de 744\$700 (setecentos e quarenta e quatro mil e setecentos réis), no termos do parecer supra.

N. 27.130 — Contribuinte, Heloisa Coelho Leal. — Autorizo o pagamento da importância de 850\$400 (oitocentos e cinquenta mil e quatrocentos réis), nos termos do parecer supra.

N. 38.066 — Contribuinte, Manoel Ferreira Leite. — Autorizo o pagamento da importância de 470\$600 (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos réis), nos termos do parecer supra.

N. 50.422 — Contribuinte, Abelardo Veiga Ururahy. — Cancele-se a presente inscrição e determine-se a importância a restituir, tendo em vista o que consta do officio de folhas 13.

N. 50.471 — Contribuinte, Francisco Fernandes Leite. — Cancele-se a presente inscrição e determine-se a importância a restituir, tendo em vista o que consta do officio de fls. 15.

N. 50.943 — Contribuinte, Luiz Carlos Machado. — Cancele-se a presente inscrição, ex-vi do parágrafo unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 15.934 — Contribuinte, Raymundo Fontes Costa Carvalho. — Responda-se, nos termos do officio de fls. 5.

N. 24.454 — Contribuinte, Azulino Joaquim de Andrade. — Rectifique-se o nome do contribuinte, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 5.

N. 28.004 — Contribuinte, Antenor Gonçalves Portugal. — Responda-se que os elementos que constam das "declara-

ções de família" são de caracter reservado, não se podendo, por esse motivo, attender ao pedido infra.

N. 32.317 — Contribuinte, Jesus Augusto de Medeiros. — Autorizo.

N. 53.227 — Contribuinte, Fernando Romano Milanez. — Cancele-se a presente inscrição e determine-se a importância a restituir. Providencie-se, a seguir, para nova inscrição, a partir da data em que o contribuinte foi effectivado, tendo em vista o officio de fls. 24.

N. 53.230 — Contribuinte, Nearch Joaquim da Silveira e Azevedo. — Cancele-se a presente inscrição e determine-se a importância a restituir. Providencie-se, a seguir, para nova inscrição, a partir da data em que o contribuinte foi effectivado, tendo em vista o officio de fls. 14.

N. 54.449 — Contribuinte, Dermot Alves Feijó. — Cancele-se a presente inscrição e determine-se a importância a restituir. Providencie-se, a seguir, para nova inscrição, a partir da data em que o contribuinte foi effectivado, tendo em vista o officio de fls. 13.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPECTORIA DE SEGUROS DA 4ª CIRCUMSCRIPÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de janeiro de 1937

P. 2.088, de 1936 — Sindicato dos Lojistas — O addicional não passa de juros sobre as prestações devidas e como tal deve figurar na conta de "Juros e Descontos".

P. 1.979 — A Fortaleza. — Indefiro o pedido para compensar na guia futura a importância já recolhida como imposto. Requeira a sociedade a Recebedoria do Districto Federal, a restituição do imposto pago a mais.

P. 1.254 — Alliança de Minas Geraes. — Apresente a sociedade mais uma via do modelo apresentado, para suas apólices de incendio, afim de que possa ser feita a aprovação.

P. 1.790 — S. A. du Pont Brasil. — Dê-se vista denunciada para dizer sobre os documentos apresentados pelo denunciante, pelo prazo de dez dias, a contar da publicação do presente no *Diário Official*.

Ministerio da Agricultura

As assignaturas officiaes devem ser renovadas annualmente, por intermedio da Secretaria de Estado, quando o pedido não venha acompanhado de empenho da despesa, á conta da propria repartição.

As assignaturas pagas por meio de desconto em folha devem ser, tambem, renovadas por intermedio das repartições pagadoras.

Serão suspensas as remessas para os que não satisfizerem essas condições, até 15 de janeiro corrente.

O ministro da Agricultura, por portaria de 18 de dezembro de 1936, resolve designar o assistente do S.F. do D.N. P.V., engenheiro agronomo Lamartine de Magalhães Duarte, para ter exercicio na referida directoria, até ulterior deliberação.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de dezembro de 1936

Aviso:

Sr. ministro da Viação:

N. 136 V. — Solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem concedidas franquias postal e telegraphica, durante o corrente anno, ao sub-assistente do S.F., Joaquim Ignacio Silveira da Motta, com exercicio em Santa Catharina, Estado de S. Paulo.

O director geral, por portaria de 30 de dezembro de 1936, resolve suspender, por cinco dias, a partir de 17 do mez corrente, o auxiliar de 2ª classe da Estação Experimental em Quissamã, Estado de Sergipe, do S.P.T. deste departamento, Senião Fernandes Sobral, por desobediencia ás ordens de seu superior hierarchico.

— Idem, idem, por portaria de 25 de novembro de 1936, resolve designar o auxiliar de escripta contractado da D. E.A. deste departamento, Manoel Damasio, para até segunda ordem prestar serviços na Secção de Expediente e Contabilidade desta directoria geral.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 21 de dezembro de 1936

Officlos:

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 4.969 — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha, em duas vias, de 250\$, relativa á gratificação a que fizeram jus no mez de dezembro do corrente anno, Hilto Antonio Alves e José de Azeredo, respectivamente, motorista e continuo desta directoria geral, por serviços prestados fora das horas regulamentares.

N. 4.968 V. — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 100\$, relativa á gratificação a que fez jus no mez de dezembro do corrente anno, Maximino Toscano de Brito, porteiro desta directoria geral, por serviços prestados fora das horas regulamentares.

Dia 22

Sr. embaixador da Alemanha:

N. 4.999 V. — De ordem do Sr. ministro da Agricultura, tenho a honra de comunicar a V.Ex. que foi feito o expediente autorizando o inspector da Alfandega de Santos a entregar, livre de quaesquer direitos, ao Centro Agrícola de Lavradores Tinto-Brasileiros, do Paraná e Santa Catharina, as 200 caixas, em duas partidas, sendo: 110 caixas, vindas pelo vapor "Monte Pascoal", entrado a 4 do corrente, no porto de Santos, e as 90 restantes pelo vapor "Monte Olívia", entrado a 17 deste mez, attendendo, deste modo, ao seu favor de 3 do corrente, sob n. T.6-13.

Sr. director do Departamento Nacional do Café:

N. 5.014 V. — Com as informações prestadas pelo S. T. C., incluso vos transmittio, para os fins convenientes, o processo D.N.P.V. n. 2.343-36, originado pelo officio n. 124, de 12 de março de 1936, em que a Directoria do Dominio da União.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.013 V. — Communico-vos que pela portaria do Sr. ministro, de 30 de novembro anterior, foram concedidos tres mezes de licença ao Sr. Rubens de Castro Ayres do Nascimento, assistente do I.C.A.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 5.000 V. — Idem, idem.

N. 5.000 V. — Idem, idem, que por portaria de 21 do corrente foram concedidos sessenta (60) dias de licença, em

prorrogação, ao sub-ajudante tecnico de 2ª classe, contractado, do Nucleo Colonial de Santa Cruz, do S.I.R.C., Paulo Ferdinando Thiry.

N. 5.002-V — Idem, idem que, por portaria de 15 do mez corrente e que junto vos remetto, em copia, foi suspenso, por 10 dias, a partir de 20 de novembro ultimo, o auxiliar de 3ª classe, contractado, da Inspectoria do S. P. T. em Minas Geraes, Nelson Cerqueira, por ter faltado ao cumprimento de seus deveres.

N. 5.003-V — Incluso passo ás vossas mãos por copia a informação prestada pelo Nucleo Colonial S. Bento, bem como a autorização do Sr. ministro em despacho de 16 de abril deste anno.

N. 5.004-V — Junto a este vos remetto, por copia, a portaria de 3 do corrente mez, pela qual foram concedidos noventa dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de novembro anterior, ao Dr. Manoel Monteiro (2º), ajudante de motorista de 2ª classe (contractado) do Nucleo Colonial de São Bento.

N. 5.005-V — Communico-vos que o Artifice de 4ª classe, contractado do S. F. P. V., Elpidio Modesto, esteve em serviço externo no mez de novembro ultimo, no Municipio de São Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, concertando machinas agricolas, nos dias 3, 4, 5, 6 e 7 e no Municipio de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em serviço de cooperação nos dias 11, 21, 26, 28 e 30.

N. 5.022-V — Remetto-vos, em copia, para os fins convenientes, a inclusa portaria do Sr. ministro, de 14 do mez corrente, designando o sub-ajudante interino do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas em São Borja, Rio Grande do Sul, engenheiro-agronomo Franco Ragnione, para exercer o cargo de administrador do mesmo Campo, a partir de 1 de agosto ultimo, e até ulterior deliberação.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 5.024-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue, ao porteiro-contínuo do Aprendizado Agrícola do Rio de Janeiro, Eleuterio Cezario de Paula, um adiantamento de 1.800\$, por conta das sementes sub-consignações da consignação Material — III Diversas Despesas — da verba 3ª do vigente orçamento deste ministerio.

N. 5.010-V — Idem, idem a inclusa folha de duas vias, de 9:47\$200, relativa a salarios a que fizeram jús no mez de dezembro do corrente anno Newton Vianna Alonso e 21 outros funcionarios contractados para os serviços de Desinfecção de Plantas e Productos Agricolas.

N. 5.018-V — Idem, idem a inclusa folha em duas vias, de 600\$000, relativa a ainda de custo concedida pelo Sr. ministro, a Thomaz Simmonds, escripturario do Aprendizado Agrícola do R. Grande do Sul, por ter sido posto a disposição da Directoria do Expediente e Contabilidade, até ulterior deliberação.

N. 5.019-V — Idem, idem, a inclusa folha em 2 vias, de 22\$000, relativa a gratificação a que fez jús, Aristides Carneiro Brandão, trabalhador contratado do S. F. no mez de dezembro corrente (26 dias) por serviços prestados fóra das horas regulamentares.

N. 5.023-V — Idem, idem a inclusa folha em 2 vias, de 936\$000, relativa a

gratificação a que fez jús no mez de dezembro do corrente anno, o agronomo Alcides Osorio de Mendonça, sub-assistente do I. B. V., á disposição da Directoria Geral deste Departamento, por serviços prestados fóra das horas regulamentares.

N. 5.026-V — Idem, idem, a inclusa folha, em 2 vias, na importancia de 938\$700, de salarios a que fizeram jús no corrente mez Jurandyr Pedroso e Silva, auxiliar de escripta de 1ª classe e 2 outros contractados para esta Directoria Geral.

Sr. Director de Expediente e Contabilidade.

N. 5.030-V — Junto vos transmitto, para os devidos fins, a 2ª via do "ponto" do pessoal titulado desta Directoria Geral relativo ao mez de dezembro do corrente anno.

N. 5.029-V — Remetto-vos, a inclusa Portaria do Sr. ministro, de 21 do mez corrente, designando o assistente do I. B. V., do D. N. P. A., José Sampaio Fernandes, para leccionar no Curso de Agronomos Regionaes, a parte referente aos cursos rapidos para agricultores e profissionais de industrias connexas.

Sr. Delegado Fiscal no Estado de São Paulo.

N. 5.031-V — Para os fins convenientes, abaixo vos transcrevo o officio n. 6.283, de 15 do mez fluente, do Sr. Director de Expediente e Contabilidade, deste Ministerio:

"Secretaria de Estado da Agricultura — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1936. — Directoria de Expediente e Contabilidade — 3ª secção — 6.283 — End. tel. Agrícola — Sr. Director Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal. — Communico-vos, para os devidos fins, que, em 14 do corrente, foi designado desta directoria, por haver entrado no goso da licença de seis mezes que lhe foi concedida, por portaria n. mero 90, de 9 do corrente, nos termos, do art. 1º da Lei n. 42, de 15 de abril de 1935, o escripturario do Serviço Technico do Café, Richomer Barros, que se achava servindo nesta mesma Directoria, em virtude da portaria de designação do Sr. ministro, datada de 21 de outubro ultimo. Saudações. — José Solano C. da Cunha, director.

Sr. Inspector da Alfandega de Santos.

N. 5.025-V — Communico-vos que a firma Arthur Vianna & Comp., estabelecida nesse Estado, está autorizada por este Ministerio a retirar, dessa Alfandega, de accordo com o Dec. 21.734, de 16-3-32, livre de quaesquer direitos, 1.000 engradados de sementes de batatas da variedade Allerfruestegelbe, procedentes da Alemanha, que devem chegar a esse porto a 25 deste mez, pelo vapor "Cap Norte".

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 5.034-V — Solicito vossas providencias no sentido de serem desembarcadas livres de qualquer formalidade, cinco (5) volumes contendo sementes de hortaliças marca A. R. C., consignadas aos Srs. Arthur Ramada & Comp. vindas de Leixões (Portugal) pelo vapor nacional "Raul Soares".

N. 5.036-V — Idem, idem, doze (12) volumes contendo sementes de hortaliças marca A. R. C. consignadas aos Srs. Arthur Ramada & Comp vindos do Havre

(França), pelo vapor francez "Kerguelen".

Sr. Director de Expediente e Contabilidade.

N. 5.035-V — Incluso vos transmitto, em 3 vias a folha de pagamento na importancia de 16:843\$500 relativa ao mez de dezembro, de salarios a que fizeram jús Francisco Sebastião de Assis e 55 outros funcionarios contractados para os S. D. S. V. solicitando vossas providencias no sentido de ser a mesma paga.

N. 5.037-V — Idem, idem, a conta apresentada por Jacob Lopes de Castro, constructor estabelecido em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes e duplicata correspondente, para pagamento das construcções que executou em proveito da Estação Experimental da Cidade do Pomba, vedindo vos dignéis de mandar processal-a para pagamento da quantia de 185:351\$000, em quanto importaram as respectivas construcções.

Sr. Director de Expediente e Contabilidade.

N. 5.038-V — Incluso vos transmitto, copia da portaria de 30 de novembro ultimo, pela qual foi tornada sem effeito a de 7 do mesmo mez, concedendo noventa dias de licença para tratamento de saúde, ao Sub-assistente administrador, contractado do Campo de Sementes do S. P. T. em Serra Verde (Estado do R. G. do Norte), deste Departamento, José Ignacio Marinho.

folha suplementar, na importancia de 2:782\$300, de salarios a que fizeram jús no corrente mez Manoel da Fonseca e Silva, artifice de 4ª classe contractado para o I. C. A. e mais 7 contractados para o referido Instituto.

N. 5.045-V — Idem, idem, a folha na importancia de 36:803\$600, de salarios a que fizeram jús no corrente mez Hugo de Souza Lopes, sub-ajudante tecnico de 5ª classe e contratado I. B. V.

N. 5.046-V — Idem, idem, a folha na importancia de 22:750\$ de salarios a que fizeram jús no corrente mez Daniel Luiz Brandão Reis, auxiliar de escripta de 4ª classe contractado para o S. F. P. V. e mais 65 contractados para o referido Serviço.

Sr. Delegado Fiscal no Rio Grande do Norte.

N. 5.040-V — Communico-vos, que pela portaria de 30 de novembro ultimo, deste Departamento, foi tornada sem effeito a de 7 do referido mez, que concedera ao sub-assistente administrador do Campo de Sementes do Serviço de Plantas Texteis em Serra Verde, nesse Estado, José Ignacio Marinho, noventa dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, n. 1, do Dec. n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio.

N. 5.042-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha, em 2 vias, na importancia de 11:017\$700 de salarios a que fizeram jús no corrente mez Lorenzo Mariotti, sub-ajudante tecnico de 1ª classe contractado para o I. C. A. e mais 20 contractados para o referido Instituto.

N. 5.043-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias de 3:603\$000 relativa a diarias a que fizeram jús Paulo Luis Pereira da Silva e 13 outros funcionarios da D. E. A. por trabalhos presta-

dos fóra d aséde no mez de novembro do corrente anno.

N. 5.047-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 400\$000 relativa a gratificação regulamentar a que fez jús o assistente Paulo Americo de Argolo Silvado, por ter substituído no mez de novembro do corrente anno, o assistente chefe da 1ª secção da D. E. A.

N. 5.048-V — Communico-vos que o adeantamento nella solicitado é para ser applicado na confecção de estampas lithographicas e gravuras e não na de clichés, como foi declarado por engano.

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE PLANTAS TEXTEIS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30

Officíos:

Sr. encarregado do expediente da Directoria Geral do D. N. P. V.

N. 3.025 — Remette para que o seu pagamento seja effectuado, as contas no total de 227\$200, de que é credora a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. relativas ao consumo de energia electrica por esta Directoria, no mez de novembro e dezembro do corrente anno.

Dia 31

Sr. encarregado do expediente da Directoria Geral do D. N. P. V.

N. 3.026 — Transmitta as relações de diárias abonadas aos funcionarios deste Serviço, durante os mezes de novembro e dezembro ultimos.

Remette, para que o seu pagamento seja effectuado a folha de diárias a que fizeram jús o Director deste Serviço, engenheiro-agronomo, João Mauricio de Medeiros e 10 outros funcionarios, durante os mezes de novembro e dezembro na importancia total de 2:980\$000 (dois contos novecentos e oitenta mil réis).

Sr. Director do Expediente e Contabilidade deste Ministerio.

3.028 — Transmitta a relação de diárias abonadas a diversos funcionarios deste Serviço, durante o mez de dezembro ultimo.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de dezembro de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 6.658 — Transmitta o processo de pagamento por exercicios findos, numero 8.335, na importancia de um conto quinhentos e setenta e cinco mil e setecentos réis (1:575\$700), proveniente de transportes concedidos em 1935, em proveito do Serviço de Aguas, do D. N. P. M. de que é credora a Rede Mineira de Viação.

N. 6.659 — Transmitta o processo de pagamento por exercicios findos, numero 8.336, na importancia de oitenta e seis mil réis (86\$000), proveniente de transportes concedidos, em 1935, em proveito do Serviço de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Terceira Secção

Processos da Comissão Revisora, despachados pelo Sr. Presidente da Republica:

Dr. Sylvio Prado Pastana — Reclamando contra o seu aproveitamento em cargo inferior ao que exercia. — Archive-se.

Milton Fernandes Pereira. — Pedindo seu aproveitamento. — Archive-se.

Raymundo Farnese — Reclamando contra sua exoneração. — Attenda-se, quando houver oportunidade.

Alvaro Azeredo Duque Estrada — Reclamando contra sua exoneração. — Poderá ser aproveitado, a juizo da administração, quando houver oportunidade.

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIRECTORIA GERAL

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de novembro de 1936

— José de Lima Géo manifesta jazida. — Registre-se o manifesto. (DGPM 2.358-936).

Francisco Fagundes Piratinino de Almeida e outros, manifestam jazidas. — Registre-se o manifesto das jazidas. (DGPM 2.381 e 2.382-936).

Joana Knieling Schupp, manifesta jazidas. — Registre-se o manifesto das jazidas. (DGPM 2.734-936).

Prefeitura Municipal de Passo Fundo, manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — Registre-se o manifesto. (DGPM 368-936).

Empresa Hydro-Elctrica Nacional, manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — Registre-se o manifesto. (DGPM 3.903-936).

Valencia de Oliveira Xavier, manifesta mina. — Indeferido em face das informações. (DGPM 3.467-936).

José Antunes Pereira, manifesta jazidas. — Registre-se o manifesto. (D. G. P. M. 34-936).

Gosso Brasil Ltda., manifesta mina. — Registre-se o manifesto. (DGPM 613-936).

Prefeitura Municipal de Itanhomy, manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — Registre-se (D. G. P. M. 1.069-936).

Josué Dias Bezerra e outros, manifestam mina. — Registre-se. (D. G. P. M. 2.245-936).

Empresa Energia Elctrica Alto Jacuhy Ltda., manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — Indeferido por ter sido apresentado fóra do prazo. (DGPM 4.548-936).

RECTIFICAÇÃO

No expediente deste Departamento, publicado no "Diario Official" de 31 de dezembro de 1936, onde se lê: Requerimentos despachados. Dia 19 de novembro de 1936, leia-se: Requerimentos despachados. Dia 19 de dezembro de 1936.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PUBLICO CIVIL

RESUMO DOS TRABALHOS

Acta da 3ª sessão preparatória, em 9 de dezembro de 1936

Sob a presidencia do conselheiro Moacyr Ribeiro Briggs, foi aberta a terceira sessão preparatoria, em seguida lida, approvada e assignada a acta da sessão anterior.

Compareceram os Srs. conselheiros José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario Bittencourt Sampaio.

Foi discutida a redacção final do regimento interno, de que se incumbira o Sr. conselheiro Mattos. Depois de approvada a redacção final, o Sr. presidente declarou-o, desde logo em vigor, providenciando para a sua publicação no *Diario Official*.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, convalidando os Srs. conselheiros para outra, extraordinaria, ás dezesete horas do mesmo dia nove de dezembro, afim de se proceder á eleição do presidente do Conselho Federal, na conformidade do artigo dezesete do regimento interno, recém-approvado.

Acta da 1ª sessão extraordinaria — Eleição do presidente, em nove de dezembro de 1936

Sob a presidencia do Sr. conselheiro Moacyr Ribeiro Briggs, foi aberta a primeira sessão extraordinaria. Foi lida, approvada e assignada a acta da sessão anterior.

Compareceram todos os conselheiros em exercicio, a saber: Drs. José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario Bittencourt Sampaio.

O Sr. presidente dos trabalhos declarou que, conforme deliberação anterior, ia-se proceder á eleição do presidente do Conselho Federal, na conformidade do artigo dezesete do regimento interno, obedecendo ao estatuido no artigo segundo, do mesmo regimento, isto é, por maioria absoluta de votos e em escrutinio secreto.

Distribuidas as cédulas, foram todas recolhidas, e obtido o seguinte resultado:

Conselheiro Moacyr Ribeiro Briggs, tres votos.

Conselheiro Eder Jansen de Mello, um voto.

Foi proclamado presidente do Conselho Federal do Serviço Publico Civil o Sr. conselheiro Moacyr Ribeiro Briggs, que, na mesma occasião, assumiu o respectivo exercicio, agradecendo a confiança que lhe fóra outorgada por seus pares.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente presidente convidou os Srs. conselheiros para a primeira sessão ordinaria, a 17 de dezembro de 1936, ás 14 horas, e a seguir, encerrou a sessão extraordinaria.

Acta da 1ª sessão ordinaria, em 17 de dezembro de 1936

Presente numero legal e na hora regimental, o Sr. presidente, conselheiro Moacyr Ribeiro Briggs, abriu os trabalhos da primeira sessão ordinaria. Foi lida, aprovada e assignada a acta da sessão anterior.

Expediente—Constou de varios telegrammas de congratulações pela instalação do Conselho Federal; bem assim, de requerimentos de alguns funcionarios publicos, pedindo providencias quer quanto a uma rectificação na lei do reajustamento, quer quanto á melhoria de vencimentos.

Tratando-se dos primeiros papeis submettidos ao Conselho Federal, deliberou este receber as ditas reclamações, no momento; devendo, porém, assim que estivessem installadas as commissões de eficiencia dos ministerio, virem todas as reclamações já informadas por intermedio dessas commissões.

Ordem do dia — Consulta da Camara dos Deputados—O Sr. conselheiro Jansen de Mello fez a leitura do seu parecer sobre uma consulta da Camara dos Deputados, relativa a um projecto de lei, em transito por aquella Camara. Submettido a votos, foi unanimemente accedido o parecer Jansen de Melo, contrario ao dito projecto de lei, que visava a "creação de um cargo effectivo para aproveitamento de um contratado".

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão na fórma regimental.

Acta da 2ª sessão ordinaria, em 24 de dezembro de 1936

Presente numero legal e na hora regimental, o Sr. presidente conselheiro Moacyr Ribeiro Briggs abriu os trabalhos da segunda sessão ordinaria. Foi lida, approvada e assignada a acta da sessão anterior.

Expediente — Constou de requerimentos de funcionarios federaes e de officios que tiveram o destino competente.

Ordem do dia — O Sr. presidente deu conhecimento dos trabalhos já realizados, inclusive providencias administrativas, concernentes á instalação material do Conselho Federal e de algumas commissões de eficiencia, dos ministerios, as quaes já se haviam installado e communicado a eleição dos respectivos presidentes.

Nessa occasião, comparecendo, incorporada, a commissão de eficiencia do Ministerio da Guerra, o Sr. presidente suspendeu os trabalhos e convidou os Srs. conselheiros a receber-a.

Reabertos os trabalhos, e por já estar esgotada a hora legal, o Sr. presidente encerrou a sessão e convocou outra, extraordinaria, para o dia 29 de dezembro corrente.

Acta da 2ª sessão extraordinaria, em 29 de dezembro de 1936

Presente numero legal, ás 14 horas, o Sr. presidente conselheiro Moacyr Briggs declarou aberta a segunda sessão

extraordinaria. Foi lida, approvada e assignada a acta da sessão anterior.

Expediente — Constou da leitura de papeis, que foram encaminhados ás seções competentes.

Ordem do dia — Constou da leitura de um trabalho do Sr. conselheiro Mattos sobre aproveitamento de funcionarios classificados em concurso. S. S. levantou uma preliminar, para ser decidida pelo Conselho; este, depois de ouvidos os Srs. conselheiros, approvou a seguinte suggestão do Sr. presidente: Enviar circulares, urgentes, aos ministerio, solicitando-lhes os dados necessarios, quer quanto aos concursos em tambem, quanto aos concluidos e approvados ainda, embora concluidos; quer, tambem, quanto ao concluidos e approvados, embora com o prazo de validade não extincto.

O Sr. conselheiro Mattos, ainda, deu seu parecer sobre uma indicação feita por um dos governadores de Estado, no sentido de indicar o Conselho Federal um funcionario para determinado logar. O Sr. presidente resolveu, com apoio dos demais Srs. conselheiros, que o caso escapava á competencia do Conselho.

A seguir, o Sr. presidente leu um processo, submettido ao Conselho por ordem do Sr. Presidente da Republica, relativo á uniformização das diarias que percebem os funcionarios das justicas, quando em diligencia, dada a diversidade das importancias arbitradas entre varios ministerios. Ficou deliberado que seriam, preliminarmente, ouvidos os ministerios interessados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou os trabalhos.

NOTICIARIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diario

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1937

Dia 4

Estações	Ob. em 24 horas	Mts. Dif.
Bacia Amazonica:		
São Felipe	11.80	0.20
Teffé	8.48	0.03
São Gabriel	6.17	—
Manáos	17.59	-0.03
Maués	1.13	0.03
Parintins	6.70	-0.04
Obidos	1.02	-0.06
Porto Nacional	3.50	-0.04

Bacia Paraná — Paraguay e Uruguay:

Jupia	5.24	0.54
Jatáhy	1.58	0.00
Cuyabá	3.22	0.62

Dia 5

Bacia São Francisco:

Porto Real	6.72	1.11
Pirapora	1.63	-0.02
São Francisco	4.05	-0.15
Januaria	4.68	0.00
Remanso	3.90	0.06
Joazeiro	3.69	0.03
Cabrobó	2.97	0.12
Propriá	2.28	0.08

Bacia Itapicuru:

Cipó	0.55	0.00
Itapicuru	0.47	0.00

Bacia Jequit. e Pardo:

Barra do Pontal	3.30	-0.30
Arassuahy	2.60	0.32
São Pedro	3.24	4.13

Bacia Parah. do Sul:

Jacarehy	0.56	0.03
Caçapava	1.52	-0.23
Pindamonhangaba	3.10	-0.05
Guaratinguetá	3.44	—
Cachoeira	2.12	0.03
Cruzeiro	2.10	0.05
Rezende	1.21	0.10
Barra Mansa	1.98	0.00
Barra do Pirahy	2.17	-0.02
Parahyba do Sul	1.57	-0.05
Anta	2.18	-0.02
Porto Novo do Cunha	1.60	-0.02
São Fidelis	3.50	0.10
Campos	8.00	-0.20

As cotas de Manáos e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Dia 4

Bacia Amazonica:

Em ascensão em S. Felipe, Teffé e Maués e em declínio em Manáos, Parintins e Porto Nacional.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:

Em ascensão em Jupia (Tres Lagoas) e Cuyabá e estacionario em Jatáhy.

Dia 5

Bacia São Francisco:

Entrará em declínio entre S. Francisco e Manga e continuará em ascensão no resto do curso.

Bacia Itapicuru:

Estacionario em Cipó e Itapicuru.

Bacia Jequit. e Pardo:

Continuá em declínio em todo o curso.

Bacia Parah. do Sul:

Entrará em ascensão em todo o curso, sendo que, rapidamente, entre Anta e Campos.

Bacia Jatáhy-Assú:

Não é feita a synopse por falta de informações.

RENDAS PUBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal**

	Comparação da renda
Arrecadada de 2 a 4 de janeiro de 1937....	478:024\$300
Em 5 de janeiro de 1937.....	1.474:903\$200
Total.	1.952:927\$500
Em igual periodo de 1936.....	2.332:640\$500
Diferença para menos em 1937.....	379:713\$000
Arrecadada de 2 de Janeiro a 5 de janeiro de 1937.	1.952:927\$500
Em igual periodo de 1936.....	2.332:640\$500
Diferença para menos em 1937.....	379:713\$000

Alfandega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA**

Data	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
4 de janeiro de 1937.....	989:382\$500
4 de janeiro de 1936.....	582:761\$300
Receita mensal:	
De 2 de janeiro a 4 de janeiro de 1937...	1.282:694\$100
De 2 de janeiro a 4 de janeiro de 1936....	3.905:475\$400
Diferença da receita arrecadada para me- nos em 1937.	2.622:779\$000

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 1****COMPARAÇÃO DA ARRECADADA GERAL**

Arrecadada de 2 de janeiro de 1937.....	276:099\$600
Total.	248:099\$600
Em igual periodo de 1936.....	1.409:553\$400
Diferença para menos em 1937.....	561:453\$500
Arrecada de 2 de janeiro de 1937.....	248:099\$600
Em igual periodo de 1936.....	1.409:553\$400
Diferença para menos em 1937.....	561:453\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 2 de janeiro de 1937.....	247:599\$600
Total.	247:599\$600
Em igual perio de 1936.....	1.097:804\$800
Diferença para menos em 1937.....	849:805\$200

PARTE COMMERCIAL**CAMARA SYNDICAL**

Cotações officiaes de cambio e titulos: fixadas pela Câmara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

	A' vista	
	Official	Livre
Londres.	56\$500	81\$972
Paris	—	\$781
Italia.	—	\$909
Allemanha:		
Reichsmark	—	6\$741
Reisemark	—	6\$741
Verrechnungsmark.	3\$600	5\$298
Unterstützungsmark.	—	3\$498
Portugal.	—	\$760
Belgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	2\$821
Hispanha	—	—
Suissa.	—	3\$840
Suecia	—	—
Noruega.	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	8590
Nova York	11\$855	16\$724
Montevideo	—	9\$103
Buenos Aires:		
Peso papel.	—	5\$108
Hollanda.	—	9\$150
Japão.	—	4\$776
Rumania.	—	—
Canada.	—	—
Austria	—	3\$160
Chile.	—	—
Polonia	—	3\$200

Moedas

Libra.	81\$705
Franco.	\$777
Escudo.	\$748
Peso uruguayo	9\$730
Reichsmark.	4\$000
Peseta.	1\$012
Corôa norueguesa.	3\$900
Zloty.	2\$860
Dollar.	16\$816
Franco suíço	3\$820
Peso argentino.	5\$061
Peso chileno	\$500
Lira.	\$855
Yen.	5\$100
Pengo	3\$150
Dinar.	\$340

Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1937.

Bolsa**Apólices:**

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	765\$000
Diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	700\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	760\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	755\$000
Reajustamento economico de 500\$, 5 %, port....	340\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port....	713\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930).	1:013\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932).	1:035\$000
Emprestimo Municipal de 1904, port.....	500\$000
Emprestimo Municipal de 1914, port.....	1:020\$000

Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	52\$000
Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 8 %, nom...	800\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom...	600\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 200\$, 9 %..	166\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %..	850\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.....	90\$500
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.....	185\$000
Uniformizadas do Estado São Paulo 1:000\$, 8 %, port.	928\$000
Ações de companhias:	
Tecidos Corcovado.	65\$000
Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo.....	91\$000
Docas de Santos, port.....	225\$000

Debentures:

Companhia Edificadora.	140\$000
Companhia de Tecidos Corcovado, 1ª série.....	160\$000
Banco Hypothecario "Lar Brasileiro".	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 5 de janeiro de 1937. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

Nesta data foi exonerado a seu pedido, do cargo de adjunto do corretor de fundos publicos Juvenal de Queiroz Vieira o Sr. Frederico Lips Ferreira da Cruz.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 5 de janeiro de 1937. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

EDITAES E AVISOS**MINISTERIO DA GUERRA****Primeira Região Militar****PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19º DISTRITO (INHAÚMA)

Séde: Edificio da Delegacia Fiscal da 24ª Circumscipção da Prefeitura

Rua Elias da Silva n. 27 — Piedade

Edital de convocação de alistamento do corrente anno

Carlos Luiz Villon, presidente da Junta de Alistamento deste Districto:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta, e, por tanto, convoca todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 anno de idade, (e os maiores de 17 annos, querendo), e domiciliados neste Districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim, aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros Militares, como determina o Regulamento para execução do Serviço Militar.

Convoca tambem, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada da verdade e dar informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar o alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da Lei do Sorteio:

Art. 50. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos 4 primeiros mezes do anno civil, em que completar 21 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde da idade de 17 annos. Para se alistar participa por escripto (vide letras A e B do § 2.º do art. 65, adeante transcripto), ou verbalmente, á Junta de Alistamento Militar do Districto em que reside, ou a de qualquer outro da Circumscipção, seu nome, filiação, profissão, residencia e data do nascimento.

§ 1.º A Junta á obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de dez dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem as Juntas, cabendo-lhes, dentro de dez dias, apresentar reclamações a que se julgarem com direito. O certificado, porém, não será concedido, sem prévia verificação nos livros de Registro Civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro theór), ou outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario sera concedido aos individuos que, por motivo julgado justificado pela Junta de Alistamento, não se tenha alistado até aos 21 annos.

§ 4.º Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado, deverá fazel-o, desde que seja maior de 21 annos e menor de 44 annos de idade.

Art. 65, § 2.º O alistamento Militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 50, ou, ainda, por meio de uma communicação escripta:

- A) do proprio alistado;
- B) a rougo deste, com duas testemunhas;
- C) por tres cidadãos quaesquer;

D) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar certidão de idade, com signaes caracteristicos, estado civil, a profissão, condição de saber ou não escrever do cidadão a alistar. em qualquer destes casos as firmas de signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

Art. 64. Não será alistados:

A) os cidadãos incorporados ao Exercito activo, a Marinha de Guerra, a Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

B) aquelles que pertencerem as forças policiaes dos Estados, organizadas nos termos do art. 7.º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

C) os reservistas de primeira, segunda e terceira categoria, desde que apresentem á Junta a respectiva caderneta (art. 16, § unico e 91-C), o certificado de alistamento (§ 1.º, do art. 50).

Nos domingos serão affixados na porta do compartimento onde funciona a Junta, no Edificio da rua Elias da Silva n. 27, as relações dos alistados, durante os sete dias anteriores. A Junta funcionará todos os dias uteis, no edificio supra citado, das 11 ás 17 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno. E para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que, depois de assignado será affixado na porta da Junta e publicado no *Diario Official* durante tres dias seguidos.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1937. — *Carlos Luiz Villon*, presidente.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRITO (ESPIRITO SANTO) RUA MACHADO COELHO, 34

Edital de convocação para o alistamento de 1937

Guilherme Alves da Costa, presidente da Junta de Alistamento Militar do 12º Districto (Espirito Santo) etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca todos os jovens que, no corrente anno completarem ou já completaram 21 annos de idade e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que possa, bem orientada fixar da verdade e das informações precisas para esclarecer o Juizo da Junta de Revisão e Sorteio, que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da Lei do Sorteio Militar:

Art. 76. Para o serviço normal do alistamento as respectivas Juntas funcionarão diariamente de 2 de janeiro á 30 de abril de cada anno.

§ 1º. No dia immediato ao da primeira reunião, o presidente da Junta mandará affixar editaes nos logares mais publicos do Districto e na Imprensa official do Estado a que pertencer o Municipio e se possivel fór na imprensa local annunciando a abertura do alistamento, duração do mesmo, sede da Junta, horas do expediente e logar onde serão affixadas as listas.

§ 4º. Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado, deverá fazel-o desde que seja maior de 21 annos e menor de 45.

Art. 7º. Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados no Exército activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal.

b) aquelles que pertencerem ás forças policiaes dos Estados, organizadas nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, que apresentarem as respectivas cadernetas.

A Junta funcionará todos os dias uteis no local supra citado, de 11 ás 14 horas, para attender aos interessados e até ás 17 horas para os demais serviços do alistamento, terminando o mesmo a 30 de abril do corrente anno.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu presidente desta Junta, por não ter a mesma secretario, lavro o presente edital que, depois de assignado será affixado na porta principal desta Junta á rua Machado Coelho, 31. (Delegacia Fiscal da Prefeitura) e publicado no *Diario Official* durante tres dias.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 12º Districto (Espírito Santo); em 2 de janeiro de 1937. — *Gulhermes Alves da Costa*, presidente.

PRIMEIRA DE CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

12ª ZONA — RUA FILGUEIRAS LIMA N. 52. — 17º DISTRICTO DE ALISTAMENTO MILITAR

Edital de convocação para alistamento

Luiz Carbone Filho, 2º tenente, delegado da Junta de Alistamento Militar do 17º Districto, á rua Filgueiras Lima numero 52, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca todos os jovens que, no anno corrente, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de 17 annos, querendo) e não domiciliados neste districto, a virem se alistar de 2 de janeiro até o dia 30 de abril do corrente anno e bem todos aquelles que, tendo 31 annos ou mais, ainda estejam inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para execução do sorteio militar. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações, a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento. Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da Lei de Sorteio:

Art. 50. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade, podendo tambem fazel-o deste a idade de 17 annos para se alistar, participa por escripto (letras a e b do paragrapho 2º do art. 65) ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do Districto em que reside, ou a qualquer outro da circumscrição — seu nome, filiação, profissão, residencia e data do nascimento.

Paragraphe 4º. Todo aquelle que a presente data não estiver alistado, deverá fazel-o desde que seja maior de 21 e menor de 44 annos de idade.

Art. 65:

Paragraphe 2º. O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 50, ou ainda por meio de uma communicacão escripta:

- a) do proprio alistado;
- b) a rogo deste, com duas testemunhas;
- c) por tres cidadãos quaesquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler ou escrever do cidadão a alistar. Em qualquer destes casos as firmas dos si-

gnatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exército.

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta Junta as relações dos alistados durante os sete (7) dias anteriores.

A Junta funcionará todos os dias uteis no edificio da Tereira Divisão de Engenharia, das 11 ás 17 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril de 1937.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta principal da Junta e publicado no *Diario Official*, por tres dias.

Por mim feito e assignado.

Riachuelo, 2 de janeiro de 1937. — *Luiz Carbone Filho*, tenente, delegado.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRICTO

Rua Barata Ribeiro n. 383 — Copacabana

Edital de convocação para o alistamento do corrente anno
O delegado militar da Junta de Alistamento, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens que, no corrente anno completarem 21 annos de idade (e os maiores de 17 annos, querendo) e domiciliados neste Districto, a virem se alistar até 30 de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e das informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão o Sorteio, que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do Sorteio Militar:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completar 21 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (vide as letras a e b, do § 2º do art. 65, adeante transcripto), ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside, ou a de qualquer outra da Circumscrição, seu nome, filiação, profissão, residencia e data de nascimento.

Todo aquelle que até o presente data não estiver alistado deverá fazel-o desde que seja maior de 21 annos e menor de 44 annos de idade.

Art. 65, § 2º. O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 50, ou ainda por meio de uma communicacão escripta:

- a) do proprio alistamento;
- b) a rogo deste, com duas testemunhas;
- c) por tres cidadãos quaesquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar. Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exército.

Art. 74. Não serão alistados:

Os cidadãos incorporados ao Exército activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal.

Os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, desde que apresentem perante á Junta a respectiva caderneta ou certificado de alistamento (§ 1º do art. 50).

A Junta funcionará todos os dias uteis, no local supra-citado, das 12 ás 17 horas, terminando o alistamento no dia 30 de abril do corrente anno.

E, para conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, que, depois de assignado, será affixado na porta principal do edificio da agencia da Prefeitura, á rua Barata Ribeiro numero 383, Copacabana e publicado no *Diario Official*, durante tres dias seguidos.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1937. — *José Francisco dos Santos*, 2º tenente delegado militar da 1ª zona.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 4º DISTRICTO

Sede: Rua São José n. 58, terreo

Edital de convocação para o alistamento

Jorge Monteiro Valente, presidente da Junta de Alistamento Militar do 4º Districto:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 18 annos de idade e são domiciliados neste Districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e, bem assim, a todos aquelles que, tendo mais de 18 annos, ainda não estejam alistados nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar. Convoca, tambem, os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamação a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar conhecimento e informação precisa para esclarecer o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas, encerrando os trabalhos a 30 de abril do corrente anno.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio da Junta e publicado no *Diario Official*, durante tres dias.

Districto Federal, 2 de janeiro de 1937. — Jorge Monteiro Valente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

5ª zona

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 2º DISTRICTO (SANTA RITA)

Edital de convocação para o alistamento do anno de 1937

O segundo tenente João de Assis Martins Sobrinho, delegado do Serviço de Recrutamento Militar, na 5ª zona:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 18 annos de idade (e os maiores de 17 annos, querendo) e são domiciliados neste Districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam alistados (inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do serviço militar.

Convoca, tambem, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o Juizo da Junta de Revisão e Sorteio que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

"Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos 4 primeiros mezes (8 na 2ª zona e 10 na 3ª) do anno civil em que completar 18 annos, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos.

Para se alistar, participa por escripto ou verbalmente a Junta de alistamento militar do districto em que reside, ou a de qualquer outro da circumscrição — seu nome, filiação, profissão, residência e a data de nascimento.

Art. 65, § 2º. O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na fórma do art. 50, ou, ainda, por meio de uma communicação escripta:

- a) do proprio alistado;
- b) a rogo deste, com duas testemunhas;
- c) por tres cidadãos quaesquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes característicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exército.

Art. 74. Não serão alistados:

a) o cidadão incorporado no Exército activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aquelles que pertencerem ás forças policiaes dos Estados organizadas nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, do 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, desde que apresentem perante a Junta a respectiva caderneta (art. 16, paragraho unico, e 91, c), ou certificado de alistamento, § 1º do art. 50."

A Junta funciona todos os dias uteis, no edificio onde tem sua sede, á rua do Passeio n. 82, das 11 ás 17 horas, menos nos sabbados, que será das 9 ao meio-dia, encerrando os trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E, para conhecimento de todos, foi lavrado o presente edital, que será affixado na porta do edificio onde funciona esta Junta e publicado no *Diario Official*, feito por mim, segundo tenente delegado, na falta de secretario, que o sasigno.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1937. — 2º tenente João de Assis Martins Sobrinho, delegado. — Clovis Hemetério dos Santos, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 21º DISTRICTO—JACAREPAGUÁ
Rua Intendente Magalhães n. 4, sobrado (largo do Campinho)

Relação nominal dos jovens alistados nos dias 2 a 10 do corrente, para o alistamento do corrente anno de 1937:

Numero de ordem — Nomes — Filiação

Classe de 1919

1. Alvrahir (gemeo em 1º lugar com Santana), filho de Joaquim Ignacio de Jesus e Paulina M. d'Annunção.
2. Carlos, filho de André Machado Lucas e Emilia P. Ramos.
3. Euclydes, filho de Antonio de Farias Cabral e Anna Albertina G. Cabral.
4. Fernando, filho de Oscar Pereira da Silva e Anna de O. da Silva.
5. Julio, filho de Julio Fernandes e Julieta da M. Santos.
6. Manoel, filho de José Lourenço de Araujo e Maria A. de Lima.
7. Mario, filho de João Fernandes de Moraes e Maria da Conceição.
8. Oswaldo, filho de Antonio Rodrigues dos Santos e Emilia M. dos Santos.
9. Sebastião, filho de João Gonçalves da Vallinha e Rosa M. da Vallinha.
10. Walter, filho de Lourenço Luiz Costa e Mariana F. de Carvalho.

Classe de 1918

1. Abilio, filho de Albano Julio e Anna Vieira.
2. Accacio, filho de Francisco Ignacio de Mello e Theotonia de Mello.
3. Adamastor, filho de Antonio Ribeiro Balthar e Agrippina L. Balthar.
4. Ademar, filho de José Goyannes e Balbina G. Goyannes.
5. Agostinho, filho de Benjamin Alves de Souza e Alice F. de Souza.
6. Agostinho, filho de João do Amaral Camara e Alzira B. do Amaral.
7. Agostinho, filho de Marcellino Pinto da Silva e de Marcellina Fernandes.
8. Anacleto, filho de Adalto Domingos Nery e Nécida Nery.
9. Alberto, filho de Alberto Caetano Nunes e Analia da R. Leite.
10. Alberto (gemeo em 1º lugar com Albertina), filho de Antonio Gomes e Julia dos A. Ferreira.
11. Alberto, filho de Marcellino Lourenço e Virginia M. da Conceição.
12. Alberto da Silva Terzi, filho de João Henrique Terzi e Maria do C. Silva.
13. Alcides, filho de Euclydes Mendes e Mathildes Mendes.
14. Alcides, filho de Ludovino do Nascimento e Maria da Conceição.
15. Alcides, filho de Paulo de Almeida e Leonor C. de Almeida.
16. Alcindo, filho de Rufino Fernandes Marinho e Laura F. Marinho.

17. Aldemar, filho de Alcides Flores Legay e Clotilde C. Legay.
18. Alexandre (gêmeo em 2º lugar com Rosalina), filho de Manoel Canellas e Maria Duarte.
19. Alfredo, filho de Antonio Henriques Borges e Anna de J. Pinto.
20. Alfredo Martins Santos, filho de Alfredo Santos. Não nome de mãe.
21. Alipio, filho de Arthur de Castro Teixeira e Deoclecia M. Teixeira.
22. Almerindo, filho de Antonio de Aguiar e Brasilina de O. Aguiar.
23. Almiro, filho de Americo Gomes Fialho (Dr.) e Elisabetha V. Fialho.
24. Aloysio, filho de Sebastião Bonifacio Gonçalves e Isolitina E. Gonçalves.
25. Altamiro, filho de Luiz Felipe Teixeira da Rocha e Alice B. da Rocha.
26. Altamiro, filho de Odette da Costa.
27. Alvaro, filho de Joaquim Alves Machado e Hercília Trindade.
28. Amaro, filho de Seraphim Martins dos Santos e Vicência M. dos Santos.
29. Americo (gêmeo em 1º lugar com José), filho de José Alves de Azevedo e Maria de A. Lima.
30. Anacleto, filho de Manoel Alberto de Lemos e Cecília L. da Conceição.
31. André, filho de Tarquinio França de Assumpção e Isaura de Assumpção.
32. André Giupone, filho de Olga Gomes.
33. Antonio, filho de Abilio Martins e Sebastiana Martins.
34. Antonio, filho de Adhemar Silva e Emma F. da Silva.
35. Antonio, filho de Antonio Augusto Martins e Maria Macedo.
36. Antonio, filho de Antonio Nathanael da Silva e Francisca A. da Silva.
37. Antonio, filho de Antonio Ribeiro Moreira e Isolina da S. Moreira.
38. Antonio, filho de Antonio Tirata e Paulina Kosinski.
39. Antonia, filha de Bernardino Marques Moreira e Margarida P. Marques.
40. Antonio, filho de Faustina Iria da Conceição.
41. Antonio, filho de Isaura Maria da Conceição.
42. Antonio, filho de Joaquim dos Reis Moraes e Zulmira de Oliveira.
43. Antonio, filho de José de Oliveira Filho e Piedade S. de Oliveira.
44. Antonio, filho de Manoel da Fonseca e Francisca de J. da Fonseca.
45. Antonio, filho de Manoel Dias e Maria dos A. Borges.
46. Antonio, filho de Manoel Fernandes e Maria R. de Brito.
47. Antonio, filho de Serafim Mendes Loureiro e Antonia do C. Teixeira.
48. Antonio Teixeira, filho de Manoel Teixeira e Leonor Alves.
49. Arlindo Martins, filho de Augusta Francisca.
50. Armando, filho de Antonio Alves Gaspar e Marianna A. de Martins.
51. Armando, filho de Antonio Garretano e Paschoalina de André.
52. Armando, filho de Francisco Antonio de Menezes e Raymundo Cavalcanti.
53. Armando, filho de Francisco Romão de Souza e Alzira Gonçalves.
54. Arnaldo, filho de João José do Nascimento e Mazilia M. da Silva.
55. Arthur, filho de Albino Torres e Adelaide G. de Carvalho.
56. Ascendino, filho de Raul Fonseca do Amaral e Juventina do Amaral.
57. Atagipe, filho de Ruy Ramos e Anna P. de Carvalho Ramos.
58. Atahyde, filho de Antonio Eduardo Pereira e Dinaria de A. Pereira.
59. Augusto, filho de Augusto França e Cecília França.
60. Benício, filho de Ignacio Telles Andrade e Aracy da S. Telles.
61. Bernardino Antonio dos Santos, filho de Barnabé Antonio dos Santos e Veronica F. dos Santos.
62. Bonifacio, filho de João Bonifacio e Lavinia M. Pinto.
63. Carlos, filho de Carlos Corrêa Lopes e Maria E. da Silva.
64. Carlos, filho de Maria da Costa Paiva.
65. Carlos Borba Filho, filho de Carlos Borba e Isa Motta.
66. Carlos Giovanini, filho de Gonçalo Triantini Hungria e Luiza V. Hungria.
67. Carlos Pereira, filho de Alberto Pereira e Antonia do A. Pereira.
68. Carlos Pereira de Carvalho, filho de Fortunato Pereira de Carvalho e Francisca de S. Carvalho.
69. Cesar, filho de João Rocca e Verginia Perofein.
70. Cesario, filho de Leonor Fabricio de Carvalho.
71. Claudionor, filho de Affonso Pereira e Isaura F. Pereira.
72. Claudionor, filho de José Pinheiro de Vasconcellos e Alice Rosa J. Passos.
73. Clesio da Silva, filho de Herculano M. da Silva e Romualda da Silva.
74. Daey, filho de João Vigerio Corrêa e Dalila Siqueira.
75. Damião (gêmeo em 1º lugar com Damiam), filho de Eugénia de Azevedo.
76. Denizart Moreira do Nascimento, filho de Cantuário Moreira do Nascimento e Candida de S. Moreira.
77. Deusdedit, filho de Manoel Teixeira Passos e Josephina P. Laguna.
78. Djalma, filho de Bernardino Narciso Mendes e Evedina C. de Mello.
79. Djalma, filho de José Gomes da Silva e Alzira Telamoni.
80. Djalma, filho de Maria Bernarda.
81. Djalma, filho de Silvino Cespe Barbosa e Alice M. Barbosa.
82. Dorcelino, filho de João Francisco e Julia F. de Souza.
83. Dorvalino, filho de Lino Pereira dos Santos e Armininda C. dos Santos.
84. Dorvalino, filho de Ventura Campos de Azevedo e Nectária A. de Azevedo.
85. Durval, filho de Alfredo João Teixeira e Luiza de A. Teixeira.
86. Eduardo, filho de Eduardo Baptista de Ornellas e Elisabetha B. V. de Ornellas.
87. Eduardo Ribeiro de Souza, filho de Felipe Ribeiro de Souza e Leonor C. de Souza.
88. Eloy, filho de Domingos Genoves e Mauricia C. Genoves.
89. Elyser, filho de Elyser de Lemos e Josephina M. da Conceição.
90. Ernane, filho de José Caetano de Souza e Ida Taurfene.
91. Esmeraldo, filho de João Narciso e Maria Amalia.
92. Euclides, filho de Gilberto dos Prazeres e Adelaide G. dos Prazeres.
93. Floriano, filho de João Manilha e Palmyra Bueno.
94. Francisco, filho de Manoel Soares de Mello e Luiza Maria da Conceição.
95. Frei Divino Juvenal de Souza, filho de Benedicto Juvenal de Souza e Jesuina B. de Souza.
96. Geraldo Mathias, filho de José Mathias e Ephigenia S. Mathias.
97. Gerson, filho de Jorge Fernandes de Assumpção e Otília S. F. de Assumpção.
98. Gerson de Jesus Mattos, filho de Lucindo de Jesus Mattos e Zulmira de J. Mattos.
99. Guilherme de Sá Leite, filho de José Leite e Augusta de Sá Guimarães.
100. Gumercindo, filho de Deolinda Francisca dos Santos.
101. Heber, filho de Daniel Lenz de Azevedo Cesar e Estena X. Lenz.
102. Heltor, filho de Henrique Garcia e Aurea Garcia.
103. Heltor, filho de Miguel Cespe Barbosa e Antonia de M. Lopes.
104. Helio de Sá Fontes, filho de Manoel Firmino Fontes e Rosalina M. de Sá.
105. Hildebrando (gêmeo em 1º lugar com Rubem), filho de Assis Francisco dos Santos e Christina F. Marques.
106. Hildegardo, filho de Hildegardo Justino dos Santos e Deolinda N. dos Santos.
107. Homero, filho de Homero Barbosa de Araujo e Maria da C. S. de Araujo.
108. Ipadir, filho de Laurindo Sebastião Lopes e Benedicta P. Lopes.
109. Irayr, filho de Valentim Antonio da Silva e Maria L. da Silva.
110. Irineu, filho de Justino Antonio Vianna e Maria J. Vianna.
111. Irineu, filho de Raul Gonçalves de Moraes e Iracema de S. Lima.

112. Isaac, filho de Fernando Justino de Olivtira e Sylvia S. de Oliveira.
113. Isnar, filho de Rodolpho Garnier Royd e Alice Gray Boyd.
114. Jacy, filho de Pedro Nascimento dos Santos e Alipia S. dos Santos.
115. Jadir, filho de Oswaldo da Silva Barbosa e Lucilla Barbosa.
116. Jayme, filho de Antonio Francisco da Silveira e Amalia A. Alvim.
117. Jayme, filho de Raphael Costa e Maria do C. Costa.
118. João, filho de Anonio da Rosa Pereira e Lourença A. P. do Prado.
119. João, filho de Anonio Moreira Cardoso e Maria B. Cardoso.
120. João, filho de Eduardo Maria Eugenia.
121. João, filho de Francisco Melchhiades da Fonseca e Etelvinta S. de Lima.
122. João, filho de João Guedes da Silva e Auta Menezes.
123. João, filho de José Maria Martins e Maria da E. Rita.
124. João, filho de Julio Pereira da Costae Maria F. do Nascimento.
125. João, filho de Manoel Joaqui mRibeira e Maria Ribeiro.
126. João Baptista, filho de Francisco André e Thereza Michel.
127. João Valle, filho de Henrique de Freitas Valle e Maria da C. Vergueira.
128. Joaquim, filho de Domingos Gonçalves dos Santos e Maria Augusta.
129. Joaquim, filho de Manoel Ornellas da Silva e Leontina O. da Silva.
130. Joaquim Augusto Teixeira, filho de Dino da Costa Teixeira e Gumerinda da C. Teixeira.
131. Joffre, filho de Arthur Bello Amorim e Almerindoa O. Amorim.
132. Jorge, filho de Abilio Luiz e Diva C. Pontes.
133. Jorge, filho de José Raymndo da Silva e Isabel da Cunha.
134. Jorge, filho de Julio Pereira da Silva e Gracinda Vieira.
135. Jorge, filho de Maria Thereza da Silva Netto.
136. Jorge, filho de Maximiano Frederico Reis e Sophia Reis.
137. José, filho de Aldovrando Ferreira Porto e Rosa A. Porto.
138. José, filho de Alfredo Paulino de Souza e Sezenanda T. da Costa.
139. José, filho de Annibal Gonçalves Bastos e Juvelina de A. Bastos.
140. José, filho de Antonio Pinto de Moraes e Maria J. de Moraes.
141. José, filho de Ernani Macedo e Moema F. Macedo.
142. José, filho de Fortunato da Cunha Gil e Deolinda A. de Oliveira.
143. José, filho de Francisco da Eira e Clotilde da Rosa Eira.
144. José, filho de Fructuoso Thomaz de Freitas e Isabel da Conceição.
145. José, filho de João Antonio dos Santos e Benita Gonçalves.
146. José, filho de Joaquim José Gonçalves e Gutomar T. Gonçalves.
147. José (gêmeo em 2º lugar com Americo), filho de José Alves de Azevedo e Maria de A. Lima Mello.
148. José, filho de José Bandeira de Mello e Cinira B. de
149. José, filho de José de Olivtira Gomes Almeida e Leonor do Nascimento.
150. José, filho de José do Rego e Joaquina de Oliveira Rego.
151. José, filho de José Marques André e Iracema S. de André.
152. José, filho de José Martins Ferreira e Francisca da S. Martins.
153. Jos- Augusto, filho de José Simões e Sarah das Dolores.
154. José Fernandes, filho de Raphael Ferreira e Francisca Ferreira.
155. José Maria, filho de Rosa Mística Ribeiro.
156. José Martins Ferreira Filho, filho de José Martins Ferreira, não tem nome de mãe no termo.
157. José Victor, filho de Carlos de Castro e Adelaide P. de Castro.
158. Julio, filho de Eduardo Carneiro e Antonia M. Carneiro.
159. Julio, filho de José Gomes e Anna Gomes.
160. Julio, filho de Vasco Pereira Guimarães e Alzida de Sá Guimarães.
161. Jupy, filho de Modesto Pereira Coutinho e Maria da C. Coutinho.
162. Jurandy, filho de Cypriano da Silva Rosas e Alice R. Rosas.
163. Lamonier dos Santos, filho de Bendito Mathias dos Santos e Adalgisa Soares.
164. Lenine, filho de João Chrysostomo e Maria da Conceição.
165. Lucas (gêmeo em 2º lugar com Lucia), filho de Emilia Faustina Nepomuceno.
166. Lucas Lopes, filho de José Lopes e Mathilde G. Lopes.
167. Luiz Signes Pastor, filho de João Signes Cortez e Rosa Pastor.
168. Manoel, filho de Abilio Augusto Aguillar e Adelina de J. Borges.
169. Manoel, filho de Antonio Dagrella Freitas e Joanna da R. Fialho.
170. Manoel, filho de Antonio José Rodrigues Gomes e Francisca do E. S. Gomes.
171. Manoel, filho de Antonio Teixeira Fernandes e Josepha de N. Fernandes.
172. Manoel, filho de João Rodrigues da Silva e Zulmira M. da Silva.
173. Manoel, filho de Manoel da Silva e Victoria da Silva.
174. Manoel, filho de Manoel dos Santos e Martinha dos Santos.
175. Manoel, filho de Maria Coelho de Oliveira.
176. Manoel, filho de Saturnino Fortunato da Silva e Maria A. do Rosario.
177. Manoel Rodrigues, filho de Manoel Rodrigues e Aurora de Almeida.
178. Manoel Victorio dos Santos, filho de Victorio Manoel dos Santos e Aurora dos Santos.
179. Mario, filho de Francisco Pedro Paulo e Rosalina Pereira.
180. Mario, filho de José Nunes Almas e Maria do R. Almas.
181. Mario, filho de Manoel Pereira da Silva e Castorina R. da Silva.
182. Maximiano, filho de Maximiano Roldão da Silva e Maria A. da Silva.
183. Miguel, filho de Luiz Antonio e Maria Abrahão.
184. Miguel, filho de Oldemar de Oliveira Torres e Joaquim da C. O. Torres.
185. Miguel Delgado Viagas, filho de Nicoláu Delgado e Isabel Delgado Viagas.
186. Milton, filho de Antonio Martins Junior e Julia Martins.
187. Milton José dos Santos, filho de Sabino Anthero dos Santos e Olivia dos Santos.
188. Mizael Guimarães, filho de Jacintho Fernandes Dias Guimarães e Hermancia de S. Guimarães.
189. Moacyr, filho de Antenor Moacyr de Alencar e Amella C. de Alencar.
190. Moacyr, filho de Bernardina Felipe do Soreto.
191. Moacyr, filho de Vicente da Silva Cabral e Graciana M. de Freitas.
192. Napoleão, filho de Arlindo de Marinho Leite e Laura da Cruz.
193. Nelson, filho de João Pereira de Carvalho Junior e Adelaide R. de Carvalho.
194. Nelson, filho de Manoel Francisco do Nascimento e Praxedes F. do Nascimento.
195. Nelson, filho de Manoel Joaquim Barbosa e Maria A. Barbosa.
196. Nelson, filho de Marcolino Pedro do Nascimento e Camilla P. do Nascimento.
197. Nelson, filho de Thereza de Jesus Cabral.
198. Newton, filho de Ramiro de Souza Calheiros e Anna Grosse Ponte.
199. Nicanor, filho de Antonio de Jesus e Sebastiana S. do Espirito Santo.
200. Nicoláu, filho de Antonio Alevanto e Luiza Leta.
201. Noé (gêmeo em 2º lugar com Irené), filho de Alipio Barbosa da Silva e Brigida da S. Ramos.
202. Noé, filho de Arthur Gonçalves de Moraes e Isabel A. de Moraes.
203. Norberto, filho de Francisco Aranda Bandeira e Benvida M. Pedrosa.
204. Norival (2º com o mesmo nome), filho de Antonio Vaz e Anna Thereza de J. Vad.
205. Norival, filho de José Gomes de Abreu e Oswalda de Brito.

206. Norival, filho de Luiz Fernandes Cardoso e Guilhermina da S. Cardoso.
207. Norival, filho de Vicente José Corrêa e Maria R. B. Corrêa.
208. Norival Luiz Corrêa, filho de Georgina da Silva.
209. Octacilio, filho de José Magalhães e Olivia S. de Magalhães.
210. Octacilio, filho de Manoel dos Santos e Marcellina dos Santos.
211. Octacilio, filho de Sebastião Pedro da Costa e Maria M. da Silva.
212. Olivio, filho de André Hypolito Duarte e Henriqueta D. Duarte.
213. Olympio, filho de Aurea Pereira Baptista.
214. Omar, filho de Amancio de Campos Cardoso e Maria José A. Cardoso.
215. Orlandino, filho de Ricardo da Silva Santos e Francisca P. da Conceição.
216. Orlando, filho de Edgard Marques da Silva e Celina M. da Silva.
217. Orlando, filho de Henrique da Silva Ramos e Anna da C. Ramos.
218. Oscar, filho de Francisco de Faria e Regina de Faria.
219. Oscar, filho de Saturnino José Maria e Maria Luiza.
220. Oséas, filho de Francisco dos Santos Rosa e Isaura M. do Nascimento.
221. Osmar, filho de Eugenia dos Santos.
222. Oswaldo, filho de Augusto Gonçalves Reis e Aristotelina M. Nobre.
223. Oswaldo, filho de Bibiana da Conceição.
224. Oswaldo, filho de João Vicente da Costa e Josephina da Costa.
225. Oswaldo, filho de José Antonio da Graça Santos e Maria Isabel.
226. Oswaldo Thomaz Pereira, filho de Francisco Thomaz Pereira e Maria de O. Pereira.
227. Oswaldo, filho de Luiz Roque Vieira e Maria R. Vieira.
228. Oswaldo, filho de Manoel Augusto da Silva e Celestina R. da Silva.
229. Oswaldo, filho de Sebastiana Honorata dos Santos.
230. Paulo, filho de Antonio Rodrigues de Castro e Florinda A. Xavier.
231. Pedro, filho de Faustino Conceição e Ormindia Conceição.
232. Pedro da Costa Andrade, filho de Brasiliano da Costa Andrade e Analia E. de Andrade.
233. Pery, filho de Jayme da Silva Pereira e Cecilia de C. Pereira.
234. Raphael, filho de Jovina de Araújo.
235. Renato, filho de Oscar Victorino dos Santos Carmelia dos Santos.
236. Renato dos Santos, filho de Oscar dos Santos e Carmelia dos Santos.
237. Reynaldo, filho de Marciana Rodrigues do Nascimento.
238. Rodolpho Werner, filho de André Theodoro Bochim e Alma Frederica.
239. Roque, filho de Isabel da Silva.
240. Rubem, filho de Alfredo Gonçalves Pereira e Jardelina F. Pereira.
241. Rubem (gêmeo em 2º lugar com Hildebrando), filho de Assis Francisco dos Santos e Christina F. Marques.
242. Rubem, filho de Innocencio Antonio da Silva e Isabel C. da Silva.
243. Rubem, filho de Manoel Luiz dos Santos Camaz e Umbelina A. dos Santos.
244. Rubem, filho de Thiago Martins e Candida M. da Conceição.
245. Rubem Costa, filho de Antonio Ignacio da Costa e Noemia de L. F. Costa.
246. Ruy, filho de Roldão de Souza Barbosa e Juvencia de S. Barbosa.
247. Salvador, filho de Francisco Alevento e Thereza M. Alevento.
248. Salvador Francisco Belica, filho de Antonio Carvalho e Emilia de F. Basico.
249. Sebastião, filho de Ascendino Paschoal Fernandes e Alzira D. Costa.
250. Sebastião, filho de Eudoxio Caetano e Hercilia M. da Silva.
251. Sebastião, filho de José dos Santos Ventura e Maria Luiza.
252. Sebastião, filho de José Eugenio Telles e Leopoldina R. Telles.

253. Sebastião, filho de Manoel Ambrosio de Oliveira e Sebastiana da Costa.
254. Sebastião Nunes, filho de Manoel Nunes e Maria Nunes.
255. Sergio, filho do 1º tenente Mario Ary Pires e Hermezilia D. dos S. Pires.
256. Sergio Bezerra de Vasconcellos, filho de Josiuz Bezerra de Vasconcellos e Minerva M. de Vasconcellos.
257. Simonides, filho de Americo Reis e Ottilia da Rocha Reis.
258. Sylvio, filho de Antonio Gomes de Abreu e Margarida de M. Pimentel.
259. Theodomiro, filho de Arsenio Ferreira e Ormindia C. Ferreira.
260. Valdir, filho de José Soares Pereira e Angelina R. Pereira.
261. Valdiro, filho de Joaquim Theodoro de Moraes e Idalia da Conceição.
262. Vicente, filho de Vicente Martins e Francisca R. Martins.
263. Vitalino Francisco Telles, filho de Maria Olympia da Conceição.
264. Waldemar, filho de Guilhermina Maria da Conceição.
265. Waldemar, filho de Pedro Dias da Gama Bruno e Ondina T. Bruno.
266. Waldemiro, filho de João Alves Moreira e Maria R. Moreira.
267. Waldemiro, filho de José Luiz de Souza e Avelina M. da Silva.
268. Waldir, filho de Jorge Feliciano Barbosa e Laura M. da C. Barbosa.
269. Waldyr, filho de Mario de Almeida Barbosa e Leontina do A. Barbosa.
270. Walter, filho de Humberto Ferri e Augusta Ferri.
271. Walter, filho de José Guilherme e Maria Augusta.
272. Wanderlino, filho de Manoel Lourenço Lopes e Maria dos S. Lopes.
273. Washington, filho de Elysio Emiliano dos Santos e Alina C. dos Santos.
274. Washington, filho de José de Almeida Pedrosa e Maria de S. Pedrosa.
275. Wilson, filho de José Maciel do Espirito Santo e Julia A. do Espirito Santo.
276. Wilson, filho de Saturnino Baptista Ribeiro e Arlinda R. Barbosa.
277. Wilson, filho de Sebastião Gomes de Almeida e Rosalina N. de Almeida.
278. Wilson, filho de Aristides Garnier Bayd e Alcina Boyd.
279. Zeno, filho de Pedro Bezerra de Andrade e Alice B. de Andrade.

Classe de 1917

1. Aécio Costa, filho de Attila Costa e Ramona F. Costa.
2. Alvaro Paulo da Costa, filho de Manoel Rozendo Francisco Costa e Vitalina M. da Conceição.
3. Fausto de Souza Soares, filho de Paulina Rosa Soares.
4. Henrique Fernandes, filho de Eulina Esther Fernandes.
5. Mauricio, filho de Zacharias José Lopes e Sophia Lopes.
6. Pedro Paulo Honório Teixeira, filho de Sebastião Honório Teixeira e Clotildes F. dos Santos.
7. Sylvio Henrique Dimas, filho de Silvino Henrique Dimas e Elozina H. Dimas.

Classe de 1916

1. Benedicto, filho de Ladisláu Antonio Costa e Alzira B. de Faria.
2. Ernani Rodrigues de Vasconcellos, filho de Joaquim Fernandes de Vasconcellos e Anna R. de Vasconcellos.
3. Solon Reis dos Santos, filho de Pedro José dos Santos e Anna Reis.

Classe de 1915

1. Darcy, filho de Joaquim Dufrayer.
2. Geraldo Estevam Ferreira, filho de Antonio José Ferreira e Anna D. Ferreira.
3. João de Deus Souza Castro, filho de Josué Cordeiro de Souza Castro e Eulalia de S. Castro.
4. João Amaro da Silva, filho de Sebastião Amaro da Silva e Francisca M. da Silva.
5. Jorge dos Santos, filho de Victorino Manoel dos Santos e Aurora dos Santos.
6. José Luiz Ferreira, filho (ignorado).
7. Luiz da Costa Caentro, filho de Carlos da Costa Caentro e Clara da Costa Caentro.

8. Manoel José, filho de Maria Magdalena.
9. Olegario Mathias, filho de Roberto Mathias e Feliciano do Amor Divino.
10. Samuel Noronha Barbosa, filho de Albertina Noronha Barbosa.
11. Sebastião Meirelles, filho de Leopoldo Meirelles e Arlinda Silva.
12. Washington Sant'Anna, filho de Carlos Militão de Sant'Anna e Albertina T. Sant'Anna.

Classe de 1914

1. Antonio, filho de João Porphirio e Joaquina Esperança.
2. Ary, filho de Florisbella Anna Maria.
3. Helio Boyd, filho de Rodolpho Garnier Boyd

Classe de 1910

1. Antonio Damazio dos Santos, filho de Sophia Damazio dos Santos.
2. Paulo Geravins de Barros, filho de Luiz de Mesquita Barros e Anna A. Geravins.

Classe de 1912

1. Dorvalino Lopes da Rocha (2º com este nome), filho de Manoel da Rocha e Bertholina Lopes da Rocha.
2. Francisco Paulo da Costa, filho de Manoel Rozendo Francisco Costa e Vitalina M. da Conceição.
3. José Dias de Ornellas, filho de Anna Rosa da Conceição.

Classe de 1911

1. Bernardino Marnet, filho de Manoel Baptista Marnet e Ermelinda D. Marnet.
2. Djalma Antonio dos Santos, filho de Maria Julia Veloso dos Santos.
3. Edgard Dantas, filho de Celeste Dantas.
4. Manoel Albino de Oliveira, filho de Emeliana Cunha de Oliveira.
5. Mário José da Silva, filho de Firmino José da Silva e Celestina C. da Silva.
6. Pedro Martins, filho de Jeremias Martins e Izabel Martins.
7. Valério Cintra de Oliveira, filho de Tiburcio Cintra de Oliveira e Maria J. Cintra.

Classe de 1910

1. Cypriano, filho de Cypriano Ferreira Lopes e Josephina M. Jorge.
2. Floripes Pinto de Oliveira, filho de Anna Pinto de Oliveira.
3. Hercilio Dias Ornellas, filho de Anna Rosa da Conceição.
4. João Baptista da Silva, filho de Esmeria Maria da Conceição.
5. Joventino Florentino da Costa, filho de João Baptista Florentino da Costa e Francisca M. da C. Costa.
6. Luiz Abilio dos Santos, filho de Barnabé Antonio dos Santos.
7. Paulino Antonio Siqueira, filho de João Antonio Siqueira e Ondina C. Siqueira.
8. Pedro de Almeida Barbosa, filho de Alvaro de Almeida Barbosa e Marietta P. de A. Barbosa.
9. Quintino Francisco de Souza, filho de Ascendino Francisco de Souza e Antonia M. da Conceição.

Classe de 1909

1. Benedicto Feliciano da Silva, filho de Joaquim da Silva e Eduarda de O. da Silva.
2. Emilliano Ferreira Filho, filho de Ottilio Ferreira Filho e Maria José Ferreira.
3. Oswaldo Mathias, filho de Roberto Mathias e Feliciano do Amor Divino.
4. Samuel Meirelles, filho de Leopoldo Meirelles e Arlinda Silva.
5. Waldemar José da Silva, filho de Francisco José da Silva e Celestina C. da Silva.

Classe de 1908

1. Deocleciano Meiras de Souza, filho de Bernarda Maria da Conceição.

*SEGUNDA LINHA**Classe de 1907*

1. Octavio Mathias, filho de Roberto Mathias e Feliciano do Amor Divino.
2. Sebastião Antonio dos Santos, filho de Barnabé Antonio dos Santos e Veronica F. dos Santos.

Classe de 1906

1. Antonio Luiz de Araujo, filho de Luiz Antonio de Araujo e Maria A. de Araujo.
2. Germano de Oliveira, filho de Diogenes Marcellino de Oliveira e Davina M. de Oliveira.
3. José Balbino de Moraes, filho de Balbino Antonio de Moraes e Barbara R. de Jesus.

Classe de 1905

1. Affonso dos Santos, filho de Luciano dos Santos e Brasilina dos Santos.
2. Zoroastro Paulo de Souza, filho de João Paulo de Souza e Emygdia C. de Souza.

Classe de 1904

1. Euclides Lourenço, filho de Virginia Maria da Conceição.
2. Jardelino Antonio da Silva, filho de Fausto Antonio Gonçalves e Herquelides de A. do Senhor.
3. José Soares de Almeida, filho de Maria José de Almeida.

Classe de 1903

1. Alfredo, filho de Armindo Augusto de Araujo e Joanna G. Baptista.
2. Antonio Lopes, filho de Maria Luiza da Silva.
3. Antonio Silva, filho de Jorge Silva e Claudelina Reis.
4. Constancio Moreira, filho de Secundino Moreira e Januaria H. Moreira.
5. Henrique André Senos, filho de João André Senos e Maria da Cruz Mariza.
6. Manoel Campos do Nascimento, filho de Eugenio Alves Campos e Felismina M. da Conceição.
7. Sebastião Christovão, filho de Christovão Alberto e Ludovina M. da Conceição.

Classe de 1902

1. Joaquim, filho de Armindo Augusto de Araujo e Joanna G. Baptista.
2. Waldemar Vieira de Souza, filho de Josephina Maria da Conceição.

Classe de 1900

1. Adelino Alves Saldanha, filho de Elvira Maria Pereira.
2. Honorio Carrelho Camara, filho de Julio Xavier da Camara e Josepha C. da Camara.
3. José de Souza, filho de Manoel Amaro e Amélia de Souza.
4. José Pinto Rangel, filho de Prudêncio Pinto Gomes e Honorina G. Rangel.
5. Moysés Paes de Andrade, filho de José Ibiapina de Andrade e Raymunda P. de Andrade.

Classe de 1899

1. José Militão, filho de Militão Adão e Leonarda M. da Conceição.
2. Norberto Lino Barbosa, filho de Felipe Lino Barbosa e Rosa M. da Conceição.
3. Severino Patricio, filho de Antonio Patricio de Mello e Francisca E. de Mello.

Classe de 1898

1. Armando de Barros, filho de João Amaro de Barros e Antonietta M. de Barros.
2. José Lopes Rey, filho de José Lopes Esteban e Amalia Rey Lopes.
3. Roberto Fernandes, filho de Henrique Thomas Fernandes e Brasilina M. da Conceição.

Classe de 1895

1. Ary Augusto Cesar, filho de Idalina Lopo.
2. José Victorino de Moura, filho de Antonio José Victorino de Moura e Antonia B. de Moura.
3. Manoel da Silva, filho de Manoel da Silva e Maria da Conceição.

Classe de 1894

1. Francisco Salles, filho de Sabino Salles e Maria G. Salles.
2. Galdino Fernandes, filho de Henrique Thomaz Fernandes e Brasilina M. da Conceição.
3. José Ferreira da Silva, filho de Lucio Ferreira da Silva e Rita de Cassia.
4. José Patrocino dos Santos, filho de Maria Felipe da Costa Guimarães.
5. Salvador José Calheiros, filho de Cantildes Maria de Jesus.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1937. — *Augusto Rodrigues Pereira da Cruz*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

8ª Zona

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 6º DISTRITO
(SANTA THEREZA)

Rua da Lapa 66, sobrado

Edital de convocação para o alistamento do anno de 1937

O segundo tenente Julio Leitão de Moraes, delegado do Serviço de Recrutamento Militar, na 8ª zona:

Faz saber aos que o presente edital lêrem ou delle tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 18 annos de idade (e os maiores de 17 annos, querendo) e são domiciliados neste Districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam alistados (inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do serviço militar).

Convoca, tambem, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o Juizo da Junta de Revisão e Sorteio que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

"Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos 4 primeiros mezes (8 na 2ª zona e 10 na 3ª) do anno civil em que completar 18 annos, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos.

Para se alistar, participa por escripto ou verbalmente à junta de alistamento militar do districto em que reside, ou a de qualquer outra da circumscripção — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data de nascimento.

Art. 65, § 2º. O alistamento militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 50, ou, ainda, por meio de uma communicação escripta:

- a) do proprio alistado;
- b) a rogo deste, com duas testemunhas;
- c) por tres cidadãos quaesquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convido, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

Art. 74. Não serão alistados:

a) o cidadão incorporado no Exercito activo, à Marinha de Guerra, à Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aquelles que pertencerem às forças policiaes dos Estados organizadas nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, desde que apresentem perante a junta a respectiva caderneta (art. 16, § unico, e 91, c), ou certificado de alistamento, § 1º do art. 50."

A Junta funciona todos os dias uteis, no edificio onde tem sua sede, á rua da Lapa n. 66, das 11 ás 17 horas, menos nos sabbados, que será das 9 ao meio-dia, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E, para conhecimento de todos, foi lavrado o presente edital, que será affixado na porta do edificio onde funciona esta Junta e publicado no *Diario Official*, feito por mim, segundo tenente delegado, na falta de secretario, que o assigno.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1937. — *Julio Leitão de Moraes*, 2º tenente, delegado militar, na 8ª zona.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 7º DISTRITO — 3ª ZONA

Rua Pedro Americo n. 1 (Gloria)

O 2º teneente Octavio Salles, delegado da Junta:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta, para o Alistamento Militar de 1937. Assim convoca a todos os jovens que, no corrente anno completam ou já completaram 21 annos de idade — e os maiores de 17 annos, querendo — e são domiciliados na zona da jurisdicção deste Districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril proximo futuro e bem assim todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar o referido alistamento.

Esta Junta para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei de sorteio: "Art. 50 — Todo brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro (4) primeiros mezes do anno civil, em que completar 21 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar participa a Junta de Alistamento Militar do Districto em que reside, ou a de qualquer outra da Circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residencia, juntando tambem para isso sua certidão de idade e attestado de residencia.

1º — A Junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento.

2º — O certificado porém, não será concedido sem a prévia verificação nos livros de registros civil, ou a vista da certidão de inteiro teor e outros documentos que provem as allegações de residencia.

3º — Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado, deverá fazel-o, desde que seja maior de 21 annos e menor de 44 de idade.

Art. 59. Não serão alistados: a) os cidadãos incorporados ao Exercito activo: Marinha e Guerra, Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal; b) aquelles que pertencerem às policiaes dos Estados organizados nos termos dos artigos 7º da lei n. 3.216, de 3 de dezembro de 1917; c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, desde que apresentem perante a Junta a respectiva caderneta, (artigo 16, paragrapho unico e artigo 81, letra c), ou certificado de alistamento, (paragrapho 1º do artigo 50).

Semanalmente será offerecido na porta principal do edificio onde funciona esta Junta as relações dos alistados nos 7 dias anteriores.

A Junta funcionará todos os dias uteis no andar 2º do edificio da Delegacia do 4º Districto Policial, á rua Pedro

Americo n. 1, das 11 ás 17 horas, encerrando seus trabalhos a 30 de abril de 1937.

E para conhecimento de todos, foi lavrado o presente edital, que será publicado no "Diario Official", por 3 dias, e affixados na porta principal do edificio onde funciona esta Junta.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1937. — 2º Tenente Octavio Salles, delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRITO

Edital de convocação para alistamento

Esperidião de Medeiros, segundo tenente delegado militar da 11ª Zona de Recrutamento, accumulando as funções de presidente, interino, da Junta de Alistamento Militar do 16º Distrito, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca todos os jovens maiores de dezasse annos, domiciliados neste Distrito virem se alistar até o dia trinta de abril vindouro e, bem assim, todo aquelle que tendo 31 annos ou mais ainda não esteja inscripto nos respectivos registros militares, como determina o regulamento para a execução do Serviço Militar. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos afim de que esta Junta possa, bem orientada, ficar da verdade e dar informações precisas para esclarecer o Juizo da Junta de Revisão que tem de approvar este alistamento. Esta Junta, para os devidos conhecimentos dos interessados transcreve os seguintes artigos da Lei do Sorteio:

Art. 50. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar participa por escripto ou verbalmente (paragrapho 2º do art. 65) á Junta de Alistamento Militar do Distrito em que reside, ou a qualquer outro da Circumscripção — o seu nome, filiação, profissão, residencia e data do nascimento.

Art. 65 — Paragrapho 2º. O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 50, ou ainda por meio de comunicação escripta: a) do proprio punho do alistado; b) a rogo deste com duas testemunhas; c) por tres cidadãos quaesquer; d) por qualquer militar ou reservista de qualquer cathogoria, convido sempre que possível apresentar certidão de idade, os signaes característicos, profissão, estado civil, condição de saber ler ou escrever do cidadão a alistar. Em quaesquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exército. A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as comunicações não dêem resultado, seu autores reclamarão á Junta de Revisão. Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta Junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores. A Junta funcionará todos os dias uteis no edificio do Instituto Ferreira Vianna, á rua General Canabarro n. 412, das 11 ás 17 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril vindouro, e para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será publicado no *Diario Official*, por espaço de tres dias, e affixado na porta do edificio em que funciona esta Junta, depois de por mim assignado.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1937. — *Esperidião de Medeiros*, 2º tenente, presidente, interino da Junta.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 28º DISTRITO (REALENGO)

Edital de convocação para o alistamento

Alberto Teixeira de Araujo, capitão presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que no

corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de 17 annos, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a prestarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio.

Artigo 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes (8 na 2ª zona e 10 na 3ª) do anno civil em que completar 21 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto. (Vide letras "a" e "b" do paragrapho 2º do artigo 65) ou verbalmente a Junta de Alistamento Militar do districto em que reside, ou á de qualquer outra circumscripção — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento.

§ 1º. A Junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio dentro de 10 dias, a todos aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento.

§ 2º. O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teor) e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 3º. O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido ao individuo que por motivo julgado justificado pela Junta de Alistamento não se tenha alistado até aos 21 annos.

§ 4º. Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado deverá fazel-o desde que seja maior de 21 annos e menor de 44.

Artigo 65, paragrapho 2º. O alistamento militar pode ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do artigo 50, ou ainda por meio de uma comunicação escripta: a) do proprio alistado; b) a rogo deste, com duas testemunhas; c) por tres cidadãos qualquer; d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convido, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os signaes característicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar. Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exército.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as comunicações não dêem resultado seus autores reclamarão a junta de revisão.

Artigo 74. Não serão alistados: a) os cidadãos incorporados ao Exército activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal; b) aquelles que pertencerem ás forças policiaes dos Estados, organizadas nos termos do artigo 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917; c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, desde que apresentem perante a junta a respectiva caderneta (artigo 16, paragrapho unico, 9 e 91 — c) ou certificado de alistamento (paragrapho 1º do artigo 50).

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis na parte terrea do edificio da antiga enfermaria da Escola Militar (frente para os fundos da Fabrica de Cartuchos) á Estrada Real de Santa Cruz, das 11 ás 17 horas, excepto os sabbados em que funcionará das 9 ás 12 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, que será affixado na sede desta junta e publicado no "Diario Official".

Capital Federal, Realengo, 2 de janeiro de 1937. — *Alberto Teixeira de Araujo*, capitão presidente.

Primeira Região Militar**JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14º DISTRICTO**

(Engenho Velho, Praça da Bandeira, 74).

Edital de convocação para o alistamento de 1937:

Hercilio Garcia de Menezes, presidente da Junta de Alistamento Militar do 14º Districto, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca todos os jovens que, no corrente anno, completarem ou já completaram 21 annos de idade e são domiciliados neste Districto a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, não estejam inscriptos nos registros militares.

A Junta funcionará todos os dias uteis, no local supra-citado, de 11 ás 17 horas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presidente mandou lavrar o presente edital que, depois de por elle assignado, será affixado na porta desta Junta e publicado no "Diario Official", durante tres dias consecutivos.

Junta de Alistamento Militar do 14º Districto — Engenho Velho.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1937.
— *Hercilio Garcia de Menezes*, presidente. — *Aguinaldo de Assis Baptista*, 2º tenente, delegado militar.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 27º DISTRICTO — MADUREIRA

Séde — Rua Carolina Machado n. 498 A

Edital de convocação para o alistamento de 1937.

O presidente desta Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou do mesmo tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta de A. M. e, portanto, convoca a todos os jovens que no corrente anno completarem 21 annos de idade e são domiciliados ou trabalham neste Districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno; e bem assim todos aquelles que, tendo a idade comprehendida entre 18 e 44 annos, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento com suas emendas, para execução do serviço militar.

Convoca tambem todas os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos, afim de que esta Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas, para esclarecer o juizo da Junta de Revisão (J. R. S.) que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei de sorteio: Artigo 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade; podendo fazel-o desde a idade

de 17 annos; § 4.º Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado, tendo a idade comprehendida entre 18 e 44 annos, devera fazel-o.

Esta Junta de A. M. funcionará em todos os dias uteis, á hora regulamentar, em sua séde, árua Carolina Machado numero 498 A.

E para conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, pelo presidente da Junta assignado.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1937.
— *Pedro Olyntho C. Cintra*, presidente da Junta de A. M.

Escola de Educação Physica do Exercito**THESSOURARIA**

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 5 do corrente, p. pagina 279.

Escola de Educação Physica do Exercito**THESOURARIA****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo da Escola, faço publico que se acham abertas, durante, o prazo de 15 (quinze) dias, inscrições para o arrendamento dos Bar e Barbearia que se acham installados neste estabelecimento. Aos interessados, que devem provar a sua qualidade de reservista do Exercito ou da Marinha, serão dadas as informações que necessitarem, no Departamento Administrativo da Escola, nos dias uteis, das 8 (oito) ás 11 (onze) horas.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1937.
Henrique Luiz Abru, 2º tenente thesoureiro.

Nona Região Militar**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diario Official" de 30 de dezembro de 1936. — *Alzira de Lima Aguiro*, 2º tenente de Adm., thesoureiro do C. A. do S. F. R.

Primeira Região Militar — Estabelecimento de Material de Intendencia**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N.º**

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" n.º 2 de 4 do corrente, pagina 185.
Jordão Claudemiro dos Santos, 2º tenente. Exp. Compras.

Inspectoria Especial de Fronteiras

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 5 do corrente, pagina 265.

Escola das Armas**CURSO ESPECIAL DE TRANSMISSÃO**

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 5 do corrente, pagina 267.

Primeira Brigada de Infantaria**QUARTEL GENERAL**

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 5 do corrente, pagina 280.

Primeira Região Militar e Primera Divisão de Infantaria**SERVICO MILITAR DE RESERVA****1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR**

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 25º DISTRICTO. — ILHAS

Séde — Avenida Augusto Severo numero 4. (Ed. Sylogeu Brasileiro).

Edital de Convocação para o alistamento

Carlos da Silva Almeida, presidente da Junta de Alistamento militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de 17 annos, querendo) e são domiciliados neste Districto (Ilhas), a virem se alistar até o dia 30 de maio do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo completado 21 annos, ou mais, ainda não inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do serviço militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada verificar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias uteis no edificio Sylogeu Brasileiro, situado no n.º 4, da Avenida Augusto Severo.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será affixado na entrada principal do mesmo edificio e publicado na imprensa official, por mim, feito, dactylographado e assignado, e rubricado pelo presidente. — *José Bonifacio da Silveira*, 2º tenente, delegado militar da 2ª Zona de alistamento.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1937.
— *Carlos da Silva Almeida*, presidente da Junta.

SERVICO MILITAR DE RESERVA — 1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRICTO. — LAGOA

Séde — Rua General Polydoro n.º 69 — (3º Districto Policial) — Botafogo

Edital de convocação para o alistamento

O engenheiro civil Dr. Aristarcho Muniz de Britto, presidente da Junta de Alistamento Militar do 8º Districto, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de 17 annos, querendo) e são domiciliados neste Districto

de Botafogo-Lagôa, a virem se alistar até o dia 30 de maio do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo completado 21 annos, ou mais, ainda não inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do serviço militar.

A Junta funcionará todos os dias uteis na sede do 3º Districto Policial, situado no n.º 69, da rua General Polydoro, em Botafogo.

E, para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, que será affixado na entrada principal do mesmo edificio e publicado no "Diario Official", por mim feito e dactylographado e assignado e rubricado pelo presidente. — José Bonifacio da Silveira, 2º tenente, Delegado Militar da 2ª Zona de Alistamento.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1937. — Dr. Aristarcho Muniz de Brito, presidente da Junta.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 23 do corrente, pagina 27.493.

Serviço Central de Transportes

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 2 do corrente, pagina 52.

Directoria do Material Bellico

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 2 do corrente, pagina 52.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

(S. E. P. A. C.)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diario Official". Floriano Peixoto Torres Homem, capitão ajudante.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

(S. E. P. A. C.)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diario Official". Floriano Peixoto Torres Homem, capitão ajudante.

1º Nono Regimento de Infantaria

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. commandante do Batalhão e presidente do Conselho de Administração, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data e pelo prazo de quinze dias, a concorrência administrativa para a instalação de uma cantina, barbearia e engraxataria, no quartel deste Batalhão, tudo de conformidade com os arts. 328, 329 e 330 e seus parágraphos, do Regulamento Interno e dos

Serviços Geraes de Corpos de Tropa do Exercito e de conformidade com o que preceituam as Instruções do Codigo de Contabilidade da União, referente a concorrências. Outros esclarecimentos poderão os interessados procurar com o secretario do Conselho ou na Thesouraria deste Batalhão, todos os dias uteis, das dez ás onze horas.

Quartel em Rio Grande, 24 de dezembro de 1936. — Ottomar Soares de Lima, 1º tenente secretario do C. A.

Primeiro Grupo de Artilharia de Dorso

COMMISSÃO DE RANCHO

De ordem do Sr. presidente da Comissão de Rancho, declaro que se acha aberta neste Grupo, concorrência para venda de residuos do Rancho e estrume, durante o anno proximo vindouro.

Os licitantes deverão apresentar seus requerimentos de inscrição até o dia 15 de janeiro, sendo as propostas abertas no dia 18 do mesmo mez.

O licitante vencedor fica obrigado a pagar adiantadamente o valor da compra.

Demais informes poderão ser colhidos neste quartel.

Quartel em Campinho, 30 de dezembro de 1936. — Helio de Moura Salgado, 2º ten. aprv.

Departamento Medico de Aviação

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 24 do corrente, pagina 27.560.

Primeiro Batalhão de Pontoneiros

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" de 28 do corrente, pag. 27.773.

Primeiro Batalhão de Pontoneiros

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" de 28 do corrente, pag. 27.776.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Ensino Naval

(D. ENS.)

CONCURSO PARA ADMISSÃO À ESCOLA NAVAL
O vice-almirante Tancredo de Gomenzoro, director geral do Ensino Naval faz publico, que se acham abertas as inscrições para admissão no curso prévio da Escola Naval, de accordo com o que se segue:

Das matriculas:

De 2 a 60 de janeiro de 1937 serão recebidos, na Secretaria da Escola Naval

(ilha das Enxadas), de 10 ás 15 horas, os requerimentos dos candidatos á matricula.

Das vagas:

O numero de vagas será proximoamente de 10.

Das exigencias para a inscrição:
Nenhum candidato será admittido á inscrição sem provar:

a) que é brasileiro;
b) que foi vaccinado com resultado aproveitavel;

c) que na data de 1º de abril do anno da matricula tem menos de 19 annos;

d) que tem bons attestados de conducta, certificados pela Policia;

e) que pagou a taxa de 100\$ para inscrição;

f) que tem o certificado do curso secundario fundamental de 5 annos.

Das exigencias para a admissão:
Nenhum candidato será admittido á matricula sem satisfazer:

a) ás condições physicas para o serviço naval, verificadas em inspecção de saude, perante uma junta de medicos;

b) ás condições de intelligencia necessarias ao serviço naval, verificadas perante uma junta de professores;

c) approvação em concurso que consiste em provas escriptas de portuguez, mathematica, physica e chimica, de accordo com os programmas de ensino do Collegio Pedro II.

Das épocas das provas:

a) as inspecções de saude se realizarão impreterivelmente entre 1 e 15 de fevereiro;

b) as provas de intelligencia e os concursos se realizarão na segunda quinzena de fevereiro;

Nota — Qualquer outro esclarecimento poderá ser obtido na Secretaria da Escola.

Fôrma do requerimento e declaração de estado civil:

Senhor Almirante director da Escola Naval

F....., pae, mãe viuva, tutor ou correspondente do menor, com.... annos de idade, brasileiro, desejando matricular-o na Escola Naval, requer a V. Ex. mandar incluí-lo na lista dos candidatos á matricula no curso prévio.

O requerente junta os documentos exigidos para inscrição e declara aceitar as responsabilidades determinadas no Regulamento da Escola e seu Regulamento Interno.

Nestes termos pede:

Deferimento

(a)

Nota:

a) firma reconhecida e juntar dois retratos pequenos do typo identificação;

b) a mãe viuva e o tutor ou correspondente devem apresentar os titulos que comprovem a sua responsabilidade legal em relação aos candidatos.

Fôrma da declaração de estado civil:
Declaro que meu filho, tutelado ou correspondido, é solteiro e reside em minha companhia.

(Estampilhado e firmado com duas testemunhas).

Directoria do Ensino Naval (D. Ens. 1), em 27 de novembro de 1936.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito

VALORES CAHIDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 8 do corrente, pag. 26.066.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Botucatu

Edital

Relação dos registrados com valor declarado encontrados no refugio do 3º trimestre do corrente anno:

- N. Reg. — Procedencia — Destino — Destinatario — Remetente — Valor
- 1.477 — Cafelandia — Rio de Janeiro — Col. Coração de Jesus, 53700.
- 1.842 — Cafelandia — São Paulo — Maria L. Duarte — Frederico Cassiata, 205000.
- 1.082 — Cafelandia — São Paulo — Waldomiro Preshi — Paschoal de Luna, 605000.
- 82 — Cafelandia — Botucatu — Bina D. Ribeiro — Evaristo C. Ribeiro, réis 505000.
- 151 — Promissão — São Paulo — "A Voz de S. Paulo", 355000.
- 669 — Promissão — Lins — Olga Corrêa Lima — Joaquim Venâncio, réis 55000.
- 172 — Biriguy — Promissão — Miltud Tanone, 205000.
- 996 — Promissão — Bahia — Anna Ferreira Cruz, 205000.
- Seção Economica da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Botucatu, em 16 de novembro de 1936. — Pela cópia, Julietta Pighinelli. Contere. — (Assignatura illegivel).

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro de 1935, convi-do o guarda de 2ª classe da 4ª Divisão desta Estrada — Bellarmino de Santa Anna a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, à 6ª Inspectoria da Locomoção, em Sete Lagoas, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausencia do serviço sem causa justificada, ha mais de 30 dias, sob pena do processo correr á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de janeiro de 1937. — (P. 92.649/36). — Diocleciano Vasconcellos, assistente juridico.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A comissão abaixo assignada, nomeada pelo Sr. director desta estrada, para organizar o processo de demissão, por abandono de emprego, do machinista de 4ª classe Alfredo Sliva, que está faltando ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias, convida aquelle funcionario para, dentro de oito dias contados da primeira publicação do presente edital, vir perante a mesma comissão, que se reúne no gabinete do chefe da Contabilidade da mesma estrada,

em Baurú, Estado de São Paulo, prestar as necessarias declarações e apresentar a defesa que tiver, no referido processo, sob pena de revelia.

Baurú, 30 de dezembro de 1936. — Agnello Albuquerque. — João Maringoni. — Iesid Silveira.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

5ª Região — Districto Federal, Rio de Janeiro, e Espiritu Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRACÇÃO

N. 87

José da Rocha Freitas, estabelecido á rua Theodoro da Silva n. 999, na cidade do Rio de Janeiro tendo infringido as disposições dos art. 5º, 7º e § unico do 3º do Dec. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho nas obras em vias de execução á rua Itapiru n. 183, em cuja taboleta ali affixada figura a sua qualidade de Arch. (abreviatura de architecto) quando na realidade é architecto construtor licenciado, bem como se verifica que assignou plantas para a Comp. Const. Imobiliaria Federal que se não acha registrada neste Conselho fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a cancelar a sua responsabilidade na construção acima citada bem como a effectuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Thesouraria deste Conselho, sita no Edificio Rex, rua Alvaro Alvim, 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás 13 e meia horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis) de conformidade com o art. 33 letra "a" e "b" do decreto acima referido e em virtude do facto supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1936. — Marcos Kaz, pelo director da Secretaria, respondendo pelo expediente. 1ª testemunha — Jayme Bernardo Ferreira.

2ª testemunha — Nelson Pereira.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

5ª Região — Districto Federal, Rio de Janeiro e Espiritu Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRACÇÃO

N. 85

O Sr. Dr. Leão Pedro Jourdan d'Escoffier, estabelecido á rua Uruguayana n. 112, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro tendo infringido as disposições dos artigos 8º e 17º de Dec. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto sua firma não se achar registrada neste Conselho, e, portanto, não estar habilitado ao exercicio da engenharia, como também se propõe por meio de annuncios commerciaes, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, fazer a prova de que

os encarregados da parte technica e seus serviços são profissionaes registrados e devidamente habilitados, bem como a effectuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Thesouraria deste Conselho, sita no Edificio Rex, rua Alvaro Alvim, 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás 13 e meia horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38 letra "b" do decreto acima referido e em virtude do facto supra mencionado, sob pena de, não o fazendo ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1936. — Marcos Kaz, pelo director da secretaria, respondendo pelo expediente.

1ª testemunha — Nelson Pereira.

2ª testemunha — Jayme Bernardo Ferreira.

5ª Região — Districto Federal, Rio de Janeiro e Espiritu Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRACÇÃO

N. 86

A Companhia Imobiliaria Federal Ltd., estabelecida á rua dos Ourives numero 97, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as isposições os artigos 5º, 8º, 10º e 17º do Dec. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho na obra que executa á rua Itapiru n. 183, em cuja taboleta ali affixada declara ser a empreiteira da construção, bem que se ache legalmente registrada neste Conselho, fica intimada a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, fazer a prova de que os encarregados da parte technica de seus serviços são profissionaes registrados e legalmente habilitados bem como a effectuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Thesouraria deste Conselho, sita no Edificio Rex, rua Alvaro Alvim, 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás 13 e meia horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38 letra "a" e "b" do decreto acima referido e em virtude do facto supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1936. — Marcos Kaz, pelo director da secretaria, respondendo pelo expediente.

1ª testemunha — Nelson Pereira.

2ª testemunha — Jayme Bernardo Ferreira.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 31 do mez findo, pagina 28.122.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado, no *Diario Official* de 31 do mez findo, pagina 28.122. fe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietário do predio n. 270 da rua Gonzaga Bastos, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 26 de dezembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Inspector, aviso o proprietário do predio n. 37 da rua José dos Reis que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 31 de dezembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Universidade do Rio de Janeiro**INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA****CONCURSO Á DOCENCIA LIVRE DE PIANO**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o concurso á docencia livre de piano terá inicio no dia 10 de janeiro proximo, ás 9 horas, na sala da Bibliotheca deste instituto.

A peça da prova C será affixada na portaria deste instituto, opportunamente.

Instituto Nacional de Musica, 16 de dezembro de 1936. — O official, *Luiz de Araujo Padilha*.

Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro**CONCURSO VESTIBULAR**

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscripção para o concurso vestibular aos cursos medico e pharmaceutico desta Faculdade, estará aberta de 15 a 25 do corrente mez, dia em que será encerrada ás 14 horas.

Os candidatos deverão apresentar no acto da inscripção os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade e attestado de vaccina;
- b) certidão do registro civil, que prove a idade minima de 16 annos;
- c) certificado de conclusão do curso secundario pelo regimen do decreto numero 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, verificado até o anno de 1934, inclusive a 2ª época (março de 1935), ou pelo decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, ou certificado de approvação na 5ª serie, de accordo com o art. 100, até fevereiro de 1936, ou ainda do curso completo de exames parcellados, verificados até fevereiro de 1933;
- d) prova de sanidade physica e mental;
- e) prova de idoneidade moral;

f) prova de pagamento da taxa respectiva (80\$000).

Nota: depois de registrada na secretaria a carteira de identidade será restituída ao candidato, que deverá obrigatoriamente apresentar a comissão examinadora, quando chamado ás provas.

Não será chamado a exame o candidato cujos documentos não satisfaçam todas as exigencias legais.

O concurso vestibular versará sobre: physica, chimica geral, mineral e organica, historia natural, applicada á medicina, leitura corrente e interpretação de um trecho escripto em duas linguas escolhidas entre o francez, o inglez e o allemão.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1937. — *A. Nunes*, pelo secretario, *A. Ribeiro de Almeida*.

Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro**MATRICULAS NO 1º ANNO**

De ordem do Sr. professor Dr. Raul Leitão da Cunha, director da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, se faz publico pelo presente "Edital", que o Conselho Technico Administrativo, em sessão de dezembro proximo findo, tendo em vista as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931, resolveu fixar em (200) duzentos o numero de alumnos a serem admittidos á matricula no 1º anno do curso medico, e em (50) cincoenta, no 1º anno do curso de Pharmacia annexo, respeitadas a classificação obtida no concurso vestibular...

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1937. — Pelo secretario, *A. Miliano de Almeida*.

Bibliotheca Nacional**DIREITOS AUTORAES**

Mez de dezembro de 1936

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com as leis em vigor, faço publico que durante o mez de dezembro proximo passado, foram effectuados os seguintes registros:

N. 5.845 — Requerido pelo autor Fred. A. Hoffmann, brasileiro naturalizado, residente á rua José Bonifacio n. 210, na cidade de São Paulo: — "Projecto de organização para uma sociedade ou cooperativa contra accidentes na frequencia escolar". Um volume com 12 paginas. Impresso nesta capital, no corrente anno.

N. 5.846 — Requerido pela traductora Dorothea H. Momsen, norte americana, domiciliada nesta Capital, representada pelo seu bastante procurador Thomaz Othon Leonardos, advogado, brasileiro, com escriptorio á praça Mauá n. 7, nesta Capital: — "Rio in the time of the viceroys". Tradução da obra intitulada: "O Rio de Janeiro no tempo dos vice-reis". De autoria de Luiz Edmundo. Vertida para o idioma inglez por Dorothea H. Momsen, com a devida autorização do autor. O livro contém estampas. O registro é só para o texto. Um volume com 354 paginas e mais 32 com

photographias. Impresso no corrente anno, nesta Capital.

N. 5.847 — Requerido pela autora e proprietaria Dante Ramenzoni & Comp. Ltda, firma brasileira, estabelecida na cidade de S. Paulo, á rua Lavapés numero 176, representada por sua procuradora "Empresa Mercurio" de marca e patentes, com escriptorio nesta Capital, á rua da Quitanda n. 47, 4º andar, na pessoa de seu director-gerente Alexandre Gnocchi: — "O chapéo no mundo". Um folheto com 16 paginas. O livro contém estampas. O registro é só para o texto. Impresso no corrente anno, na cidade de São Paulo.

N. 5.848 — Requerido pelo autor V. Benicio da Silva, brasileiro, coronel do exercito, residente á rua Paysandú numero 191, nesta Capital: — "O official de cavallaria: como é, como deve ser". Um volume com 170 paginas. Impresso no corrente anno nesta Capital.

N. 5.849 — Requerido pelo autor Antonio de Barros Terra, brasileiro, residente á rua Mariz e Barros numero 43, na cidade de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro: — "Noções elementares de chimica organica". — "(Destinado aos alumnos do 5º anno gymnasial)". Um volume com 339 paginas. O livro contém estampas. O registro é só para o texto. Impresso no corrente anno, nesta capital.

N. 5.850 — Requerido pelo autor Antonio de Barros Terra, brasileiro, residente á rua Mariz e Barros numero 43, na cidade de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro: "Chimica organica" — "(Destinado aos alumnos dos cursos complementares)". Um volume com 600 paginas. O livro contém estampas. O registro é só para o texto. Impresso no corrente anno, nesta capital.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 5 de janeiro de 1937. — *Oscar Luna Freitas*, secretario.

Departamento de Propaganda**SECÇÃO DE CINEMA**

Relação dos filmes censurados pela Comissão de Censura Cinematographica do Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural, no periodo de 16 a 31 de dezembro de 1936:

- 1º — Metroton Atualidades n. 372 — (Metroton News n. 372) — Jornal — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. 224 metros. — Approvado.
- 2º — Fôgo de Outomno. (Dodsworth). Drama. Samuel Goldwyn (Dist. da U. A. Of Brasil, Inc). 2.792 metros. — Approvado.
- 3º — A Vida Parisiense. (La Vie Parisienne). Comedia. Nero-Film: França. 1.850 metros. — Approvado.
- 4º — Filme Jornal n. 39 — A. B. telho Filme. Brasil. 145 metros. — Approvado.
- 5º — Cinedia Jornal n. 60. Cinedia S. A. Brasil. 130 metros. — Approvado.
- 6º — Jardins de Recife. Short. U. B. A. Filme. Brasil. 190 metros. — Approvado.
- 7º — Praias Santistas — Short. Lux Filme. Brasil. 120 metros. — Approvado.
- 8º — Cine Cruzeiro n. 19 — Jornal. A. Junqueira Filme. Brasil. — 120 metros. — Approvado.
- 9º — Cine Cruzeiro n. 17 — Jornal. A. Junqueira Filme. Brasil. 120 metros. — Approvado.

10° — A Historica Fortaleza de Orange — Short. U. B. A. Filme. Brasil. 120 metros. Filme educativo. — Aprovado.

11° — Mathe Laranjeira — Natural — Palma Filme. Brasil. 2.400 metros. — Aprovado.

12° — O Verdadeiro Cavalheiro — (Good Knight). Desenho. Rko-Radio Pictures U. S. A. 209 metros. — Aprovado.

13° — Boas Safras. (How's crops) — Desenho. Rko Radio Pictures U. S. A. 204 metros. — Aprovado.

14° — A Voz do Mundo n. 30-37 — (Paramount Sound News n. 30-37) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. 288 metros. — Aprovado.

15° — A Voz do Mundo n. 31-37 — (Paramount Sound News n. 31-37) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. 191 metros. — Aprovado.

16° — Minha Esposa Americana — (My American Wife) — Drama. Paramount Pictures U. S. A. 2.039 metros. — Aprovado.

17° — Sertão Pernambucano. Short. Ministerio da Agricultura. Brasil. 262 metros. — Aprovado.

18° — Allotria (Allotria). Drama — Cine Allianz. Alemanha. 2.559 metros. — Aprovado.

19° — Daria a propria vida. (I'd give my life). Trailer. Paramount Pictures U. S. A. 61 metros. — Aprovado.

20° — A Queima Roupa — (Straight from the Shoulder) — Trailer. Paramount Pictures U. S. A. 68 metros. — Aprovado.

21° — Uma decepção sublime — (Star for a Night) — Trailer. 20 Th. Century Fox Film Corp. U. S. A. 66 metros. — Aprovado.

22° — 20 Th. Century — Fox Actualidades n. 19x24. (Fox Moviephone News n. 19x24) — Jornal. 20 Th. Century — Fox Film Corp. U. S. A. 300 metros. — Aprovado.

23° — Novos Echos da Broadway — (Sing Baby Sing) — Drama. 20 Th. Century — Fox Film Corp. U. S. A. 2.468 metros. — Aprovado.

24° — Céu Proibido — (Forbidden Heaven) — Trailer. Republic Pictures U. S. A. 63 metros. — Aprovado.

25° — Céu Proibido — (Forbidden Heaven) — Drama. Republic Pictures U. S. A. 1.875 metros. — Aprovado.

26° — A Montanha Tentadora. (Comin Round the Mountain) — Drama. Republic Pictures U. S. A. 1.486 metros. — Aprovado.

27° — Sonofilms n. 5 — Sonofilms S. A. — Brasil — 150 metros. — Aprovado.

28° — Cine Jornal Actualidades n. 45 — Jornal. J. G. Carrico. Brasil. 130 metros. — Aprovado.

29° — O que não corre voad. (Porky's poultry plant) — Desenho — Vitaphone Varieties Inc. U. S. A. 218 metros. — Aprovado.

30° — Doce é Sonhar — (Toy town hall) — Desenho — Vitaphone Varieties Inc. U. S. A. 177 metros. — Aprovado.

31° — Tempestade da Vida. (Eofutai) — Drama — Shociku Kinema Comp — Japão. 1.523 metros. — Aprovado.

32° — No Banco dos Réos — (The Witness Chair) — Trailer — Rko-Radio Pictures. U. S. A. 57 metros. — Aprovado.

33° — Maluquices — (Croon Crazy). Desenho — Rko-Radio Pictures U. S. A. 175 metros. — Aprovado.

34° — No Banco dos Réos — (The Witness Chair). Drama — Rko-Radio Pictures U. S. A. 1.806 metros. — Aprovado.

35° — Ainda o Amor — (It's love Again) — Trailer — Gaumont British — Inglaterra. 60 metros. — Aprovado.

36° — A Queima Roupa — (Straight from the Shoulder) — Drama — Paramount Pictures U. S. A. 1.844 metros. — Filme improprio para menores até 14 annos. — Aprovado.

37° — Daria a propria vida — (I'd give my life) — Drama — Paramount Pictures U. S. A. 2.222 metros. — Aprovado.

38° — Cine Metro augura um Feliz Natal — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. 13 metros. — Aprovado.

39° — Mais proximo do Céu — (Green Pastures) — Trailer — Warner Bros Pictures Inc. U. S. A. 105 metros. — Aprovado.

40° — Cain e Mabel — (Cain and Mabel) — Trailer — Warner Bros Pictures Inc. U. S. A. 127 metros. — Aprovado.

41° — A's Suas Ordens Madame. (At Your Service Madame) — Desenho — Vitaphone Varieties Inc. U. S. A. 199 metros. — Aprovado.

42° — Leite e Dinheiro — (Milk and Money) — Desenho — Vitaphone Varieties Inc. U. S. A. 221 metros. — Aprovado.

43° — Cain e Mabel — (Cain and Mabel) — Drama — Warner Bros Pictures Inc. U. S. A. 2.468 metros. — Aprovado.

44° — Por causa de uma Mulher — (Dangerous Intrigue) — Trailer — Columbia Pictures Inc. U. S. A. 50 metros. — Aprovado.

45° — Piratas do Radio. (You May be Next) — Trailer — Columbia Pictures Inc. U. S. A. 50 metros. — Aprovado.

46° — Ainda o Amor. (It's Love Again) — Revista — Gaumont British. Inglaterra. 2.356 metros. — Aprovado.

47° — Mulher Sublime. (Gorgeous Hussy) — Trailer — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. 68 metros. — Aprovado.

48° — Gordo, Magro & Comp. (Our Relations) — Trailer — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. 48 metros. — Aprovado.

49° — Metroton Actualidades n. 373 (Metrotone News n. 373) — Jornal — Metro Goldwyn Mayer. U. S. A. 260 metros. — Aprovado.

50° — Gordo, Magro & Comp. (Our Relations) — Comedia — Metro Goldwyn Mayer. U. S. A. 1.992 metros. — Aprovado.

51° — A Mãe nas Palpebras. Drama. Nikkatsu-Film — Japão — 700 metros. — Aprovado.

52° — O Ensino Profissional em Sorocaba e Amparo — Short. Victor Film. Brasil. 155 metros. — Aprovado.

53° — O Ensino Profissional em Santos e Espirito Santo do Pinhal. Short. Victor Filme — Brasil. 178 metros. — Aprovado.

54° — Marília (Cidade Paulista de 8 annos) — Short. Victor Filme — Brasil. 128 metros. — Aprovado.

55° — O Ensino Profissional em São Paulo — Short. Victor Filme — Brasil. 172 metros. — Aprovado.

56° — Cinedia Jornal n. 61 — Cinedia S. A. — Brasil — 150 metros. — Aprovado.

57° — Cine Cruzeiro n. 18 — Jornal. A. Junqueira Filme — Brasil — 120 metros. — Aprovado.

58° — Filmando Porto Alegre. Short. Cinedia S. A. — Brasil. 160 metros. — Aprovado.

59° — Hollywood no Brasil. Short — A. Botelho Filme — Brasil. 234 metros. — Aprovado.

60° — O "Cine Metro" e as suas "Estrelas" desejam a todos um anno novo de venturas e prosperidades — Metro Goldwyn Mayer do Brasil — 19 metros. — Aprovado.

61° — A Voz do Mundo n. 32-37 — (Paramount Sound News n. 32-37) — Jornal — Paramount Pictures (U. S. A.). 246 metros. — Aprovado.

62° — A Voz do Mundo n. 31-37 — (Paramount Sound News n. 31-37) — Jornal — Paramount Pictures U. S. A. 230 metros. — Aprovado.

63° — A Voz do Mundo "Especial" — (Paramount Sound News "Special") — Jornal — Paramount Pictures. U. S. A. 260 metros. — Aprovado.

64° — Exportação de Laranjas — Short. Radial Filmes Ltda. — Brasil — 110 metros. Filme educativo. — Aprovado.

65° — Pelo amor da arte — (Art for Arts Sake) — Desenho — Rko-Radio Pictures U. S. A. 174 metros. — Aprovado.

66° — Pagode Indigena — (Indian Whoopee) — Desenho — Rko-Radio Pictures U. S. A. 186 metros. — Aprovado.

67° — Que Camaradas — (Jolly good felons) — Desenho — Rko-Radio Pictures U. S. A. 241 metros. — Aprovado.

68° — Um Passarinho me contou — (A Little Bird told me) — Desenho — Rko-Radio Pictures U. S. A. 238 metros. — Aprovado.

69° — O Valle dos Phantasmas — (Ghost Valley) — Drama — Rko-Radio Pictures U. S. A. 1.533 metros. — Aprovado.

70° — 20 Th. Century Fox Actualidades n. 19x26. (Fox Moviephone News n. 19x26) — Jornal. 20 Th. Century Fox Film Corporation. U. S. A. 300 metros. — Aprovado.

71° — A Emancipada — (La Garçonne) — Trailer — Franco London Film. S. A. R. L. França. 84 metros. — Aprovado.

72° — A Emancipada. (La Garçonne) — Drama — Franco London Film — S. A. R. L. — França. 2.560 metros. Filme improprio para menores até 18 annos. — Aprovado.

73° — Os Atiradores do Texas — (Texas Rangers) — Drama — Paramount Pictures U. S. A. 2.734 metros. Filme improprio para crianças. — Aprovado.

74° — O Diabo é um Poltrão. (The Devil is a Sissy) — Trailer — Metro Goldwyn Mayer. U. S. A. 69 metros. — Aprovado.

75° — Princezinha das Ruas (Dimples) — Trailer — 20 Th. Century-Fox Film Corporation (U. S. A.). 70 metros. — Aprovado.

76° — Princezinha das Ruas. (Dimples) — Drama — 20 Th. Century-Fox Film Corporation U. S. A. 2.200 metros. — Aprovado.

77° — Comece 1937 no "Metro". A Meia Noite de 31, quinta-feira, com a "Cidade do Peccado" — Trailer. Metro Goldwyn Mayer do Brasil. 12 metros. — Aprovado.

78° — Miau-Filme n. 4 — Short — Miau-Filme — Brasil — 160 metros. — Aprovado.

79° — Por causa de uma Mulher — (Dangerous Intrigue) — Drama. Columbia Pictures U. S. A. 1.534 metros. — Aprovado.

80° — O Codigo do Oeste — (The Western Code) — Drama — Columbia Pictures U. S. A. 1.52 metros. — Aprovado.

81° — Dá-me teu Coração — (Give me your heart). Trailer — Warner Bros Pictures Inc. U. S. A. 187 metros. — Aprovado.

82° — Dia de Mudança — (Porky's moving day) — Desenho — Vitaphone Varieties Inc. U. S. A. 187 metros. — Aprovado.

83° — Dá-me teu Coração — (Give me your Heart) — Drama — Warner Bros Pictures Inc. U. S. A. 2.409 metros. — Aprovado.

84° — Rythmo do Progresso Paulista — Short — Radial Filmes Ltda. Brasil — 110 metros. — Aprovado.

85° — Jardins da Bahia — Short — Radial Filmes Ltda. — Brasil — 110 metros. — Aprovado.

86° — Terra do Ouro — Short — Radial Filmes Ltda. — Brasil 110 metros. Filme Educativo. — Aprovado.

87° — Trahidores — (Varraeter) — Trailer — Ufa de Berlim — Allemanha — 60 metros. — Aprovado.

88° — Trahidores — (Varraeter) — Drama — Ufa de Berlim — Allemanha — 2.130 metros. — Aprovado.

89° — Metroton Actualidades n. 374 (Metrotone News n. 374) — Jornal — Metro Goldwyn Mayer. U. S. A. 245 metros. — Aprovado.

90° — Segunda Esposa — (Second Wife) — Trailer — Rko-Radio Pictures U. S. A. 46 metros. — Aprovado.

91° — O Sultão Pimenta — (Sultan Pipper) — Desenho — Rko-Radio Pictures U. S. A. 214 metros. — Aprovado.

92° — Duro com os Ratos — (Rough on Rats) — Desenho. Rko-Radio Pictures U. S. A. 194 metros. — Aprovado.

93° — Segunda Esposa — (Second Wife) — Drama — Rko-Radio Pictures U. S. A. 1.683 metros. — Aprovado.

94° — Vida Escolar — Short — Lux Filme — Brasil. 120 metros. — Aprovado.

95° — Assistencia ao Trabalhador Rural — Short. U. B. A. Filme Brasil — 140 metros. — Aprovado.

96° — Cinedia Jornal n. 63 — Cinedia S. A. — Brasil — 140 metros. — Aprovado.

97° — O Porto, a fabrica e o Jardim — Short. Lux Filme — Brasil — 120 metros. — Aprovado.

98° — Filme Jornal n. 41 — A. B. B. Filme — Brasil. 188 metros. — Aprovado.

99° — Filme Jornal n. 40 — A. B. B. Filme — Brasil. 200 metros. — Aprovado.

100° — Actualidades n. 10 — Ypiranga-Filme — Brasil. — 120 metros. — Aprovado.

101° — Uma Escola de Policia — Short — Ypiranga Filme — Brasil. — 120 metros. — Aprovado.

102° — Miau Filme n. 5 — Short — Miau Filme — Brasil. 150 metros. — Aprovado.

103° — Uma grande Usina Assucareira — Short — U. B. A. Filme — Brasil. 130 metros. — Aprovado.

104° — Cinedia Jornal n. 62 — Cinedia S. A. — Brasil. 140 metros. — Aprovado.

105° — Filmotheca Cultural n. 1 — Short — Filmotheca Cultural Ltda. — Brasil — 120 metros. — Aprovado.

106° — Tigre de Bengala (Bengal Tiger) — Drama — Warner Bros Pictures Inc. U. S. A. 1.677 metros. (Em revista). Filme improprio para menores até 14 annos. — Aprovado.

Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro

EDITAL N. 1 — CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. Director da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, faço publico que, até 14 (quatorze) horas do dia 25 (vinte e cinco) do corrente, na Secretaria deste Estabelecimento, perante uma comissão presidida pelo secretario da mesma Escola, serão recebidas as propostas para o fornecimento de material constante da lista seguinte, para laboratorios, gabinetes, officinas, etc., no corrente anno, ficando a presente concorrência subordinada ás seguintes condições:

I — As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a primeira via devidamente sellada e todas datadas e assignadas. O preço de cada artigo antecedido de sua numeração e em ordem, deverá, ser offerecido em moeda nacional, por extenso e em algarismo. As propostas, nas condições acima, serão apresentadas em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e residência do proponente.

II — Em envoltorios separados dos das propostas, os licitantes apresentarão, até ás 13 (treze) horas do dia da abertura destes, os documentos seguintes:

a) talão de deposito feito em qualquer dependencia do Thesouro Nacional, para o que o concorrente solicitará guia da Directoria da Escola de Minas, da quantia de 1:000\$000 (um conto de réis), em moeda corrente ou apolice ao portador da divida publica, como garantia da assignatura do contracto que se houver de realizar;

b) haver pago como negociante especialista no genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

c) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros da Junta Commercial ou estar constituido legalmente nos termos da legislação em

vigor, quando fór uma sociedade anonyma;

d) ter pago o imposto sobre a renda, relativo ao ultimo exercicio.

III — O proponente escolhido perderá a caução de que trata a clausula II, caso não assigne o contracto que se houver de celebrar, dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a Secretaria da Escola.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autorés não forem julgados idoneos, não serão abertas e todos os documentos serão restituídos após a realização da concorrência, com excepção dos que tenham de acompanhar o processo de concorrência.

V — As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada concorrente rubricará a de todos os outros, rubricando o presidente da commissão todas ellas.

VI — Após a publicação das propostas apresentadas, na integra, no "Diario Offical", dará a commissão o seu julgamento, baseado no preço de unidade mais baixa, de cada artigo, cujo fornecimento poderá, ser parcelado.

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a preferencia será dada de accordo com os arts. 742 e 758 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

VII — O proponente obriga-se a fazer o fornecimento do material que lhe foi adjudicado dentro de um prazo razoavel, fixado pela Directoria da Escola de Minas, a partir da data do pedido que lhe for dirigido, salvo motivo de força maior, fazendo a sua entrega no almoxarifado deste Estabelecimento se fór o proponente residente neste cidade, ou na estação ferroviaria local, se não o fór.

VIII — O material será sempre de primeira qualidade, sendo rejeitados na occasião da conferencia, no almoxarifado desta Escola, os artigos inutilizados por quebras ou deteriorações, bem como os que não concordarem exactamente com as especificações procedencias exigidas.

IX — Antes da assignatura do contracto, o adjudicatario depositará, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Bello Horizonte, a caução de 5 % (cinco por cento) da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em moeda corrente, como garantia da execução do referido contracto.

X — O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle Instituto denegar-lhe o registro ou delle deixar de tomar conhecimento.

XI — As despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos de que trata esta concorrência serão empenhadas parceladamente, requisitado o seu pagamento á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da dotação orçamentaria deste Instituto para o corrente exercicio.

XII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que

contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem como as que propuzerem artigos diferentes em qualidade ou procedencia dos especificados na lista de material.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, de janeiro de 1937. — *Amadeu Barbosa*, secretario interino.

MATERIAL PERMANENTE

Machinas, motores, aparelhos, instrumentos, ferramentas e utensilios para gabinetes, laboratorios, carpintarias e officinas, etc.

1) — Apparellho universal de Brunton, construido por R. Fuess, um.

2) — Bombas conjugadas "Hyvac", 110 volts, 50-60 cyclos (fig. 303 do Catalogo Geral de Adam Hilger-Londres), uma.

3) — Castiças nickeladas para lampadas electricas, um.

4) — Collecção de 30 modelos de crystaes de vidro segundo o Dr. F. Frantz Bonn (pag. 153 do catalogo 19), collecção.

5) — Caixa de Taragem "Amsler" de 30 toneladas, tipo extensivel e compressivel com porcas, luvas e terminaes em forma de barras chatas. Accessorios: 1 par de terminaes, suplementar, em forma de barras chatas, 1 par de terminaes com rosca e porca, 1 par de assentos esfericos, com bilha, 1 placa simples, uma.

6) — Chassis "Ford", cortado, para demonstrações, tipo V 8, tamanho natural, conforme as especificações que se encontram na Secretaria da Escola de Minas á disposição dos interessados, um.

7) — Dynamo corrente continua 1 kw, 115 volts, 950 rotações por minuto, excitação, shunt, com rheostato de regulação de voltagem e luva para ligação a eixo de 2" pollegadas, com chaveira de 1/2" de largura. — Observação: — O dynamo deve ser de fabricação General Electric, de preferencia, porque vae funcionar como excitador de um gerador electrolytico da mesma fabricação, um.

8) — Electrometro de H. W. Smith, para determinação da emanação em aguas minerais, com pé, completo (excepção do chronoscopia), n. 9.002, do catalogo de E. Leybold — Nachfolger — em caixa, um.

9) Espherometro com o passo de parafuso de 1/2 m/m (fig. 71 do Catalogo E. Deyrolle — Paris), um.

19) — Grupo convertedor composto de:

a) um motor de corrente alternada, triphasico, com rotor em curto circuito, "Siemens" — Potencia — 3 KW, tensão 220 v., frequencia 50 cyclos, velocidade, 1.400 r. p. m.

b) gerador de corrente continua "Siemens". — Potencia 2,2 KW, tensão 110 v., corrente 20 amp., velocidade 1.400 r. p. m.

Accessorios — 1 chave protectora para motor; 1 base de ferro commum para motor e gerador, 1 quadro de comando composto de: 1 quadro de marmore, 1 voltmetro com escala até 160 v. de 135 m/m, 1 amperimetro com es-

cala até 30 amp., de 135 m/m, 1 interruptor bipolar de alavanca para até 25 amp., 2 fuziveis, 1 rheostrato de graduação fina para o gerador de corrente continua, um.

11) — Goniometro Fuess n. 514 Iib com fendas em cruz normal e fenda de Websky. Oculares de Ramsden e Huygens, um.

12) — Helcometro de Hellige (collo-rimetro com cellula photo-electrica) com lampada com nervura, para uso continuo, cuba de 20 mm. de espessura (capacidade de 30 cmc) para corrente alternativa, acompanhado de um transformador para voltagem de 110-120 no primario, e demais accessorios (com pleto), um.

13) — Lampada universal Leitz (Gluhbirne), para apparellho edipolaris. Voltagem 110 e 220, uma.

14) — Maçaricos de cobre segundo Berzelius (Catalogo Deyrolle — Fig 105) duzia.

15) — Monochromatizador e Spectrometro de interferencia patente D. R. P. 455.553 e 499.186 — Gerhrke-Lau Askania Werk AG Berlim. O apparellho deve dar uma dispersão (C-F) 8° e 19, um.

16) — Morteiros de agatha com diametro de 30 mm. (Catalogo Deyrolle — Fig. 325), duzia.

17) — Ocular n. 522 para medida do angulo dos eixos opticos, uma.

18) — Ocular especial e espelho de rectificação do eixo optico do goniometro, uma.

19) — Rede estereographica segundo Wulfing (Caso Krantz de Bonn, Alemanha), uma.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, Ouro Preto, 4 de janeiro de 1937. — O secretario interino, *Amadeu Barbosa*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes aboixos mencionados de accordo co mo disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularidade de sua situação junto a esta directoria, devendo, para esse fim, dirigir-se á secretaria.

Processo 1.528-35 — Edmundo Francisco Vieira, endereço desconhecido.

Processo 20.482-35 — José Mesquita Meirelles & Comp., endereço desconhecido.

Processo 20.492-35 — Albertino F. da Silva, endereço desconhecido.

Processo 17.936-36 — Armino F. Cruz, endereço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 5 de janeiro, de 1936. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSAO DE SIMILARES

EDITAL N. 9

De accordo com o resolvido pela Comissão de Similares, em sessão de 19 do corrente, no processo ficha n. 522, de 1936, em que é interessada a W. S. Cremer S. A., com sede á rua Iguassú sem numero, em Blumenau, Estado de Santa Catharina, faço publico que, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da primeira publicação do presente edital no "Diario Official", serão recebidas quaesquer reclamações que forem apresentadas e justificadas contra o registro do producto de fabricação da referida firma, para o qual pretende equiparação aos artigos similares estrangeiros.

O producto para o qual é solicitado o registro, é o seguinte: gaze medicinal.

Quaesquer outras informações serão prestadas aos interessados na Secretaria da Comissão de Similares, diariamente, das 13 ás 15 horas.

Secretaria da Comissão do Similares, 21 de dezembro de 1936. — *Francisco Badenes*, secretario.

(C 4 2-1-37 — 61200 — 3 vs)

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados, para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Armazem n. 17 — Navio "Anna", atracado em 27 de dezembro de 1936:

3-saccos, marca A, pesando 51, 54 e 56 kilos, rôtos.

1 caixa, idem BYS, n. 2.424, pesando 137 kilos, repregada.

3 saccos, idem CBU, pesando 59, 52 e 28, rôtos.

2 caixas, idem ESM, pesando 62 e 62 kilos, vasando.

3 saccos, idem EP, pesando 52, 53 e 55 ilos, rôtos.

3 ditos, idem, idem, pesando 56, 56 e 58 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 55, 57 e 59 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 56, 57 e 59 ilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 56, 56 e 55 ilos, idem.

1 caixa, idem Lojas GE, pesando 90 kilos, avariada.

3 saccos, idem MC, pesando 49, 56 e 52 kilos, rôtos.

3 ditos, idem, idem, pesando 52, 52 e 48 kilos, idem.

3 ditos, idem Nida, pesando 41, 47 e 41 ilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 47, 47 e 46 ilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 46, 47 e 48 ilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 36, 47 e 32 kilos, idem.

1 caixa, idem RPBE, pesando 13 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, pesando 35 kilos, idem.

3 saccos, idem R, pesando 57, 54 e 50 kilos, rôtos.

3 ditos, idem S, pesando 50, 54 e 51 kilos, idem.

Armazem n. 6 — Navio allemão "Anatolia", atracado em 27 de dezembro de 1936:

1 sacco, marca ARMINIO, sem numero, pesando 24 kilos, rôto.

1 dito, idem, idem, pesando 38 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 38 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 35 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 38 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 40 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 40 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 38 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 30 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 38 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 44 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 44 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 44 kilos, idem.

1 dito, NVGC, idem, pesando 48 kilos, rôto.

1 dito, idem, idem, pesando 49 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Navio inglez Western Prince, atracado em 24 de dezembro de 1936:

1 cartão, marca FGEM, n. 1.198, pesando 24 kilos, rôto.

1 caixa, idem GE, n. 1.459, pesando 100 kilos, avariada.

1 dita, idem CSM 5375, n. 10, pesando 245 kilos, idem.

1 engradado, idem R "32389, n. 3, pesando 583 kilos, idem.

Armazem n. 5 — Navio allemão "Bahia", atracado em 20 de dezembro de 1936:

1 amarrado de chapas, marca STA-LHUNION, n. 258, avariado.

Armazem n. 9 — Navio nacional Bagé, atracado em 27 de dezembro de 1936:

3 garrações, marca TRC, ns. 211, 223 e 239, quebrados.

3 ditos, idem, idem, ns. 197, 194 e 227, idem.

1 dito, idem, idem, n. 159, idem.

2 ditos, idem PBC, ns. 239 e 214, idem.

3 ditos, idem, idem, ns. 139, 57 e 29 idem.

1 dito, idem, idem, n. 217, idem.

3 ditos, idem PIRES, ns. 53, 96 e 60, idem.

1 dito, idem, idem, n. 106, idem.

2 ditos, idem DAC, ns. 115 e 203, idem.

Armazem n. 9 — Navio inglez "Almanzorra", atracado em 28 de dezembro de 1936:

1 caixa, marca PLC, sem numero, pesando 63 kilos, repregada.

1 barril, idem JMF, n. 17, vasando.

Armazem n. 9 — Navio inglez "Avelona Star", atracado em 28 de dezembro de 1936:

do 60 kilos, repregada.

1 caixa, marca ANGLO, n. 139, pesando 73 kilos, idem.

Armazem n. 1 — Navio inglez "Almanzorra", atracado em 28 de dezembro de 1936:

1 caixa, marca PERES, n. 22, pesando 32 kilos, repregada.

1 dita, idem EBSA R34080, n. 3.999, pesando 73 kilos, idem.

1 dita, idem JM, n. 7.409, pesando 62 kilos, idem.

1 fardo, idem MMA, n. 5, pesando 61 kilos, avariado.

1 caixa, idem VM & C, n. 65, pesando 24 kilos, vasando.

1 dita, idem, idem, n. 82, pesando 26 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, n. 39, pesando 25 kilos, idem.

Armazem 10. Dia 28 de dezembro de 1936.

Navio francez "Kerguelin", atracado em 27 de dezembro de 1936.

1 amarrado de caixas, Luso, n. 45, pesando 24 kilos. — Repregada.

Armazem 3. Dia 28 de dezembro de 1936.

Navio "Avelona Star", atracado em 27 de dezembro de 1936.

1 caixa, P. B C, n. 520, pesando 12 kilos. — Repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 500 pesando 12 kilos — Idem.

1 dita, idem, n. 16, pesando 23 kilos — Avariada.

1 dita, idem, n. 15, pesando 22 kilos. — Idem.

1 dita, idem, n. 479, pesando 15 kilos — Idem.

1 dita, idem, n. 510, pesando 14 kilos — Idem.

1 dita, idem, n. 484, pesando 12 kilos. — Idem.

1 dita, A. A. A. n. 158 pesando 21 kilos. — Repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 148, pesando 24 kilos. — Avariada.

1 dita, idem, n. 181, pesando 21 kilos. — Idem.

1 dita, idem, n. 164, pesando 23 kilos. — Idem.

1 dita, idem, n. 159, pesando 23 kilos. — Idem.

1 dita, idem, n. 187, pesando 24 kilos. — Idem.

1 dita, idem, n. 111, pesando 24 kilos. — Idem.

1 dita, idem, n. 196, pesando 24 kilos. — Idem.

1 dita, idem, n. 183, pesando 21 kilos. — Idem.

Armazem 4. Dia 28 de dezembro de 1936.

Navio inglez "Somme", atracado em 21 de dezembro de 1936.

1 sacco Wilson, pesando 20 kilos. — Roto.

Armazem 8. Dia 28 de dezembro de 1936.

Navio nacional "Bagé", atracado em 24 de dezembro de 1936.

69 telhas, G N s/n. — Avariadas.

97 — ditas, G N & C. s/n. — Idem.

20 ditas, T M, s/n. — Idem.

3 Amarrados de — M., idem.

— Idem.

Armazem 2. Dia 28 de dezembro de 1936.

Navio nacional "Bagé", atracado em 28 de dezembro de 1936.

1 barril C P & C., n. 3 pesando 376. — Vasando.

1 dito, idem, n. 27, pesando 376. — Idem.

1 sacco, Amorim & Pinto, s/n, pesando 33 kilos. — Roto.

1 lata L. A. A., n. 3.495, pesando 23 kilos. — Vasando.

1 dita, L. A. A. n. 33499, pesando 22 kilos — Idem.

Armazem 8. Dia 28 de dezembro de 1936.

Navio brasileiro "Bagé", atracado em 27 de dezembro de 1936.

1 caixa J M F n. 529, pesando 16 kilos. — Vasando.

1 dita, idem, n. 507, pesando 16 kilos. — Idem.

1 tambor G J H, n. 15, pesando 50 kilos. — Idem.

1 caixa papelão Westfalia, n. 105, pesando 12 kilos. — Rota.

Armazem n. 8. Dia 28 de dezembro de 1936.

Navio brasileiro "Bagé", atracado em 27 de dezembro de 1936.

1 caixa E M B, n. 11, pesando 78 kilos. — Repregada.

1 dita, idem, n. 5 pesando 83 kilos. — Idem.

1 dita, idem, n. 4, pesando 107, kilos. — Avariada.

1 dita, idem, n. 3 pesando 107 kilos. — Idem.

1 dita, J M F, n. 199, pesando 15 kilos. — Repregada.

1 dita, idem, n. 37, pesando 15 kilos. — Idem.

1 dita, idem, n. 38, pesando 14 kilos. — Idem.

1 dita, idem, n. 92, pesando 14 kilos. — Idem.

1 dita idem, n. 205, pesando 14 kilos. — Idem.

1 dita idem, n. 278, pesando 14 kilos. — Idem.

1 dita, idem, n. 211, pesando 13 kilos. — Idem.

1 dita idem, n. 197, pesando 14 kilos. — Idem.

1 dita, idem, n. 68, pesando 14 kilos. — Idem.

1 dita, idem, n. 155, pesando 14 kilos. — Idem.

1 dita, idem, 263, pesando 15 kilos. — Idem.

1 dita, idem, n. 178, pesando 14 kilos. — Idem.

1 dita, idem, n. 46, pesando 14 kilos. — Idem.

1 dita idem, n. 115, pesando 15 kilos. — Idem.

1 dita, idem, n. 166, pesando 15 kilos. — Idem.

1 dita, idem, n. 265, pesando 14 kilos. — Idem.

1 dita idem, n. 99, pesando 16 kilos. — Vasando.

Armazem 8. Dia 28 de dezembro de 1936.

Navio francez "Aurigny", atracado em 28 de dezembro de 1936.

1 caixa O. L. S. C., n. 2, pesando 28 kilos. — Repregada.

1 garração, Portuespa, n. 40, pesando 4 kilo — Avariada.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Polícia do Districto Federal****INSPECTORIA DO TRAFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames effectuados no dia 5 do corrente.

Approvados:

Antonio de Moraes Austregesilo, Tancredo dos Santos Mello, Salomão David, Carlos José da Cunha, Antonio Ommundsen Filho, Joaquim Tavares, Oscar de Souza e Almeida, Antonio Jeronymo Filho, Durval Celedonio Monteiro dos Reis Cleto, Eric de Ravilla Falcão, Miguel Ferdinando Campos Pereira, Alberto Geraldo, Octavio Valladares Seixas, Sylvio Guimarães e Paulo Anselmo de Souza Leite.

Reprovados 10.

Observação — A falta a chamada na turma efectiva importará no pagamento de nova inscripção (art. 294 do R. T.)

Inspectoria do Trafego, em 5 de janeiro de 1937. — O inspector, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou conductores de vehiculos, abaixo discriminados:

Matricula indistincta do art. 366

Autos de passeio:

J. Bento Ferreira, ns. 624, 780 e 781 — Artigos 252, 248 L e 248 L, respectivamente.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietarios, ns. 573 e 828 — Artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 166 e 363 — Artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

José Corrêa Lopes & Comp., ns. 205 e 281 — Artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

The Rio de Janeiro Light and Power, n. 71 — Art. 248 L.

Emilio Siebert & Comp., n. 339 — Art. 248 L.

Olga Viggiani, n. 659 — Artigo 248 L.

Luiz Vieira Souto, n. 713 — Artigo 248 L.

R. Schmidt & Comp., n. 717 — Artigo 248 L.

Reynaldo Moreira, n. 800 — Artigo 248 L.

Auto Viação Progresso Ltda., n. 834 — Art. 248 L.

J. Antonio Moreira, n. 889 — Artigo 252.

Autos de carga:

Humberto Primo Ogheri, n. 972 — Art. 248 L.

David Ribeiro Marques, n. 1.623 — Art. 248 L.

Antonio de Souza Malheiro, n. 1.753 — Art. 248 L.

Joaquim Gomes de Amorim, n. 2.154 — Art. 242 C.

Roberto Reyhner, n. 2.416 — Artigo 248 L.

João Pinto de Carvalho, n. 2.717 — Art. 248 L.

João da Rocha Ferreira, n. 5.092 — Art. 248 L.

Genezio Machado, n. 6.276 — Artigo 248 L.

Walter Nogueira, n. 7.542 — Artigo 100.

Manoel Duarte, n. 7.653 — Artigo 248 L.

Autos de passeio:

Manoel Croack, n. 837 — Artigo 248 L.

Octavio Pereira de Figueiredo, numero 1.113 — Art. 248 L.

Albano Pereira dos Santos, n. 1.656 — Art. 248 L.

Manoel Vieira Priosto, n. 1.824 — Art. 257.

Domingos Antonio de Souza, n. 3.748 — Art. 248 L.

Francisco Augusto Mendes, n. 4.594 — Art. 248 L.

Alberto Ribeiro, n. 5.690 — Artigo 248 L.

José Fausto, numero 8.362 — Artigos 144 e 248 L.

José Ferreira, numero 10.975 — Artigo 248 L.

Antonio de Araujo, n. 11.776 — Artigo 248 L.

Aldo Pereira, n. 13.925 — Artigo 102.

Aristides Monteiro da Silva, n. 13.951 — Art. 248 L.

Antonio Alves da Rocha, n. 13.959 — Art. 248 L.

Alexandre Teixeira, n. 15.954 — Artigo 144.

Oswaldo Araujo e Silva, n. 16.998 — Art. 252.

Candido Mesquita da Costa Lobo, numero 188.672 — Art. 102.

Ludowig Weingetl, n. 19.526 — Artigo 102.

João Paulo de Magalhães Costa, numero 20.136 — Art. 102.

Eduardo Duarte da Cruz, n. 20.265 — Art. 248 L.

João Luiz Perkinson, n. 21.527 — Art. 102.

Olavo Gomes Romero, n. 21.773 — Art. 242 C.

João Filtipaldi, n. 23.103 — Artigo 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou de seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1937.

— O inspector, E. P. Estrella.

SOCIEDADES ANONYMAS**PALACETE VALENÇA S. A.**

Na publicação das escripturas da organização da Companhia "Palacete Valença S. A.", feita no "Diario Official", de 31 de dezembro de 1936, á pagina 28.129, por engano, inverteu-se a ordem de publicação das respectivas escripturas, vindo em primeiro lugar a definitiva e depois a preliminar. Na pagina 28.130, onde se lê: "Assembléa dos subscriptores", leia-se: "Assembléa geral dos subscriptores", devendo incluir-se entre os accionistas presentes a essa mesma assembléa, Dra. Maria Geralda da Fonseca e D. Marieta da Silva Fonseca, cujos nomes foram omitidos. Na pagina 28.131, na 60ª linha, onde se lê, na qualificação da Prefeitura Municipal, a data 3-13-1936, Raposo, leia-se: 3-12-1936 Raposo.

(C 38 — 5-1-37 — 168300)

COMPANHIA UNIAO INDUSTRIAL

Aos dois (2) dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e sete (1937), na sede da Companhia, á rua do Carmo n. 60 (loja), nesta cidade, presentes os accionistas da Companhia União Industrial, representando a totalidade do capital social, foi realizada a assembléa geral para essa data convocada pela directoria por edital publicado no "Diario Official" de vinte e seis (26) de dezembro do anno findo (1936). Aberta a sessão pelo director-gerente, Sr. José Pereira Soares, que, declarando haver numero legal e explicando o fim da convocação desta assembléa, que é para deliberar sobre o balanço da Companhia relativo ao exercicio de mil novecentos e trinta e seis (1936), cuja documentação faz ver que está á disposição dos Srs. accionistas, bem como o relatório da directoria e o parecer emitido pelo Conselho Fiscal sobre o mencionado balanço, pede á assembléa que constitua a mesa que terá de dirigir os trabalhos. Dá, em seguida, a palavra ao Dr. Alberto Couto de Souza, que sugere seja designado para presidente o Sr. Antonio Henriques de Oliveira, o que é accetito por aclamação da assembléa. Agradecendo a sua escolha, o Sr. presidente convida para integrar a mesa como secretario o Dr. Raymundo Raimagem Soares, e, logo após, manda que este leia o edital de convocação, bem como o em que é declarado está á disposição dos interessados, na sede da Companhia, a documentação referente ao dito balanço, o parecer sobre o mesmo emitido pelo Conselho Fiscal, o relatório da directoria, assim como o proprio balanço e toda a documentação respectiva, o que é feito e ouvido por todos, sendo do seguinte teor o edital de convocação: "Companhia União Industrial S. A. Assembléa geral: Afin de tomarem conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e conta dos administradores, referentes ao anno social de 1936, ficam os Srs. accionistas convidados a reunir-se em assembléa geral que se realizará no dia 2 de janeiro proximo vindouro, ás 15 horas, no escriptorio desta Companhia, á rua do Carmo n. 60-loja. Rio de Ja-

neiro, 4 de janeiro de 1937. — O inspector, E. P. Estrella.

neiro, 24 de dezembro de 1936. — A Directoria". Após a leitura feita pelo Sr. secretario, o Sr. presidente pôe em discussão o balanço e respectiva documentação, inclusive o parecer do Conselho Fiscal e relatório da directoria. Falla então sobre o assumpto o Sr. Fernando Portella, que, depois de apreciar detidamente a actuação da directoria, cuja gestão applaude, diz parecer-lhe tudo perfeitamente esclarecido, e por isso, ao seu ver, deveria tal trabalho merecer a aprovação da assembléa. Também sobre o mesmo assumpto discorre o Dr. Alberto Couto de Souza, que emitta a respeito outras considerações para melhor apreciação e conhecimento de todos. O Sr. presidente, como nenhum mais dos presentes desejasse a palavra, dá por encerrada a discussão e, em seguida, submete á votação o balanço em questão, o qual é aprovado pela assembléa. E, embora nada mais houvesse a deliberar, o Sr. presidente pergunta si algum dos Srs. accionistas desejava fazer qualquer proposta ou sugestão. Falla então o Sr. José Pereira Soares e declara que, por motivos ponderosos, allegando também necessidade de repouso, para melhor tratamento de sua saúde, era, por isso, forçado a interromper suas actividades industriaes, o que havia deliberado em caracter definitivo. Assim resolvido, e certo de que no decurso de sua administração tudo fizera em prol dos interesses da sociedade, como também para o desenvolvimento entre nós da industria a que se dedicara, já agora, após longos annos de constante actividade, não lhe era possível continuar a exercer mais o cargo que lhe fora confiado, o qual, somente pelas razões acima explanadas, renunciava, neste momento, e o renunciando aliás em caracter irrevogavel; queria antes, como acabara de fazer, dar á assembléa cabal prestação de contas de sua gestão, sentindo-se feliz de o ter feito e visto merecer esse seu acto plena aprovação da assembléa. Falla, logo em seguida, o Dr. Alberto Couto de Souza, que, interpretando o pensar de todos, declara que, não obstante os motivos apresentados pelo renunciante e reconhecer os mesmos perfeitamente razoaveis, não poderia deixar de lamentar o facto, e como, por sua vez, precisava de attender a razões de ordem particular, acompanhava o director-gerente nesse deliberação, demittindo-se também do cargo de membro do Conselho Fiscal e, consequentemente, substituto immediato do mesmo, o que também fazia como resolução irrevogavel. Igual attitudo tiveram também o Dr. Olympio Ramagem Soares, que exercia o lugar de director-presidente, e o Dr. Raymundo Ramagem Soares, que fazia parte do Conselho Fiscal. A' vista de tão peremptorias declarações, e em face da deliberação tomada, já agora em caracter geral, pelos Srs. directores e membros do Conselho Fiscal, o Sr. Fernando Portella tece, em torno do facto, commentarios e elogia a acção dos demissionarios, propondo para os mesmos um voto de louvor, e ressaltando, data venia, a personalidade do Sr. José Pereira Soares, espirito emprehendedor e de integro caracter. Lastima, por fim, tal deliberação e diz que é de opinião que os cargos ora vagos deveriam ser preenchidos pela assembléa geral extraordinaria já convocada para deliberar sobre a reforma dos estatutos sociaes. O Sr. presidente, deante de tão judiciosas ponderações, declara-se, com o concorde de todos, de accordo com o alvitre do Dr. Fernando Portella, ficando assim resolvido o caso. Em seguida, como não houvesse mais quem desejasse fallar, o Sr. presidente dá por encerrada os trabalhos da presente assembléa e ordena que o Sr. secretario lavrasse esta acta do occorrido, o que é feito, indo a mesma por mim subscripta e assignada pelo Sr. presidente e demais accionistas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1937. — Dr. Raymundo Ramagem Soares. — Antonio Henrique de Oliveira. — José Pereira Soares. — Dr. Olympio Ramagem Soares. — Dr. Alberto Couto de Souza. — Aloysio Ramagem Soares. — Fernando Portella.

(C 222—5-1-36—101\$000).

EMPRESA INDUSTRIAL DE TRANSPORTES S/A

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA EMPRESA INDUSTRIAL DE TRANSPORTES S/A, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1936

Aos dezesseis dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e seis, ás quatorze horas, á rua dos Ourives, 143, nesta capital, presente a unanimidade dos accionistas, previamente convocados por edital publicado no "Jornal do Commercio e 'Diario Official' de dois deste mez, foi aclamado presidente

da reunião o Dr. Henrique Plínio de Carvalho, que convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Obdego Augusto e Arthur Monteiro Neves, que acceitaram e tomaram logar á mesa. O Sr. presidente declarou que de accordo com a convocação, estavam sobre a mesa tres propostas, que seriam objecto da reunião, sobre: a) alteração dos estatutos; b) augmento de capital; c) deliberar sobre assumptos de seus interesses em outras sociedades e consequente operação de credito. Pediu a palavra o Dr. José Fagundes Netto, para dizer que os motivos da convocação, si bem que de interesse para a sociedade, perderam, entretanto, a sua oportunidade, por haver assumpto de mais alta relevancia para a vida da mesma, de sorte que pedia á mesa consultasse a assembléa si, em sua soberania, concordava em que não fossem os mesmos assumptos objecto de discussão, por enquanto, visto estar occorrendo na intercorrença da publicação da convocação até a realização da assembléa, facto mais importante para a vida da organização. Tendo o Sr. presidente consultado a assembléa sobre a não discussão da ordem do dia, esta, per unanimidade, votou favoravelmente ao pedido. Novamente com a palavra o Dr. José Fagundes Netto, director superintendente da empresa, disse que, no desempenho de suas funcções junto á Sociedade Americana do Brasil, Limitada, se tem visto de tal forma assoberbado de serviços, com o enorme expediente da sociedade, que se sente na contingencia de solicitar á assembléa a nomeação de tres pessoas que possam também representar a Empresa junto á Sociedade, uma vez que o Sr. Fernando de Abreu Teixeira, socio da mesma, tem recusado em aceitar pessoas que não tenham poderes delegados pela propria assembléa geral da nossa empresa. Assim, continuou o Dr. José Fagundes Netto, propunha se convocasse uma nova reunião para o dia trinta de novembro proximo, na qual, com maiores elementos, se discutiria o pedido que acabava de formular e a indicação dos tres componentes da delegação. Posta em discussão a proposta do Dr. Fagundes Netto, ninguém quiz usar da palavra; e, posta a votos, foi a mesma aprovada unanimemente. Declarou, então o Sr. presidente que considerava os Srs. accionistas convocados para uma nova reunião, digo, assembléa geral extraordinaria, para as quatorze horas do dia trinta de novembro proximo, no mesmo local, e nada mais havendo a tratar, suspendeu os trabalhos da reunião, mandando que eu, segundo secretario, para constar, lavrasse esta acta, que assigno com todos os presentes. — Arthur Monteiro Neves. — Henrique Plínio de Carvalho. — Obdego Augusto. — José Fagundes Netto. — Athenogenes Fernandes de Barros, pp. Rosina Fagundes Netto, Athenogenes Fernandes de Barros, por minha filha menor, Dyrke Fagundes Netto. — José Fagundes Netto. — Francisco Farias. — José Netto Peixoto, pp. Lindolpho Francisco Peixoto, Athenogenes Fernandes de Barros.

Aos trinta dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e seis, á rua dos Ourives, 143, ás quatorze horas, nesta capital, presentes todos os accionistas convocados na assembléa geral extraordinaria de dezesseis de setembro ultimo, foi aclamado presidente o Dr. Henrique Plínio de Carvalho, que convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Obdego Augusto e Arthur Monteiro Neves, que acceitaram e tomaram logar á mesa. O Sr. presidente declarou que, em virtude do que ficou deliberado na assembléa de dezesseis de setembro, conforme acta, a ordem do dia continuava a ser a seguinte: a) alteração dos estatutos; b) augmento de capital; c) deliberar sobre assumptos de seus interesses em outras sociedades e consequente operação de credito; mas que, continuando a ser de interesse vital para a empresa o exame e discussão da crise verificada na Sociedade Americana do Brasil, Limitada, sua associada, preterindo os assumptos constantes da ordem do dia, solicitava da assembléa que, em sua soberania, resolvesse sustar a discussão da mesma. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente submetteu a votos o pedido, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, pediu a palavra o Dr. José Fagundes Netto, que explicando detalhadamente o que tem sido a sua acção dentro da associada, Sociedade Americana do Brasil Limitada, declara que, quando solicitou, na ultima assembléa, a nomeação dos delegados que o auxiliassem na representação da empresa junto á Sociedade Americana do Brasil Limitada, não havia ainda o seguinte requerimento, dirigido á Estrada de Ferro Central do Brasil, por si, como representante da nossa empresa, e pelo Sr. Fernando de Abreu Teixeira, como representante da Empresa de Transportes Re-lampago: "Exmo. Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil. A Sociedade Americana do Brasil Limitada, pelos seus socios, Empresa Industrial de Transportes S/A,

representada por seu director José Fagundes Netto, e Empresa de Transportes Relampago, representada por seu proprietário Fernando de Abreu Teixeira, e por terem os seus socios acima mencionados accordado na dissolução definitiva da peticionaria, vem requerer a V. Excia. a separação dos serviços que, de accordo com a circular n. 88, de 1936, digo, de 1935, têm estado a cargo da mesma, nessa Estrada. Concedida a separação de serviços ora requerida, a peticionaria entrará immediatamente em liquidação amigavel, com o que estão de pleno accordo seus já mencionados socios, que, estabelecida a parte que essa Estrada destinar ao serviço de cada uma das entidades que representam, se submettem a todas as condições estabelecidas pela Central para as linhas que ficarão a cargo das empresas que se desligarem da requerente, prevalecendo a mencionada separação de serviços a partir da data em que for concedida, desde quando, automaticamente, taes serviços deixarão de ser feitos pela requerente. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1936. — José Fagundes Netto. — Fernando de Abreu Teixeira. Como vê a assembléa, continuou o Dr. Fagundes Netto, as duas empresas requereram da Central do Brasil a divisão das linhas, em 12 (doze) deste mez. Ora, constituindo a exploração das linhas em conjunto o objectivo da Sociedade Americana do Brasil Limitada, cessada essa communhão de interesse, fica, ipso facto, sem objecto aquella sociedade. Assim, continua o Dr. Fagundes Netto, é necessario que a assembléa delegue poderes aos directores presidente e superintendente para promover a liquidação da Sociedade Americana do Brasil Limitada, ou de commum accordo com o Sr. Fernando de Abreu Teixeira, ou judicialmente, caso esse accordo não seja possível, poderes que deverão ser amplos e illimitados, inclusive para transigir, dar e receber quitação. O Sr. presidente mandou submeter esta proposta a discussão e pediu a palavra o Sr. Athenogenes Fernandes de Barros, dizendo que, tratando-se de assumpto de grande relevancia, suggeria que se convocasse uma nova assembléa para o dia trinta de dezembro proximo, de modo que os Srs. accionistas tivessem tempo de estudar melhor a proposta e decidir com o acerto que os altos interesses de nossa empresa estavam exigindo de todos nós, e então se decidirá também sobre a nomeação dos delegados pedidos pelo Dr. José Fagundes Netto. Consultada, a assembléa decidiu por unanimidade a convocação de outra reunião para o dia trinta de dezembro proximo, ás quatorze horas, no mesmo local, pedindo o Sr. presidente o comparecimento de todos os accionistas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu os trabalhos da sessão e, para constar, mandou que eu, na qualidade de secretario, lavrasse esta acta, que assigno com todos os presentes. — Arthur Monteiro Neves. — Henrique Plinio de Carvalho. — José Fagundes Netto. — Obdego Augusto. — Athenogenes Fernandes de Barros, pp. Rosina Fagundes Netto, Athenogenes Fernandes de Barros, por minha filha menor, Dyrke Fagundes Netto. — José Fagundes Netto. — Francisco Farias. — José Netto Peixoto, pp. Lindolpho Francisco Peixoto. — Athenogenes Fernandes de Barros.

Aos trinta dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, á rua dos Ourives, 143, nesta capital, ás quatorze horas, presentes todos os accionistas que foram convocados pela assembléa geral extraordinaria de trinta de novembro ultimo, foi aclamado presidente o Dr. Henrique Plinio de Carvalho, que convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Obdego Augusto e Arthur Monteiro Neves, que acceitaram e tomaram logar á mesa. Da ordem do dia constavam os mesmos assumptos da assembléa anterior: a) alteração dos estatutos; b) augmento de capital; c) deliberar sobre assumptos de seus interesses em outras sociedades e consequente operação de credito; d) pedido do Dr. José Fagundes Netto, sobre nomeação de delegados da empresa junto da nossa associada. Por proposta do accionista Francisco Farias, que pediu e obteve a palavra, resolveu a assembléa suspender até nova convocação, a discussão dos assumptos do item a, b e c, para se tratar, no momento, do assumpto mais urgente, que era a proposta formulada pelo Dr. José Fagundes Netto na assembléa de trinta de novembro ultimo. Assim, dada a palavra ao Dr. Fagundes Netto, declarou que, tendo sido deferido o requerimento dirigido á Central do Brasil, em doze de novembro deste anno, pelas empresas associadas, e tendo havido a distribuição de linhas, conforme a circular 105, da Estrada, sobre o processo 39:586/36, sendo attribuidos á nossa empresa os serviços de que á referida circular faz menção, e a outra empresa os serviços já regulados pela circular n. 88, de 1935, com as alterações decorrentes da referida circular 105, fica, realmente, eviden-

ciado que já não tem razão de ser a Sociedade Americana do Brasil Limitada, cujo objectivo era precisamente a exploração em commum daquelles serviços. Assim, pois, forçosa como se torna a liquidação da empresa associada, continuou o Dr. Fagundes Netto, insistia por que a assembléa concedesse os poderes já solicitados. E, por nossos estatutos, o director presidente incumbido de representar a sociedade em juizo ou fóra d'elle; mas, tratando-se de assumpto de tamanha relevancia, propõe que esses poderes sejam conferidos ao referido director, conjuntamente com o superintendente, os quaes directores poderão, sem limitação alguma, praticar em juizo e fóra d'elle todos os actos necessarios, para que seja ultimada a dissolução e a liquidação da Sociedade Americana do Brasil Limitada, podendo, para este fim, constituir advogado ou procuradores. Submettida á discussão, pediu a palavra o Sr. José Netto Peixoto edisse que, clara como estava a exposição do Dr. Fagundes Netto, esperava que a assembléa votasse a proposta. Ninguém mais pedindo a palavra, foi a proposta submettida a votos e unanimemente approvada. Pedindo novamente a palavra, disse o Dr. Fagundes Netto que, para auxiliar o a representar a sociedade junto da empresa associada, indicava os Srs. Dr. Henrique Plinio de Carvalho, Vasco Sotto Maior e Helio Gonçalves. Pediu, então, a palavra o Sr. Athenogenes Fernandes de Barros e propoz que, acceito pela assembléa a indicação do Dr. Fagundes Netto, ficasse esclarecido que a assignatura dos delegados, nos actos que envolvessem responsabilidade da empresa, só teria valor quando em conjunto com qualquer dos directores. Submettida á discussão, ninguém mais quiz falar a respeito; e, submettida a votos, foi a proposta unanimemente approvada. O Sr. Francisco Farias pede, então, a palavra e propõe que a assembléa constitua, em Bello Horizonte, com amplos poderes, o Sr. José Netto Peixoto, director-vice-presidente, o delegado da empresa para acompanhar naquella capital a liquidação da Sociedade Americana do Brasil Limitada. Em discussão, ninguém quiz falar; em votação, foi unanimemente approvada a proposta. Nada mais havendo a tratar, agradeceu o Sr. presidente a sua aclamação para dirigir os trabalhos da reunião e suspendeu a sessão, de que, para contar, mandou que eu, segundo secretario, lavrasse esta acta, que assigno com todos os presentes. — Arthur Monteiro Neves. — Henrique Plinio de Carvalho. — Obdego Augusto. — José Fagundes Netto. — Athenogenes de Barros, pp. Rosina Fagundes Netto, Athenogenes Fernandes de Barros, por minha filha menor, Dyrke Fagundes Netto, José Fagundes Netto. — Francisco Farias. — José Netto Peixoto, pp. Lindolpho Francisco Peixoto. — Athenogenes Fernandes de Barros.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

Certidão

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 4 do corrente, foram archivados nesta repartição, sob n. 12.923, os seguintes documentos referentes á Empresa Industrial de Transportes S/A., a saber: actas de assembléas geraes, realizadas em 16 de setembro, 30 de novembro e 30 de dezembro do anno proximo passado, que approvou a proposta da liquidação da Sociedade Americana do Brasil Limitada, indicando os seus representantes junto á Empresa o advogado Henrique Plinio de Carvalho, Vasco Sotto Maior e Helio Gonçalves, ficando os demais objectos das reuniões anteriores para opportunamente serem resolvidos, e publica-forma referente ao imposto sobre a renda. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 4ª Secção deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60\$000 de estampilhas federaes e um sello de educação). Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1937. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official. — Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do departamento.

(C. 217 — 5-1-937 — 219\$300.)

CASINO BALNEARIO ATLANTICO S/A

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1936

Aos 11 de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, reunidos na sede da Companhia do Casino Balneario Atlantico S. A., á rua da Alfândega n. 48, 4º andar, sala 9 (edificio do Banco Allemão Transatlantico), ás 15 horas, os accionistas presentes e inscriptos no livro de presença, re-

presentando mais de dois terços do capital social, o Sr. José Victorino da Rocha Pinto, presidente da sociedade, declarou aberta a sessão, e, nos termos dos estatutos, pede que seja indicado um accionista para presidir-a. O accionista Willy Strobel declara que não vê nenhuma incompatibilidade ou motivo que impeça o accionista Rocha Pinto de presidir a assembléa e, por isso, indica que continue elle na presidência, o que é aprovado pela assembléa. Convida para secretario o accionista Willy Strobel. Explica em seguida ter sido a assembléa convocada para preenchimento de cargos vagos na directoria e conselho fiscal, porquanto, o Sr. José Seabra Santos, renunciou o cargo de superintendente em data de 18 de outubro do corrente anno, por carta, e os Srs. Paulo da Rocha Gomes e Willy Strobel renunciaram os cargos no conselho fiscal, estes em data de hoje; explica mais o Sr. presidente que ditas renuncias foram acceitas pela directoria. Os fins da presente assembléa, que foi convocada nos termos dos annuncios publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, é, pois, para preenchimento dos cargos de superintendente e membro do conselho fiscal, dada as renuncias de José dos Santos Seabra e Willy Strobel. Pelo accionista Hugo Hamann foi indicado que a assembléa houvesse por bem preanchar, desde já, a vaga aberta com a renuncia do accionista Paulo da Rocha Gomes, o que é aprovado pela assembléa.

O Sr. presidente declarou que ia proceder á eleição para os cargos de superintendente e membros do conselho fiscal, e suspendia a sessão por quinze minutos para que os accionistas se munissem de cedulas. Reaberta a sessão, e procedida a eleição apurou-se o seguinte resultado: Para director-superintendente, Sr. Paulo da Rocha Gomes, com tres mil novecentos e seis votos (3.906 votos); para membros do conselho fiscal: Ernani Ribeiro Meyer, com tres mil seiscentos e trinta e oito votos (3.638 votos), e cento e vinte e sete votos em branco, e Fred Kaufmann, com dois mil oitocentos e setenta e seis votos (2.876 votos) e quatrocentos e trinta votos em branco; em seguida o Sr. presidente proclamou eleitos para os cargos de director-superintendente, com tres mil novecentos e seis votos, o Sr. Paulo da Rocha Gomes, e para membros do conselho fiscal os Srs. Ernani Ribeiro Meyer, com tres mil seiscentos e trinta e oito votos, e Fred Kaufmann, com dois mil oitocentos e setenta e seis votos, considerados os ora eleitos empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente acta, que eu, secretario, a subscrevo e assigno. Reaberta a sessão (para que fosse lavrada a presente acta), foi a mesma lida e approvada, sendo por todos os accionistas presentes assignada; e eu, Willy Strobel, secretario, subscrevo e assigno. — Willy Strobel. — José Victorino da Rocha Pinto. — Paulo da Rocha Gomes. — Ernani Ribeiro Meyer. — Francisco Xavier Filho. — Ary Macedo. — Jorge de Souza Gomes. — Fred Kaufmann.

(C-220-5-1-937-56\$100)

CASA BANGARIA BRASILEIRA S/A.

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo		
Titulos descontados	185:267\$900	
Titulos em cobrança	4:021\$300	189:289\$200
Devedores em c/ correntes		14:500\$000
Cauções		10:000\$000
Caixa:		
Em cofre e em bancos	26:527\$100	
Diversas contas	42:665\$800	
	282:982\$100	
Passivo		
Capital	250:000\$000	
Valores caucionados	10:000\$000	
Credores em c/ correntes	13:498\$100	
Credores por titulos em cobrança	4:021\$300	
Diversas contas	5:462\$700	
	282:982\$100	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — Silverio Ceglia, director-gerente. — C. G. Cruz, contador.

(C-223-5-1-937-40\$800)

BANCO DO COMMERCIO

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo		
Accionistas	48:000\$000	
Letras descontadas	29:529:028\$500	
Effeitos a receber	27:716:416\$600	
Valores em liquidção	1:317:400\$300	
Empréstimos por contas correntes	5:258:719\$900	
Valores depositados	83:710:384\$100	
Valores caucionados	14:333:560\$300	
Correspondentes do interior	74:331\$700	
Titulos e immovel pertencentes ao Banco	1:796:471\$800	
Caixa:		
Em moeda corrente no Banco	5.216:293\$100	
Em diversos Bancos	5.693:833\$100	10.910:126\$200
Diversas contas		107:922\$300
		174.802:361\$700
Passivo		
Capital	10.000:000\$000	
Fundo de reserva	1.522:506\$800	
Depositos em contas correntes:		
Com juros	22.434:057\$300	
Limitadas	1.329:018\$900	
sem juros	1.214:948\$400	
A prazo fixo	11.702:666\$500	36.680:691\$100
Depositos em contas de cobrança	27.716:416\$500	
Titulos em caução e em depositos	93.043:944\$400	
Diversas contas	838:802\$900	
		174.802:361\$700

Rio de Janeiro, de janeiro de 1937. — M. T. de Carvalho Britto, presidente. — Oswaldo Costa, director. — Vicente Noronha, gerente. — Eduardo Souto, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Debito		
Ordenados e gratificações:		
Saldo desta conta	348:008\$700	
Despesas geraes:		
Saldo desta conta	72:355\$900	
Impostos:		
Saldo desta conta	15:967\$400	
Sellos e estampilhas:		
Saldo desta conta	7:376\$200	
Moveis e utensilios:		
Depreciação nesta conta	3:432\$900	
Objectos de escriptorio:		
Depreciação nesta conta	21:610\$000	
Juros:		
Saldo desta conta	242:518\$900	
Dividendo 121°:		
O do semestre findo á razão de 12 % a. a.	591:607\$400	
Fundo de reserva:		
Para credito desta verba	522:506\$800	
Descontos:		
Pelos que passam para o semestre vindouro	150:000\$000	
		1.978:384\$200
Credito		
Descontos:		
Pelos auferidos no semestre findo	1.727:820\$400	
Comissões e lucro em outras operações	250:563\$800	
		1.978:384\$200

Eduardo Souto, contador.

(C. 216 — 5-1-937 — 122\$400)

BANCO HESPAÑOL DO BRASIL

Capital autorizado	5.657:300\$000
Capital realizado	2.828:650\$000

Sede: Rua 1ª de Março n. 43

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936**Activo**

Titulos descontados	971:405\$900
Contas correntes garantidas	1.030:809\$200
Correspondentes	29:249\$000
Immoveis	140:217\$400
Titulos de propriedade do banco	103:860\$000
Titulos em cobrança	189:953\$900
Titulos vinculados	69:266\$000
Valores em garantia	495:000\$000
Valores em deposito	47:805\$000
Accões caucionadas	40:000\$000
Diversas contas	2.860:596\$100

Caixa:

Em moeda corrente	25:557\$100
Em bancos	36:876\$000

6.040:595\$600**Passivo**

Capital	2.828:650\$000
Contas correntes movimento	133:560\$700
Depositantes titulos em cobrança	189:953\$900
Depositantes titulos vinculados	69:266\$000
Depositantes valores em garantia	495:000\$000
Depositantes valores em deposito	47:805\$000
Caução da directoria	40:000\$000
Diversas contas	2.236:360\$000

6.040:595\$600

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1937. — Presidente, **Manuel Conde Lorenzo**. — Gerente, **Angel Colmenero Suarez**. — Contador, **José Fernandes**.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936**Debito**

Gastos de protesto, correio e estampilhas	734\$900
Anuncios e publicações	4:186\$600
Impostos	28:788\$500
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios	4:803\$500
Despesas geraes	177:628\$000
Lucros e perdas — Pela liquidação total do saldo desta conta, proveniente de prejuizos verificados nos exercicios de 1934 e 1935	18:640\$300
Contracto de arrendamento — Amortização desta conta	1:215\$400

240:554\$500**Credito**

Juros	152:263\$800
Descontos	55:690\$400
Commissões	3:274\$400
Alugueis	29:325\$900

240:554\$500

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1937. — Presidente, **Manuel Conde Lorenzo**. — Gerente, **Angel Colmenero Suarez**. — Contador, **José Fernandes**.

(C-36-5-1-937-95\$900).

COMPANHIA UNIAO INDUSTRIAL S. A.**RELATORIO DA DIRECTORIA**

Srs. accionistas — Cumprindo as determinações da Lei 6 dos Estatutos da Companhia, temos o prazer de apresentar o balanço annual, relativo ao exercicio proximo findo e encerrado em 31 de dezembro de 1936 e juntamente com elle todos os documentos que se fazem necessarios e que submettemos á apreciação de VV. SS.: demonstramos com toda a

clareza a situação em que se encontra a Companhia, assim como o resultado obtido durante esse periodo de nossa gestão. Com toda a satisfação ficamos ao inteiro dispor dos presados accionistas para quaesquer outros esclarecimentos que julgarem necessarios.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1937. — **José Pereira Soares**, director gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Na qualidade de membros do Conselho Fiscal da Companhia União Industrial, procedemos ao exame de toda a escripturação, contas e respectivos documentos relativos ao exercicio de 1936 e com o maior prazer declaramos que encontramos tudo perfeitamente em ordem e com toda a clareza. Assim sendo somos de parecer que devem ser approvados todos os actos e contas da directoria e ao mesmo tempo que a ella seja consignado em acta um voto de louvor pela maneira intelligente porque foram administrados os negocios da Companhia.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1937. — **Dr. Alberto Couto de Souza**. — **Dr. Raymundo R. Soares**. — **Aloysio Ramagem Soares**.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO BALANÇO PROCECIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936**Lucros e perdas:**

De manufactura	1.473:385\$727
Lucros e perdas:	
a Impostos e licenças:	
Saldo desta conta	19:415\$900
a Seguros:	
Idem, idem	29:538\$400
a Combustivel:	
Idem, idem	12:673\$800
a Força electrica:	
Idem, idem	104:945\$400
a Despesas geraes:	
Idem, idem	120:174\$880
a Fretes e carretos:	
Idem, idem	72:821\$700
a Commissões e descontos:	
Idem, idem	191:459\$110
a Concertos e reparos:	
Idem, idem	42:431\$700
a Ordenados:	
Idem, idem	69:275\$000
a Férias:	
Idem, idem	461:313\$400
a Honorarios:	
Idem, idem	30:000\$000
a Juros:	
Idem, idem	17:819\$320
a Alugueis:	
Idem, idem	7:200\$000
a Lucros e perdas:	
Idem, idem	31:434\$300
a Fundo de Depreciação:	
10 % sobre o valor da conta de machinismos e accessorios	182:882\$817
a Dividendos a distribuir:	
8 % sobre 1.000:000\$000	80:000\$000

1.473:385\$727**RESUMO DO BALANÇO PROCECIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936****Activo**

Immoveis	244:277\$468
Caução da directoria	10:000\$000
Machinismos e accessorios	755:722\$532

1.010:000\$000**Passivo**

Capital	1.000:000\$000
Titulos caucionados	10:000\$000

1.010:000\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — **José Pereira Soares**, director gerente. — **Jair Lopes dos Santos**, guardalivros.

(C-221 — 5-1-1937 — 122\$400)

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo	
Titulos redescontados	620.343:373\$400
Passivo	
Thesouro Nacional ..	590.000:000\$000
Banco do Brasil —	
C/corrente	2.532:908\$200
Fundo de reserva	20.186:078\$700
Redescontos do semes-	
tre futuro	6.857:346\$700
Percentagens	767:039\$800
	620.343:373\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936.
— *Antunes Maciel*, director. — *Frederico Rego Filho*, contador-thesoureiro.

COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES URBANAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA.
REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Aos trinta e um dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, presentes na sala do primeiro andar do predio numero cento e sessenta e um da Rua do Rosario, sede da Companhia de Construções Urbanas, accionistas representando, conforme se verifica do livro de presença, mil quatrocentas e trinta acções, foi pelo presidente da companhia, depois de lida a convocação publicada no "Diario Official" de dezesseis do corrente mez, declarada installada a assembléa para os fins constantes da convocação, sendo convidados para presidir a assembléa o Dr. Bento José Ribeiro de Castro, que acceitou, convidando para secretario o Dr. Alceu Amoroso Lima. Annunciou o Sr. presidente que o fim unico da reunião era a eleição da directoria, cujo mandato deveria perdurar até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e oito, e do respectivo conselho fiscal, cujo mandato era de um anno, pelo que ia proceder ao necessario escrutinio. Verificado este e procedida a respectiva apuração, constatou-se por unanimidade de votos o seguinte resultado: para presidente: Dr. Francisco Moreira da Fonseca; para director-gerente: Dr. Raul de Faria; para director-thesoureiro: Dr. Alberto de Faria Filho. Pelo Sr. presidente foram proclamados os resultados e, em seguida, empossados os eleitos nos respectivos cargos. Apurada a eleição dos membros do conselho fiscal, foi constatado o seguinte resultado: membros effectivos: Dr. Bento José Ribeiro de Castro, Mario Gouvêa Ribeiro e Francisco Lamprêa. Membros supplentes: Srs. Alberto Teixeira Boavista, Alceu Amoroso Lima e Arthur Ribeiro de Castro. Proclamado o resultado foram os mesmos empossados pelo Sr. presidente. Pelo Dr. Raul de Faria foi em seguida proposto que se reproduzisse a publicação da acta da assembléa ordinaria realizada em cinco de setembro do corrente anno, por ter sahido a mesma com incorrecções. A proposta foi por unanimidade approvada. Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão afim de que fosse lavrada a presente acta. Rea-

berta a sessão, foi a mesma lida, achada conforme e por todos os presentes approvada, pelo que vae pelos mesmos assignada. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — *Alceu Amoroso Lima*. — *Dr. Bento José Ribeiro de Castro*. — *Alberto de Faria Filho*, pelo espolio do Dr. Alberto de Faria. — *Alberto de Faria Filho*. — *Raul de Faria*. — *Cesar Proença*. — *Mario de Gouvêa Ribeiro*.

(C. 227 — 5-1-937 — 41\$800).

THEODORO & COMP. LTDA.

Secção Bancaria

Rua da Quitanda n. 152, 1º andar — Rio de Janeiro

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo	
Titulos descontados	639:757\$400
Caixa:	
Em moeda corrente e	
bancos	108:218\$900
Moveis e utensilios	9:376\$200
Caução	80\$000
Titulos e fundos pro-	
prios	486\$000
Effeitos caucionados ..	10:602\$400
Titulos em caução	93:050\$000
Titulos em cobrança	40:894\$500
Diversas contas	10:770\$100
	913:235\$500
Passivo	
Capital	200:000\$000
Contas correntes com ju-	
ros	51:145\$800
Contas correntes a prazo	
fixo	517:110\$700
Valores caucionados	10:602\$400
Valores em cobrança	40:894\$500
Titulos caucionados	93:050\$000
Diversas contas	432\$100
	913:235\$500

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — *Theodoro & Comp. Ltda.* — *Luiz Rodrigues Junior*, contador.

(C—32—5-1-937—40\$800.)

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS S. A.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo	
Letras descontadas....	1.809:411\$640
Empréstimos em contas	
correntes	67:730\$690
Valores caucionados e	
depositados	253:579\$900
Letras a receber.....	206:333\$300
Caixa em moeda cor-	
rente	38:702\$500
Caixa em bancos.....	155:411\$100
Diversas contas.....	136:487\$000
	2.667:656\$130

Passivo	
Capital	200:000\$000
Fundo de reserva.....	11:063\$600
Depositos para augmen-	
to de capital.....	142:500\$300
Depositos em contas	
correntes com juros..	450:972\$760
Depositos em contas	
correntes sem juros.	13:906\$500
Depositos a prazo.....	696:045\$700
Cheques visados.....	15:000\$000
Compromissos por en-	
dosso	612:527\$200
Dividendos a pagar....	20:986\$990
Caução da directoria...	20:000\$000
Depositantes de valores	
e titulos.....	439:913\$200
Diversas contas.....	44:740\$180
	2.667:656\$130

Ernst Schulz, director-presidente. — *Otto Morgenthaler*, director-secretario.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936, RELATIVA AO ANNO DE 1936

Debito	
Despesas geraes:	
Honorarios, ordenados, alu-	
gueis, impostos, despe-	
sas diversas, etc.....	141:980\$990
Juros:	
Creditados a esta conta..	41:501\$690
Moveis e installação:	
Depreciação	14:530\$000
Dividendos:	
10 % por anno.....	20:000\$000
Fundo de reserva:	
Creditado a esta conta..	8:000\$000
	196:012\$680
Credito	
Commissões e descontos:	
Menos os que pertencem ao	
anno proximo futuro,	
amortizados os prejuizos	196:012\$680
	196:012\$680

Ernst Schulz, director-presidente. — *Otto Morgenthaler*, director-secretario.
(C — 33 — 5-1-937 — 71\$400)

SOCIEDADES CIVIS

INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO ECONOMICA

Denominação, fins, sede, tempo de duração — Instituto Brasileiro de Educação, Economica — Seus fins: Organizar e manter escolas economicas para os estudos especializados de todos os problemas relacionados com as actividades das industrias e do commercio interno entre os Estados da Republica e externo de importação e exportação visando estabelecer cursos novos de varios typos theorico-praticos, de frequencia livre ou obrigatoria, estendendo taes cursos ao interior do país, pelos methodos e systemas que melhor se adaptarem ás condições mesologicas das varias regiões do Brasil, depois de ouvido o Conselho Nacional de Pedagogo-

gia Economica, passando a materia pelo crivo do Conselho Nacional de Economia Technica Experimental; 2° — Colligir elementos adequados, coordenando-os didacticamente para editar um tratado de Geographia Economica dos Estados do Brasil; 3° — Estabelecer uma extensa rede de relações de intercambio informativo com todos os orgaos officiaes e particulares, quer nacionaes ou estrangeiros, no campo da cultura technica da produçao, das industrias, do commercio, do credito, da previdencia, do classismo patronal e trabalhista, da imprensa e da publicidade, da educaçao, dos transportes, etc., etc., tudo quanto, portanto, está vinculado á vida economica dos povos, organizando subsidios para os misteres do corpo docente das escolas mantidas pelo Instituto; 4° — Criar e superintender na cidade do Rio de Janeiro, como orgaos de coordenação e de expansao economica, duas entidades independentes e complementares entre si, taes como sejam a Casa do Brasil Interior e a Casa Reveladora das Nações, em cujos centros o publico irá ver e consultar o que lhe interessar sobre um Estado, uma cidade, uma villa, uma localidade qualquer do Brasil, assim como um paiz estrangeiro, no que elle tiver de interessante, em suas varias modalidades; 5° — Promover a creação e dirigir escolas de cooperação rural, em zonas de municipios productores, sob os auspicios dos elementos da região a que as mesmas escolas servirem, apparelhando-as de machinas, instrumentos, materiaes de toda ordem, recursos technicos adequados, de fórma que taes estabelecimentos não só ministrem o ensino fundamental da produçao, como, tambem, trabalhem experimentalmente nas estancias, nas fazendas, nos sítios, nos engenhos, nas uzinas, nas granjas e noutros centros de riqueza nacional, animando e incentivando o progresso de todas as industrias que têm o seu habitat na seara fecunda dos campos; 6° — Criar nas escolas respectivas, no curso de Peculiaridades Economicas Nacionaes e Extrangeiras, tudo que constitue a vida economica de cada paiz, em sua produçao, importação e exportação, seus portos, communicações interiores, sistemas de suas escolas technicas, regimen bancario, cooperativo, etc., etc.; 7° — Apurar no Curso de Materias Primas dos Technicos em Peculiaridades Economicas Brasileiras e Internacionais, o estudo profundo da materia, sobretudo no que concernir: A — O que o Brasil possui em riquezas do sub solo, em materias primas, exploradas e inexploradas; B — O que o Brasil produz e exporta in natura; C — O que o Brasil produz e industrializa para o seu consumo interno e exporta ou pode exportar; D — O que o Brasil produz e exporta em materias primas e importa industrializado já; E — O que o Brasil importa industrializado e não possui as respectivas materias primas, ou si as tem, são ainda ignoradas ou embrionariamente conhecidas ou presumidas; F — O que o Brasil importa em materias primas e industrializa; G — O que o Brasil importa em materias primas semi industrializado e aqui termina a industrialização e lança em seu commercio; H — O que o Brasil poderia

industrializar e exportar, em concorrência com outros mercados, mas levando-lhes vantagens, para determinados paizes ou mercados de entrepostos. A sede social será na cidade do Rio de Janeiro, com filiaes nas capitais e no interior dos Estados Unidos do Brasil, com as denominações e organização que lhes traçar os respectivos regulamentos, expedidos por Decreto Social do Presidente Geral do Instituto, mas todas as mesmas unidades subordinadas á uma unica personalidade juridica, á um unico montante patrimonial e á uma unica conta bancaria no nome do Instituto Brasileiro de Educaçao Economica. O patrimonio inicial do Instituto é o provindo do antigo Instituto Brasileiro de Assistencia Social, que foi convertido pelos seus fundadores em Instituto Brasileiro de Educaçao Economica, mudando, assim, de denominação e de fins, conforme consta da respectiva acta, archivada no Cartorio peculiar. O tempo de duração do Instituto será indeterminado. Da Administração. O Instituto será administrado pelo Presidente Geral, auxiliado por um Secretario Geral, de sua livre nomeação, e a quem constituirá com um regulamento, o eixo central da administração, competindo-lhe o expediente, o pessoal, o material, a arrecadação das rendas e o pagamento das despesas orçamentarias, votadas annualmente pelo Conselho Deliberante. O Presidente prestará contas annualmente ao Conselho Deliberante, eleito, todos os annos pelo Conselho Conservador. O Conselho Conservador, presidido por um Decano perpetuo, eleito na Assembléa Eleitoral, no inicio do Instituto, é o orgao conservador da obra, competindo-lhe privativamente, representado pelo seu Decano Presidente, representar a sociedade activa e passiva, judicial e extra judicialmente, em todos os actos e perante quem quer que seja; autorizar a administração a alienar bens immoveis; alterar, rever e reformar os estatutos do Instituto; representar-se por seu Decano Presidente perante os estabelecimentos de credito, depositando e sacando fundos; extinguir o Instituto, si for mitser, dando ao seu patrimonio os fins ou destino que melhor lhe parecer; eleger o presidente Geral e o Conselho Deliberante. Os titulares e socios do Instituto não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociaes. O Conselho Deliberante é orgao legislativo da sociedade, composto de 9 conselheiros, eleitos annualmente, pelo Conselho Conservador, e é sua missão principal fiscalizar a administração, tomar-lhe as contas, votando todos os annos o orçamento de receita e de despesas. Haverá 2 conselheiros exclusivamente technicos e consultivos: o Conselho Nacional de Pedagogia Economica e o Conselho Nacional de Economia Technica Experimental, e cujos membros titulares serão de nomeação do Presidente Geral, dentre os homens notaveis de taes especialidades e que actuam em suas respectivas profissões. Os antigos conselheiros fundadores do extincto Instituto Brasileiro de Assistencia Social é seu presidente, e cuja associação foi convertida em Instituto Brasileiro de Educaçao Economica, que assignaram a acta de reforma dos estatutos e assignaram os novos estatutos que vão

reger o Instituto Brasileiro de Educaçao Economica são os seus titulares: senhores ministro Plinio Casado, professor Dr. Raul Pederneiras, autor do projecto de reforma dos estatutos; tenente coronel Felicissimo Cardoso, major e advogado Dr. Leonidas Cardoso e capitão e medico Dr. Herculano Juliao dos Reis Lima, estes tres do Exercito; Dr. Frederico Azevedo, Dr. Themistocles Cardoso, Abrahão Antonio Rodrigues, Hyeroolio Paranhos da Silva Gonçalves, Edmundo Villa Verde, constituindo, assim, a unanimidade do mesmo Conselho, que tinha poderes para reformar os estatutos. O Conselho Conservador do Instituto Brasileiro de Educaçao Economica e o Conselho Deliberante, bem como o novo Presidente Geral, serão eleitos, conforme os mesmos estatutos, e cujas actas serão registradas no Cartorio peculiar. O ministro Plinio Casado, da Corte Suprema e vice-presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, grande benemerito da associação, autor da fundação da Escola Internacional Economica Presidente Getulio Vargas, é o Presidente Geral do Instituto Brasileiro de Educaçao Economica. O Presidente Geral exercerá o mandato gratuitamente.

"UNIAO ISRAELITA SHEL GUEMILUT HASSADIM"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL

Aos dezoito dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e seis, presentes na sede social, os socios que abaixo assignam, o Sr. Mauricio Mossé presidente interino, declara que, havendo o numero legal, podia funcionar a assembléa geral convocada por edital do "Diario Official" de 17 do corrente mez, propondo para dirigir os trabalhos da reunião o Sr. Samuel Lasry Laredo. Unanimemente acceita a indicação, assume este a cadeira da presidencia, convidando para secretarial-o o Dr. Fortunato Azulay e Léon Nahon.

Em seguida, o primeiro secretario lê o annuncio de convocação.

O Sr. presidente declara que, sendo como se vê do annuncio já lido, ia em primeiro logar sujeitar á discussão a primeira parte, isto é, a reforma dos estatutos originarios da União publicados no "Diario Official" de 13 de março de 1912.

Assim sendo e como a reforma ora praticada vem ampliar sobremaneira a organização social da União sob o ponto de vista economico e de culto religioso, passa a lêr os novos estatutos integralmente. Depois de tecer varios commentarios sobre o ingente esforço que tera de dispendir a directoria com a aquisição do terreno e construção do Templo Hebraico, prevista nos novos estatutos, pedindo para isso o apoio de todos, o Sr. presidente põe em votação a alteração dos estatutos que são approvados unanimemente e mandados transcrever adiante neste livro.

Declara o Sr. presidente da assembléa que, em cumprimento á segunda parte do annuncio de convocação, vae mandar proceder a eleição dos cargos da directoria que são os de: presidente, secretario, thesoureiro e do conselho fiscal

que se compõe de tres membros. Para tal, suspende o Sr. presidente a sessão por dez minutos afim de que os presentes se munam das respectivas cédulas para a votação.

Apuradas as cédulas dos presentes votantes, verificou-se a votação unanime da seguinte chapa:

Para presidente: Jomtob Azulay.
Para secretario: Raphael Serruya.
Para thesoureiro: Mauricio Mossé.
Para membros do conselho fiscal: Elias Truzman,
Alfredo Kohn.

Dr. Fortunato Azulay.

O Sr. presidente depois de pronunciar palavras elogiosas ao Sr. Mauricio Mossé pela acção honesta e trabalhosa de thesoureiro que tem mantido, congratulou-se com a assembléa pela feliz escolha da nova directoria. Ao mesmo tempo declarou a mesma empossada, cujo mandato é de dois annos.

Assumindo a presidencia, o Sr. Jomtob Azulay declarou que ia passar á terceira parte da ordem do dia de interesse geral da União, pronunciando-se então sobre a aquisição do terreno para a futura construção do Templo. Neste sentido communicava á assembléa que varios directores e elle proprio se mostravam interessados pelo immovel sito á rua do Rezende n. 192, cuja offerta minima de 65:000\$000 (sessenta e cinco contos de réis), fóra as despesas, lhe parecia accetavel. Para isso lançava novo appello aos associados no sentido de subscrevirem acções nos termos do art. 2 dos estatutos. Tendo varios socios se manifestado favoraveis á proposta o Sr. presidente declarou que iria proceder as formalidades legais para a dita aquisição.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão afim de ser lavrada esta acta a qual, depois de lida e approvada é assignada por todos os socios presentes. E eu, secretario, subscrovo e assigno.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1936. — *Fortunato Azulay*. — *Samuel Lasry Laredo*. — P. p. *Jomtob Azulay*, *Samuel Lasry*. — *Mauricio Mossé*. — *Elias Truzman*. — *Luiz Nahon*. — *Raphael Serruya*. — *Jayme Benharbon*. — *Isaac Wakim Netto*. — *Penhas Abenhaiim*. — *Miguel Malachias*. — *Leon Elieser Bensabath*. — *Samuel Garson*. — *Moysés Lasry*. — *Isaac Medina*.

Extracto dos estatutos da "União Israelita Shel Guemilut Hassadim"

Approvados em assembléa geral de 10 de março de 1912 — publicados no *Diario Official* de 13 de março de 1912 e registrados no Registro de Titulos e Documentos — protocollo 114.206 — processo 534 — em 21 de março de 1912; com as alterações que ora lhe são introduzidas, approvadas pela assembléa geral.

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA UNIÃO, SUA SÉDE, SEUS FINS

Art. 1.ª A "União Israelita Shel Guemilut Hassadim". reorganizada nesta ca-

pital onde tem a sua séde, compõe-se de numero illimitado de socios israelitas de qualquer nacionalidade e tem por fim:

a) — Organizar a comunidade israelita de accordo com a religião hebraica, sem affectar as leis da Republica;

b) — Manter a sinagoga existente, promovendo a compra do immovel destinado á construção do templo de culto israelita, sem prejuizo ou interrupção das sédes provisórias que possa ter.

Paraphrasis unico — A União Israelita Shel Guemilut Hassadim, por seus membros angariará donativos que serão entregues a quem de direito, para os fins da letra b deste artigo.

c) — Manter o Departamento de Beneficencia, de accordo com o fundo social dos socios necessitados e Escola de Hebraico (lingua, culto e historia).

Disposições geraes

Art. 24. A directoria não perceberá nenhuma retribuição pecuniaria da União.

Art. 25. Os socios, qualquer que seja a sua cathogoria, não respondem subsidiariamente, pelas obrigações contrahidas pela directoria em nome da União.

Art. 26. Afim de manter a integridade dos principios para que é construida a Sinagoga, de fim religioso e beneficente, esta não poderá ter outro fim, que a pratica de culto religioso israelita, e os possuidores de acções actuaes, seus herdeiros ou successores ou os que as venham adquirir por compra e tenham outras ideias que não as tradicionaes do culto israelita, perderão por este mesmo facto o seu direito de voto activo ou passivo que lhes é cassado sendo a importancia correspondente das acções desses portadores considerada apenas como donativo para a Sinagoga do primeiro possuidor, não cabendo portanto ao posterior proprietario direito de reclamação de especie alguma, visto que as acções são criadas pela União Israelita Shel Guemilut Hassadim para manter occulto israelita, e deixando este de existir num portador, nenhum direito mais lhe cabe na sociedade, de accordo com as disposições preliminares que veda a mudança do culto.

Art. 27. Não será permittida em qualquer tempo a reforma destes estatutos no que contrarie directa ou indirectamente a clausula anterior que é fundamental da sociedade; não sendo sequer permittida como objecto de deliberação qualquer medida tendente a abolir os principios tradicionaes do culto israelita e da Sinagoga que compõe a sociedade.

Art. 28. Pagas todas as despesas do Edificio do Templo, todo o mais dinheiro que arrecadar será destinado a obras de beneficencia ou para a criação de um Collegio Hebreu ou Hospital, a criterio da maioria de votos.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela directoria que poderá ouvir o conselho fiscal ou a assembléa geral.

(C 31—5[137—153\$000]).

ALLIANÇA DOS SERVIDORES DA UNIÃO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 1936

(Resumo) — Em virtude de convocação de 16, publicada no "Diario Official" dos dias 17 e 21, reuniram-se os socios desta sociedade, em sua séde, á rua da Quitanda n. 95, 1º andar, para o fim de eleger os membros da commissão de contas para o biennio de 1937/1938. Proce-dida a eleição, foram eleitos os seguintes socios: Commissão de contas — Membros effectivos, commandantes Annibal do Amaral Gama, Firmino Alves de Souza Junior e Edison Maurity de Souza. Sup-plementes: Dr. Julio Otto Th. Lohmann, Maria Luiza Maurity e Dr. Bráulio de Castro Guidão. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1936. — *Marcolino Alves de Souza*, presidente.

(C 29 — 5-1-37 — 153\$000)

ANNUNCIOS

Perderam-se os documentos para matrícula á Escola Militar, de Murillo Portellinha de Oliveira, inclusive certificados de approvação 5ª série do Externato Pedro II e de reservista da E. I. M. 12.

(C 126—4-1-36—18\$400—3 vezes)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que o Sr. Manoel Crisostomo de Carvalho, estabelecido á rua General Camara n. 323, nesta praça, communicou-nos ter-se extraviado o conhecimento numero 17 de Paranaguá para o Rio de Janeiro, no vapor *Barbacena*, vgm. 53, ida, 936, entrado em 26 de dezembro ultimo, relativo á 30 fardos de papelão, marca M. C. G., embarcados por Rocha & Comp. e consignados á ordem.

Si nenhuma reclamação fór apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1937. — *Heractito da Graça Aranha*, vice-almirante, director.

(119—4-1-37—39\$800—3 vezes)

Maternidade Arnaldo de Moraes S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA
Segunda convocação

Convido os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de janeiro de 1937, ás 15 horas, á rua Rodrigo Silva n. 14, 5º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio, contas e balanço do ultimo exercicio social, parecer do conselho fiscal, bem como elegerem a nova directoria, conselho fiscal e seus sup-plementes.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1936. — *Dr. Arnaldo de Moraes*, director-presidente.

(C 110—4-1-37—45\$900—3 vezes)

Companhia Hotels Palace

Rio de Janeiro

DIVIDENDO

No dia 11 do corrente e desse dia em diante, paga-se no Banco Boavista, á rua Primeiro de Março n. 47, o dividendo de 5 % correspondente ao 2º semestre de 1936.

(C 210—4-1-36—27\$500—3 vezes)

A' Praça

Communicamos á praça em geral e a quem interessar, que tendo sido apresentados titulos da emissão da U. Rocha & Comp., já vencidos e pagos e que foram furtados de nossa carteira, conforme inquerito já aberto na Primeira Delegacia Auxiliar, que esta firma nada deve nesta praça ou em outra qualquer e assim pede a quem se julgar credor a apresentar seus documentos no prazo de oito dias, sob pena de nullidade dos mesmos. A firma communica outrossim que cessou as suas operações, attendendo dentro do prazo acima, á rua Sete de Setembro numero 217.

— U. Rocha & Comp., *Rialto Sociedade Limitada*, successores.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1936.

(C 209—4-1-37—24\$500—2 vezes)

Banco Boavista S. A.

RUA 1º DE MARÇO N. 47

20º DIVIDENDO

A partir da proxima sexta-feira, 8 do corrente, será pago em nossos *quichets* o 20º dividendo, á razão de 25\$000 por ação, relativo ao 2º semestre de 1936.

O imposto de renda do accionista de 4 % sobre o dividendo, não será deduzido, correndo o mesmo por conta da sociedade.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1937.

— A *Directoria*.

(C 25—5-1-37—30\$600—3 vezes)

Leuzinger S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, na sede social, á rua do Lavradio ns. 162/166, loja, ás 15 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e bem assim elegerem os membros do conselho fiscal e seus supplentes para o anno corrente. Ficam á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1937.

— A *directoria*.

(C 28—5-1-37—10\$200)

Banco de Operações Mercantis S. A.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede desta sociedade, á rua São Pedro n. 47, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1937.

— A *directoria*.**Banco de Operações Mercantis S. A.**

São convidados os senhores accionistas para a assembléa geral ordinaria, a realizar-se no dia 5 de fevereiro de 1937, ás 16 horas, em sua sede, á rua São Pedro n. 47, afim de tomarem conhecimento dos negocios da sociedade, approvação do balanço e fixação dos emolumentos da directoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1937.

— A *directoria*.

(C 34—5-1-37—71\$400—3 vezes)

Club dos Marimbás

COPACABANA — POSTO 6

ASSEMBLÉA GERAL**Segunda convocação**

São convidados os socios quites do Club dos Marimbás a reunirem-se em assembléa geral, no dia 8 de janeiro proximo futuro, ás 21 horas, na sede social, para eleição dos membros do conselho director, para o triennio 1937/1939.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1937.

— Pelo commodoro, *Fernando Bordallo*, director.

(C 39—5-1-37—10\$200)

Companhia Brasileira de Importação e Exportação S. A.

Ficam convidados os senhores accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 9 (nove) do corrente, na sede provisoria, á avenida Venezuela n. 43, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a liquidação da sociedade em virtude de seus estatutos, não terem sido estudados até hoje pelo Ministerio do Trabalho, não tendo o Departamento Nacional de Industria e Commercio emitido parecer de especie alguma, nem favoravel nem contrario, á approvação dos mesmos estatutos, apesar de já recorridos 16 mezes.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1937.

— A *directoria*.

(C 226—5-1-37—36\$700—3 vezes)

Companhia Imobiliária Riachuelo**JUROS DE "DEBENTURES"**

A partir de 8 do corrente, serão pagos, diariamente, na sede desta companhia, á rua Sete de Setembro numero 233, 1º andar, os juros vencidos em 31 de dezembro de 1936.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1937.

— A *directoria*.

(C 218—5-1-37—6\$100)

Companhia Carris Porto Alegreense**JUROS DE "DEBENTURES"**

Nos dias 11 a 15 e 18 a 22 de janeiro de 1937, pagar-se-á, no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 12º andar, aos senhores portadores de *debentures*, a importancia relativa ao 22º *coupon*, correspondente aos juros do segundo semestre de 1936, á razão de 9 % ao anno.

Depois desses dias o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mez.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1937.

— A *directoria*.

(C 214—5-1-36—33\$700—3 vezes)

Banco do Commercio**DIVIDENDO 121º**

A partir do dia 11 do corrente, pagar-se-á o dividendo correspondente ao semestre findo em 31 de dezembro ultimo, á razão de 12 % ao anno.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1937.

— M. T. de Carvalho Britto, presidente.

(C 219—5-1-36—32\$600—4 vezes)

Companhia Energia Electrica Rio Grandense**JUROS DE "DEBENTURES"**

Nos dias 11 a 15 e 18 a 22 de janeiro de 1937, pagar-se-á, no escriptorio das Empresas Electricas Brasileiras, S. A., á avenida Rio Branco n. 137, 12º andar, na Capital Federal, aos senhores portadores de *debentures*, a importancia relativa ao 26º *coupon*, cortesyondente aos juros do segundo semestre de 1936, á razão de 8 % ao anno.

Depois desses dias o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mez.

Nicttheroy, 4 de janeiro de 1937. — A *directoria*.

(C 215—5-1-37—36\$700—3 vezes)

Sociedade Anonyma Companhia Constructora Brasileira

Convidam-se os subscriptores das ações da Sociedade Anonyma Companhia Constructora Brasileira, em formação, para a assembléa geral de constituição da referida sociedade anonyma, que terá lugar no dia 12 do corrente, ás 12 horas, na rua Alvaro Alvim n. 37, 14º andar, sala 1.405.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1937.

— Carlos Alberto *Tetzzeira Soares*.

(C 42—5-1-37—10\$200)

Associação Guanabara

De ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. associados, para a assembléa geral que se realizará em 9 do corrente mez e anno, para dar comprimento ao disposto no art. 34, §§ 1º 2º e 3º de seus estatutos e bem assim da exigencia feita pela *Directoria da Despesa*.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1937.

(C 225—5-1-37—8\$200)

Sociedade Cooperativa de Seguros contra Accidente do Trabalho do Sindicato dos Proprietários de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro**SEGUNDA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL**

São convidados os senhores quotistas a comparecerem, em 8 do corrente, ás 15 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 117, 3º andar, a uma assembléa geral extraordinaria, para a seguinte ordem do dia:

1º) leitura da acta da assembléa anterior;

2º) eleição do novo conselho fiscal e supplentes e eleição do cargo de 2º secretario;

3º) assumptos geraes.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1937.

— José Carvalho da Silva, presidente.

(C 224—5-1-37—15\$300)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não são acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro de Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obra ou de exemplares de "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usneas da Republica", pelo Dr. Tarquínio de Souza, tem o abetimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1934

A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indices) 1930. 100000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 100000

Ação Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 623, de 23 de outubro de 1913..... 13600

Agricultura (Grca e Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. 13600

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 13600

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 13600

Alfandegas (Consolidação das leis) 10000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 10000

Volume IV 10000

Volume V 10000

Volume VI 10000

Arquivo Nacional (Publicações

Volume I. 10000

Volume III 10000

Volume IV 10000

Volume V 10000

Volume VI 10000

Volume VII 10000

Volume VIII 10000

Volume IX 10000

Volume X 10000

Volume XI 10000

Volume XII 10000

Volume XIII. 10000

Volume XIV. 10000

Volume XV 10000

Volume XVI. 10000

Volume XVII 10000

Volume XVIII. 10000

Volume XX 10000

Volume XXI 10000

Volume XXII 10000

Volume XXIII 10000

Volume XXIV 10000

Volume XXV 10000

Volume XXVI 10000

Volume XXVII 10000

Volume XXVIII (Linha de

Trindade) 10000

Volume XXIX 10000

Volume XXX 10000

Volume XXXI 10000

Arquivo Nacional:

Extratos que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garra. 10000

Cartas sobre o Prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da America e Nuno Pinheiro. 10000

Marsília Dias — Biographia 10000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. 10000

Volume XXIII 10000

Volume XXV. 10000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) 10000

Amazonas Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 10000

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro;

Anno de 1916 10000

Anno de 1917 10000

Anno de 1918 10000

Anno de 1919 10000

Anno de 1920 10000

Anno de 1921 10000

Anno de 1922 10000

Anno de 1923 10000

Anteriores (Leis do director), Lei no. 496, de 1 de agosto de 1902, e 3.577, de 27 de janeiro de 1912. 10000

Anteriores (Directores), Decreto numero 4.724, de 8 de janeiro de 1914. 10000

Arrojadas (Nova edição, por Djalma Guimarães. 10000

Atlas pluviometricos do Nordeste do Brasil, por Delgado da Costavalho (Geraes), 1923 10000

Atas, Atas (Annuos). 10000

Automoveis (Regulamento e Convenção Internacional da). 10000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Costa. 10000

Atas do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1934) 10000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 1º volume 10000

Idem, 2º volume 10000

Accidentes no Trabalho (Decreto no. 8.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919 10000

Accidentes no Trabalho (Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934). 10000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 2 de abril de 1931..... 10000

Accumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 6 de janeiro de 1932). 10000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.132, de 1916..... 10000

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.123, de 1934..... 10000

Aeronauticas Civis (Servicos) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932). 10000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Bastos. 10000

Abono Provisorio (Decreto numero 123, de 12-1-1934) 10000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Jan. de 1937

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 4

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A PROXIMA REUNIÃO

Realizar-se-á na proxima terça-feira, 12 do corrente, ás 14 horas, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidido pelo Sr. Agamemnon Magalhães, ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que julgará os processos abaixo relacionados.

Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral das suas razões, pelo prazo de dez minutos.

Recursos

N. 1.164 — Processo n. 17.793-35 — termo n. 39.098 — Marca: LENITAN — Depositante e recorrente, Laboratorio Paulista de Biologia, S. A.; recorrido, D. N. P. I. (Reincluído.)

N. 1.221 — Processo n. 15.417-33 — termo n. 38.454 — Marca: RADIOFOSFAN — Depositante e recorrente, José Guerner de Almeida Junior; recorrido, D. N. P. I. (Reincluído.)

N. 1.300 — Processo n. 10.307-33 — termo n. 42.615 — Privilegio: um novo e moderno systema de aparelho denominado ALTO-VACUO — Recorrente, Industrias Reunidas F. Matarazzo; recorridos, Sociedade Anonyma Fabrica "Votorantim" e o D. N. P. I.

N. 1.301 — Processo n. 7.603-35 — termo n. 15.161 — Privilegio: uma torneira desmontavel para medidores para leite — Depositante e recorrente, Manoel Pereira Mattos Junior; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.302 — Processo n. 2.733-36 — termo n. 41.956 — Marca: PAULISTA — Recorrente, Companhia Brasileira de Phosphoros; recorridos, Sociedade Nacional de Phosphoros Limitada e o D. N. P. I.

N. 1.303 — Processo n. 25.132-35 — termo n. 40.916 — Marca: TOSS — Depositante e recorrente, Paul J. Christoph Company; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.304 — Processo n. 12.753-35 — termo n. 37.722 — Marca: PAPEL LEAO DUC — Depositante e recorrente, Societé Anonyme des Papiers à Cigarettes Duc & Vallette-Duc; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.305 — Processo n. 16.993-35 — termo n. 38.892 — Marca: ITEX — Recorrente, The Electric Storage Battery Company; recorridos, Ite Industria-Thermo-Eletrica Limitada e o D. N. P. I.

N. 1.306 — Processo n. 16.477-35 — termo n. 38.744 — Nome commercial: Companhia de Seguros Guanabara — Depositante e recorrente, Companhia de Seguros Guanabara; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.307 — Processo n. 25.071-35 — termo n. 40.899 — Marca: CALCIOMATRICARIA — Recorrentes, Eduardo Duatira e Silva e Maria Magdalena Duatira e Silva, recorridos, Antonio Pereira de Luigi e o D. N. P. I.

N. 1.308 — Processo n. 24.609-35 — termo n. 40.746 — Marca: SABONETE LIMÃO — Depositante e recorrente, João Maia & Comp. Ltda; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.309 — Processo n. 23.970-35 — termo n. 40.610 — Titulo do estabelecimento: CASA RAMOS — Depositante e recorrente, Fructuoso Pereira Ramos; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.310 — Processo n. 24.664-35 — termo n. 40.772 — Marca: LUMINAR — Depositante e recorrente, Juvenal Rodrigues Barbosa; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.311 — Processo n. 21.217-34 — termo n. 33.491 — Marca: NIXE — Depositante e recorrente, Alexandre Wretennicoff; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.312 — Processo n. 25.576-35 — termo n. 40.991 — Marca: SAPADOR — Depositante e recorrente, Breissan & Comp. Ltda.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.313 — Processo n. 20.277-35 — termo n. 39.925 — Marca: CIMENTO IMAM — Recorrente, S. A. White Dental Mfg. Co. of Brazil; recorridos, Salim M. Ioan e o D. N. P. I.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 4 de janeiro de 1937

Registro de marcas

Octavio Henrique da Silveira — PULMOBRONCHIO — classe 3 (termo n. 43.690). — Renove-se o registro. Laboratorio Paulista de Biologia S. A. — SORO FERUGINOSO ARSENICAL — classe 3 (termo n. 44.134.) — Renove-se o registro.

Adoyho Vasconcellos — CARDIGIA — classe 3 (termo n. 44.950). — Renove-se o registro.

E. Vasquez & Comp. — MALA INGLEZA — classe 35 (termo n. 45.542). — Renove-se o registro.

Almeida Cardoso & Comp. — EMBLEMATICA — classe 3 (termo n. 46.046). — Renove-se o registro.

Rolando F. A. Passarinho — GRAÇA DIVINA — classe 3 (termo n. 46.665). — Renove-se o registro.

Rolando F. A. Passarinho — XAROPE STACHITARPHA — classe 3 (termo 46.666). — Renove-se o registro.

Winson Sons & Co. Ltd — BOIADEIRO — classe 41 (termo 46.955). — Renove-se o registro.

Wilson Sons & Co. Ltd — BOIADA — classe 41 (termo n. 46.956). — Renove-se o registro.

Wilson Sons & Co. Ltd. — BOIEIRO — classe 41 (termo n. 46.957). — Renove-se o registro.

J. R. Kanitz — ALMOFADINHA — classe 48 (termo n. 47.685). — Renove-se o registro.

J. R. Kanitz — BANHO FINO — classe 48 (termo numero 47.686). — Renove-se o registro.

Fernandes & Assumpção Ltda. — LAX — classe 3 (termo n. 47.771). — Renove-se o registro.

José Brautigam — EMBLEMATICA — classe 11 (termo n. 47.790). — Renove-se o registro.

José Brautigam — THE MAGNETIC RAZOR 3000 — classe 11 (termo n. 47.791). — Renove-se o registro.

A. G. Martins Abelheira — RELIABLE — classe 42 (termo n. 47.797). — Renove-se o registro.

A. G. Martins Abelheira — RELIABLE — classe 2 (termo n. 47.794). — Renove-se o registro.

A. G. Martins Abelheira — RELIABLE — classe 17 (termo 47.795). — Renove-se o registro.

The Westinghouse Air Brake Company — WABCO — classe 58 (termo n. 47.850). — Renove-se o registro.

Companhia Paulista de Alimentação S/A — DIPLOMATAS — classe 41 (termo 47.874). — Renove-se o registro.

Companhia Paulista de Alimentação S/A — AGULHAS

DE REIMS — classe 41 (termo n. 47.875). — Renove-se o registro.

Companhia Paulista de Alimentação S/A — TIP-TOP — classe 41 (termo n. 47.876). — Renove-se o registro.

Transferencia de marcas

Ismael Libanio (19.207, 19.208, 19.209 e 1.241-36 — transferencia para o seu nome das marcas "Monosal" (numero 26.020), "Terpichin" n. 23.301, "Biodosal" (n. 21.661) e "Radiobaryo" (n. 21.660). — Annotem-se as transferencias.

Modificações de firma

A. Behmer & Filhos (24.042-36 — pedem para ser annotado na marca "Cer-á-raz" (n. 47.951) a sua nova denominação). — Annote-se a mudança do nome da titular da marca. (*)

Exigencias

Ibbotson Brothers & Co. Limited (termo n. 39.410). — Globo terraqueo (fig. de). — Mantenho a exigencia quanto a apresentação do novo subestabelecimento, tendo em vista que o existente no processo, ao tempo em que foi passado, já não mais vigorava a firma outorgante.

Antonio Paschoa (termo n. 30.495 — Purgolaxil Paschoa). — Mantenho a exigencia. (*)

Albino Luiz da Silva (termos ns. 45.096 e 45.095 — Metropole e Casa Metropole). — Aguarde-se a solução do termo n. 43.297.

Ribeiro Simões & Companhia (termo 45.094 Bom Pastor). — Aguarde-se solução do termo n. 45.071.

Lopes & Ferrão (termo n. 45.083 — Lord). — Aguarde-se solução do termo n. 31.936.

Moraes & Luiz Limitada (termo n. 45.012). — Aguarde-se solução do termo n. 43.896.

Renato Binelli & Comp. (termo 45.028 — Acaroina). — Aguarde-se solução do termo n. 41.065.

Prorrogação de prazos

Dr. Leo Ubbelohde (termo n. 17.650), Deutsche Cold-Und Silber-Scheideanstalt, Vormals Roessler (termo numero 17.116), e Wilhelm Sckerlin (termo 17.690). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

A. Germani, Irmãos & Comp. (termo n. 41.966 — Saturnia), Oseas Martins de Almeida Junior (termo n. 42.844 — Pada Todos), Caprilactex Max Limitada (termo n. 42.980 — Caprilactex), Salgado, Irmãos & Comp. (termo n. 37.960 — Real), Carlos Kern & Comp. (termo n. 42.984 — Popular), Joaquim de Castro Lessa (termo n. 44.472 — Lessa), Carlos Kern & Comp. (termo n. 42.985 — Popular) e A. Germani, Irmãos & Comp. (termo n. 42.292 — Mercedes). — Expeçam-se os certificados.

Pedro Falleiros de Aguiar (termo n. 47.233 — F). — Prosiga-se no exame do cliché inicialmente apresentado.

Expediente do director da Secção de Privilegio de Invenção

Dia 4 de janeiro de 1937

Exigencias

Oscar P. Savinelli (termo n. 47.559). — Apresente novos relatorios descrevendo com rigor e precisão o modo de funcionamento do aparelho.

Roberto Juricic (termo n. 47.339). — Apresente novos relatorios, modificando as reivindicações de accordo com o parecer do assistente tecnico.

N. V. de Bataafsche Petroleum Maatschappij (termo numero 17.554). — Apresente o certificado do deposito effectuado na Hollanda.

Paul Pothier e Edmund Vigneault (termo n. 47.548). — Apresentem novos relatorios caracterizando melhor o pedido. Thermal Engineering Corporation (17.458). — Satisfaza a exigencia do consultor tecnico.

Max Landesmann (termo n. 47.455). — Apresente as amostras exigidas pelo tecnico.

Manoel Quirino de Siqueira (termo n. 16.932). — Apresente novos relatorios caracterizando e reivindicando com rigor e precisão o modelo de cama em apreço.

Conrado Kurtz (termo n. 16.914). — Apresente novos relatorios com o titulo e as reivindicações modificadas de accordo com o parecer do assistente tecnico.

Fritz Stahl (termo 16.453). — Satisfaza com precisão a exigencia do assistente tecnico.

Diversos

Carloz Palagi e Fernando Rizzo (28.850-36). — Junte-se ao processo.

Mommsen & Harris (28.291-98, 28.429, 29.088-92, 29.154, 29.155, 29.156 e 29.158-36), Eduardo Dias de Moraes Netto (28.611-36), José Ferreira Bastos (28.929-36), Eduardo Dias de Moraes Netto (28.612-36), Companhia Federal de Fundição (28.733-36), Bernardino Gomes & Comp. (28.662-36), Sociedade de Explosivos Rupturita (29.213-36) Stozembach & Co., sucessores de Leclerc & Co. (28.352, 28.353, 28.485, 28.830, 28.831-36), Lincoln Castello Branco (29.080-36), Eduardo Dias de Moraes Netto (29.000-36), Walter de Capos Birnfeld (28.989-36), Eduardo Dannemann (28.358, 28.359, 28.360, 28.361, 28.459 e 28.524-36). — Deferidos.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 4 de janeiro de 1937

Exigencias

Hans M. Lohmann (8.937-33). — Satisfaza a exigencia da informação.

Companhia Commissaria de Café de Minas Geraes (15.885-36 junto ao 9.476-28). — Selle devidamente os documentos.

Hebe Rangel Pestana (termos ns. 46.880 e 46.881 — Murrhyl e Tarakthyl), e Laboratorio Orlando Rangel S. A. (27.716-36 — junto ao termo n. 28.343). — Satisfazam a exigencia constante da informação.

Casa Lohner Sociedade Anonyma (termo n. 47.589 — Casa Lohner Sociedade Anonyma). — Preste esclarecimentos.

J. Pelosi (termo n. 44.040 — Capsulas Rosadas). — Apresente novo cliché.

The Liverpool Borax Company Limited (termo n. 44.927). — Satisfaza a exigencia, tendo em vista a informação do Archivo.

Abbot Laboratories (termos ns. 42.600 e 42.604. — Chlorazene e Metaphedrin). — Satisfazam a exigencia do Archivo.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados, a comparecer a este Departamento, afim de efectuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a annotação da transferencia das seguintes marcas:

Instituto Cientifico São Jorge S/A (17.581-36 — transferencia da marca "Mercurina"), Irmãos Tognato Limitada (25.207-35 — transferencia da marca "Cobertores S. Bernardo"), e Gomes da Cruz e Cresfo Ltda. (8.259-35 — transferencia da marca "Pharmacia Elite").

OPPOSIÇÕES

Antonio Dias de Arruda (27.972 de 10-12-36) apresentou réplica á opposição feita ao seu pedido de privilegio depositado sob o n. 16.401.

Candido Ribeiro do Prado apresentou opposição ao pedido da marca SANTA BRANCA (termo n. 46.585).

Manoel Carneiro Xavier de Almeida apresentou opposição ao pedido da marca ODENTEX (termo n. 47.299).

Tootal Broadhurts Lee C.º Ltd. apresentaram opposição ao pedido da marca SPIRARSENOL do Lab. Lutecia Ltd. (termo n. 47.907).

Humberto Dorsa replicou a opposição feita ao pedido da marca BIOFLORA (termo n. 46.822).

L. Cenemo apresentou replica a opposição feita ao pedido da marca K (termo n. 47.249).

(*) Reproduzidos por terem sido publicados com incorrecções

A Chimica Industrial Mortari Ltd. apresentou replica á treplica de Rodolpho Hasson ao pedido da marca LEICA (termo n. 45.059).

J. Ellwanger Filho apresentou opposição ao pedido da marca DOLORSAN do Lab. Resurex (termo n. 46.483).

J. Ellwanger Filho apresentou opposição ao pedido da marca de Humberto Dorsa (termo n. 47.757).

C. Magalhães & Comp., apresentaram opposição ao pedido da marca LENY (termo n. 47.288).

Pierre Paul Placide Astier apresentou opposição ao pedido da marca SUPERIODINE de Francisco Picarelli (termo n. 47.292).

Manoel Carneiro Xavier de Almeida apresentou opposição ao pedido da marca ODENTEX de Oscar Monteiro Lazaro (termo n. 47.298).

Companhia C. Dannemann apresentou opposição ao pedido da marca MEIA LUA de Theophilo da Fonseca e Silva (termo n. 47.359).

Chemische Fabrik Promonta Gesellschaft apresentou opposição ao pedido da marca requerida por S. A. Instituto Nacional de Pharmacologia (termo n. 47.374).

Alysson de Faria apresentou opposição ao pedido da marca CINEVOX de João Corrêa de Souza (termos ns. 47.384 e 47.385).

Pilkington Brothers Limited apresentou opposição ao pedido da marca VIDROLITE de Rubem de Mello (termo numero 47.401).

Companhia Beija Flor apresentou opposição a marca CATHEDRAL (termo n. 47.535).

Lab. Brasileiro de Chimitherapia Ltda. apresentou opposição a marca ORGANTON de Iatrochimica Ltda. (termo n. 47.846).

Deutsche Maizena Werke A. G. apresentou opposição ao pedido da marca requerida por Fausto Costabile Spina (termo n. 47.952).

Lab. Walfer Ltf. apresentou opposição ao pedido da marca depositada por Maria Aurora Ribeiro Rocha (termo n. 48.357).

Santos Soares & Comp. apresentaram opposição ao pedido da marca CAPRICO (termo n. 48.257).

J. Monteiro da Silva & Comp. apresentaram opposição ao pedido de Bernardo Guertzenstein (termo n. 48.310).

Romeu Rodrigues apresentou opposição ao pedido da marca AVENTURA de Leon Gondim de Oliveira (termo numero 48.378).

Companhia Melhoramentos de S. Paulo, replicou apresentada por Companhia Massas Alimenticias Aymoré (termo n. 47.077).

J. G. Pereira & Comp. replicaram a opposição de Delegação Suecia ao pedido da marca SUED (termo n. 46.962).

Companhia Melhoramentos de S. Paulo replicou a opposição de Syndicato Condor Ltda. ao pedido da marca AEREO CONDOR (termo n. 46.441).

H. Underberg Albrecht apresentou treplica a replica de S. Vinicola Suzanense Ltd. (termo n. 45.885).

Koifman & Goncman apresentou treplica a replica de Jacob Voloch ao pedido da marca A RENASCENÇA (termo numero 45.534).

Recursos

Polaks Frutal Wores recorreu em data de 28 de dezembro passado do despacho do director geral que mandou registrar a marca depositada por Zapparoli & Serena Ltda. (termo n. 30.997).

Polaks Frutal Works recorreu em data de 28 de dezembro passado do despacho do director geral que mandou registrar a marca de Zapparoli & Serena Ltda. (termo numero 38.571).

Deutsche Edelstahlwerke Aktiengesellschaft recorreu em data de 26 de dezembro do despacho do director geral que negou registro a sua marca MARATHON (termo n. 42.125).

Deutsche Edelstahlwerke Aktiengesellschaft recorreu em data de 26 de dezembro passado do despacho do director geral que negou registro a marca MARATHON (termo numero 42.126).

S. Asclepias Limitada recorreu em data de 28 de dezembro passado do despacho do director geral que mandou registrar a marca CALCIO ERGISTERINA de Antonio Satyro B. Barbosa (42.338).

Polaks Frutal Wores recorreu em data de 28 de dezembro passado do despacho do director geral que concedeu registro a marca requerida por Zapparoli & Serena Ltda. (termo n. 43.146).

Vicente Glielmi recorreu em data de 28 de dezembro passado do despacho do director geral que indeferiu a sua marca NIVEOGENO (termo n. 43.446).

Companhia Chimica Merck Brasil S. A. recorreu em data de 28 de dezembro passado do despacho do director geral que concedeu registro a marca ASCORBIN de Pedro Baldassari & Irmãos (termo n. 43.638).

Schmeling & Hertzfeldt recorreram em data de 28 de dezembro proximo passado do despacho do director geral que indeferiu a sua marca do termo n. 43.812.

Schmeling & Hertzfeldt recorreram em data de 28 de dezembro proximo passado do despacho do director geral que indeferiu a sua marca do termo n. 43.813.

Estamparia e Cutelaria Domestico Ltda. recorreu em data de 24 de dezembro proximo passado do despacho do director geral que indeferiu a sua marca DOMESTIC (termo n. 43.859).

Antonio da Silva Simões recorreu em data de 28 de dezembro do despacho do director geral que indeferiu ao titulo BAR O PONTO (termo n. 44.427).

Empresa Progresso Ltda., replicou o recurso apresentado ao pedido da marca SILEX NEUTRAL (termo numero 42.085).

Pereira Queiroz & Comp. apresentaram treplica a replica de Companhia Nacional de Tecidos Nova America S/A ao pedido da marca NOVA AMERICA (termo n. 39.491).

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo, ou seus procuradores, deverão comparecer a sede deste Departamento afim de satisfazerem o pagamento da taxa final de expedição dos certificados dentro do prazo de trinta dias.

- Cuneo & Comp. — O K — 27.005.
- Arnaldo Lopes — Phoricyl — 29.765.
- Ferruccio Jannarelli — Piratiniga — 31.929.
- Silva Santos & Garrido — A Valenciana — 36.254.
- Fabrica de Filó S/A — Emblematica — 36.523.
- Oswaldo Monteiro da Silva — Calbion — 36.812.
- Companhia Lithographica Ypiranga — Companhia Lithographica Ypiranga — 38.716.
- Hilda de Souza Vasco — Triunfo — 38.363.
- Ubaldo Massara & Comp. Ltda. — Efedrax — 38.930.
- Laboratori Klanter Limitada — Sterozan Klanter — 39.156.
- Escola Paulista de Medicina — Hospital Piratiniga — 39.288.
- A. Saccomani & Comp. — Balas Futebol — 39.524.
- Sampaio, Avelino & Comp. — Emblematica — 40.226.
- Companhia Antartica Paulista — Casino Antartica — 40.382.
- Companhia Antartica Paulista — Parque Antartica — 40.387.
- Credito Popular Limitada — Credebi — 40.533.
- Dario Medeiros & Comp. — Pharmacia Humanitaria — 40.761.
- Santos & Pinto — Calvocura — 41.045.
- Epaminondas França — Empolas "Q C" — 41.136.
- Professor Antonio de Franco — Escola Superior de Caligraphia — 41.229.
- Armando & Comp. Ltda. — Tapeçaria Brasil — 41.527.
- The Texas Company South America Ltd. — Autopol — 41.656.
- Toledo, Toledo & Comp. Ltda. — Emblematica — 41.707.
- Abraão Irmãos — Casa Los Angeles — 41.953.
- Arminio de Castro Ferraz — Muruol — 42.073.
- Granado & Comp. — Emblematica — 42.152.
- Granado & Comp. — Emblematica — 42.153.
- A. Baptista — Amazem Senhor da Serra — 42.194.
- Coelho & Nunes — A Paulistana — 42.262.
- Antonio Ferreira Cadinho — Emporio Americano — 42.272.
- Sociedade Anonyma "O Jornal" — O Jornal — 42.399.
- José Corona — Franciscano — 42.404.
- Nascimento & Comp. — Bizão — 42.405.
- Granado & Comp. — Pedican — 42.470.
- Granado & Comp. — Penin — 42.488.
- Paulo Vieira Pinheiro — Cabiunan — 42.622.
- Casa Dragão Limitada — Casa Dragão Limitada — 42.657.
- Morganti & Irmão — Café Moderno — 42.733.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Dentox — 42.766.
 Companhia Antarctica Paulista — Antarctica — 42.943.
 Abel Elias de Oliveira — Productos Abel de Oliveira — 42.997.
 Abel Elias de Oliveira — Evercalm — 42.998.
 Abel Elias de Oliveira — Per-Anem — 42.999.
 Marques Ferreira & Comp. — Camões — 43.054.
 Laboratorio Ariston Ltda. — Aris-Stozema — 43.084.
 Saulle Pagnoncelli & Filhos — Frigorifico Confiança — 43.113.
 Edgard Schwery — Hozlo — 43.120.
 Parke, Davis & Comp. — Cocillana — 43.192.
 Virgilio F. Grego — La Tecla — 43.208.
 Mario Vistarini — Vistina — 43.218.
 Henri Gonot — Emblematica — 43.225.
 Ventura & Souza — Café e Bar Alencar — 43.231.
 Landeira & Dias — Casa Competidora — 43.232.
 Ruocco, Papini & Gianini — V 8 — 43.292.
 Maria Kumpera Reichel — Danubia — 43.301.
 Raul Resurreição — Rivagyn — 43.303.
 Humberto Otermin — Lapiz Dollar — 43.311.
 Argentina B. Rossani — Eta — 43.313.
 Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil — Purgalina — 43.314.
 Hamlet Correia Duarte — Café da Casa — 43.319.
 A. J. Pinheiro & Irmãos — Lá Maravilhosa — 43.321.
 Joaquim Bras Ribeiro — Cartaz — 43.323.
 Perfumaria Mascotte — Rosicler — 43.325.
 Pereira Bastos & Comp. — Trancinha — 43.335.
 Link Belt C.º — Emblematica — 43.339.
 Alves Fraga & Comp. — A. F. — 43.340.
 H. Roberto Micheles — Mocca — 43.354.
 Caio Graccho de Souza Gaissler — Integral — 43.356.
 Nardi Irmãos — Denair — 43.358.
 S/A Fabrica Orion — Pallas — 43.361.
 Agnello Romano — Valerovis — 43.363.
 Reis & Jacobsen — Garota — 43.367.
 Hollanda Ltda. — Serie Pedalando — 43.370.
 Hollanda Ltda. — Pedalando — 43.371.
 Wolverine empire Refining — Wolfs Head — 43.382.
 Jesus Alvarelhos Barrientos — Barrientos — 43.389.
 S/A Brasileira Est. Mestre e Blatgé — Mesbla Noticias — 43.395.
 Granja Carola S/A — Granja Carola — 43.396.
 José Mangieri — Atlanta — 43.409.
 Companhia Beija Flor — Goudfix — 43.411.
 Companhia Editora Americana S/A — 6 marcas: Eu sei tudo (43.416), Revista da Semana (43.417), Emblematica (43.419), Jornal das Senhoras (43.421), Sabe tudo (43.422), o Lar (43.424).
 Alfredo Magalhães Queiroz — Glandiocalcina — 43.426.
 Alfredo Magalhães Queiroz — Eucozitol — 43.427.
 A. Reis & Comp. — Cruz de Aviz — 43.428.
 Casa Pratt S/A — Acopratt — 43.438.
 Companhia Editora Americana S/A — 2 marcas: O Brinquedo (43.449), Fantoche (43.452).
 Briza & Schmid Ltd. — 3 marcas: Epilep-medin-Neumann (43.461), Fig.-medin-neumann (43.462), uromedin Neumann (43.463).
 Landeiras & Dias — Competidor — 43.466.
 Newton Gavazzoni Silva — Ultrasavon — 43.473.
 Dario Almeida Magalhães — Diario Mercantil — 43.477.
 Fernando Alfredo Maia — Balacelo — 43.485.

Orlando Soares de Carvalho — Orly — 43.489.
 J. Mandleberg & Comp. — Emblematica — 43.494.
 João Nogueira Borges Filho — Lucerna — 43.564.
 Granado & Comp. — Granado — 43.568.
 Haydée Monteiro Lazaro — Mundo Musical — 43.569.
 Urio Beccato & Irmão — Choro — 43.571.
 Renato Americano — A Infancia e Juventude — 43.594.
 Raymundo Silva — Os Debates — 43.627.
 Coval & Comp. — O Discipulo Brasileiro — 43.632.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas, dos titulos de estabelecimentos e nomes commerciaes constantes da relação abaixo, a comparecerem á Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos a 29 de dezembro ultimo:

N. 48.740 — J. G. Penteado & Comp., para o registro da marca "Bal-Illa", na classe 8 (termo n. 41.416).
 N. 48.741 — Raul de Castilho, para o registro da marca "Chagasia", na classe 3 (termo n. 42.106).
 N. 48.742 — Corporation Argentina de Productores de Carnes, para o registro da marca "Cap", na classe 41 (termo n. 42.112).
 N. 48.743 — Minute Tapioca Company, Inc., para o registro da marca "Minute Tapioca", na classe 41 (termo numero 42.184).
 N. 48.744 — Minute Tapioca Company, Inc., para o registro da marca "Minute Gelatino", na classe 41 (termo numero 42.185).
 N. 48.745 — The Nash Motors C.º, para o registro da marca "La Fayette", na classe 21 (termo n. 42.274).
 N. 48.746 — Biscoitos Aymoré Limitada, para o registro da marca "Aymoré", na classe 41 (termo n. 42.360).
 N. 48.747 — Hammermill Paper Company, para o registro da marca "Hammermill", na classe 38 (termo numero 43.550).
 N. 48.748 — The Chandler & Price Company, para o registro da marca "Chandler & Price", na classe 6, (termo numero 44.359).
 N. 48.749 — The Macnavox Company, para o registro da marca "Magnavox", na classe 8 (termo n. 44.760).
 N. 48.750 — The Cleveland Tractor Company, para o registro da marca "Cletrao", na classe 21 (termo n. 45.161).
 N. 48.751 — Robert Alexander Bachmann, para o registro da marca "Sanitube", na classe 3 (termo n. 45.234).
 N. 48.752 — Kelvinator Corporation, para o registro da marca "Kelvinator", na classe 8 (termo n. 45.388).
 48.753 — Buttons Limited, para o registro da marca "Crossed Swords", na classe 57 (termo n. 45.432).
 N. 48.754 — Ernest Stevens Limited, para o registro da marca "Judge", na classe 12 (termo n. 45.435).
 N. 48.757 — Templeton, Kenly & Company, Limited, para o registro da marca "Simplex", na classe 6 (termo numero 45.468).
 N. 48.758 — Cervejaria Mogyana Ltda., para o registro da marca "Cerveja V", na classe 42 (termo n. 40.994).
 N. 48.759 — Valdez & Comp., para o registro do titulo de estabelecimento "A Natureza", na classe 4 (termo numero 41.007).

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 31 do Regulamento vigente (dec. n. 16.364, de 1933)
Parágrafo unico. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento da pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termos ns. 48.817 e 48.818, de 31-12-36

Usina Nacional Industrias Químicas Ltda. — Capital Federal

"VELOX"
(Industria Nacional)

Classe 1 — Artigos da classe (Renovação)
Classe 17 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 48.819, de 31-12-36

Cervejaria Sul Brasil Ltda. — Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 42 — Cerveja (Renovação)

Termo n. 48.820, de 31-12-36

Cervejaria Sul Brasil Ltda. — Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 42 — Cerveja (Renovação)

Termo n. 48.821, de 31-12-36

Conrad Wm. Schmidt G. m. b. H. — Dusseldorf
— Alemanha



Classe 1 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 48.822, de 31-12-36

Conrad Wm. Schmidt G. m. b. H. — Dusseldorf
— Alemanha

Sidulor

Classe 1 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 48.823, de 31-12-36

Conrad Wm. Schmidt G. m. b. H. — Dusseldorf
— Alemanha

Secolor

Classe 1 — Artigos da classe (Renovação)

Termos ns. 48.824, 48.825, 48.826 e 48.827, de 31-12-36

Borg-Warner Corporation — Estados Unidos da America

NORGE

Classe 6 — Fornalhas, machinas para passar a ferro, queimadores ou combustores de gaz, alimentadores mecanicos de fornalhas e partes dos mesmos.

Classe 8 — Refrigeradores.

Classe 8 — Queimadores ou combustores de oleo e partes dos mesmos e fogões e partes dos mesmos.

Classe 6 — Machinas para lavar e partes das mesmas.

Termo n. 48.828, de 31-12-36

United States Rubber Company — Estados Unidos da América



Classe 58 — Mangueiras feitas de borracha e de tecido (Renovação)

Termo n. 47.829, de 31-12-36

National Oil Products Co. — Estados Unidos da América

VITEX

Classe 41 — Vitamina D — contendo em seu teor para ingredientes de pães, pães de minuto, bolos, pães doces, pães miudos, panquecas, pasteis, rosquinhas (doughnuts), bolachas, doces, farinhas, alimentos de cereais para almoços, chocolate, extractos para dar sabor, farinhas de cereais, manteiga, leite, fermento, banha, gorduras, animas, gorduras vegetais, fermento em pó, geleias, jams (massa de frutas) e conservas.

Termo n. 48.830, de 31-12-36

J. Aubry & Comp. Ltda. — Capital Federal

VASOPROCTYL

J. Aubry & C. Ltda.,

Rio de Janeiro.

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 48.831, de 31-12-36

Companhia Expresso Federal — Capital Federal



Classe 8 — Aparelhos receptores de radio

Termo n. 48.832, de 31-12-36

Companhia Expresso Federal — Capital Federal



Classe 8 — Aparelhos receptores de radio

Termo n. 48.833, de 31-12-36

Tauco Manufacturing Company — Estados Unidos da América

Tauco

Classe 6 — Machinas accionadas a motor para trabalhar madeira e metal, consistindo de tornos, enformadores, serras circulares, serras de fita, serras tico-tico ou serras alternantes para curvas, junteiras, prensas brocadoras, lixadores ou polidores, e amoladores de ferramentas, e partes dos mesmos.

Termo n. 48.834, de 31-12-36

Companhia Imperial de Industrias Chímicas do Brasil — Capital Federal



Classe 29 — Seda artificial em tecidos ou peças

Termo n. 48.835, de 31-12-36

Sinclair Refining Company — Estados Unidos da América



Classe 47 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 48.836, de 31-12-36

The Manhattan Shirt Co. — Estados Unidos da America

Manseco

Classe 37 — Artigos da classe

Termo n. 48.837, de 31-12-36

Koh-I-Noor Pencil Factory L. & C. Hardtmuth — Budweis,
Tchecoslovaquia**SELFACITOR**

Classe 17 — Lapiseiras e lapis de toda especie

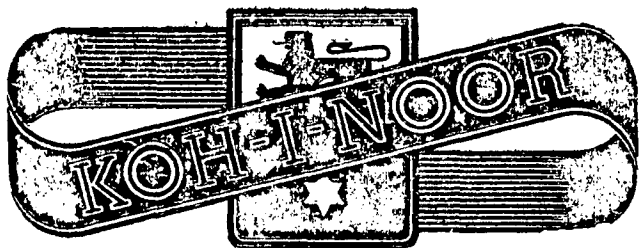
Termo n. 48.838, de 31-12-36

Marcy Laboratories, Inc. — Estados Unidos da America

VERACOLATE

Classe 3 — Remedio para o figado

Termo n. 48.839, de 31-12-36

Koh-I-Noor Pencil Factory L. & C. Hardtmuth — Budweis,
Tchecoslovaquia

Classe 17 — Lapis de graphite, lapis tinta, lapis de cor, lapiseiras com porta lapis, lapis para desenho, lapis para artistas, graphites para lapis, canetas, giz, lapis para pastel, canetas tinteiros e stilographicas, borrachas para apagar lapis ou tinta, elasticos e arruelas de borracha.

Termo n. 48.840, de 31-12-36

Phosferine (Ashton & Parsons) Limited — Londres
— Inglaterra**FGSFORINA**Classe 3 — Medicamentos para uso humano e substancias
quimicas preparadas para uso na medicina
e na pharmacia

Termo n. 48.841, de 31-12-36

The Renold & Coventry Chain Company Limited
— Manchester, Lancashire, Inglaterra**BRAMPTON**

Classe 12 — Artigos da classe (Renovação)

Termos ns. 48.842, 48.843, 48.844, 48.845, 48.846, 48.847,
48.848, 48.849, 48.850, 48.851, 48.852 e 48.853,
de 31-12-36

Loureiro, Costa & Comp. Ltda. — São Paulo

Loja da China

Classe 1 — Artigos da classe (Renovação).

Classe 19 — Artigos da classe (Renovação).

Classe 17 — Artigos da classe (Renovação).

Classe 22 — Fios de algodão (Renovação).

Classe 25 — Fios e linhas de juta, canhamo e linho (Renovação).

Classe 33 — Artefactos de lã ou pelo em malha (excepto
artigos de vestuario) (Renovação).Classe 38 — Papel de escrever, de encadernação, de desenho
e artefactos de papel (Renovação).

Classe 41 — Chás, conservas, cereaes e lacticios (Renovação).

Classe 42 — Bebidas alcoholicas e liquidos fermentados (Renovação).

Classe 45 — sementes e mudas para agricultura, horticultura,
pomicultura e floricultura (Renovação).Classe 46 — Velas, phosphoros, sabão commum e detergentes;
amido, anil e outros preparados para lavar (Renovação).Classe 48 — Brinquedos, jogos, vestuarios e artigos para fins
exclusivamente desportivos (Renovação).

Termos ns. 48.854, 48.855, 48.856 e 48.857, de 31.12-36
Abramo Eberle & Comp. — Caxias — Estado do Rio Grande
do Sul

EBERLE

Classe 11 — Facas (excepto as usadas como armas brancas de caça e de guerra e para cirurgicos), facões, facas de sapateiro, cutellos, alfanges, trinchas, canivetes, navalhas, laminas para barbear e thesouras (excepto as incluídas nas classes 10 e 18).

Classe 12 — Artigos da classe.

Classe 13 — Artigos da classe.

Classe 18 — Mosquetões, espadas para officiaes do Exército, espadas para officiaes e sargentos de marinha, espadins para guarda-marinhas, espadas para brigada do Estado, facas de guerra.

Termo n. 48.859, de 2-1-37
Alberto Dexheimer — Capital Federal

MALTOKOL

Lab. SILVEIRA & MAGALHÃES LTD.

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 48.860, de 2-1-37
Alberto Dexheimer — Capital Federal

TUSSISANA

Lab. SILVEIRA & MAGALHÃES LTD.

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 48.861, de 2-1-37
Alberto Dexheimer — Capital Federal

SALILBI

Lab. SILVEIRA & MAGALHÃES LTD.

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 48.862, de 2-1-37
Alberto Dexheimer — Capital Federal

NEOLAX

Lab. SILVEIRA & MAGALHÃES LTD.

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 48.863, de 2-1-37
Alberto Dexheimer — Capital Federal

BIOPLASMINA

Lab. SILVEIRA & MAGALHÃES LTD.

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 48.864, de 2-1-37
Alberto Dexheimer — Capital Federal

MALTOLAX

Lab. SILVEIRA & MAGALHÃES LTD.

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 48.865, de 2-1-37
Alberto Dexheimer — Capital Federal

DOVERAN

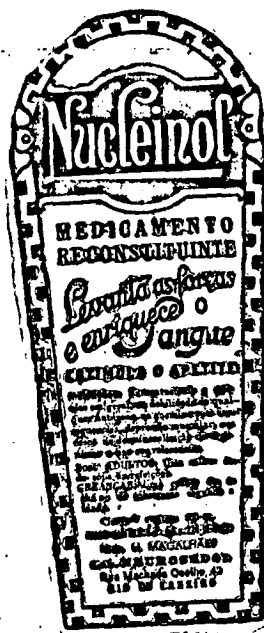
Lab. SILVEIRA & MAGALHÃES LTD.

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 48.866, de 2-1-37

Silveira & Magalhães Ltda. — Capital Federal



Classe 3 -- Produto pharmaceutico

Termo n. 48.868, de 2-1-37

Silveira & Magalhães Ltda. — Capital Federal



Classe 3 — Produto pharmaceutico

Termos ns. 48.869 e 48.870, de 2-1-37

Joaquim Teixeira Fonseca — Capital Federal



Classe 17 — Archivos, armários, estantes, fichários, prensas, máquinas e instalações, para escriptorios. Moveis de aço ou de madeira, para escriptorios. Outros artigos para escriptorios ou desenho, assim discriminados: ganchos, prendedores de papel e analogos. Reguas, trenas, lapis, instrumentos de desenho e de escrever. Colla, telas, gomma, brochas, painéis, pinceis, pennas, alfinetes, tinteiros, berços para matta-borrão, almofadas para carimbos. Canetas, lapiseiras, borracha para apagar tinta ou lapis, datadores, carimbadores, tinta em pó, em tabletes, liquida ou em pasta, fitas para machina de escrever, clips, colchetes, esquadros, estojos para desenho, estojos escolares, grampeadores, percevejos, caixas para correspondencia. Porta papel, porta canetas, porta carimbos, apontadores, protectores para lapis, pesos para papeis, porta gomma, cestas para papeis usados, carimbos, agendas, tympanos, furadores para papel e clips para lapis.

Classe 38 — Papel de escrever e de encadernação, papel para desenho, de toda a especie. Papel crepon, carbono, hygienico, de embrulho. Papel mata borrão. Papelão. Enveloppes, blocos de papel, cadernos escolares, copos de papel, papel para cartas, pastas de papel, de cartolina e de papelão. Fichas para archivo, livros e brochuras não impressas. Caixas de papel para cartas e albums em branco.

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 48.810, de 31-12-36

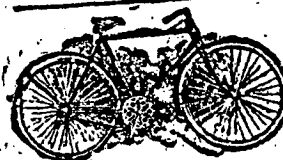
Jacintho Ribeiro Filhote — Capital Federal

Parafusos **VITA** Limitada

Classe 41 — Título

Termo n. 48.811, de 31-12-36

Mario Lucas — Capital Federal

Ao Pedal de Ouro

Classe 21 — Título

Termo n. 48.813, de 31-12-36
Pires & Teixeira — Capital Federal



ARMAZEM
CRUZ DE OURO
COMESTIVEIS de 1ª QUALIDADE FINAS.
Rua do Senado 280, Tel. 2-9653
Filial, R. Machado Coelho 56
PIRES & TEIXEIRA
RIO de JANEIRO.

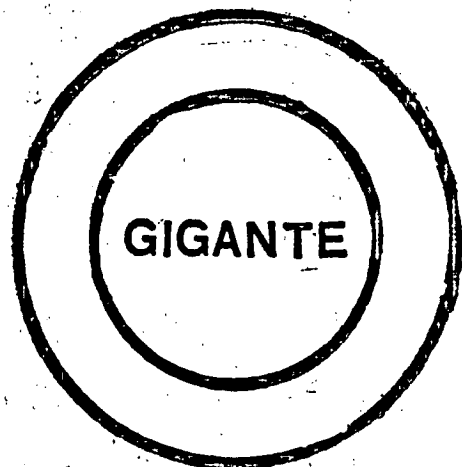
Classes 2, 4, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 51, 52, 53 e 55 — Titulo

Termo n. 48.867, de 2-1-37
A. Nunes & Costa — Capital Federal



Classe 41 — Titulo

Termo n. 48.787, de 30-12-36
Pedro T. Costa Junior — Capital Federal



Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado; preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabelos, e escovas para os mesmos fins; pentes e outros artigos de toucador, como sejam: pós de arroz, rouges, batons, carmins, bandolibas, brilhantinas, cosmeticos, aguas de beleza, agua de maquiagem, crayons para os olhos e sobrancelhas, desodorantes, depilatorios, saes perfumados para banhos, cremes para a pelle pestanas, preparados para unhas (removedores, pós, vernizes e esmaltes).

TERMOS ANTERIORES

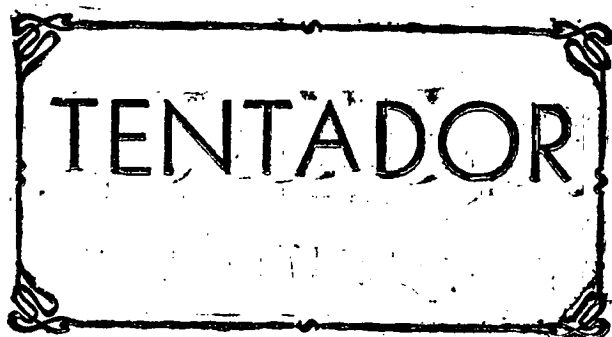
Termo n. 48.784, de 29-12-36 (deposito n. 30 de 14-5-36 do Rio Grande do Sul)

Eliseu Martinez Orge — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



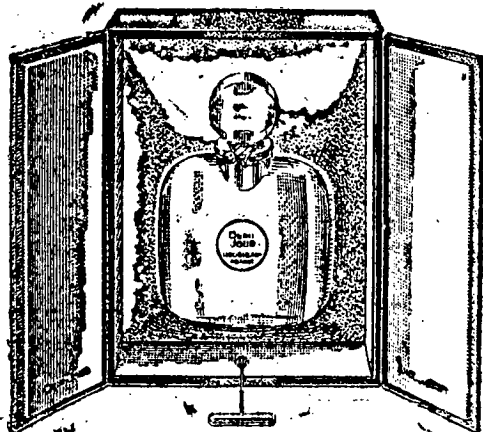
Classe 41 — Titulo

Termo n. 48.801, de 30-12-36
Xavier, Moraes & Comp. — Capital Federal



Classe 36 — Calçado

Termo n. 48.808, de 30-12-36
Parfumerie Houbigant, Société Anonyme — Paris — France



Classe 48 — Productos de perfumaria

Preço da edição de hoje \$600